Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 136 | Poder Legislativo | Recife, sexta-feira, 7 de agosto de 2020

Presidente da Comissão de Educação anuncia debate sobre volta às aulas

A reunião, por meio de videoconferência, será realizada na próxima quarta (12)

CORONAVÍRUS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Alepe, o deputado Romário Dias (PSD) confirmou, na Reunião Plenária de ontem, a realização de um debate sobre a retomada das aulas presenciais em escolas e universidades públicas e privadas de Pernambuco. O encontro, por meio de videoconferência, será às 16h30 da próxima quarta (12). "Vamos tratar do assunto mais discutido nos últimos tempos, buscando tomar uma decisão no colegiado. Para isso, é importante a participação de todos os parlamentares", enfatizou.

Os secretários de Educação, Frederico Amancio, e de Saúde, André Longo, serão convidados para a discussão, proposta na última semana pelo deputado Professor Paulo Dutra (PSB). Também devem participar representantes dos sindicatos dos Trabalhadores em Educação (Sintepe) e dos Estabelecimentos de Ensino (Sinepe), da União dos Estudantes Secundaristas de Pernambuco (Uespe), do Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), do Movimento Juntos Pela Educação e do Departamento de Estatística da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). O presidente do Sindicato dos Professores de Pernambuco (Sinpro), Hamilton Bezerra, confirmou presença.

A suspensão das atividades presenciais em instituições de ensino no contexto da pandemia de Covid-19 consta em decreto do Poder Executivo com validade até o dia 31 de julho. Entretanto, a data da retomada ainda segue indefinida. Em junho, a Comissão discutiu com o secretário de Educação o plano para retomada das aulas. O encontro virtual da próxima quarta foi demandado a Paulo Dutra por professores, estudantes e representações sindicais.

Conforme registrou o deputado Romário Dias, o tema também foi debatido ontem em uma audiência virtual promovida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE).

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

COLEGIADO - "Vamos tratar do assunto mais discutido nos últimos tempos, buscando tomar uma decisão. Para isso, é importante a participação de todos os parlamentares", enfatizou Romário Dias

Lei Orçamentária

Juntas cobram execução de emendas para combate à Covid-19

Titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), a deputada Jô Cavalcanti fez ontem um apelo ao Governo do Estado para execução das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020, remanejadas para ações de prevenção e enfrentamento à Covid-19. Segundo ela, das 14 emendas que o seu gabinete destinou a ações de assistência social e apoio a agricultores familiares – totalizando R$ 1,128 milhão –, apenas uma foi efetivada.

A maior parte dos remanejamentos feitos pelas Juntas teve como objetivo dotar o Fundo Estadual de Assistência Social (Feas) de recursos para aquisição e distribuição de cestas básicas, kits de higiene e limpeza em diversos municípios. Entretanto, só teriam sido liberadas, até o momento, as verbas para o atendimento em Afogados da Ingazeira, no Sertão do Pajeú.

De acordo com Jô Cavalcanti, a Secretaria Executiva de Assistência Social e o Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) argumentam que os desembolsos pendentes se devem à programação financeira da Secretaria da Fazenda. "Exigimos a liberação das emendas, para que cumpram o objetivo de apoiar a população pobre e periférica do Estado", prosseguiu.

A psolista considerou baixo, ainda, o volume de recursos do orçamento de assistência social liquidados até o momento. Conforme levantamento das Juntas, cerca de R$ 4 milhões foram pagos de R$ 14,5 milhões empenhados. "Isso é muito preocupante. Claramente fica demonstrado que não é prioridade do Governo oferecer assistência à população atingida de forma mais aguda", avaliou.

"O Estado deve atuar para garantir a segurança alimentar do povo. Tem uma grande quantidade de famílias no Interior e na Região Metropolitana do Recife passando necessidade", acrescentou a parlamentar, que chamou atenção, especialmente, para a situação dos trabalhadores ambulantes.

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

RECURSOS - Segundo Jô Cavalcanti, das 14 emendas que destinou a ações de assistência social e apoio a agricultores familiares, apenas uma foi executada

Clodoaldo Magalhães homenageia Dom Henrique Soares da Costa

Bispo da Diocese de Palmares faleceu em julho, vítima da Covid-19

FOTOS: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

TRABALHO - "Também cumpriu missão como agente de transformação social, levantando discussões importantes para a comunidade", lembrou Magalhães

CORONAVÍRUS

Em discurso na Reunião Plenária de ontem, o deputado Clodoaldo Magalhães (PSB) homenageou Dom Henrique Soares da Costa, bispo da Diocese de Palmares (Mata Sul), que faleceu no último mês de julho, vítima da Covid-19. O parlamentar lamentou a morte precoce do líder religioso, aos 57 anos, e exaltou a trajetória pessoal do sacerdote.

"A partida de Dom Henrique deixou um luto que não é apenas meu ou da Igreja Católica, mas de todos os que puderam conviver com esse ser humano solidário às causas da população da Mata Sul", registrou Magalhães, destacando a luta em defesa da recuperação das barragens da localidade e contrária à derrubada de casas para a passagem da Ferrovia Transnordestina na região. "Também cumpriu missão como agente de transformação social, levantando discussões importantes para a comunidade", pontuou.

O trabalho evangelizador do bispo, desenvolvido junto à comunidade de Palmares e expandido ao mundo por meio das redes sociais, ainda foi ressaltado pelo deputado. "Por meio da internet, tocou o coração das pessoas no Brasil e no mundo", afirmou, enfatizando a mobilização que vem sendo feita nas redes sociais em defesa da dispensa dos cinco anos exigidos pela Igreja Católica para a entrada no processo de beatificação.

Clodoaldo Magalhães lembrou, por fim, a homenagem que a Assembleia Legislativa concedeu em vida a Dom Henrique, que recebeu o Título de Cidadão de Pernambuco em 2015. O parlamentar do PSB foi o autor do requerimento. "Em pouquíssimo tempo, não só o povo da Mata Sul, como de todo o Estado, percebeu que estava diante de um homem apaixonado pelos ensinamentos de Jesus. Foi uma cidadania que ele honrou até o fim da vida", observou.

Os deputados Isaltino Nascimento (PSB), João Paulo (PCdoB) e Romário Dias (PSD) também elogiaram a história de Dom Henrique. "O bispo de Palmares tinha um bom diálogo não apenas com seus fiéis, mas com os seguidores de todas as religiões. De fato, é uma grande perda para todos nós", resumiu Nascimento. José Queiroz (PDT), por sua vez, estendeu a homenagem a todas as vítimas da Covid-19 registradas em Pernambuco até o momento.

CONCILIADOR - "Ele tinha um bom diálogo com os seguidores de todas as religiões", resumiu Nascimento

Futebol

Antonio Fernando exalta vitória do Salgueiro no Campeonato Pernambucano

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

SERTÃO - Deputado ressaltou que, em 106 torneios disputados, esse foi o primeiro título conquistado por um time do Interior

O deputado Antonio Fernando (PSC) exaltou, na Reunião Plenária de ontem, a conquista do Campeonato Pernambucano de Futebol pelo Salgueiro Atlético Clube. Natural de Ouricuri (Sertão do Araripe), o parlamentar destacou que, em 106 torneios do estadual disputados, esse foi o primeiro título conquistado por um time do Interior.

Após empate em zero a zero no Estádio do Arruda contra o Santa Cruz, o clube do Sertão Central faturou o campeonato na disputa por pênaltis (4 a 3). "Foi um grande feito. O time do Salgueiro está de parabéns, assim como a sua diretoria e o povo do Interior", expressou.

Para Antonio Fernando, o clube demonstrou que, no futebol, com a competência e a força de vontade característica do sertanejo, é possível superar todas as dificuldades. "Não podia deixar de registrar esse grande fato da história do futebol de Pernambuco", concluiu.

A homenagem foi apoiada pelo deputado Romário Dias (PSD): "Torci pelo Salgueiro. Pela primeira vez, em 100 anos de história, um time do Interior ganhou o Pernambucano. E ganhou com força, com brilho e com luta. A saudação ao Salgueiro e à população do Sertão é muito justa", considerou.

João Paulo aponta agravamento da crise econômica no Brasil

Deputado acusou o presidente Bolsonaro de desrespeitar direitos humanos

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

ESTADO - "Desejamos um horizonte de reformulação voltado para as necessidades do nosso povo, que sofre com a doença e com a perda de direitos"

CORONAVÍRUS

A recuperação do mundo após a pandemia do novo coronavírus será mais difícil do que em recessões anteriores e, no Brasil, esse cenário será ainda mais desfavorável. A afirmação foi feita pelo deputado João Paulo (PCdoB), durante pronunciamento na Reunião Plenária de ontem.

O parlamentar lembrou que o País vive crises de saúde e política ao mesmo tempo, o que é um fato agravante. "Após o golpe que tirou Dilma Rousseff da Presidência, a economia começou a despencar. Antes da pandemia, vínhamos crescendo na casa de 1% e ficamos atrás da maior parte do mundo. Entramos na crise atual com desemprego em dois dígitos e quase 70 milhões de vulneráveis", frisou.

João Paulo criticou as diretrizes do Governo Federal que, segundo ele, priorizam a busca do equilíbrio econômico em detrimento da saúde da população e estariam caracterizadas nas "pregações negacionistas do presidente Jair Bolsonaro". Para o deputado, é urgente pensar em uma realidade pós-pandemia com mais participação do Estado: "Desejamos um horizonte de reformulação voltado para as necessidades do nosso povo, que sofre com a doença e com a perda de direitos".

Economistas vislumbram um País que só compra e vende produtos e uma classe trabalhadora em ocupações temporárias, repercutiu o comunista. "Vemos também o fim da classe média, que ainda resiste em razão do setor público. Mas o Governo também se prepara para atacar o funcionalismo. Será uma sociedade formada por alguns muito ricos e o restante empobrecido", lamentou.

Isso, de acordo com João Paulo, seria produto da "gestão equivocada" do Governo Federal em um cenário de avanço da Revolução 4.0, com redução dos postos de trabalho. "As previsões são de que o brasileiro fique 10% mais pobre", alertou.

O parlamentar ainda acusou o presidente Jair Bolsonaro de desrespeito aos direitos humanos, por "agir com descaso em relação à crise sanitária". "Ele foi denunciado ao Tribunal de Haia pela postura adotada na pandemia. Há um genocídio em curso de indígenas e dos mais pobres, e o Brasil caminha para ser o primeiro país com maior número de contaminados no mundo", salientou.

Em apartes, os deputados Isaltino Nascimento (PSB) e José Queiroz (PDT) endossaram as palavras do colega. "Já temos 20 milhões de desempregados no Brasil, e as reformas Trabalhista e da Previdência só fizeram aprofundar a pobreza", apontou o socialista. "A meta deste Governo é agradar aos ricos e ser nefasto para os pobres", completou o pedetista.

Pandemia

Tony Gel pede reabertura do Polo de Confecções do Agreste

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

MEDIDAS - Parlamentar defendeu que Governo Estadual e prefeituras assumam responsabilidade por protocolos de segurança para clientes e feirantes

O deputado Tony Gel (MDB) solicitou ao Governo do Estado que autorize a reabertura das feiras do Polo de Confecções do Agreste, suspensas por conta da pandemia do novo coronavírus. Em discurso no Pequeno Expediente de ontem, o parlamentar defendeu que a gestão estadual compartilhe com as prefeituras de Caruaru, Toritama e Santa Cruz do Capibaribe a responsabilidade por instituir protocolos que garantam mais segurança a clientes e feirantes.

"É melhor que as feiras funcionem de maneira organizada, com protocolos seguros, do que seguirem como estão, com pessoas realizando informalmente as atividades nas ruas e rodovias próximas porque precisam levar comida para casa", alegou. O emedebista explicou que a intenção dele não é contestar as autoridades sanitárias ou a ciência, mas seria preciso "responder à realidade da retomada informal do comércio". "Funcionando do jeito como está, sem protocolos ou fiscalização, é possível que o contágio seja maior", acredita.

"Na minha opinião, o Governo do Estado e as autoridades sanitárias estão cometendo um equívoco. Obviamente, o intuito das medidas é diminuir o contágio, mas, na boa intenção de preservar vidas, o efeito pode estar sendo o contrário", acrescentou. Para ele, não é correto que "profissionais trabalhando informalmente para sustento da família" tenham que ficar fugindo da fiscalização.

Os deputados José Queiroz (PDT) e João Paulo (PCdoB) também comentaram o assunto, que foi tema de debate na Comissão de Desenvolvimento Econômico em julho. "Conversei com o governador nesta semana e disse que não dá mais para esperar para reabrir as feiras. Tenho a impressão de que ele vai autorizar a reabertura no dia 10 de agosto", anunciou Queiroz. O comunista, por sua vez, foi contrário à ideia. "Acho que a volta do comércio só pode ser feita quando houver segurança para os trabalhadores", posicionou-se.

Data comemorativa

José Queiroz ressalta Dia Nacional dos Profissionais de Educação

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

HOMENAGEM - "Nossos parabéns a esses profissionais comprometidos com a formação de pessoas"

A passagem do Dia Nacional dos Profissionais de Educação foi registrada, na Reunião Plenária de ontem, pelo deputado José Queiroz (PDT). De acordo com o parlamentar, a data foi instituída em 2014 para valorizar e reconhecer todos os que integram a comunidade escolar. "Nossos parabéns a esses profissionais que, comprometidos com a formação de pessoas, ajudam a construir, com dedicação, a educação do nosso País", afirmou.

Queiroz destacou que o PDT "sempre tratou a educação com a importância devida", lembrando o projeto dos Centros Integrados de Educação Pública (Cieps), desenvolvido pelo então governador Leonel Brizola, no Rio de Janeiro, há mais de 30 anos, como símbolo de renovação. "Ele dizia que a iniciativa seria a salvação das crianças e jovens, mas, infelizmente, não teve continuidade", observou. "Temos esperança de que a proposta seja adotada nas atuais escolas de referência."

O deputado também usou a tribuna para lamentar o avanço da Covid-19 no Brasil e no mundo. "Chegamos a quase 100 mil mortes no País e a 600 mil no planeta. Lamento a política adotada pelo Governo Federal, que levou o Brasil a essa triste posição", frisou Queiroz.

Atos

ATO Nº 1004/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 18/2020, **do Deputado Antônio Moraes**,
RESOLVE: exonerar o servidor SERGIO GILBERTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, MARTA GONÇALVES GUERRA**,** atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 14 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 06 de agosto de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 1005/2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições de acordo com o art. 110 e seus §§ 2º e 3º do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 16/2020 e s/nº, respectivamente, do Líder do Governo e do Líder da Oposição,
RESOLVE: Designar, conforme relação abaixo, os membros efetivos e suplentes da Comissão Parlamentar Permanente de ***Segurança Pública e Defesa Social*** para o 2º semestre de 2020 da Décima Nona Legislatura:

TITULARES:

Deputado Adalto Santos
Deputado Álvaro Porto
Deputado Antonio Moraes
Deputado Fabrizio Ferraz
Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

SUPLENTES:

Deputado Antônio Coelho
Deputada Dulcicleide Amorim
Deputada Fabiola Cabral
Deputado Joaquim Lira
Deputado Wanderson Florêncio

Sala Torres Galvão, 06 de agosto de 2020.

Eriberto Medeiros
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ALUÍSIO LESSA (PSB), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), ROMERO SALES FILHO (PTB), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALBERTO FEITOSA (PSC), ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PR), SIMONE SANTANA (PSB) e TERESA LEITÃO (PT), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 10 (dez) de agosto, segunda-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I)PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:
1)Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera dispositivos da Constituição do Estado de Pernambuco.)

II)PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:
1)Projeto de Lei Complementar nº 1327/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Consolida, na legislação tributário-previdenciária estadual, as normas relativas à contribuição para o custeio das pensões militares e da inatividade dos militares estaduais, estabelecidas na Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.)
Regime de urgência

III)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1)Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.145, de 8 de novembro de 2013, que instituiu o Fundo Estadual de Regularização Fundiária - FRF e autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART a adotar medidas para regularização, liquidação e incorporação de operações ao FRF de fundos que indica.)
Regime de urgência

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1328/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura e redenomina o Conselho Estadual de Defesa Social, criado pela Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, a fim de promover uma maior adequação às disposições da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP.)
Regime de urgência

DISCUSSÃO:

I)PROJETOS DE LEI ORDINARIA:

1)Projeto de Lei Ordinária nº 865/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Garante a prioridade de matrícula em creches e estabelecimentos similares das redes públicas estadual e municipal, aos(às) filhos(as) e demais dependentes legais de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Estado de Pernambuco)
Relatora: Deputada Priscila Krause
PRAZO PARA EMENDAS: 20.02.2020

2)Projeto de Lei Ordinária nº 925/2020, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a apresentação prévia do Selo GNV do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e outros requisitos no abastecimento de Gás Natural Veicular – GNV pelos postos de abastecimento de combustível)
Relator: Deputado João Paulo
PRAZO PARA EMENDAS: 17.03.2020

3)Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de proibir uso de cores alusivas a partidos políticos..)
Relator: Deputado Romero Sales Filho
PRAZO PARA EMENDAS: 07.05.2020

4)Projeto de Lei Ordinária nº 1200/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre o ingresso gratuito de ex-atletas profissionais em competições esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Lucas Ramos
PRAZO PARA EMENDAS: 12.06.2020

5)Projeto de Lei Ordinária nº 1220/2020, de autoria dos Deputados Antônio Fernando e Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a instalação de estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas nas proximidades de colégios e escolas, e dá outras providências.)
Relator: Deputado João Paulo
PRAZO PARA EMENDAS: 03.08.2020

6)Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva Julio Simões.)
Relator: Deputado Romário Dias
PRAZO PARA EMENDAS: 03.08.2020

7)Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 12.461, de 13 de novembro de 2003, que cria regras para permitir o acesso dos Agentes ou Vigilantes Sanitários responsáveis pela fiscalização de existência e erradicação de focos do aedes aegypti, em casas, apartamentos e prédios residenciais no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, a fim de estabelecer sanções aos proprietários de imóveis que possibilitem a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado João Paulo
PRAZO PARA EMENDAS: 06.07.2020

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1272/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude, e dá providências correlatas, a fim de garantir a inclusão da pessoa com deficiência e o enfrentamento às drogas, ao racismo, à violência de gênero e ao abuso e exploração sexual da juventude em situação de vulnerabilidade socioeconômica.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento
PRAZO PARA EMENDAS: 10.08.2020

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1273/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a proteção especializada aos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com deficiência.)
Relatora: Deputada Simone Santana
PRAZO PARA EMENDAS: 10.08.2020

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1274/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir a proteção especial à mulher e à pessoa com deficiência idosa, e o enfrentamento à violência contra o idoso.)
Relator: Deputado João Paulo
PRAZO PARA EMENDAS: 10.08.2020

II)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1)Projeto de Resolução nº 1249/2020, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Submete a indicação da Estação Ferroviária de Rajada, localizada no município de Petrolina, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.)
Relator: Deputado Antônio Moraes
PRAZO PARA EMENDAS: 10.08.2020

2)Projeto de Resolução nº 1257/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Submete a indicação dos Sítios Arqueológicos de Rajada e do Sítio Manteiga para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.)
Relator: Deputado Antônio Moraes
PRAZO PARA EMENDAS: 10.08.2020

3)Projeto de Resolução nº 1258/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Sr. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto.)
Relatora: Deputada Priscila Krause
PRAZO PARA EMENDAS: 10.08.2020

4)Projeto de Resolução nº 1267/2020, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Submete a indicação da Estação Ferroviária Leste Brasileira de Petrolina para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.)
Relator: Deputado Romero Sales Filho
PRAZO PARA EMENDAS: 10.08.2020

5)Projeto de Resolução nº 1277/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Submete a indicação do Doce de Guabiraba para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco)
Relator: Deputado Romário Dias
PRAZO PARA EMENDAS: 14.08.2020

6)Projeto de Resolução nº 1278/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Engenheira Agrônoma Elizabeth Szilassy.)
Relatora: Deputada Priscila Krause
PRAZO PARA EMENDAS: 14.08.2020

7)Projeto de Resolução nº 1296/2020, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor George Emílio Bastos Gonçalves.)
Relator: Deputado Joaquim Lira
PRAZO PARA EMENDAS: 14.08.2020

III)EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1)Substitutivo nº2/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 943/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 943/2020,** de autoria do Deputado

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1ª Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3ª Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto**; 1° Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2° Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3° Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4° Suplente**, Deputado Romero; **5° Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6° Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7° Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas -** Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral -** Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares **(Gerente de Fotografia)**, Breno Laprovitera **(Edição de Fotografia)**, Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de campanha de doação de sangue em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, antes da exibição de cada espetáculo, e dá outras providências.)
Relator: Deputado Tony Gel
PRAZO PARA SUBEMENDAS: 07.08.2020

2)Subemenda n º 1/2020, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (Ementa: Altera Ementa e art. 1º do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 911/2020.), ao **Substitutivo nº 1/2020,** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 911/2020.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 911/2020,** de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

3)Subemenda n º 1/2020, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico (Ementa: Modifica a redação do art. 2º do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.167/2020), ao **Substitutivo n º 1/2020,** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1167/2020.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1167/2020,** de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilização de produto antisséptico em banheiros de uso coletivo para higienização dos assentos sanitários.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

4)Substitutivo n º 2/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 533/2019.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 533/2019,** de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa Altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Carla Lapa, a fim de acrescentar cigarros eletrônicos ou equipamentos assemelhados..)
Relator: Deputado João Paulo

Recife, 06 de agosto de 2020
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: AGLAILSON VICTOR (PSB), ANTONIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e SIVALDO ALBINO (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ÁLVARO PORTO (PTB), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), DORIEL BARROS (PT), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMÁRIO DIAS (PSD) e TONY GEL (MDB), para participarem da Reunião Extraordinária, através do sistema de deliberação remota a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 11 (onze) de agosto, terça-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, tema:

Apresentação sobre a primeira parte da proposta de reforma tributária apresentada pelo Governo Federal, que prevê a unificação do PIS e do Cofins, transformando-as na Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS), pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Décio Padilha.

Recife, 06 de agosto de 2020.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: AGLAILSON VICTOR (PSB), ANTONIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e SIVALDO ALBINO (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ÁLVARO PORTO (PTB), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), DORIEL BARROS (PT), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMÁRIO DIAS (PSD) e TONY GEL (MDB), para participarem da Reunião Extraordinária, através do sistema de deliberação remota a ser realizada às 10h 30min (dez horas e trinta minutos) do dia 12 (doze) de agosto, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, tema:

Apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2021, pelo Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo.

Recife, 06 de agosto de 2020.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE

Ata

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2020, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

A`S 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 30 DE JUNHO DE 2020, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ANTONIO COELHO, CLOVIS PAIVA, DULCICLEIDE AMORIM, FABÍOLA CABRAL, JOEL DA HARPA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E TERESA LEITÃO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 18 DE JUNHO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE DISCURSA SOBRE ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2020 NOS SEGUINTES TERMOS: “HOJE NOS REUNIMOS, MAIS UMA VEZ POR VIA REMOTA, DESTA FEITA PARA DAR ABERTURA À ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020.EM TEMPOS DE NORMALIDADE, ESTARÍAMOS TODOS FISICAMENTE REUNIDOS NO PLENÁRIO EDUARDO CAMPOS, EM CONTATO PRÓXIMO, CONFORME AS TRADIÇÕES DO NOSSO EXERCÍCIO PARLAMENTAR. NO ENTANTO, OS TEMPOS SÃO OUTROS. CIRCUNSTÂNCIAS MAIORES SE IMPUSERAM, SEM PEDIR LICENÇA, DESCULPAS OU AUTORIZAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS ESSAS ATÉ ENTÃO INIMAGINÁVEIS, QUANDO DO ENCERRAMENTO DA ÚLTIMA SESSÃO LEGISLATIVA, EM DEZEMBRO PASSADO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE TANTO TÊM COBRADO DAS FAMÍLIAS, DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, DOS TRABALHADORES, DO EMPRESARIADO E DO CONJUNTO DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA. NESSE MOMENTO, FONTES OFICIAIS CONTABILIZAM MAIS DE 4.700 PERNAMBUCANOS E PERNAMBUCANAS, QUE SUCUMBIRAM DIANTE DA COVID-19. PARA ESSAS PESSOAS – E SUAS HISTÓRIAS, MEMÓRIAS, ESPERANÇAS E SONHOS – PALAVRAS NUNCA SERÃO SUFICIENTES. ÀS SUAS FAMÍLIAS, MANIFESTAMOS NOSSAS SINCERAS SOLIDARIEDADE E VOTOS DE PESAR. VIVEMOS, COMO DISSE HÁ POUCO, TEMPOS DIFÍCEIS. ESSE ANO FICARÁ MARCADO PARA SEMPRE, COMO SENDO DE PROFUNDA DOR E LUTO NA HISTÓRIA DE PERNAMBUCO, DO BRASIL E DO MUNDO. ESTAMOS SENDO DURAMENTE TESTADOS, EM NOSSA SAÚDE (FÍSICA E MENTAL), ECONOMIA E VIDA COTIDIANA. NÓS, DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS, LEGÍTIMOS REPRESENTANTES DO POVO DE PERNAMBUCO, TAMBÉM FOMOS POSTOS À PROVA DIANTE NESSE MOMENTO. SUBITAMENTE, ESTÁVAMOS DIANTE DE UM DOS MAIORES DESAFIOS POLÍTICOS DE NOSSA GERAÇÃO. TIVEMOS DE NOS REINVENTAR E CRIAR NOVAS FORMAS DE DISCUTIR E VOTAR, NO PLENÁRIO E NAS COMISSÕES, MATÉRIAS URGENTES AO POVO DE PERNAMBUCO. FALHAR NÃO ERA UMA OPÇÃO. NESSE CONTEXTO, EM MAIS UMA PROVA DA MATURIDADE POLÍTICA DESSE PODER LEGISLATIVO, APROVAMOS, POR UNANIMIDADE, A RESOLUÇÃO Nº 1.667/2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA (SDR). COM ESSA FERRAMENTA, PERMANECEMOS EXERCENDO O NOSSO OFÍCIO PARLAMENTAR, EM REUNIÕES REMOTAS, MAS SEM NENHUM PREJUÍZO AO NÍVEL DO DEBATE E DAS DISCUSSÕES. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, SENHORAS E SENHORES, CONTINUOU E CONTINUA A FUNCIONAR A PLENO VAPOR, COM A PARTICIPAÇÃO ATIVA DOS 49 PARLAMENTARES, E DE TODO O CORPO TÉCNICO E DE SUPORTE. PROVA DISSO É QUE VIVENCIAMOS, NESSE SEMESTRE, UM PERÍODO DE PROFÍCUO TRABALHO LEGISLATIVO. NO TOTAL, FORAM APRESENTADOS 417 PROJETOS, UM INCREMENTO DE QUASE 30% EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019. FECHAMOS O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020 COM 177 APROVAÇÕES, FRENTE 90 DO MESMO PERÍODO DO ANO PASSADO, O QUE REPRESENTA UM AUMENTO SUPERIOR A 90%. AS REUNIÕES TÊM SIDO ACOMPANHADAS PELA POPULAÇÃO, ENTIDADES E ÓRGÃOS DOS MAIS DIVERSOS SETORES, EM NÚMEROS RECORDES DE AUDIÊNCIA. ESSES DADOS, SENHORAS E SENHORES, DEMOSTRAM A ACERTADA ESCOLHA PELO SISTEMA DELIBERAÇÃO REMOTA. ALÉM DISSO, RATIFICAM O EXCELENTE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR FEITO PELOS SERVIDORES DESTE PODER LEGISLATIVO, TANTO DE FORMA DIRETA, NAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, QUANTO NO SUPORTE ÀS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS IMPLEMENTADAS. NO ENTANTO, O QUE ESSES NÚMEROS REVELAM, SOBRETUDO, É A AGILIDADE, A EFICIÊNCIA E O COMPROMISSO PÚBLICO DE TODOS OS PARLAMENTARES, SEJA DO GOVERNO OU DA OPOSIÇÃO, NA BUSCA POR SOLUÇÕES PARA O POVO PERNAMBUCANO. AFINAL, SE ESSA É A CASA DO DIÁLOGO E DA DIVERGÊNCIA DE IDEIAS, NÃO É MENOS VERDADE QUE ELA REPRESENTA TODA A PLURALIDADE DE NOSSO ESTADO, DO LITORAL AO SERTÃO. E, NESSE MOMENTO DE INTENSOS DESAFIOS, ESTE PODER LEGISLATIVO VEM DANDO UMA RESPOSTA À ALTURA DO POVO PERNAMBUCANO. POR FIM, SENHORAS E SENHORES, CONFORME ACERTADO COM TODAS AS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS, E SENTIMENTO REFLETIDO ENTRE TODO O CONJUNTO DOS PARLAMENTARES, INFORMAMOS QUE OS TRABALHOS NA ALEPE CONTINUARÃO INTEGRALMENTE, DURANTE O MÊS DE JULHO, PERÍODO ANTES RESERVADO AO RECESSO PARLAMENTAR. A CASA DE JOAQUIM NABUCO FUNCIONARÁ EM REGIME EXTRAORDINÁRIO, DISCUTINDO E DELIBERANDO OS TEMAS MAIS RELEVANTES PARA A AGENDA PERNAMBUCANA, SEMPRE EM HARMONIA COM OS DEMAIS PODERES, ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMO BEM NOS LEMBROU ANTÓNIO GUTIERRES, SECRETÁRIO-GERAL DA ONU: ‘O MOMENTO É PARA PRUDÊNCIA, E NÃO PÂNICO. PARA CIÊNCIA, E NÃO ESTIGMA. PARA FATOS, E NÃO PARA MEDO’. QUE ESSES VALORES ILUMINEM A TODOS NÓS, NAS MELHORES ESCOLHAS PARA O FUTURO DE PERNAMBUCO.” INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES RESSALTA PRODUTIVIDADE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020, APESAR DAS DIFICULDADES DECORRENTES DO ISOLAMENTO SOCIAL IMPOSTO PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, O GRUPO FOI PRODUTIVO E ÁGIL EM VOTAÇÕES ESSENCIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DESSE MOMENTO SINGULAR. SEGUNDO O DEPUTADO, NOS SEIS PRIMEIROS MESES DESTE ANO, O COLEGIADO DISTRIBUIU 579 PROJETOS DE LEI PARA RELATORIA E ANALISOU 380 MATÉRIAS, APROVANDO 375. NO MESMO PERÍODO DE 2019, FORAM 121 PROPOSIÇÕES ACATADAS. ELE DEU ÊNFASE À PROMOÇÃO DE DEBATES COM A SOCIEDADE CIVIL, AINDA QUE VIRTUAIS, SOBRE MATÉRIAS DE INTERESSE DO ESTADO, A EXEMPLO DA DISCUSSÃO DE MUDANÇAS NA LEI ESTADUAL RELATIVA AO CANCELAMENTO DE VIAGENS, SERVIÇOS E EVENTOS TURÍSTICOS EM RAZÃO DA COVID-19. O DEPUTADO ANTONIO MORAES REPERCUTE REUNIÃO SOBRE BARRAGENS PERNAMBUCANAS A QUAL PRESIDE, OCORRIDA NA MANHÃ DE ONTEM, QUE CONTOU COM A PARTICIPAÇÃO DOS SECRETÁRIOS ESTADUAIS DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS E DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ALÉM DE MEMBROS DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA (APAC) E DA COMPESA. FORAM DISCUTIDOS OS TRÊS ACIDENTES OCORRIDOS, NESTE ANO, EM RESERVATÓRIOS NOS MUNICÍPIOS DE SAIRÉ, AFOGADOS DA INGAZEIRA E BOM CONSELHO. PONTUA QUE O GRANDE VOLUME DE CHUVAS DOS ÚLTIMOS MESES FAVORECEU OS TRANSBORDAMENTOS, MAS ADVERTE QUE SE OS EQUIPAMENTOS ESTIVESSEM COM A ESTRUTURA ÍNTEGRA, OS ROMPIMENTOS NÃO TERIAM OCORRIDO. TAMBÉM REGISTRA QUE A FALTA DE CADASTRAMENTO DE MUITAS REPRESAS, COMO É O CASO DA GUILHERME PONTES, EM SAIRÉ, INVIABILIZA O MONITORAMENTO POR PARTE DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS.O DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL DAS BARRAGENS, ELOGIA DEBATE OCORRIDO NA MANHÃ DE SEGUNDA FEIRA NO SEIO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LEMBRA QUE AS AÇÕES QUE FORAM TOMADAS PELO GOVERNO DO ESTADO FORAM RESULTANTES DAS REUNIÕES DO COLEGIADO ESPECIAL, QUE FOI MUITO ATUANTE E JOGOU LUZ EM UM ASSUNTO QUE MERECE TODA A ATENÇÃO. AINDA EM SEU DISCURSO, O DEPUTADO COBRA DO GOVERNO DO ESTADO A CONCLUSÃO DE LICITAÇÃO DE LINHAS DE ÔNIBUS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE (RMR), INICIADA EM 2013. SEGUNDO PARLAMENTAR, ISSO PRECISA OCORRER PARA QUE AS EMPRESAS SEJAM FISCALIZADAS PELO PODER PÚBLICO E, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, SEJAM PUNIDAS COM MULTAS, ADVERTÊNCIAS OU, ATÉ MESMO, COM A PERDA DA CONCESSÃO. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ EM SEU DISCURSO LAMENTA AS MORTES DAS PESSOAS EM DECORRÊNCIA DO COVID-19 E PARABENIZA O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO GOVERNO DO ESTADO QUE, SEGUNDO PARLAMENTAR, EVITOU QUE OCORRESSEM MAIS MORTES PELO CORONAVÍRUS EM PERNAMBUCO. AINDA EM PRONUNCIAMENTO, O PARLAMENTAR CRITICA O GOVERNO FEDERAL, REGISTRANDO A DESISTÊNCIA DE CARLOS DECOTELLI ANTES MESMO DE ASSUMIR O CARGO DE MINISTRO DA EDUCAÇÃO, APÓS DENÚNCIAS DE FALSIFICAÇÕES EM SEU CURRÍCULO ACADÊMICO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA REGISTRA CONTRIBUIÇÃO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO COMBATE AO CORONAVÍRUS, COM ESFORÇO PARA ARTICULAR ESTADO, MUNICÍPIOS, SETORES PRODUTIVOS E TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO DE UM PLANO PARA SUPERAR OS PREJUÍZOS TRAZIDOS PELA PANDEMIA DE COVID-19. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTÔNIO FERNANDO E JOÃO PAULO. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA DECLINA DA INSCRIÇÃO NO GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO PAULO REPERCUTE DEMISSÕES NO BANCO SANTANDER BRASIL QUE JÁ AFASTOU 363 EMPREGADOS NESTE ANO E PLANEJA EXTINGUIR 20% DOS POSTOS DE TRABALHO, DEIXANDO NOVE MIL BRASILEIROS SEM EMPREGO E APELA À MESA DIRETORA NO SENTIDO DE QUE A ALEPE REVEJA O CONTRATO COM O SANTANDER PARA ADMINISTRAR A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CASA. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTÔNIO FERNANDO, JOSÉ QUEIROZ E TONY GEL. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE ENALTECE AS AÇÕES ADOTADAS PELA PREFEITURA DE CARUARU DIANTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E LAMENTA A AUSÊNCIA DE RESPALDO POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO, CRITICANDO A “FALTA DE DIÁLOGO” ANTES DA DECRETAÇÃO DE REGRAS MAIS RÍGIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL NESSE MUNICÍPIO E EM BEZERROS (AGRESTE), ENTRE OS DIAS 26 DE JUNHO E 5 DE JULHO. É APARTEADA PELOS DEPUTADOS TONY GEL E JOSÉ QUEIROZ. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO EM DISCURSO ELOGIA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA E DESTACA A APROVAÇÃO DAS 27 PROPOSTAS ENVIADAS PELO PODER EXECUTIVO À ASSEMBLEIA, LEMBRANDO QUE A MAIOR PARTE FOI ACATADA POR UNANIMIDADE. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO RETIRADOS DE PAUTA À PEDIDO DOS AUTORES A SEGUNDA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 329/2019 E A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 583/2019. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 2/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 649/2019 COM SUBEMENDA 1 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 651/2019 E 984/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 885/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 918/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1031/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1145/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1171/2020. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1205/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 68/2019 E AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO 1928/2018, O SUBSTITUTIVO 2/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 890/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 905/2020 E 1004/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 947/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 955/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 996/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1063/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1085/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1110/2020, O SUBSTITUTIVO 2/2020 AO PROEJTO DE LEI ORDINÁRIA 1121/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1156/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1166/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 1179/2020 E 1188/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1182/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1199/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1201/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1204/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1209/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1214/2020, E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1216/2020. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 4134/2020 A 4180/2020 E OS REQUERIMENTOS 2183/2020 A 2203/2020, 2206/2020 E 2209/2020. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 2228/2020 A 2240/2020, QUE SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM OS PROJETOS 1277/2020 A 1321/2020, AS INDICAÇÕES 4181/2020 A 4214/2020, OS REQUERIMENTOS 2211/2020 A 2227/2020. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E INFORMA QUE A SEGUINTE EM CARÁTER ORDINÁRIO SERÁ REALIZADA EM 6 AGOSTO DE 2020.

Expediente

TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2020.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 38 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Proposta de Emenda Constitucional nº 13/2020 que Altera dispositivos da Constituição do Estado de Pernambuco.
À 1ª Comissão.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 39 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1325/2020 que Estabelece as diretrizes orçamentarias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, nos termos dos arts.37, inciso XX; 123, § 2º; 124 § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 40 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2020 que Altera a Lei nº 15.145, 8 de novembro de 2013, que instituiu o Fundo Estadual de Regularização Fundiária - FRF e autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART a adotar medidas para regularização, liquidação e incorporação de operações ao FRF de fundos que indica.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 41 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2020 que Concolida, na legislação tributário-previdenciária estadual, as normas relativas à contribuição para o custeio das pensões militares e da inatividade dos militares estaduais, estabelecidas na Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezermbro de 2019.
À 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 42 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1328/2020 que Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutra e redenomina o Conselho Estadual de Defesa Social, criado pela Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, a fim de promover uma maior adequação às disposições da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 348 /2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO em atendimento ao que dispõe o Artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, remeto à consideração dessa Egrégia Assembleia Legislativa o Relatório dos Projetos em Andamento e das Despesas de Conservação do Patrimônio Público.
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 349, 350, 351, 352, 353 E 354/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 289/19, 327/19, 605/19, 651/19, 666/19, 775/19, 799/19, 885/20, 918/20, 1031/20, 1145/20, 1171/20, 68/19, 649/19, 890/20, 905/20, 996/20, 1110/20, 1121/20, 1156/20, 1199/20, 1201/20, 1204/20, 1209/20, 1214/20, 1216/20, 1205/20, 1182/20, 1179/20, 1166/20, 1085/20, 1063/20, 955/20, 947/20, 615/20, 806/29, 810/19, 922/20, 924/20 e 1154/20.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 079, 090, 091, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 105 E 107/2020 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de Informações acerca dos Requerimentos nºs 2163, 2208, 2233, 2204, 2207, 2231, 2234, 2229, 2235, 2230, 2232, 2237, 2238 e 2162, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 05357/2020, 05838, 05837, 06333, 05833, 05835, 05836, 06329, 06334, 06335, 06325, 06324, 06336, 06337, , 06327, 06330, 06340, 06341, 06342, 06343 e 05356/2020.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 3710 a 3714, 3716 a 3718 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA¸ adotando Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei nos 1061, 1066, 1132, 1184, 1189, 1226, 1231 e 1232, respectivamente.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3715 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA¸ aprovando o Projeto de Lei nº 1208, apresentando Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 3719 a 3722 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA¸ aprovando os Projetos de Lei nºs 1315, 1316, 1317 e 1321.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3723 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA¸ rejeitando o Projeto de Lei nº 939.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 3724 e 3725 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA¸ aprovando os Projetos de Lei nº 1061 e 1066.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 3726 e 3727 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS ¸ aprovando os Projetos de Lei nº 1129 e 1230.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 3728 a 3732 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR¸ aprovando os Projetos nº 1002, 1061, 1132, 1237 e 1246.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 35/2020 - DO DEPUTADO LUCAS RAMOS solicitando Licença do mandato de Deputado Estadual, de acordo com § 3º do art. 11 da Constituição Estadual, optando pela percepção do subsídio do Deputado, para assumir a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 01/2020 - DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA comunicando que está reassumindo o seu mandato parlamentar, de acordo com o art. 31 do Regimento Interno, tendo em vista a exoneração a pedido do cargo de Secretário de Ciência, Tecnologia E Inovação de Pernambuco, a partir de 1º de agosto do corrente ano, através do Ato n º 1806.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 15/2020 - DO LÍDER DO GOVERNO solicitando a substituição do Deputado Lucas Ramos pelo Deputado Aluisio Lessa como titular nas Comissões de Constituição, Legislação e Justiça, Finanças Orçamento e Tributação e Redação Final e como suplente na Comissão de Negócios Municipais.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 88/2020 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2239, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 06345 e 06344/20.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 086/2020 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2102, de autoria do Deputado Rogério Leão, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 04232 e 04231/2020.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 87 E 103/2020 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos nºs 2131 e 2205, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 04736 e 05834/2020.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 089/2020 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2101, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, remetido pelo Ofício Pres. nº 04728/2020.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 104/2020 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2240, de autoria do Deputado William Brígido, remetido pelo Ofício Pres. nº 06346/2020.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 027, 028, 035, 036, 045 E 046/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3926, 3925, 3825, 3764, 3966 e , de autoria do Deputado Romero Sales Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 031 E 041/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3728 e 3950, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 029/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3800, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 030 E 032/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento
acerca das Indicações nºs 3853 e 3812, de autoria da Deputada Clarissa Tércio.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 037/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3901 de autoria da Deputada Teresa Leitão.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 038 E 039/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3738 e 3753, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 040/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicação nº 3707, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 042/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3609, de autoria da Deputada Priscila Krause.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 043/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3934, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 044/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3805, de autoria da Deputada Roberta Arraes.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 61/2020 - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4050, de autoria do Deputado e Erick Lessa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 1125 E 1127/2020 - DO DIRETOR DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL comunicando a liberação de recursos a esse Estado, referente ao Cronograma de Desembolso dos Convênios/Cadastro SIAFI/nºs 1 AAAOG e 668655 conforme os processos nºs 00418.005491/2020-35 e 59100.000399/2011-12.
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1471/2020 - DO SECRETARIO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3748, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1168/2020 - DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2157, de autoria do Deputado Tony Gel.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO 08/2020 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO comunicando que o Deputado Aluisio Lessa foi eleito Presidente da referida Comissão.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 16/2020 - DO LÍDER DO GOVERNO encaminhando os nomes dos Deputados da Bancada do Governo que intragrarão a Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, como membros Titulares os Deputados Adalto Santos, Antônio Moraes e Fabrizio Ferraz e como membros Suplentes as Deputadas Dulcicleide Amorim, Fabiola Cabral e o Deputado Joaquim Lira.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº S/Nº - DO LÍDER DA OPOSIÇÃO encaminhando os nomes dos Deputados da Bancado da Oposição que intragrarão a

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, como membros Titulares os Deputados Álvaro Porto e Marco Aurélio Meu Amigo e como membros Suplentes os Deputados Antônio Coelho e Wanderson Florêncio.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº S/Nº - DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES comunicando sua renúncia da vice-presidência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
À Publicação.

X X X X X X X X X X

RELATÓRIO - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS encaminhando Relatório das Atividades, referente ao 1º semestre - 2020.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Ofícios

Ofício s/nº

Recife, 6 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa. minha renúncia à Vice-Presidência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação desta Casa.

Sem mais para o momento, agradeço pela atenção.

Atenciosamente,

ANTÔNIO MORAES
Deputado

Ao Excelentíssimo Senhor
Dep. Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Ofício nº 16/2020

Recife, 6 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminho à V. Exa. os nomes dos deputados da Bancada do Governo que integrarão a seguinte Comissão Permanente desta Casa:

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TITULARES:
Deputado Adalto Santos
Deputado Antonio Moraes
Deputado Fabrizio Ferraz

SUPLENTES:
Deputada Dulcicleide Amorim
Deputada Fabiola Cabral
Deputado Joaquim Lira

Sem mais para o momento, agradeço pela atenção.

Atenciosamente,

ISALTINO NASCIMENTO
Líder do Governo

Ao Excelentíssimo Senhor
Dep. Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Ofício s/nº

Recife, 6 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminho à V. Exa. os nomes dos deputados da Bancada da Oposição que integrarão a seguinte Comissão Permanente desta Casa:

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TITULARES:
Deputado Álvaro Porto
Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

SUPLENTES:
Deputado Antônio Coelho
Deputado Wanderson Florêncio

Sem mais para o momento, agradeço pela atenção.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO MEU AMIGO
Líder da Oposição

Ao Excelentíssimo Senhor
Dep. Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Proposta de Emenda a Constituição

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 000014/2020

Altera os arts. 101 e 102 da Constituição do Estado de Pernambuco

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENDA:

Art. 1º O art. 101. da Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. .....
.....

IV – Polícia Penal. (AC)
.....

§ 3º À Polícia Penal, dirigida por Polícia Penal de Carreira, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (AC)

§ 4º O preenchimento de quadro de servidores da Polícia Penal será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos de carreira dos atuais Agentes Penitenciários do Estado de Pernambuco. (AC).
"

Art. 2º O art. 102. Da Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. A Polícia Civil, a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Penal, integrantes da Secretaria de Estado responsável pela defesa social, regular-se-ão por estatutos próprios que estabelecerão a organização, garantias, direitos e deveres de seus integrantes, estruturando-os em carreira, tendo por princípio a hierarquia e a disciplina. " (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os atuais agentes penitenciários foram reconhecidos através da Emenda Constitucional Federal nº 104/2019 o direito de serem assim considerados como Policiais Penais, ou seja, foi criada a carreira do policial penal, instituindo, consequentemente a Polícia Penal, a quem competirá a segurança dos estabelecimentos penais.

Assim, as funções hoje exercidas pelos agentes penitenciários passam a serem exercidas em sua integralidade pelo policial penal, retirando essa atribuição dos policiais civis e militares.

No âmbito do estado de Pernambuco, não havia previsão na Constituição Estadual, sendo a presente Emenda o alinhamento a Constituição Federal e o pleno reconhecimento desses servidores que tanto labutam em prol da manutenção da ordem pública e segurança nos presídios.

Com o reconhecimento e criação da carreira de Policiais Penais, os atuais agentes penitenciários passarão a compor o sistema público de segurança do Estado de Pernambuco com status de carreira policial.

O reconhecimento dessa categoria é um benefício para a segurança pública, uma vez que policias que hoje fazem o trabalho poderão voltar às funções legítimas, reforçando a segurança da sociedade. Além de conversão dos atuais agentes penitenciários, os novos concursos já deverão prever em suas estruturas essa nova carreira.

Dessa forma, mais que um reconhecimento a essa carreira é um dever do nosso Estado adequar-se à Lei Maior Constitucional.

Lista de apoiamento dos Deputados:

ALBERTO FEITOSA
ÁLVARO PORTO
ANTONIO COELHO
CLARISSA TERCIO
CLAUDIANO MARTINS FILHO
CLODOALDO MAGALHÃES
CLOVIS PAIVA
DELEGADO ERICK LESSA
DORIEL BARROS
FABRIZIO FERRAZ
GUILHERME UCHOA
GUSTAVO GOUVEIA
JOÃO PAULO
JOÃO PAULO COSTA
JOEL DA HARPA
MARCO AURELIO MEU AMIGO
ROGÉRIO LEÃO
ROMERO ALBUQUERQUE
ROMERO SALES FILHO
WANDERSON FLORÊNCIO
WILLIAM BRIGIDO

Sala das Reuniões, em 08 de Julho de 2020.

Romero Albuquerque
Deputado

À 1ª comissão.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001329/2020

Dispõe sobre a rescisão contratual em instituições de ensino privado sem incidência de multa, taxa e juros no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas às instituições de ensino privado no Estado de Pernambuco as cobranças de multa, taxas e juros, caso o contratante requeira rescisão do contrato alegando prestação excessivamente onerosa diante de estado de calamidade pública

decorrente de doença com transmissão por via respiratória que tenha acarretado suspensão de aulas presenciais, ou outra pandemia devidamente divulgada pela Organização Mundial de Saúde.

§ 1° A rescisão contratual por fato superveniente citado no *caput* deste artigo deverá ser feita a partir do momento do requerimento da parte.

§ 2º Deverá ser feita a rescisão contratual independente de inadimplência do contratante, na qual poderá ser arguida formas de pagamentos da dívida junto à contratada após a rescisão.

Art. 2º Caso o contratante já tenha pago todas as mensalidades do contrato, havendo a rescisão contratual citada no art. 1º desta lei, o mesmo terá direito à restituição do valor pago das mensalidades faltantes.

Parágrafo único. Existindo comum acordo, o estabelecimento contratado poderá oferecer crédito para contratante que requereu a rescisão, para ser utilizado caso o mesmo tenha interesse de contratar novamente a instituição de ensino.

Art. 3° Em caso de instituição de ensino privado que descumprir o disposto no art. 1 º desta lei, será arbitrado multa no valor de 30 (trinta) mil a 100 (cem) mil reais, a depender do porte da instituição.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei visando sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de Lei que estamos encaminhando para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa tem o objetivo de conceder rescisão contratual em instituições de ensino privado sem incidência de multa, taxa e juros no Estado de Pernambuco aos consumidores que precisarem executar tais medidas, por consequencia da crise econômica gerada pelo isolamento social. Chegou ao conhecimento de nosso gabinete que alguns pais e responsáveis foram seriamente impactados pelas medidas de prevenção ao novo Coronavírus e sofreram danos financeiros que os impossibilita de continuar mantendo seus dependentes em unidades de ensino no método online.

Entendemos que essa propositura é justa e oportuno e dessa forma solicitamos de nossos pares a aprovação do PL.

Sala das Reuniões, em 02 de Julho de 2020.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001330/2020

Institui a Campanha Cidadã de incentivo à doação espontânea de alimentos e produtos de limpeza com prazo próximo da validade, pelos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, da forma como especifica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1° Fica institucionalizada a campanha cidadã de incentivo à doação espontânea de alimentos e produtos de limpeza com prazo próximo da validade pelos estabelecimentos comerciais, a serem oferecidos as entidades filantrópicas, e afins, no Estado de Pernambuco.

§ 1° A campanha cidadã de que trata o *caput* deste artigo tem caráter permanente.

§ 2° Entende-se por entidades filantrópicas:

I - casas abrigo;

II - asilos;

III - instituições de caridade; e

IV - casas de apoio de assistência social para pessoas em situação de rua, refugiados e pessoas com uso problemático de drogas.

Art. 2° O prazo de validade dos alimentos doados não será inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei visando sua efetiva aplicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de Lei que estamos encaminhando para as devidas considerações da Casa de Joquim Nabuco tem a finalidade de criar uma Campanha permanente de incentivo à doação espontânea de alimentos e produtos de limpeza com prazo próximo da validade, pelos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A ideia da propositura é estabelecer uma cultura de participação sistemática de empresas que têm a visão social e desejam doar alimentos com prazo de não menos de 30 (trinta) dias, mas que já podem ser considerados próximos da validade, para entidades filantrópicas que fariam bom uso dos produtos. O olhar humanitário e social deveria ser mais incentivado em todas as esferas da nossa população e é o que se pretende com essa propositura: analisar os comerciantes que podem selecionar uma parte de suas mercadorias para ajudar outras vidas e ao mesmo tempo, divulgar que a empresa tem uma política de beneficiência.

Esperamos contar com o apoio de nossos pares legislativos na aprovação desse projeto.

Sala das Reuniões, em 02 de Julho de 2020.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001331/2020

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir obrigatoriedade de exibição de foto do medidor de energia na respectiva fatura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-A. .....
.....

§ 6º As faturas ou contas emitidas por concessionárias de energia elétrica deverão exibir impressa a fotografia do medidor no momento da leitura do consumo, correspondente ao período faturado.". (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

Justificativa

A alteração na Lei Eanº 16.559, de 2019, ora proposta, tem por finalidade aumentar a transparência acerca do consumo de energia elétrica de milhares de usuários do serviço no Estado, por meio da exibição de fotografia do medidor no momento da leitura, buscando fortalecer o equilíbrio nas relações consumerista entre as pernambucanas e pernambucanos, e a concessionária de energia elétrica.

Tal qual as multas de trânsito de veículos, é bastante pertinente, para conferir maior segurança ao consumidor, a exibição da foto do medidor de energia, a fim de que seja prontamente averiguada qualquer irregularidade. Frise-se que, muitas vezes sequer está legível a medição, motivo pelo qual aumenta a necessidade de fiscalização por parte do usuário do serviço.

Do ponto de vista da Constitucionalidade, nossa proposição não apresenta qualquer vício, uma vez que já foi assentado pelo STF a possibilidade de edição de normas de caráter tipicamente consumerista, mesmo em serviços regulados pela União, tais como no seguinte julgado:

> (...) 2. Ao impor o cancelamento da multa contratual de fidelidade quando o usuário de serviços de telefonia celular ou fixa comprovar que perdeu o vínculo empregatício após a adesão ao contrato, a Lei nº 6.295/2012 do Estado do Rio de Janeiro disciplina relação jurídica tipicamente consumerista, ainda que realizada paralelamente a contrato de prestação de serviço de telefonia. Os efeitos da medida esgotam-se na relação entre o consumidor-usuário e o fornecedor-prestador do serviço público, não interferindo no conteúdo dos contratos administrativos firmados no âmbito federal para prestação do serviço público. 3. Implementada norma de proteção ao consumidor que, rigorosamente contida nos limites do art. 24, V, da Carta Política, em nada interfere no regime de exploração, na estrutura remuneratória da prestação dos serviços ou no equilíbrio dos contratos administrativos, inocorrente usurpação da competência legislativa privativa da União, e, consequentemente, afronta aos arts. 1º, 21, IX, 22, IV, e 175 da Constituição da República. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (STF, ADI nº 4.908/RJ, Rel. Min. Rosa Weber, DJE 06/05/2019).

Ademais, frise-se que nossa proposição modifica o Art. 29-A recém inserido no Código Estadual de Defesa do Consumidor, que já trata acerca de faturas em concessionárias de energia elétrica (Lei Estadual nº 16.842/2020). Logo, a validade da iniciativa parlamentar estadual sobre a matéria já foi atestada por esta Casa Legislativa.

Assim, entendemos que o projeto ora apresentado é consentâneo com as disposições constitucionais e legais envoltas na proteção dos consumidores, em especial dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 06 de Julho de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001332/2020

Estabelece a notificação compulsória, pelos laboratórios de análises clínicas do Estado de Pernambuco, dos casos em que se constate alteração da hemoglobina glicada de seus pacientes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os laboratórios de análises clínicas, públicos e privados, ficam obrigados a notificar a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco quando forem constatadas alterações na hemoglobina glicada de seus pacientes.

Parágrafo único. A notificação compulsória de que trata esta Lei tem caráter sigiloso, somente podendo efetivar-se a identificação do paciente fora do âmbito médico sanitário em caráter excepcional, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio do paciente ou do seu responsável.

Art. 2º A notificação prevista no art. 1º desta Lei deve ocorrer sem prejuízo do registro das notificações pelos procedimentos rotineiros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R$ 1.000,00 (mil reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será atualizada, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa tornar obrigatória a notificação à autoridade de saúde estadual sobre os casos em que os laboratórios verificarem alteração na hemoglobina glicada de seus pacientes.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) acredita que 1 em cada 11 pessoas no mundo tem diabetes. Esse número só cresce. Em 2014, a estatística apontava para 422 milhões de diabéticos, um salto em relação aos 108 milhões de 1980.

Só no Brasil, entre 2006 e 2016, segundo o Ministério da Saúde, houve um aumento de 60% no diagnóstico da doença, e seu custo deve dobrar até 2030 – chegando a US$ 97 bilhões, em estimativas mais conservadoras, ou até US$ 123 bilhões (R$ 406 bilhões), em um pior cenário. No país, o diagnóstico passou de 5,5% da população para 8,9%, e o desafio passa pela falta de controle glicêmico dos pacientes: 50% dos diabéticos desconhecem o diagnóstico.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes, a diabetes está em 3º lugar no ranking de mortes no Brasil e no ano de 2019 foram 50 bilhões de dólares no tratamento da doença.

Desse modo, nota-se que a diabetes é uma doença que assola uma parte considerável da população brasileira e, consequentemente, a pernambucana, o que torna indispensável a adoção de medidas que visem informar os órgãos responsáveis sobre os casos de possíveis novos diabéticos para que possam ser tomadas as medidas cabíveis relacionadas à prevenção e ao tratamento da doença.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 06 de Julho de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001333/2020

Institui sanções administrativas, no âmbito do Estado de Pernambuco, para pessoa física ou jurídica que praticar irregularidades na venda de produtos alimentícios destinados à merenda escolar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A inexecução parcial ou total dos contratos administrativos que envolvam a venda de produtos alimentícios destinados à merenda escolar será regida por esta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se inexecução parcial ou total do contrato:

I - adulteração do prazo de validade dos gêneros alimentícios;

II - redução da quantidade dos produtos contratados;

III - fornecimento de produtos considerados de má qualidade ou de qualidade inferior ao previsto no contrato;

IV - fornecimento de produtos que não atendam às especificações para consumo de pessoas com limitação alimentar, como intolerantes a glúten, intolerantes a lactose e diabéticos;

V - fornecimento de alimentos que não atendam aos requisitos de conservação da Agência de Vigilância Sanitária; e

VI - fraudes contratuais de qualquer espécie.

Parágrafo único. A inexecução será considerada parcial ou total de acordo com as cláusulas adotadas em cada contrato específico.

Art. 3º A inexecução dos contratos a que se refere o art. 1º desta Lei acarretará a responsabilização administrativa dos infratores, pessoa física ou jurídica, ficando impedidos de realizar novos contratos com a Administração Pública do Estado, por prazo máximo de 2 (dois) anos.

§1º Caso a pessoa física ou jurídica tenha sua sede instalada no âmbito do Estado de Pernambuco, também perderá seu alvará ou licença de funcionamento.

§2º O disposto neste artigo não afasta a incidência das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou nas legislações específicas.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa estabelecer sanções administrativas para pessoa física ou jurídica que cometa irregularidades na venda de produtos alimentícios destinados à merenda escolar no Estado de Pernambuco.

Apesar de a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prever sanções para a inexecução de contratos administrativos, o faz de forma generalizada, devido ao caráter de normal geral que detém.

Desse modo, o legislador estadual possui o papel de suplementar os preceitos daquela norma, com o fito de trazer definições e sanções específicas para a ocorrência de inexecução parcial ou total dos contratos que objetivem o fornecimento de alimentos para a merenda escolar. Frise-se, contudo, que tudo em consonância com os preceitos da norma geral, visando inibir a execução de contratos firmados com a Administração Pública que ofereçam risco para a integridade física dos alunos pernambucanos. Infelizmente, é uma realidade que muitos desses alunos contam, na maioria dos casos, com a merenda escolar como sendo a única refeição do dia.

Assim, a aprovação da presente proposição representa um avanço no sentido de resguardar a qualidade dos alimentos que são oferecidos aos alunos da rede pública na merenda escolar.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 06 de Julho de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001334/2020

Declara o sanfoneiro, cantor e compositor José Domingos de Morais (Dominguinhos) Patrono dos Sanfoneiros de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art.1º Fica o sanfoneiro, cantor e compositor José Domingos de Morais (Dominguinhos) declarado Patrono dos Sanfoneiros de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Dominguinhos, nome artístico de José Domingos de Morais, nasceu em Garanhuns, Pernambuco, no dia 12 de fevereiro de 1941. Filho de mestre Chicão, tocador e afinador de acordeons de oito baixos, e de Dona Mariinha.

Dominguinhos cresceu em uma família com muitos irmãos, que viviam com grandes dificuldades. Começou a tocar e compor com apenas oito anos de idade e chegou a formar um trio com dois de seus irmãos: "Os Três Pinguins".

No início, Dominguinhos tocava pandeiro e triângulo, mas ganhou do pai uma sanfona de oito baixos e o trio se apresentava nas feiras livres, em botequins e porta de hotéis de Garanhuns. Dominguinhos queria ser um exímio tocador de acordeom e tocava exaustivamente. Àquela altura, passou a ser conhecido como Neném do Acordeom.

Em 1950, Dominguinhos tinha nove anos quando teve um encontro com Luiz Gonzaga, que estava hospedado no Hotel Tavares Correia, em Garanhuns, onde o trio estava sempre tocando na porta de entrada. Luiz Gonzaga ficou tão impressionado com a desenvoltura do menino que o convidou para ir ao Rio de Janeiro e passou seu endereço, pedindo que fossem procurá-lo. Entretanto, a viagem só se realizou em 1954, quando Dominguinhos e seu pai foram procurar Luiz Gonzaga. Passaram 11 dias viajando em um caminhão "pau-de-arara".

Chegando ao Rio de Janeiro, foram para Nilópolis, onde morava um dos irmãos de Dominguinhos. Ao se encontrar novamente com seu padrinho musical, o menino foi presenteado com uma sanfona de oitenta baixos, passando a acompanhá-lo em seus ensaios, shows e gravações.

Nos anos seguintes, ainda conhecido como "Neném do Acordeão", começou também a tocar nos bares, churrascarias e boates. Em 1957, foi rebatizado pelo próprio Luiz Gonzaga com o nome artístico de "Dominguinhos". Nesse mesmo ano, fez sua primeira apresentação profissional, tocando sanfona na música "Moça de Feira", acompanhando seu padrinho artístico.

Entre 1957 e 1958, Dominguinhos integrou o grupo de forró "Trio Nordestino", junto com Miudinho e Zito Borborema. Em 1958, ao deixar o trio, voltou a se apresentar, sozinho, em casas noturnas, bares e também em emissoras de rádios, divulgando suas músicas.

Em 1964, Dominguinhos gravou seu primeiro LP, intitulado "Fim de Festa". Em seguida, ele gravou outros dois discos. Em 1967 voltou a fazer parte do grupo de músicos de Luiz Gonzaga, com quem passou a viajar pelo Nordeste. Foi em uma dessas viagens que conheceu uma cantora também pernambucana, Anastácia, conhecida como Rainha do Forró, com quem compôs mais de 200 canções, entre elas, "Eu Só Quero um Xodó", um de seus maiores sucessos. A parceria durou 11 anos, e quando desfeita, Anastácia inutilizou diversas fitas contendo canções inéditas de Dominguinhos.

Dominguinhos era um exímio sanfoneiro, e sempre considerou como mestres Luiz Gonzaga e Orlando Silveira. Com diversos discos gravados e com um característico chapéu de couro, ele se apresentava por todo país, tocando com sua sanfona, as músicas que o consagraram.

Gravou mais de 40 discos ao longo de sua vida, todos marcados por seu estilo próprio e muita personalidade, numa mistura de forró, baião e outros ritmos regionais. Com uma carreira artística bem diversificada, acompanhou de perto movimentos como a Bossa Nova, Jovem Guarda e Tropicália.

Embora o forró e o Baião predominassem em seu trabalho, também fez parcerias com diversos cantores, a exemplo do show "Índia" de Gal Costa, em 1972. A década de 80 lhe proporcionou sucessos como "De Volta Para o Aconchego", em parceria com Nando Cordel, interpretada por Elba Ramalho, e "Isso Aqui Tá Bom Demais", que cantou em dueto com Chico Buarque. Ainda com Chico, fez parceria na música "Tantas Palavras", lançada em 1984 e cantada pelo próprio Chico Buarque. Também teve como parceiro o cantor Gilberto Gil, nas músicas "Lamento Sertanejo" e "Abri a Porta". Uma das suas músicas mais conhecidas é "Eu Só Quero Um Xodó", de 1973, a qual já foi regravada mais de 250 vezes, inclusive em inglês, holandês e italiano.

Em 2007, lançou um álbum em dueto com o virtuose do violão de Yamandu Costa e em 2012, foi lançado o documentário "Dominguinhos Volta e Meia" sobre sua vida e obra. O filme foi idealizado pela cantora e compositora Mariana Aydar, pelo multi-instrumentista e produtor musical Duani Martins, e pelo pianista Eduardo Nazarian.

Dominguinhos recebeu diversos prêmios durante sua carreira, tais como: conquistou o Grammy Latino com o CD "Chegando de Mansinho" (2002); ganhou o Prêmio TIM como melhor Cantor Regional com o disco "Conterrâneos 2006" (2007); concorreu ao 8.º Grammy Latino com o mesmo álbum na categoria de melhor disco regional (2007); foi o grande homenageado do Prêmio Tim de Música Brasileira (2008); foi vencedor do Prêmio Shell de Música (2010); e conquistou o Grammy Latino de Melhor Álbum Brasileiro de Raiz, com o CD e DVD "Iluminado" (2012).

Dominguinhos lutou durante seis anos contra um câncer de pulmão, mas no dia 17 de dezembro de 2012, foi internado no Hospital Santa Joana, no Recife, com infecção respiratória e arritmia cardíaca. No dia 15 de janeiro, a pedido da família, foi transferido para o Hospital Sírio Libanês, em São Paulo, onde ficou em coma, depois de duas paradas cardíacas. Faleceu no dia 23 de julho de 2013, em São Paulo. Seu corpo foi trazido para o Cemitério Morada da Paz, no município do Paulista, na Região Metropolitana do Recife. Entretanto, para atender a um pedido de Dominguinhos, feito em uma entrevista dada ao radialista Geraldo Freire, da Rádio Jornal do Comércio, da cidade do Recife, que queria ser sepultado em sua cidade natal, seu corpo foi trasladado para Garanhuns, no dia 26 de julho de 2013, e sepultado no Cemitério São Miguel.

Sala das Reuniões, em 06 de Julho de 2020.

Sivaldo Albino
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001335/2020

Declara Anita Paes Barreto como Patrona da Psicologia em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica Anita Paes Barreto declarada Patrona da Psicologia em Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Nasceu em Recife. Pernambuco em 03 de junho de 1907. Foi laureada ao concluir seu curso Normal, aos 17 anos. Foi nomeada professora primária do Estado, período em que Iniciou seu trabalho com educação de crianças "excepcionais". Trabalhou com o psiquiatra Dr. Ulysses Pernambucano e participou da a fundação do Instituto de Psicologia de Pernambuco.

Anita teve relevante participação no desenvolvimento da Psicologia, publicando estudos psicotécnicos e coordenando pesquisas de alguns testes como. Binet, Simon, psicodiagnóstico de Rorschach em Crianças, entre outros. Em 1948, começou a lecionar na Faculdade de Filosofia do Recife e ajudou a criar a Clínica de Conduta onde atuou como a primeira psicóloga.

Foi assessora da Secretaria da Educação do Recife, na gestão da Miguel Arraes, onde atuou com uma atenção especial para o social. Fundou a Divisão de Educação do Movimento de Cultura Popular e em seguida, assumiu a Secretaria de Educação do Estado, no governo de Miguel Arraes. Foi presidente da Fundação da Promoção Social.

Anita chegou a ser presa por 17 dias, acusada de subversão durante o regime militar, em 1964. Conselho Federal de Psicologia, no ano de 1997. lhe concedeu uma medalha em reconhecimento a sua contribuição no desenvolvimento da psicologia como Ciência e Profissão. Na vida pessoal, Anita não casou, nem teve filhos, dedicou sua vida ao trabalho e as atividades na Educação e na Psicologia.

Sala das Reuniões, em 09 de Julho de 2020.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001336/2020

Determina a coleta de materiais para exames laboratoriais às pessoas idosas e deficientes do Estado de Pernambuco, na forma que especifica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que os órgãos de saúde do Estado de Pernambuco, que realizam coleta de materiais para exames laboratoriais, deverão disponibilizar este serviço em domicílio, exclusivamente para as pessoas deficientes e idosas, assim consideradas nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º O Poder Executivo adotará todos os meios de comunicação permitidos em lei para dar ampla divulgação a esta Lei para informar as pessoas que estão necessitando do serviço.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei nos termos que sejam necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem a finalidade de autorizar a coleta materiais para exames laboratoriais às pessoas idosas e deficientes do Estado de Pernambuco, ou seja objetiva implementar um serviço eminentemente voltado às políticas públicas em favor dos idosos e deficientes, considerando que, em sua grande maioria, essa parte da população possui dificuldades para se locomoverem aos hospitais e laboratórios para coleta de exames. Outrossim, no atual momento onde há ocorrência de contágio e disseminação do

novo Coronavírus, essa medida pode se mostrar eficaz para resguardar a vida dessas parte que precisam de atenção. Como é de conhecimento público, esse projeto já vigora como lei em outros estados do Brasil.

Assim sendo, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação dessa proposição.

Sala das Reuniões, em 06 de Julho de 2020.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 10ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001337/2020

Submete a indicação da Capela e do Cemitério de Monte Alegre, para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Submete a indicação da Capela e do Cemitério de Monte Alegre, localizado no Município de Macaparana-PE, para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de resolução tem por objetivo prestar uma justa e oportuna homenagem a Igreja e ao Cemitério de Monte Alegre. Localizados no Engenho Monte Alegre (Macaparana-pe) foram construídos em 1825, pelo proprietário do engenho, Sr. Luis Carlos de Araújo Pereira juntamente com seu irmão, Sr. Francisco Gomes de Araújo Pereira.

A igreja de Monte Alegre, mais antiga do Município, conhecida também como capela de Sant'ana ou Santa Ana, possui um papel de suma importância na vida da sociedade macaparanense visto que naquele local se iniciou o trabalho de evangelização da população. Nesse sentido, se faz oportuno lembrar que os proprietários do engenho eram devotos de Santa Ana e que a mesma foi a avó de Jesus Cristo, considerada padroeira dos avós.

A construção imponente da igreja, é outro aspecto que chama muita atenção, erguida basicamente toda em pedras, possui uma beleza arquitetônica excepcional. Sabe-se que artífices holandeses construíram esse monumento, desenharam e talharam as portas. O cemitério construído em pedras também é uma rica herança de informações históricas e nele estão sepultados os pais do Dr. Manoel Borba, ex-governador de Pernambuco, Sr. Simão Velho Pereira Borba e Sra. Inês Maria Andrade Lima, ele liberal da revolução praieira, ela sobrinha neta do então Leão Coroado da revolução de 1817.

Fonte de um grande legado, a Igreja e o Cemitério de Monte Alegre são patrimônios imensuráveis e, possuem, inquestionavelmente, uma grande relevância para Pernambuco.

São por estas razões que solicito apoio dos meus pares, no sentido na aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Reuniões, em 13 de Julho de 2020.

Antônio Moraes
Deputado

Às 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001338/2020

Proíbe o serviço de abastecimento de veículos ao consumidor fora do estabelecimento comercial autorizado, no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1° Fica vedada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização de serviço ao consumidor que tenha como objeto o abastecimento de veículo em local diverso do posto de combustível.

Parágrafo único. Inclui-se na vedação descrita no *caput* deste artigo a venda de combustível realizada por meio de aplicativo, ou qualquer meio eletrônico, e que tenha como finalidade o abastecimento de veículo em local definido pelo consumidor.

Art. 2° O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Multa diária equivalente no valor de 10.000 a 50.000 UFIR's, nos 30 (trinta) primeiros dias;

II - Multa diária no valor 100.000 a 500.000 UFIR'S a partir do 31º dia ou em caso de reincidência, além de cancelamento da Inscrição Estadual.

Parágrafo único. Os valores das multas serão revertidos para Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC – PE.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Recentemente foi anunciada a possibilidade de abastecimento de veículos fora dos estabelecimentos comerciais autorizados. Tal serviço seria ofertado através de um aplicativo, devendo o local do fornecimento ser indicado pelo cliente, o que causa uma enorme preocupação, uma vez que o abastecimento de veículo fora do local apropriado importa em grande risco para a segurança da população e para o meio ambiente.

Como se sabe, gasolina, diesel e etanol são substâncias altamente inflamáveis e geram um grande risco de acidente. Os postos de gasolina, ou de combustíveis, atualmente são os estabelecimentos autorizados a realizarem de forma segura e adequada o serviço de abastecimento ao consumidor.

Nesse contexto se faz oportuno lembrar as inúmeras normas e exigências de observância obrigatória para que se possa abrir um posto de combustível. São numerosas licenças, incluindo licença ambiental (que abrange uma série de monitoramentos para que se evite vazamento e consequentes danos), licença do Corpo de Bombeiros, entre outras. Tudo isso, em razão do grau de periculosidade. Ademais, são realizadas frequentes fiscalizações durante o seu funcionamento

Nesse cenário é preciso ressaltar que o manuseio de combustível em qualquer lugar é extremamente arriscado. Sabe-se que em caso de eventual vazamento, os postos possuem plano de contingência, dispondo de funcionários treinados, extintores de incêndio e canaletas para captação do material.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres a aprovação dessa proposição com o intuito de zelar pela segurança da população pernambucana.

Sala das Reuniões, em 16 de Julho de 2020.

Antônio Moraes
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001339/2020

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Respeito ao Contribuinte.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 144-A. Semana em que constar o dia 25 de maio: Semana Estadual de Respeito ao Contribuinte. (AC)

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco promoverá campanhas de conscientização e esclarecimento sobre os direitos e os deveres dos contribuintes." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que intenta modificar a Lei Estadual nº 16.241, de 7 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a Semana Estadual de Respeito ao Contribuinte.

A data escolhida compreende o Dia Nacional do Respeito ao Contribuinte, definido pela Lei Federal nº 12.325, de 15 de setembro de 2010, que tem por objetivo promover a mobilização da sociedade e dos poderes públicos para a conscientização e a reflexão sobre a importância do respeito ao contribuinte.

Nesse sentido, nada mais consentâneo do que aderir à iniciativa, abraçando a causa, também, em âmbito estadual, por meio da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 20 de Julho de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001340/2020

Impede as empresas denunciadas por descumprirem o art. 7º da Constituição Federal e o art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de contratar junto ao Poder Público Estadual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica impedida a contratação ou renovação de contratos vigentes entre o Governo do Estado de Pernambuco e empresas denunciadas por descumprimento do art. 7º da Constituição Federal e do art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º A Secretaria de Administração do estado de Pernambuco poderá manter, em parceria com o Ministério Público do Trabalho, banco de dados com informações de empresas, cujas denuncias por prática das infrações citadas no art. 1º desta Lei, tenham sido devidamente comprovadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em 2019, os trabalhadores pretos representavam 10,4% da população ocupada no país. A fatia vem crescendo ao longo dos últimos anos, desde os 8,1% verificados em 2012. Os brancos são 44,8% da população ocupada, que somou 92 milhões de pessoas em 2019.

MULHERES

A pesquisa do IBGE mostrou que permanece grande a desigualdade salarial também entre homens e mulheres. Os dados de 2019 indicam um recuo no processo de redução da diferença de rendimentos entre essas categorias no país. No ano passado, a renda média das mulheres foi de R$ 1.985, enquanto a dos homens foi de R$ 2.555.

Isto é, a renda média das mulheres era equivalente a 77,7% da dos homens. A diferença é maior do que os 78,8% de 2018, mas mostra evolução em relação aos 73,6% de 2012.

As mulheres representavam 43,2% da população ocupada em 2019, também uma evolução em relação aos 41,6% de 2012.

A pesquisa do IBGE mostra que em 2019 houve maior crescimento no rendimento dos trabalhadores em instrução, que subiu 9,03%, de R$ 842 para R$ 918 por mês. Já os com maior ensino superior completo cresceu 2,22%, de R$ 4.997 para R$ 5.108 por mês.

Em 2019, a taxa de desemprego caiu para 11%, contra 12,3% no ano anterior, com o crescimento do número de trabalhadores informais, que atingiu o maior nível desde 2016. No primeiro trimestre de 2020, o desemprego voltou a subir, já sob o efeito da pandemia de coronavírus, chegando a 12,2%.

Buscando sanar as injustiças decorrentes dos casos de desigualdades salariais, espero o apoio dos colegas para a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 24 de Julho de 2020.

William Brlgido
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001341/2020

Determina medidas preventivas a serem adotadas pelas instituições de acolhimento e permanência de idosos, casas de repouso, asilos e congêneres no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam as Instituições de acolhimento e permanência de idosos, casas de repouso, asilos e congêneres no Estado de Pernambuco obrigadas a adotarem as medidas preventivas mínimas de contenção ao novo Coronavírus – Covid-19, bem como de qualquer outro vírus que possa trazer risco a saúde dos idosos.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão providenciar uma sala de desinfecção, para que todos os funcionários nas trocas de turno ou qualquer outra pessoa que necessite adentrar no estabelecimento sigam os protocolos da prevenção, para evitar a contaminação do ambiente.

Parágrafo único. Deverá ser verificada a temperatura, através de termômetro digital com tecnologia infravermelho, de todas as pessoas antes de adentrarem no estabelecimento.

Art. 3º As instituições deverão manter uniformes ou peças de roupas limpas para serem trocadas pelos funcionários quando chegarem ao estabelecimento, sendo utilizadas exclusivamente no ambiente interno da instituição, devendo manter em todo tempo a utilização de máscaras, luvas, aventais e outros equipamentos de proteção individual pertinentes.

Parágrafo único. As máscaras, luvas, aventais e outros equipamentos de proteção individual pertinentes deverão ser fornecidos obrigatoriamente pelas instituições aos seus funcionários.

Art. 4º Os visitantes deverão seguir os procedimentos de desinfecção das mãos, roupas e sapatos, devendo utilizar em todo o tempo que permanecerem no interior do estabelecimento os equipamentos de proteção necessários, mantendo-se totalmente cobertos com utilização de máscaras, tocas, luvas, aventais que cubram totalmente suas roupas e coberturas para os sapatos.

§ 1º Todas as bolsas, sacolas e o material destinado aos idosos deve ser previamente desinfetado pelo estabelecimento, tanto os que forem levados pelos visitantes quanto os que forem comprados ou recebidos pelo estabelecimento.

§ 2º Em todo o tempo durante o dia, em especial durante as visitas, o ambiente deve permanecer amplamente arejado, mantendo-se sempre o distanciamento entre os idosos internos.

Art. 5º O estabelecimento de que trata a presente Lei, irá assegurar que as pessoas idosas estejam com todas as vacinas em dia, conforme calendário de vacinação do idoso definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As Instituições de instituições de acolhimento e permanência de idosos, casas de repouso, asilos e congêneres no Estado de Pernambuco devem adotar medidas preventivas mínimas de contenção ao Coronavírus ou qualquer outro vírus que possa colocar em risco a saúde dos idosos.

As medidas de prevenção abordadas no presente projeto de lei são necessárias para o combate de doenças causadas por Coronavírus, H1N1 e de muitas outras.

Não se pode perder de vista que atos simples como a desinfecção e utilização de equipamento adequado, pode salvar a vida dos idosos que, em muitos casos já tem seu sistema imunológico fragilizado.

Por fim, foi pensando na saúde da dos idosos e da população, respaldado na constitucionalidade da matéria prevista no artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, que proponho o presente projeto de Lei.

Diante do exposto, após apreciação, conto com a aprovação desta propositura pelos nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 27 de Julho de 2020.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001342/2020

Dispõe sobre a implantação de plataforma virtual que disponibilize conteúdo cultural gratuito e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Estadual, por meio da Secretaria de Cultura, disponibilizará gratuitamente plataforma virtual com conteúdos culturais produzidos no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O conteúdo cultural a ser disponibilizado pela plataforma virtual compreende:

I - espetáculos e peças;

II - concertos;

III - apresentações de artistas locais;

IV - visitas virtuais a museus localizados em Pernambuco; e

V - aulas e palestras on-line transmitidas em tempo real.

Art. 3º A plataforma virtual deverá ser disponibilizada, preferencialmente, em site específico na internet e deverá conter os seguintes campos:

I - destaques;

II - músicas de artistas locais;

III - museus;

IV - teatro;

V - aulas e palestras; e

VI - literatura.

Parágrafo único. Serão definidos os filtros de acesso, de acordo com a classificação etária do conteúdo.

Art. 4º O Poder Público Estadual realizará editais de convocação dos projetos, por meio do Secretaria da Cultura, para inclusão na plataforma virtual, desde que as produções representem a cultura pernambucana.

Parágrafo único. Os projetos poderão ser apresentados por artistas, técnicos, produtores e profissionais da Cultura em geral.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Estamos encaminhando Projeto de Lei que tem como finalidade a criação de um canal que permita a democratização do acesso da população as produções culturais dos artistas pernambucanos. Trata-se de uma plataforma de divulgação do conteúdo que representa a cultura pernambucana, por meio da internet, que poderá ser acessada gratuitamente por televisão, computador, celular, entre outros equipamentos eletrônicos.

Pretendemos, com a iniciativa, disponibilizar os acervos de cunho cultural, histórico, artístico e criativo de qualidade e acessíveis para todos os públicos, bem como a geração de renda para a classe cultural recifense, por meio de projetos ou de editais de convocação na Secretaria de Cultura para compor programação artística.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 28 de Julho de 2020.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001343/2020

Dispõe sobre fornecimento de alimentação a trabalhador.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam alimentação pronta, responsáveis por fornecer ao entregador, pelo menos uma refeição por turno trabalhado com exclusividade para o local.

Art. 2º As refeições fornecidas deverão fazer parte do cardápio do estabelecimento.

Art. 3º O horário do fornecimento será acordado entre as partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Aplicativos de transporte e de entrega de comida devem ultrapassar a casa dos US$ 130 bilhões de faturamento em 2023 no mundo. No Brasil, pelo menos 5,5 mil pessoas auferiram receitas com aplicativos no ano passado, segundo dados do Instituto Locomotiva. E o avanço do desemprego no país fez dessas ferramentas, que poderiam ser apenas um complemento nos ganhos, a principal fonte de renda de muitos trabalhadores brasileiros.

As facilidades de cadastramento e a flexibilidade de horários são apresentadas como vantagens. Geralmente, para se tornar entregador de um aplicativo é preciso apenas ser maior de idade, ter um meio de transporte (um carro, uma moto ou até uma bicicleta) e fazer um cadastro on-line. Também é preciso comprar a mochila de entregas, cujo valor varia de empresa para empresa. Além disso o entregador faz seu horário, porque só precisa ligar o aplicativo quando está com tempo disponível.

Muitos restaurantes demitiram as equipes de delivery, porque os custos com salários e encargos sociais são bem mais altos.

Cerca de 50% dos estabelecimentos do setor de alimentação fora de casa já usam os apps para entregas, de acordo com pesquisa do Sebrae. Assim, usufruem de uma mão de obra que não lhes exige nenhum tipo de despesa.

Nada mais justo que esses trabalhadores, quando dedicados com exclusividade ao local, sejam beneficiados com uma alimentação digna, respeitados os critérios aqui estabelecidos.

Sala das Reuniões, em 01 de Julho de 2020.

William Brigido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001344/2020

Submete a indicação do Bolo Barra Branca para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação do Bolo Barra Branca para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em meados dos anos 1940, em meio e por conta da Segunda Guerra Mundial, houve escassez de produtos, e faltou farinha de trigo no interior do Estado. Em meio às dificuldades, Seu Nascimento, produtor e vendedor de bolos, que levava iguarias para vender no Mercado de São José, no Município do Recife, teria sido o criador do Bolo Barra Branca.

Sem o ingrediente, o comerciante teria substituído a farinha de trigo pela massa de mandioca, obtendo um bolo bifásico: amarelo por fora, com uma barra branca por dentro. O doce fez sucesso.

Outro segredo da receita é o choque térmico provocado pelo forno preaquecido. A parte esbranquiçada e massuda somente ocorre em alta temperatura (acima de trezentos e sessenta graus Célsius), e, por isso, a receita não pode ser reproduzida em fornos domésticos convencionais. O aspecto bifásico se verifica, porque o bolo cozinha por fora rapidamente, mas sua massa permanece menos cozida por dentro.

A produção do tradicional bolo pernambucano atravessa gerações e movimenta a economia.

Tendo em vista, assim, sua importância para o povo pernambucano, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 02 de Julho de 2020.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001345/2020

Dispõe sobre a compra e venda de passagens de ônibus intermunicipais durante os períodos de epidemia a nível estadual ou pandemia de doenças contagiosas, no âmbito do Estado da Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1° Ficam estabelecidas diretrizes sobre a compra e venda de passagens de ônibus das linhas intermunicipais no Estado de Pernambuco, durante os períodos de epidemia a nível estadual ou pandemia de doenças contagiosas.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei deverão ser observadas enquanto perdurar o período de epidemia a nível estadual ou de pandemia de doenças contagiosas, segundo entendimento de órgãos governamentais responsáveis pela administração e manutenção da saúde na esfera estadual e federal.

§ 2° Para os fins desta Lei, consideram-se doenças contagiosas aquelas transmitidas pelo contágio humano direto ou indireto.

§ 3° Considera-se passagem intermunicipal aquela com características rodoviárias de âmbito estadual.

Art. 2° Durante o período de epidemia a nível estadual e pandemia a remarcação das passagens de ônibus das linhas intermunicipais ocorrerá sem qualquer custo ou cobrança adicional, desde que a solicitação seja realizada pelo consumidor adquirente da passagem com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário da viagem.

Art. 3º Durante os períodos mencionados no *caput* o cancelamento das passagens de ônibus das linhas intermunicipais ocorrerá sem qualquer custo ou cobrança adicional, desde que a solicitação seja realizada pelo consumidor adquirente da passagem com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário da viagem, devendo haver o reembolso integral dos valores pagos no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a solicitação de cancelamento.

Art. 4° O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa que varia do valor de R$ 1.000 (mil) reais até R$ 50.000 (cinquenta mil) reais, a depender do porte da empresa.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei visando sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Na vigência da contaminação do novo Coronavírus, em que o isolamento social é medida de segurança a ser tomada a fim de evitar o contágio, enviamos o presente projeto de Lei que tem a finalidade de regulamentar o comércio de passagens de ônibus intermunicipais que tiveram que ser canceladas. Estamos propondo a norma a fim de que os passageiros e os funcionários das empresas de ônibus tenham suas vidas salvaguardadas e não haja conflito financeiro por consequência da obrigatoriedade de distanciamento das pessoas.

Solicitamos a aprovação desse PL e o apoio dos nossos pares legislativos.

Sala das Reuniões, em 02 de Julho de 2020.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001346/2020

Altera a Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, que estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela administração Pública Estadual, a fim de proibir a publicidade em sites, blogs, portais ou qualquer outra plataforma, impressa ou digital, de veiculação de informações condenados por divulgação de notícias falsas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre os limites financeiros e regras de impessoalidade e moralidade administrativa para as despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual." (NR)

"Art. 5º-A. É vedada a divulgação das campanhas de publicidade de que trata esta lei em sites, blogs, portais ou qualquer outra plataforma, impressa ou digital, de veiculação de informações que tenham sidos condenados por sentença transitada em julgado a pagar indenização por danos morais ou materiais decorrentes da divulgação de notícias falsas (fake news). (AC)

§ 1º A vedação estabelecida no *caput* perdurará pelo prazo de 2 (anos) contados a partir do trânsito em julgado da sentença. (AC)

§ 2º A vedação estabelecida no *caput* também se aplica, enquanto durar os efeitos da condenação, quando os responsáveis pelos sites, blogs ou portais tenham sidos condenados por sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal praticado por meio de divulgação de notícias falsas ou, ainda, por praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, nos respectivos sites, blogs ou portais." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Justificativa

A divulgação de notícias falsas (fake news) se tornou um problema gravíssimo atualmente. Essas notícias muitas vezes colocam em risco a saúde das pessoas, atentam contra a honra de cidadãos, incitam ações contra a democracia e as instituições republicanas de nosso país. Em suma, os efeitos deletérios das notícias falsas, com o advento da internet, são praticamente imensuráveis.

Destacamos que a liberdade de expressão é certamente um grande pilar da nossa ordem democrática, porém, como nenhum outro direito, não é um direito absoluto. Certamente que é possível, na verdade é necessário, que o Estado adote providências para combater a divulgação das notícias falsas.

É nesse contexto que apresentamos esta proposição. Não podemos aceitar que os recursos públicos oriundos dos impostos pagos por todas as pessoas sejam utilizados para monetizar sites, blogs e portais da internet que já foram condenados a indenizar pessoas por danos morais ou cujos responsáveis já foram condenados por crimes decorrentes da divulgação de notícias falsas por meio desses veículos de comunicação.

Não se trata de direcionar os recursos públicos para este ou aquele site. Não importa se o blogueiros é de direito ou de esquerda. Não estamos preocupados com o avanço de sites conservadores ou libertários. O critério proposto é objetivo: condenação judicial transitada em julgado por danos morais ou materiais ou crimes decorrentes da divulgação de notícias falsas.

A adoção desse critério se justifica pela ausência de uma infração penal ou administrativa específica relacionada com a divulgação de notícias falsas. O que se observa é a condenação para indenizar danos morais ou materiais ou, ainda, a condenação penal. Todos sabem que por meio da divulgação de notícias falsas é possível se configurar o crime de calunia, difamação injuria, incitação ao crime, comunicação falsa de crime ou de contravenção, todos previstos no Código Penal Brasileiro, além de tantos outros.

Os sites, blogs e portais da internet também podem ser utilizados para praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, conforme prevê o § 2º do art. 20 da Lei Federal nº 7.716, de 1989, que define crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Ora, não há compatibilidade entre a utilização de recursos públicos e sites que se propõem a divulgar notícias falsas, pois a Constituição Cidadã é explicita ao estabelecer que: a) a Republica Federativa do Brasil tem com fundamentos, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III); b) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV); c) a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Noutro giro, calha mencionar que o TCU, por meio de decisão liminar do Ministro Bruno Dantas no Processo 020.015/2020-8, no qual se investiga a destinação de recursos de empresa estatal para sites condenado por divulgação de notícias falsas, determinou, até que seja formalizado normativo contendo protocolos de certificação de sites, blogs, portais e redes sociais aptos a receber recursos públicos via anúncios publicitários e congêneres, a suspensão de todos os contratos de publicidade do Banco do Brasil com veículos dessa natureza, ressalvada algumas exceções.

Percebe-se, portanto, que a preocupação com a boa aplicação dos recursos públicos, ainda que de entidades da administração indireta, é objeto da atuação dos órgãos de controle, robustecendo que esta preocupação não pode passar ao largo da Casa de Todos os Pernambucanos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 29 de Julho de 2020.

João Paulo
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001347/2020

Estabelece a obrigatoriedade da emissão de atestado digital (e-atestado) e receita médica digital, em toda rede de saúde, pública e privada, do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da emissão de atestados digitais, denominados e-Atestados, e receitas médicas digitais, em toda a rede de saúde, pública e privada, do Estado de Pernambuco.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se também aos atestados e receitas emitidos por odontólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e psicólogos em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, admite-se a emissão de atestados e receitas sem certificação digital, através de bloco de receitas numerado em duas vias.

Art. 2° Os atestados digitais e as receitas digitais devem ser certificados por órgãos oficiais, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP e devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome do paciente;

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF do paciente ou de seu representante legal;

III - Data de emissão do documento;

IV - Identificação legal do profissional de saúde e sua habilitação junto ao conselho profissional a que pertence;

V - Assinatura do profissional por certificação digital;

VI - Informação da Classificação Internacional de Doenças- CID, mediante autorização do paciente ou de seu representante legal;

VII - Período correspondente a indicação de afastamento, se for o caso;

VIII - Local/instituição em que ocorreu o atendimento; e

IX - Exibição do código de autenticação documental.

Art. 3° O atestado e a receita digital podem ser impressos no ato do atendimento, enviados por aplicativo de mensagens ou endereço eletrônico de e-mail, sempre
acompanhados do código de autenticação.

Art. 4° A receita e o atestado digital devem ser armazenados no sistema de emissão, pelo período de, no mínimo, cinco anos, respeitado o sigilo das informações do paciente, em conformidade com as normas dos Conselhos Federais e Regionais das respectivas profissões.

Art. 5° Os custos para implementação do sistema de emissão do atestado e da receita digital são de responsabilidade dos estabelecimentos de saúde e dos profissionais que emitirem os documentos.

Art. 3° Os Atestados e receitas médicas emitidos na forma estabelecida nesta Lei serão aceitos para todos os fins a que se destinam na forma que forem apresentados, ficando a cargo daqueles a quem forem apresentados a verificação de sua autenticidade por meio da chave nele impressa.

Art. 4° A infração às disposições desta Lei acarretará a penalidade ao infrator na seguinte proporção:

a) Advertência;

b) multa de R$ 200,.00 (duzentos reais) na primeira aplicação após a Advertência;

c) Multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a cada nova infração. infração;

Art. 5º Os valores arrecadados por infração à presente Lei serão corrigidos pelo INPC e destinados ao Fundo Estadual de Assistência à Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Justificativa

A proposição possui como objetivo principal evitar fraudes no sistema de saúde em toda rede, pública e privada, do Estado de Pernambuco, através da emissão de e-atestados e receitas digitais certificados por órgãos oficiais.

Como se sabe, o número de inquérito em relação a crimes relacionados a emissão de atestados e receitas falsas chama muita atenção em todo o país. Esse tipo de crime acontece de diversas formas, tendo como vítimas os empregadores, como também os profissionais da área da saúde que trabalham com carimbos, receitas controladas, entre outros materiais importantes que devem ser manipulados apenas por eles, mas que são frequentemente furtados e falsificados.

Em razão da Covid-19 o cenário atual caminha para utilização da tecnologia como meio facilitador para a saúde, um exemplo disso é a Portaria n°467/2020 do Ministério da Saúde que permite a telemedicina e contempla a emissão de atestados e receitas médicas digitais. Nesse contexto, se faz importante destacar que essa já é uma realidade em diversos países, tendo em vista dados da Comissão Europeia, do ano de 2018, que estima um crescimento anual de 14% do mercado global da Telemedicina, até 2021, de acordo com a revista Exame.

A assinatura digital desses documentos dificulta a falsificação desses e de quaisquer documentos em razão da criptografia, que confere segurança e integridade a documentos eletrônicos. Nesse segmento, temos em Florianópolis o Sistema Integrado de Telemedicina e Telessaúde (STT) do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que já inclui carimbo de tempo. Esse carimbo utiliza um processo de criptografia parecido ao da assinatura digital.

Na mesma conjuntura temos a prefeitura de Vitória, que em 2014 passou a digitalizar a emissão dos atestados, exames e receitas médicas, utilizando o certificado digital em nuvem. Uma das vantagens dessa medida é a economia de papel, que se apresenta oportunamente uma vez que a sustentabilidade é uma questão debatida mundialmente. De acordo com os dados, em Vitória a economia anual chega aproximadamente a 2 milhões de folhas.

Outro aspecto importante é a sobrecarga dos serviços de urgência e emergência do sistema de saúde público. Nesse sentido, os atestados e receitas digitais trarão, não apenas segurança, mas, sobretudo, uma maior agilidade e veracidade no atendimento. Logo, a tecnologia apresenta-se, mais uma vez, como uma grande aliada para área da saúde.

Por fim, gostaria de citar a Lei N° 20.015 de 13 de novembro de 2019 do Estado do Paraná, que obriga os profissionais de saúde a adotarem atestado médico digital e receita médica digital e veem gerando bons frutos para o Estado.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres a aprovação dessa proposição que indubitavelmente, trará contribuições positivas para toda sociedade.

Sala das Reuniões, em 29 de Julho de 2020.

Antônio Moraes
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001348/2020

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar celulares, tablets e eletrônicos em decorrência da prática de ilícito fiscal, para utilização na Rede Estadual de Ensino nos casos em que especifica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar celulares, *tablets* e Eletrônicos apreendidos em decorrência da prática de ilícito fiscal, para utilização na Rede Estadual de Ensino, nos casos em que especifica.

I - a propriedade dos celulares, tablets e eletrônicos não puder ser determinada; ou,

II - não houver manifestação de interesse pelo proprietário, e o respectivo pagamento dos tributos transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a sua comunicação formal por parte da autoridade fazendária.

§ 1º Sem prejuízo do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, os celulares, *tablets* e eletrônicos somente poderão ser doados se permanecerem apreendidos por mais de 60 dias.

§ 2º A comunicação de que trata inciso II do *caput* deste artigo deverá conter a informação de que os produtos apreendidos poderão ser doados, caso não ocorra a manifestação de interesse pelo proprietário.

§ 3º A comprovação da propriedade desses produtos, para os fins do disposto neste artigo, se dará através da respectiva nota fiscal e a quitação integral de seus tributos estaduais.

Art. 2° Poderão se habilitar na condição de donatário para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, aqueles que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - o aluno esteja regulamente matriculado em uma das unidades escolares de ensino sob respónsabilidade da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, e a renda familiar mensal igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;

II - ser beneficiário do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal n° 10.836, de 9 de janeiro de 2004; ou,

III - ser beneficiário do Programa Chapéu de Palha da zona canavieira ou do Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada, instituídos, respectivamente, pelas Leis nº 13.244, de 11 de junho de 2007 e nº 13.766, de 7 de maio de 2009.

Parágrafo único. O candidato à obtenção do benefício previsto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos, além de devidamente matriculado na Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco:

I - não ter sido condenado pela prática de crime de furto ou roubo, com sentença penal condenatória transitada em julgado;

II - não ter sido contemplado anteriormente pelo benefício desta Lei; e,

III - não ter sido condenado pela Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Art. 3º O processo de doação de que trata esta Lei obedecerá a ordem de inscrição dos candidatos, devendo contemplar equitativamente alunos de todas as regiões de desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em muitas das operações de combate a sonegação de impostos ou irregularidades fiscais na comercialização de celulares, tablets e outros equipamentos eletrônicos, todo material apreendido é armazenado por um tempo relativamente longo, e, ao final de todo procedimento administrativo, acaba sendo destinado a leilões. Esses equipamentos ficam depositados sob a guarda da Secretaria de Fazenda do Estado, e por muitas vezes acabam se deteriorando em razão do tempo de armazenagem. Inclusive, diversas leis desta Casa de Joaquim Nabuco garantem que materiais apreendidos possam ser utilizados em diversas áreas sociais. E é nesse pensamento que propomos essa Lei, voltada em especial, para utilização unicamente pela Rede Pública de Ensino de Pernambuco, auxiliando assim a Secretaria de Educação na aplicabilidade das metodologias do meio digital. Lembramos ainda que optamos dentre os dispositivos, que a doação seja feita mediante uma série de requisitos, inclusive os regidos por legislação própria (programas sociais) e ainda que o candidato a doação não esteja condenado pela Lei Maria da Penha.

Nos últimos meses, em razão da pandemia, notamos que muitas escolas optaram pela realização de aulas no formato digital, tentando não prejudicar o ensino de milhares de alunos da Rede Pública. O Projeto de Lei em tela não se enquadra nas matérias de iniciativa reservada privativamente ao Governador do Estado, como também não implicará em aumento de despesas para o Poder Público e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

E em razão do alcance social da proposta, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 30 de Julho de 2020.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001349/2020

Altera a Lei n° 16.918, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia acusada pelo COVID-19 e dá outras providências, de autoria dos Deputados Joaquim Lira e Simone Santana, a fim de permitir que a pessoa com Transtorno de Espectro Autista seja isenta dessa obrigatoriedade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei n° 16.918, de 18 de junho de 2020, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 1º-A. É excepcionalmente permitido, à pessoa com Transtorno de Espectro Autista, a livre circulação nos espaços públicos constantes no art. 1º." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposta solicita a exceção na Lei por conta da hipersensibilidade tátil, frequente em pessoas desse espectro. No país, algumas administrações públicas atenderam aos diversos pedidos de pais e especialistas em autismo em razão das características e barreiras que a pessoa autista tem. A medida facilitará a rotina de pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e também de seus responsáveis e cuidadores, mesmo que, para isso, o Poder Público através da autoridade estadual de saúde entenda a aplicabilidade de regras ou protocolos específicos ou a exigência de apresentação de documento para comprovar a condição. Vale salientar que Pernambuco, mais uma vez, sairá na frente graças ao Poder Legislativo Estadual, já que se antecipa ao projeto de lei federal 1562/2020, em tramitação final no Congresso Nacional.

Muitas das pessoas com deficiência intelectual, autismo, síndrome de Down e outras doenças raras podem apresentar hipersensibilidade no uso das máscaras faciais. E essa hipersensibilidade inevitavelmente traz consigo o surgimento de crises que podem apresentar um grau muito elevado, gerando comportamentos até auto lesivos, colocando essas pessoas em risco iminente. As questões comportamentais e sensoriais da pessoa com espectro autista são individualizadas, pois muitas dessas pessoas não têm noção de risco, manipulam as máscaras, as introduzem na boca, mastigam. Deixa de ser um meio de proteção e se torna um meio de contaminação. Além, disso, esses cidadãos em percentual muito alto, possuem têm distúrbios sensoriais, e o toque na sua pele é sentido como se micro agulhas perfurassem o rosto ou uma queimação, o que caracteriza não um incômodo, e sim uma dor.

Embora seja reconhecida a proteção que essas máscaras trazem e sejam importante meio de não contaminação individual, ainda temos os recursos do distanciamento social e a higienização das mãos e dos ambientes. Essa flexibilização é para os casos em que a pessoa não tem outra opção, afinal essas pessoas de espectro autista sejam elas crianças, adolescentes ou adultos, por questões sensoriais, precisam sair de casa para ajudar no constante tratamento em que vivem - que é a convivência em sociedade - na luta hercúlea de seus pais, responsáveis ou cuidadores, para garantirem a vida cidadã de seus filhos, mesmo sabendo de que, mais que nunca, tanto as pessoas autistas quanto as outras pessoas com deficiência, precisam reforçar as medidas para evitar o contágio durante a pandemia, e só saírem de casa quando absolutamente necessário, evitando aglomerações.

Diante do tema, solicito dos Nobres Pares, e de forma urgente, a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 08 de Julho de 2020.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001350/2020

Institui o Estatuto da Pessoa com Diabetes no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Pessoa com Diabetes, destinado a reunir e estabelecer as normas de proteção aos direitos das pessoas com diabetes e a estabelecer deveres inerentes ao paciente assistido pelo Poder Público, como medida de corresponsabilização com seu tratamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com diabete aquela que tenha o regular diagnóstico, nos termos de relatório elaborado por médico devidamente inscrito no conselho profissional, acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização da doença.

Art. 3º Este Estatuto se baseia no direito fundamental à saúde e visa proporcionar melhor qualidade de vida às pessoas diabéticas.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios essenciais deste Estatuto:

I- respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à não discriminação e à autonomia individual;

II- acesso universal e equânime ao tratamento adequado;

III- diagnóstico precoce;

IV- estímulo à prevenção;

V- informação clara e confiável sobre a doença e o seu tratamento;

VI - transparência das informações dos órgãos e das entidades em seus processos, prazos e fluxos;

VII- oferecimento de tratamento sistêmico referenciado em acordo com diretrizes preestabelecidas por órgãos públicos competentes;

VIII - estímulo à conscientização, à educação e ao apoio familiar;

IX - ampliação da rede de atendimento de forma regionalizada e de sua infraestrutura;

X - sustentabilidade dos tratamentos; e,

XI - humanização da atenção ao paciente e à sua família.

TÍTULO III
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º São direitos fundamentais da Pessoa com diabetes:

I - obtenção de diagnóstico precoce;

II - acesso a tratamento universal, equânime, adequado e menos nocivo;

III - obtenção de informações claras, completas, compreensíveis e precisas sobre sua saúde, diagnósticos, exames solicitados e tratamentos indicados;

IV - assistência social e jurídica através dos entes jurídicos gratuitos do Estado;

V - preservação do sigilo de toda e qualquer informação relativa à sua saúde;

VI - acesso a prontuário médico ou hospitalar, atestados, laudos, resultados de exames e biópsias, podendo solicitar cópia integral deles;

VII - recebimento de receitas com o nome genérico dos medicamentos prescritos;

VIII- a prioridade no atendimento das Pessoa com Diabetes, no caso da realização de exames médicos em jejum total, nas unidades prestadoras de serviços de saúde das redes pública, estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS;

IX- o tratamento e o acompanhamento do paciente diagnosticado com diabetes tipo I, II ou gestacional, segundo as diretrizes da Política Estadual de Educação Alimentar e Nutricional e seus programas complementares;

X- a prioridade de atenção odontológica nas unidades públicas de saúde no que concerne à promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, desde que estejam realizando o controle de suas glicemias;

XI- a permissão de ingresso e permanência nos locais públicos ou privados de uso coletivo portando insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas necessárias à proteção de sua saúde;

XII- provimento de alimentação escolar adequada aos alunos, que comprovarem a necessidade de atenção nutricional individualizada em virtude de seu estado ou condição de saúde, com cardápio especial elaborado com base nas recomendações médicas e nutricionais;

XIII- gratuidade ou descontos na compra de medicamentos para diabetes, contemplados nos Programas de Farmácias, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, nos estabelecimentos e drogarias integrantes desses programas.

XIV- direito à presença de acompanhante, durante os períodos de atendimento e de internação, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, obedecidos os critérios da legislação vigente.

Parágrafo único. As prioridades previstas nos incisos VIII e X devem ser compatibilizadas com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais previstos em Lei.

Art. 6° O direito à saúde da Pessoa com diabetes será assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas de modo a construir seu bem-estar físico, psíquico, emocional e social no sentido da construção, preservação ou recuperação de sua saúde.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de hierarquia e de complexidade, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde das pessoas com diabete, incluindo a assistência médica e de medicamentos, psicológica, nutricional, odontológica, ajudas técnicas, oficinas terapêuticas e atendimentos especializados.

TÍTULO IV
DOS DEVERES

Art. 7º É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa com diabete a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à assistência social e jurídica, à convivência familiar, à habilitação e à reabilitação.

Art. 8º Nenhuma pessoa com diabetes será objeto de negligência, discriminação, tratamento desumano ou degradante, e será punida na forma da Lei qualquer ação ou omissão aos seus direitos.

Art. 9º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou violação dos direitos da Pessoa com Diabetes.

Art. 10. A atenção à saúde da Pessoa com Diabetes será prestada com base nos princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal e demais legislações vigentes.

Art. 11. Incumbe ao Poder Público Estadual desenvolver políticas públicas de saúde específicas voltadas para as pessoas com diabetes, que incluam, em outras, as seguintes ações:

I- promoção de ações e campanhas preventivas da doença;

II- garantia do acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde públicos;

III- estabelecimento de normas técnicas e padrões de conduta a serem observados pelos serviços públicos e privados de saúde no atendimento da pessoa com diabetes;

IV- criação de uma rede de serviços de saúde regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente, voltada ao atendimento da Pessoa com Diabetes, incluindo serviços especializados no tratamento, habilitação e reabilitação;

V- disseminação de práticas e estratégias de atendimento e de reabilitação baseadas na comunidade, a partir da atuação privilegiada dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família;

VI - fomento à realização de estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produzir informações sobre a ocorrência da doença;

VII- estímulo ao desenvolvimento cientifico e tecnológico que promova avanços na prevenção, no tratamento e atendimento das Pessoas com Diabetes;

VIII- promoção de processos contínuos de capacitação dos profissionais que atuam no sistema público de saúde, em todas as áreas, para o atendimento da Pessoa com Diabetes;

IX- capacitação e orientação de cuidadores familiares das Pessoas com Diabetes;

X- fornecimento de medicamentos comprovadamente eficazes, órteses, próteses e demais recursos necessários ao tratamento, habilitação e reabilitação da pessoa com diabetes previstos na tabela do SUS.

Parágrafo único. As palmilhas ortopédicas são consideradas órteses plantares, que podem ser indicadas em determinados casos de pés diabéticos, assim como as próteses de membros inferiores, em caso de amputação.

Art. 12. A assistência social à pessoa com diabete será prestada de forma articulada e com base nos princípios e diretrizes consolidados pelo Regramento de Saúde Pública Estadual, de forma articulada com as demais políticas sociais, observadas as demais normas pertinentes.

Art. 13. O acolhimento da pessoa com diabete em situação de risco social, por adultos ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica para os efeitos legais.
Parágrafo único. O Poder Público estimulará, por meio de assistência jurídica, apoio e adoção de incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento de pessoa com diabetes dispensado em situação de risco.

Art. 14. A Pessoa com Diabetes deverá ser concedido, pelo médico assistente ou pelo hospital, mediante requerimento do interessado ou de seu representante, feito em duas vias, os dados de seu prontuário médico ou hospitalar, atestados, laudos, resultados de exames laboratoriais, dentre outros, que servirão para instruir todos os pedidos e, com isso, fazer valer seus direitos.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. É obrigatório o atendimento integral à saúde da Pessoa com Diabetes por intermédio do Sistema Único de Saúde.

Art. 16. Na interpretação deste Estatuto, levar-se-á em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, os fins sociais a que ela se destina e as exigências do bem comum.

Art. 17. Os direitos e garantias previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano seguinte à sua publicação.

Justificativa

Essa proposição tem o objetivo de instituir em Pernambuco, o Estatuto da Pessoa com Diabetes, estabelecendo diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno dos direitos das pessoas com diabetes residentes em nosso Estado. É uma proposta que estipula normas de proteção e defesa da saúde. Nossa iniciativa legislativa não cria ou determina despesas a qualquer secretaria ou órgão da Administração Pública, tampouco cria deveres além dos que já estabelecidos, e não apresenta inconstitucionalidade formal ou tenta usurpar a competência privativa do Poder Executivo. Esse estatuto tem a preocupação aos alarmantes índices sobre diabetes e seus impactos em todas as esferas da vida em sociedade. O maior desafio é pela falta de conhecimento público sobre a doença e seus tratamentos e ainda, as políticas de enfrentamento, já que somente com o controle glicêmico das pessoas com diabetes, reduzimos os números de internação, e as sequelas irreversíveis da doença quando não diagnosticada em tempo. A diabetes é uma doença metabólica: o paciente não consegue degradar moléculas de glicose corretamente ou em velocidade suficiente. A glicose é um tipo de açúcar básico que ingerimos na alimentação, e é essencial para a vida. A alta taxa de glicose circulante no sangue, entretanto, pode provocar danos em órgãos como os rins, além de poder levar à amputação de membros inferiores e causar cegueira. Pacientes com hiperglicemia são mais suscetíveis a ataques cardíacos ou derrames. A diabetes se divide em duas categorias, os tipos 1 e 2. A primeira é uma forma de diabetes relacionada ao sistema autoimune, em geral identificada na infância ou adolescência. As células responsáveis pela defesa do organismo acabam atacando outras, capazes de sintetizar insulina, por causa de um defeito no sistema imunológico. Os pacientes diagnosticados com essa variação são chamados de insulinodependentes, pois precisam fazer uma reposição da insulina, além de se tratarem com outros medicamentos, adotarem alimentação balanceada e realizarem atividade física. Na diabetes do tipo 2, a administração de insulina é necessária apenas em alguns casos. A maior incidência de diabetes se concentra nesse grupo, que é quando o organismo não produz insulina suficiente para controlar a taxa de açúcar no sangue, ou não é capaz de usar adequadamente a que produz. O preço da insulina e dos medicamentos para o tratamento são muito elevados, já que os programas de Farmácias Populares disponibilizam apenas algumas opções de tratamento. Além do próprio medicamento, outro alto custo se deve à necessidade da automonitorização glicêmica, que é o exame feito em domicílio pelo próprio paciente para controle da taxa de glicemia no sangue. Outro fator que aumenta expressivamente o custo, principalmente pensando em saúde pública, é a presença de complicações do diabetes, que podem ser consequência de um mau controle da doença por um período prolongado. As complicações advindas do mau controle do diabetes podem ser microvasculares, com destaque para a nefropatia diabética, que pode levar à insuficiência renal e necessidade de diálise e transplante de rins, ou à retinopatia diabética, que pode levar a um comprometimento da visão e cegueira. Além delas, há o risco de neuropatia periférica, que é uma complicação associada a dores e dormência em membros inferiores. As complicações podem também ser macro vasculares, ou seja, aquelas que acontecem por obstruções de grandes vasos, como acidente vascular cerebral, conhecido como trombose, a necessidade de amputação de membros inferiores e o infarto agudo do miocárdio. A chave é a informação e a educação voltada para reduzir a diabetes de tipo 2 – prevenível com dieta e educação alimentar, atividade física, perda de peso – e além disso, a capacitação de profissionais de saúde pública, com uma maior padronização de tratamento para o controle da diabetes do tipo 1 e do tipo 2.

Estabelecer a padronização de tratamento, teremos a adesão de maior número de pacientes e assim consolidar dados da saúde pública para nortear as ações necessárias para melhoria desse cenário em Pernambuco. Ser reconhecido e respeitado como cidadão pode não curar a doença, mas encoraja o paciente a conviver com a sobrecarga que ela acarreta. Devemos ter em mente que o paciente com diabetes, por todo esse sofrimento multifacetado a que é exposto, tem o direito, sobretudo, a uma vida digna.

Desta forma, solicito aos Nobres Parlamentares deste Poder Legislativo o apoio ao projeto em tela.

Sala das Reuniões, em 31 de Julho de 2020.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001351/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de pesagem de massa corporal das pessoas, como protocolo de segurança, antes da utilização dos brinquedos nos parques aquáticos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados todos os parques aquáticos localizados no estado de Pernambuco, a realizarem a pesagem da massa corporal, como protocolo de segurança, de todas as pessoas que forem utilizar os brinquedos dentro dos parques aquáticos.

Art. 2º Todos os brinquedos dos parques aquáticos deverão, de forma vísivel e nítida, ter a informação do peso mínimo e peso máximo suportado pelo brinquedo.

Art. 3º Cada brinquedo deverá ter um funcionário realizando a pesagem das pessoas antes de entrarem nas filas.

Art. 4º O Governo poderá regulamentar esta Lei.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Atualmente nos deparamos com muitos acontecimentos que resultam em morte nos parques aquáticos, por falta de segurança ou de seguirem os devidos protocolos estabelecidos pelo fabricante dos brinquedos.

Em 2018, um turista no estado do Ceará morreu ao descer em um brinquedo. O brinquedo tem o limite de peso de 320 quilos, porém o peso total do grupo que estava com a vítimia, ultrapassava esse limite, além de que nenhuma medida preventiva foi tomada para que fosse realizado a pesagem dessas pessoas antes de utilizarem o brinquedo.

Infelizmente, a negligência em parques aquáticos tem sido crescente ponde em risco a vida de diversas pessoas. Portanto, este Projeto de Lei vem para trazer mais segurança e confiança às pessoas que vão aos parques aquáticos se divertirem, minimizando as probabilidades de acontecer qualquer acidente mais grave.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 29 de Julho de 2020.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001352/2020

Declara o cantor Dominguinhos como Patrono dos Sanfoneiros de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o cantor Dominguinhos declarado Patrono dos Sanfoneiros de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

José Domingos de Morais, conhecido como Dominguinhos, nasceu em Garanhuns em 12 de fevereiro de 1942. Filho de pais alagoanos e oriundo de uma família humilde e numerosa (eram, ao todo, dezesseis irmãos), se interessou por música desde cedo, por influência de seu pai (“Mestre Chicão”, conhecido sanfoneiro e afinador de sanfonas), que lhe deu de presente uma sanfona de oito baixos.

Aos seis anos de idade, Dominguinhos aprendeu a tocar o instrumento e começou a se apresentar em feiras livres e portas de hotéis, junto com dois de seus irmãos, formando o trio Os Três Pinguins. No início da formação, tocava triângulo e pandeiro, e, posteriormente, sanfona.

Em 1954, o pai do instrumentista decidiu ir para o Rio de Janeiro procurar Luiz Gonzaga, em virtude de dificuldades que a família passava em Garanhuns. Este presenteou Dominguinhos com uma sanfona de oitenta baixos. A partir de então, o menino passou a frequentar a casa de Gonzaga, o acompanhando em shows, ensaios e gravações. Mas somente em 1957, receberia o nome artístico de Dominguinhos, dado pelo próprio Gonzaga, em homenagem a Domingos Ambrósio.

Tido por muitos como um dos maiores músicos do mundo, Dominguinhos percorreu uma bela trajetória profissional, cuja relevância para o povo pernambucano é inquestionável. Solicito, assim, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001353/2020

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto

de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir requisito adicional de informação ao consumidor.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41. .....
.....

III - endereço; (NR)

IV - e-mail ou telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC); e (NR)

V - telefone e logomarca com endereço eletrônico do Procon-PE. (AC)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

Justificativa

A alteração na Lei nº 16.559, de 2019, ora proposta, tem por finalidade adicionar requisito de informação ao consumidor de produtos em sítios eletrônicos correspondente ao link da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de Pernambuco (Procon-PE).

Em período de pandemia do Covid-19, sabe-se que a quantidade de negócios digitais aumentou vertiginosamente. Com isso, também a quantidade de problemas com as compras também acompanhou o movimento.

Logo, a fim de facilitar o acesso do consumidor ao portal do Procon-PE, para fazer reclamações ou obter informações sobre sua transação, propomos a inclusão obrigatória do link da Autarquia no site eletrônico dos fornecedores de produtos e serviços estaduais.

Nossa proposta é plenamente válida do ponto de vista constitucional, mesmo porque se trata de alteração ao Código Estadual de Defesa do Consumidor, que atualmente já possui uma lista de informações a ser disponibilizadas pelo fornecedor de produtos e serviços eletrônicos, embora seja omissa quanto à disponibilização do contato do Procon-PE.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001354/2020

Declara o cantor Reginaldo Rossi como Patrono do Brega.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o cantor Reginaldo Rossi declarado Patrono do Brega.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Reginaldo Rodrigues dos Santos, mais conhecido por Reginaldo Rossi, o Rei do Brega, nasceu no Recife, em 14 de fevereiro de 1943. Antes de tornar-se cantor e compositor, Reginaldo graduou-se em engenharia civil e lecionou física e matemática.

Sua carreira artística teve início em 1964, quando cantava rock, com influência de Elvis Presley e dos Beatles. Comandou o grupo de rock The Silver Jets, integrando-se, depois, à Jovem Guarda.

O cantor foi fundamental para a difusão da cultura popular. Ele conseguiu vencer preconceitos, e aproximar classes antes distantes, por meio de sua música popular de qualidade.

Tendo em vista, assim, sua relevância para o povo pernambucano, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001355/2020

Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, práticas discriminatórias que impeçam ou dificultem as doações de sangue por homossexuais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Estado de Pernambuco, qualquer prática discriminatória que impeça ou dificulte a doação de sangue por homossexuais, em razão de sua orientação sexual.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não afasta as demais normas aplicáveis aos doadores e aos bancos de sangue, hemocentros, serviços de hemoterapia e outras entidades afins, notadamente o disposto na Lei Federal nº 7.649, de 25 de janeiro de 1988, e na Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001.

Art. 2º Os materiais coletados nas doações de sangue realizadas por homossexuais serão submetidos aos protocolos de segurança necessários, de forma a garantir a biossegurança para o doador, receptor e profissionais de saúde.

§1º Será recusado o doador que não se submeter aos protocolos de segurança mencionados no caput.

§2º Caso encontrada alguma alteração hematológica no material coletado que coloque em risco, efetivo ou potencial, a saúde do doador, receptor ou profissional de saúde, a doação será recusada e o material obtido descartado.

Art. 3º Os bancos de sangue, hemocentros, serviços de hemoterapia e outras entidades afins, localizadas no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a observar os parâmetros e a realizar os procedimentos, testes e exames laboratoriais necessários, com o fim de assegurar a biossegurança do material coletado e evitar a propagação de doenças hemotransmissíveis.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R$ 1.000,00 (mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente medida proíbe, em todo o Estado de Pernambuco, práticas discriminatórias que impeçam ou dificultem as doações de sangue por homossexuais, em razão de sua orientação sexual.

Dessa forma, objetiva-se assegurar a essas pessoas o pleno exercício da dignidade da pessoa humana, em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio (art. 1º, III, CF/88). Trata-se de permitir que os homossexuais também possam exercer esse ato de elevada cidadania e altruísmo: a doação de sangue.

O sangue humano é responsável pelo suprimento de oxigênio e nutrientes para as células que compõe o organismo, pela retirada de componentes químicos nocivos, pelas funções imunológicas, pela regulação da temperatura corporal, entre tantas outras funções estudadas pela literatura médica.

De acordo com o Ministério da Saúde, o sangue é importante para procedimentos e intervenções médicas e elemento indispensável para pacientes com doenças crônicas graves - como Doença Falciforme e Talassemia - possam viver por mais tempo e com mais qualidade, além de ser de vital importância para tratar feridos em situações de emergência ou calamidades.

Em um momento em que os estoques de sangue encontram-se em níveis alarmantes, devido à alta demanda pelos pacientes e baixa oferta de doadores, notadamente em razão do estado de calamidade pública em decorrência da Covid-19, a presente medida ainda representa uma maior possibilidade de que novas doações sejam realizadas e vidas salvas.

Conforme as boas práticas em saúde, deve-se abandonar o conceito de grupo de risco, de aspecto discriminatório, em manifesto descompasso com a dignidade da pessoa humana (art. 1, III), para se adotar o conceito comportamento de risco.

O Instituto Brasileiro de Direito de Família (IDBFAM) pontua que com o passar do tempo, passou-se da ideia de "grupo de risco" para a ideia de "prática ou comportamento de risco" (como prática de sexo não seguro ou sem preservativo, compartilhamento de seringas ou recepção de sangue ou hemoderivados não testados). É a partir daí que as normas que impedem que homossexuais doem sangue, única e exclusivamente com fundamento na orientação sexual, se mostram absolutamente discriminatórias e anacrônicas.

Portanto, a presente proposição assegura que os homossexuais estejam possibilitados de efetuar a doação de sangue, medida essencial para preservação e salvaguarda do direito à saúde e a vida de milhares de pernambucanos dependentes de transfusão de sangue e hemocomponentes. No atual momento de calamidade pública em decorrência da Covid-19, essa necessidade se faz, mais do que nunca, urgente.

Obviamente que a proposição resguarda a observância dos protocolos de segurança, testagem e exames laboratoriais, de forma a garantir a biossegurança do material coletado, por meio da identificação de doenças hemotransmissíveis. Com isso, preserva-se a saúde dos doadores, receptores e profissionais de saúde envolvidos.

Ressalta-se, ainda, que a presente proposição não afasta as demais normas que regulam os processos relacionados à doação, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, previstos na Lei Federal nº 7.649, de 25 de janeiro de 1988, e na Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001.

A proposição manifesta-se em perfeita harmonia com os princípios elencados na Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, notadamente o acesso universal; à proteção à saúde do doador e do receptor; a responsabilidade, supervisão e assistência médica na triagem; e a testagem individualizada.

Sob a ótica das competências constitucionais, a matéria versada na presente proposta insere-se na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, V e XII, da CF.

A proposição tampouco insere-se nas matérias sujeitas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Nesse diapasão, válido sublinhar que, por ser a Função Legislativa atribuída, de forma típica, ao Poder Legislativo, as hipóteses de iniciativa privativa do Governador são taxativas e, enquanto tais, são interpretadas restritivamente. Sobre o tema:

> "A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca" (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).

> "(...) uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito estadual, pode resultar no esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas." (STF - ADI: 2417 SP, Relator: Min. Maurício Corrêa, Data de Julgamento: 03/09/2003, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 05-12-2003)

Desse modo, não estando a matéria no rol das afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, franqueia-se ao parlamentar a legitimidade subjetiva para deflagrar o correspondente processo legislativo. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da proposição.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição encontra-se em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), com os direitos da personalidade e igualdade (art. 5º, caput, CF/88) e com a importância e alcance dos tratados internacionais de direitos humanos (art. 5º, §2º, CF/88).

A presente norma, por tratar da efetivação de direitos fundamentais, normas de aplicação imediata (art. 5º, §1º, CF/88), deve ser perseguida por todos os entes federativos. Pode-se, até mesmo, falar-se em poder-dever do Estado de Pernambuco em promover Políticas Públicas que assegurem a igualdade e o pleno exercícios dos direitos da personalidade e da autodeterminação, essenciais à acepção de dignidade da pessoa humana, tal como se verifica no presente caso.

Por fim, ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Adin nº 5.543, julgou a inconstitucionalidade da art. 64, IV, da Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde, quanto o art. 25, XXX, "d", da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que constituíam impeditivos à doação por homossexuais, exclusivamente em razão de sua orientação sexual. Em síntese, as referidas normas proibiam, em caráter absoluto, a doação de sangue por homossexuais em vida sexual ativa, nos últimos 12 (doze) meses.

De acordo com o relator, Min. Edson Fachin:

> "Nessa toada, a exclusão a priori de quaisquer grupos de pessoas da possibilidade de praticar tal ato - a doação de sangue - deve ser vista com atenção redobrada, devendo sempre ser dotada de ampla, racional e aprofundada justificativa (razões públicas enfim). [...] Não se pode coadunar, portanto, com um modo de agir que evidencie um amiudar desse princípio maior, tolhendo parcela da população de sua intrínseca humanidade ao negar-lhe, injustificadamente, a possibilidade de exercício de empatia e da alteridade como elementos constitutivos da própria personalidade e de pertencimento ao gênero humano Os dispositivos impugnados (art. 64, inciso IV, da Portaria n. 158/2016 do Ministério da Saúde e o art. 25, inciso XXX, alínea d, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária), no entanto, partem da concepção de que a exposição a um suposto maior contágio de enfermidades é algo inerente a homens que se relacionam sexualmente com outros homens e, por consequência, igualmente inerente às eventuais parceiras destes. Não é. Não pode o Direito incorrer em uma interpretação utilitarista, recaindo em um cálculo de custo e benefício que desdiferencia o Direito para as esferas da Política e da Economia. Não cabe, pois, valer-se da violação de direitos fundamentais de grupos minoritários para maximizar os interesses de uma maioria, valendo-se, para tanto, de preconceito e discriminação. [...]

Sobre o aspecto discriminatório dos dispositivos que impediam a doação por homossexuais, exclusivamente em razão de sua orientação sexual, prossegue o Ministro:

> "O plexo normativo da Portaria do Ministério da Saúde e da Resolução da ANVISA ora questionado afronta a autonomia daqueles que querem doar sangue e, por ele estão impedidos, porque restringe a forma dessas pessoas serem e existirem. Exigir que somente possam doar sangue após lapso temporal de 12 (doze) meses é impor que praticamente se abstenham de exercer sua liberdade sexual. A precaução e segurança com a doação de sangue podem e devem ser asseguradas de outra forma, de tal maneira que não comprometa a autonomia para ser e existir dessas pessoas. O fato de um homem praticar sexo com outro homem não o coloca necessária e obrigatoriamente em risco. Pense-se, por exemplo, em relações estáveis, duradouras e protegidas contra doenças sexualmente transmissíveis. Não há em tal

exemplo, em princípio, maior risco do que a doação de sangue de um heterossexual nas mesmas condições de relação. No entanto, apenas àquele é vedada a doação de sangue. Há, assim, uma restrição à autonomia privada dessas pessoas, pois se impede que elas exerçam plenamente suas escolhas de vida, com quem se relacionar, com que frequência, ainda que de maneira sexualmente segura e saudável. Da mesma forma, há também, em certa medida, um refreamento de sua autonomia pública, pois esse grupo de pessoas tem sua possibilidade de participação extremamente diminuída na execução de uma política pública de saúde relevante de sua comunidade ? o auxílio àqueles que necessitam, por qualquer razão, de transfusão de sangue. A Portaria do Ministério da Saúde e a Resolução da ANVISA impugnadas consistem justamente em normas estatais, portanto prática estatal, que, a despeito de buscar proteger os receptores de sangue, acabam por desrespeitar a identidade mesma de um determinado grupo de cidadãos e potenciais doadores de sangue. E assim o fazem com base na orientação sexual das pessoas com que eles se relacionam, e não com base em possíveis condutas arriscadas por eles praticadas. Ou seja, tais normas limitam sobremaneira a doação de sangue de um grupo específico de pessoas pelo simples fato de serem como são, de pertencerem a uma minoria, e não por atuarem de maneira arriscada. Há, assim, um tratamento desigual, desrespeitoso, verdadeiro desconhecimento ao invés de reconhecimento desse grupo de pessoas."

A inovação ora proposta, em última análise, traduz uma norma para assegurar o pleno exercício da dignidade da pessoa humana, ao mesmo tempo em que permitirá o direito à saúde de milhares de pernambucanos.

Diante do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001356/2020

Estabelece normas de transparência pública ativa nas farmácias da rede estadual saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei assegura o direito público de acesso à informação aos registros relativos à distribuição de medicamentos de componente especial e especializado pela rede estadual de saúde, observando-se:

I - a transparência ativa, que significa a obrigação do Poder Público em divulgar todas as informações de interesse público, independentemente de solicitações, em formato aberto;

II - a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;

III - o controle social;

IV - a publicidade dos atos administrativos e a cultura da transparência na administração pública.

Art. 2º Para fins desta Lei, também são considerados medicamentos distribuídos pela rede estadual:

I - os medicamentos financiados ou cofinanciados pela União, cuja distribuição fica a cargo da Administração Estadual; e

II - os medicamentos que, embora sejam distribuídos pela Administração Estadual, tenham a entrega ao destinatário final delegadas por esta às secretarias municipais de saúde.

Art. 3º São considerados dados abertos, para fins desta Lei, os dados acessíveis ao público, disponibilizados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, sem necessidade de qualquer tipo de identificação para acessá-los, limitando-se a creditar a fonte, que não estejam sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º A Administração Pública Estadual fica obrigada a divulgar, na forma de dados abertos, a relação dos medicamentos distribuídos na rede estadual de saúde, os quais devem ser acompanhados das seguintes informações:

I - a disponibilidade, por local de distribuição;

II - a data da última remessa de medicamentos que foi entregue no local de distribuição;

III - os dados do processo licitatório para a aquisição do medicamento; e

IV - os dados do contrato ou da ata de registro de preço que rege o seu fornecimento.

Parágrafo único. Não se aplicam aos medicamentos de componente especializado com aquisição centralizada pelo Governo Federal as determinações deste artigo constantes no caput, incisos III e IV.

Art. 5° Em caso de falta do medicamento, deverá também ser divulgado:

I - o número atualizado de dias que o medicamento está em falta; e

II - se houver, a data prevista de chegada no órgão dispensador final.

Art. 6º Os dados referidos nesta Lei deverão ser atualizados em tempo real.

§ 1º A divulgação a que se refere este artigo será realizada por meio da rede mundial de computadores e deverá utilizar-se de linguagem fácil e procedimento acessível.

§ 2º No que se refere às movimentações feitas no Almoxarifado Central da Secretaria Estadual da Saúde, os dados deverão ser atualizados com a frequência máxima de 1 (um) dia útil, sendo preferencial a adoção de "software" que permita a atualização em tempo real.

Art. 7º Os dados publicados não devem conter qualquer tipo de informação que permita a identificação pessoal dos usuários.

Art. 8º Na base de dados divulgada, deverá estar disposta a designação clara do responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados, incluída a prestação de assistência sobre eventuais dúvidas.

Art. 9º Nos locais de distribuição de medicamentos da rede estadual, deverão ser afixadas placas com instruções acerca de como acessar as informações constantes no art. 3º desta Lei. Parágrafo único. As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de usuários, devendo ser confeccionadas com tamanho mínimo de 30 (trinta) centímetros de largura por 20 (vinte) centímetros de altura, utilizando texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite a visualização nítida.

Art. 10. O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 11. O disposto nesta Lei não afasta a aplicação das demais normas de acesso à informação e transparência pública, notadamente o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

A Lei de Acesso à Informação - LAI estabelece uma administração pública com transparência ativa quanto a informações de relevante interesse público e coletivo, produzidas ou mantidas por entidades públicas, que devem ser publicadas independentemente de requerimentos.

A "informação e informática em saúde" (IIS) – campo temático de crescente desenvolvimento e importância nas sociedades contemporâneas – não vem sendo incorporada no setor de saúde no Brasil com a mesma velocidade e dinamismo, quando se analisa a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) e sua pouca "apropriação" por parte dos gestores, profissionais, Conselhos de Saúde, população e instituições de ensino e pesquisa, constituindo um dos limitantes na definição de políticas adequadas para a melhoria das condições de saúde da população (Informação retirada de: Ferraz, Lygia Helena Valle da Costa O SUS, o DATASUS e a informação em saúde: uma proposta de gestão participativa. / Lygia Helena Valle da Costa Ferraz. Rio de Janeiro: s.n., 2009). Talvez, a condição mais premente da democracia seja a questão da informação. Seja qual for o seu status econômico, um indivíduo participa da vida social em proporção ao volume e à qualidade das informações que possui, mas, especialmente em função de sua possibilidade de acesso às fontes de informação, de sua possibilidade de nelas intervir, como produto do saber (Informação retirada de: Moraes IHS. Política, tecnologia e informação em saúde – a utopia da emancipação. Salvador: Casa da Qualidade Editora, 2002, p. 146).

A política de informação em saúde não deve atrelar-se ao conceito de política de governo que guarda relação com o mandato eletivo, mas, deve associar-se à ideia de política de Estado, transcendendo ao período dos mandatos políticos. Na dinâmica do estabelecimento de uma escala de prioridades a informação exerce um papel estratégico. Intrínseca ao próprio processo decisório, a Informação instrumentaliza a identificação do que se quer transformar. O valor da Informação é função do seu valor de uso nos processos de tomada de decisão.

Podemos destacar as diretrizes 6 e 16 da proposta apresentada no documento Política Nacional de Informação e Informática, disponibilizado em março de 2004, pelo Ministério da Saúde/SE/Departamento de Informação e Informática do SUS, que inclui algumas das deliberações da 12ª. Conferência Nacional de Saúde: "6 – Estabelecer mecanismos de compartilhamento de dados de interesse para a saúde e ampliar a produção e disseminação de informações de saúde de forma a atender tanto às necessidades de usuários, profissionais, gestores, prestadores de serviços e controle social, quanto ao intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa, outros setores governamentais e da sociedade e instituições internacionais." "16 – Institucionalizar mecanismos que garantam a participação de usuários e profissionais de saúde no processo de desenvolvimento de sistemas de informação em saúde para o SUS." Ainda neste documento, no Capítulo 5 - "Responsabilidades Institucionais" - pode-se destacar: "Contribuir para um processo democrático emancipador, para o exercício do controle social e, ao mesmo tempo, desenvolver ações de informação e informática em saúde como macro-função estratégica do SUS". Assim sendo, evidencia-se que os espaços definidores da política de informação, na medida em que se observa a ampliação de seu significado estratégico nas sociedades contemporâneas, passam a ser objeto de interesse das instituições públicas e dos demais espaços de governo, em todos os níveis da sociedade.

A participação pública pode ser considerada como uma estratégia para a melhoria dos resultados da ação governamental (Informação retirada de: Misockzky CM. Gestão participativa em saúde: potencialidades e desafios para aprofundamento da democracia. Saúde em Debate, Rio de Janeiro, v. 27, n.65, p. 336-347, set/dez 2003). Pressupostos postulados por diversas organizações internacionais, com a liderança do Banco Mundial, afirmam que a boa governança é caracterizada por um processo previsível, aberto e esclarecido de formulação de políticas; por uma burocracia imbuída de um ethos profissional, um corpo executivo de controle governamental para suas ações; e uma sociedade civil forte participando dos negócios públicos – todos procedendo sob a lei. A participação é intrínseca à boa governança (Informação retirada de: World Bank, 1996). Assim, caracteriza-se uma mudança, até então dominante, de ênfase na governabilidade para a ênfase na governança.

Com base no exposto acima, criamos o presente Projeto de Lei, buscando dar uma maior publicidade aos registros relativos à distribuição de medicamentos de componente especial e especializado pela rede estadual de saúde, além da disponibilização da relação dos medicamentos distribuídos na rede. A regulação em saúde é um processo de construção de conhecimentos que busca novos desafios e traz a convicção de que a estratégia de publicidade das informações pode integrar um projeto coletivo, que almeje uma organização do sistema mais acessível, participativo, integrador, solidário, equitativo e humanizado.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei promoverá a democratização das informações, facilitando o acesso do cidadão pernambucano aos dados mencionados acima. Para a implementação desta medida sobremodo importante, peço o apoio dos Nobres Colegas.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001357/2020

Estabelece ampla publicidade em casos de fechamento ou deslocamento de terminal ou parada de ônibus intermunicipal e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Deverá ser dada ampla publicidade ao fechamento ou mudança de local de terminal de ônibus de transporte intermunicipal, por qualquer motivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Deverá ser dada ampla publicidade ao fechamento ou mudança de local de abrigo de passageiros e ponto de ônibus de transporte intermunicipal, por qualquer motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as empresas concessionárias de transporte públicos às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), dobrado a cada reincidência.

Art. 4° O destino do produto resultante da arrecadação das multas estabelecidas no inciso II do artigo anterior, será definido na regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa visa garantir a proteção a centenas de usuários do transporte intermunicipal, que ficam prejudicados quando há o fechamento ou deslocamento, sem qualquer aviso prévio, ou notificação, de parada ou de terminal de ônibus. Quando isso acontece, os passageiros que utilizam os coletivos têm que se dirigir à outra localidade, acarretando um maior de tempo no deslocamento, pois terão de andar um longo percurso para pegar os ônibus. As queixas dos passageiros sobre tais fechamentos sem a publicidade prévia são muitas, e a maior delas é a preocupação com a segurança.

Pensando nisso, criamos o presente Projeto de Lei, que obriga a ampla publicidade/divulgação ao usuário do transporte público antes da inativação ou alteração de local de parada ou terminal, com a devida antecedência, para que a população tenha tempo para se preparar para tal mudança.

O Projeto está amparado no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, quanto à competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incide nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Estando presente o interesse público que motiva e legitima esse projeto de lei, peço o apoio dos meus Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001358/2020

Declara o Deputado Federal Osvaldo Coelho como Patrono dos Projetos de Irrigação no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Deputado Federal Osvaldo Coelho declarado Patrono dos Projetos de Irrigação no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Osvaldo de Sousa Coelho nasceu no dia 24 de agosto de 1931, filho de Clementino de Sousa Coelho e de Josefa de Sousa Coelho. Sua família possui fortes raízes políticas em Pernambuco, tendo como patriarca o ex-senador Nilo Coelho, falecido em 1984, quando era presidente do Senado Federal.

Osvaldo Coelho estreou na vida pública quando ainda era universitário, no pleito de 1954, elegendo-se Deputado Estadual de Pernambuco. No ano seguinte, formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco. Em 1957, tornou-se presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Nas eleições de outubro de 1958, reelegeu-se deputado estadual, e novamente em 1962, tendo sido líder do governo Paulo Guerra na Alepe entre 1964 e 1966, totalizando três mandatos na Casa de Joaquim Nabuco.

Em novembro de 1966, elegeu-se, pela primeira vez, Deputado Federal por Pernambuco, assumindo a sua cadeira na Câmara Federal em fevereiro de 1967. Porém, nesse mesmo ano se licencia do mandato para assumir o cargo de Secretário Estadual da Fazenda no governo Nilo Coelho (1967-1971).

Após um breve hiato da política, em que passou a se dedicar à administração dos negócios da família nos setores industrial e pecuarista, é eleito em 1978 para retornar à Câmara dos Deputados, onde serviu ao Povo Pernambucano por oito mandatos no total, sem nunca se esquecer de suas origens sertanejas e das necessidades de sua gente.

Seu compromisso com o povo que representava era sincero e verdadeiro e, nesse sentido, ninguém poderia resumir sua trajetória melhor do que ele mesmo, que costumava repetir: “o meu legado é diminuirmos as desigualdades do Semiárido em relação ao Centro-Sul e as do próprio Semiárido. Para esse efeito, só há duas ferramentas: uma é a educação e a outra é a irrigação”. Esses dois temas, educação e irrigação, foram sua paixão ao longo da vida e pautaram toda a sua atuação parlamentar.

O “Deputado da Irrigação”, como Osvaldo Coelho ficou conhecido, foi quem lutou para transformar Petrolina no grande centro de fruticultura que hoje ela é, beneficiando toda a região do Sertão do São Francisco. Teve um papel decisivo para juntar, uma a uma, as pedras e o alicerce dos canais de irrigação Nilo Coelho e Pontal, que rasgaram a mata seca e levam hoje uva e manga, dentre outras frutas irrigadas, para os mercados consumidores da Europa dos Estados Unidos

Na defesa de sua outra bandeira, a educação, ele lutou, na Assembleia Constituinte, para que o Estado brasileiro priorizasse o ensino fundamental, alicerce de todo o processo educacional. Conseguiu aprovar a emenda para destinar 50% (cinquenta por cento) das verbas federais para educação, com foco no ensino básico – esta foi a emenda precursora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb). Também levou para Petrolina a Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) e o Instituto Federal do Sertão Pernambucano.

Dante de tão longa e marcante atuação política, Osvaldo Coelho foi reconhecido, ainda em vida e, também, após a sua morte, que ocorreu no dia 1º de novembro de 2015, como um parlamentar diligente, firme, tenaz e, acima de tudo, coerente, construindo um legado singular, em que buscou beneficiar o país como um todo, mas jamais se esquecendo daqueles que representava: os sertanejos sofridos pelo flagelo da seca na região mais pobre do Brasil.

Tendo em vista, assim, sua bela trajetória política e profissional, e incontestável relevância para o povo pernambucano, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001359/2020

Declara o Escritor João Cabral de Melo Neto como Patrono da Poesia no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Escritor João Cabral de Melo declarado Patrono da Poesia no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

João Cabral de Melo Neto, nascido no Recife, em 9 de janeiro de 1920, é considerado por muitos o maior poeta de língua portuguesa. Sua obra perpassa do surrealismo até a poesia popular, porém caracterizada pelo rigor estético – uma nova forma de poesia no Brasil.

Além de poeta, Cabral foi, também, diplomata.

O exímio escritor foi agraciado com vários prêmios literários, entre eles o Prêmio Neustadt, sendo o único brasileiro a receber tal distinção; e o Prêmio Camões. Na ocasião em que faleceu, em 1999, cogitou-se ser ele um forte candidato ao Prêmio Nobel de Literatura.

O poeta foi, ainda, membro da Academia Pernambucana de Letras e da Academia Brasileira de Letras.

Tendo em vista, assim, sua bela trajetória profissional e incontestável relevância para o povo pernambucano, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001360/2020

Dispõe sobre a eliminação controlada de PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação e da eliminação de transformadores, capacitores e demais equipamento elétricos que contenham PCBs, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que utilizam ou tenham sob sua guarda transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos contendo PCBs, bem como óleos ou outros materiais contaminados por PCBs, ficam obrigadas a providenciar a sua retirada de uso até dezembro de 2025, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei e em regulamento.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se:

I - PCBs: bisfenilas policloradas, comercialmente conhecidas como Ascarel, Askarel, Aroclor, Pyralene, Clorophen, Inerteen, Asbetol, Kneclor entre outras denominações;

II - resíduos de PCBs ou material contaminado por PCBs: todo material sólido, líquido ou pastoso que contenha teor de PCBs superior a 0,005% em peso (50mg/kg), quando analisado segundo os critérios da Norma ABTN NBR 13882;

III - detentor de PCBs: qualquer pessoa física ou jurídica que utilize ou tenha sob sua guarda PCBs e/ou seus resíduos, e/ou equipamentos que contenham PCBs, independentemente de sua origem;

IV - destinação final: a eliminação dos PCBs e de seus resíduos, através do seu processamento industrial e consequente destruição via incineração ou descontaminação (sólidos ou líquidos) a níveis de PCBs inferiores a 0,005% em peso (50mg/kg), quando analisado segundo os critérios da Norma ABTN NBR 13882, obrigatoriamente em unidades industriais devidamente licenciadas ambientalmente para este fim específico; e

V - equipamentos elétricos selados: transformadores, capacitores e outros equipamentos elétricos que não apresentam dispositivos que permitam a drenagem do seu óleo isolante ou substituição do mesmo por outro tipo de óleo ou a compensação do seu nível.

Parágrafo único. Os critérios, padrões e níveis técnicos estabelecidos nesta Lei poderão ser revistos por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Deverão ter destinação final processada o mais breve possível, não podendo ultrapassar o mês de dezembro de 2028, segundo estabelecido em regulamento, os transformadores, capacitores, demais equipamentos elétricos e seus resíduos contaminados com PCBs:

I - que se encontram em operação;

II - fora de operação, ainda que instalados no local de origem;

III - armazenados por detentores de PCBs; e

IV - desativados por atingirem o final da sua vida útil, ou por qualquer outro motivo.

Art. 4º Os detentores de PCBs deverão elaborar inventário, a ser enviado ao órgão competente do Estado, num prazo máximo de 180 dias, a contar da vigência desta lei, juntamente com a programação de eliminação dos materiais inventariados, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. O inventário deverá ser atualizado, no máximo, a cada 2 (dois) anos.

Art. 5º Os detentores de PCBs deverão proceder à eliminação de PCBs em unidades de destinação final, de acordo com a programação estabelecida, observados os critérios de prioridade e proporcionalidade, segundo estabelecido em regulamento.

Art. 6º Salvo disposição contrária em regulamento, fica proibida, para qualquer finalidade:

I – a comercialização de transformadores e capacitores elétricos não selados, e os selados violados, sem a comprovação formal de que o óleo isolante contido nesses equipamentos não apresentam teor de PCBs superiores aos padrões técnicos estabelecidos;

II – a comercialização óleos dielétricos isolantes usados provenientes ou não de transformadores, com teor de PCBs superior aos padrões técnicos estabelecidos; e

III – a realização de processo de regeneração das propriedades dielétricas de óleos isolantes, que apresentem teor de PCBs superiores aos padrões técnicos estabelecidos.

Art. 7º As infrações às disposições desta lei, bem como de seu regulamento, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente as constantes no Capítulo VII da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação oficial.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que propõe fixar prazo para a eliminação do uso e dar destinação final adequada para as denominadas bisfenilas policloradas (PCBs).

Tal substância é um Poluente Orgânico Persistente (POP), assim descrito pelo Ministério do Meio Ambiente:

> Os Poluentes Orgânicos Persistentes - POPs são substâncias químicas que têm sido utilizadas como agrotóxicos, para fins industriais ou liberados de modo não intencional em atividades antropogênicas, e que possuem características de alta persistência (não são facilmente degradadas), são capazes de serem transportadas por longas distâncias pelo ar, água e solo, e de se acumularem em tecidos gordurosos dos organismos vivos, sendo toxicologicamente preocupantes para a saúde humana e o meio ambiente.

Os PCBs são encontrados frequentemente em equipamentos elétricos, tais como transformadores e capacitores frequentemente utilizados em instalações de todo gênero.

Tendo em vista a periculosidade desse tipo de substância para o meio ambiente, diversos países, entre eles o Brasil, assinaram a denominada Convenção de Estocolmo em 1995. Ela inclusive foi internalizada no país por meio do Decreto Federal nº 5.472/2005.

Segundo o documento internacional, cada parte deverá proibir e/ou adotar as medidas jurídicas e administrativas que sejam necessárias para eliminar “a produção e utilização das substâncias químicas relacionadas no Anexo A, de acordo com as disposições especificadas naquele Anexo” (Artigo 3º).

Uma das substâncias constantes no referido anexo são justamente as Bifenilas Policloradas (PCBs). O mesmo documento estabelece prazos máximos no tratamento da substância. Até 2025 deve ser eliminado o uso e até 2028 deve ser dada a destinação final por manejo adequado do produto.

Nesse sentido, apresentamos proposição com objetivo de estabelecer diretrizes no estado de Pernambuco para execução dessas medidas já assumidas pelo Brasil.

Frise-se que situação semelhante já passou por esta casa, por exemplo, quando da aprovação da Lei nº 10.218/1988, que proibia o uso de produtos que utilizavam a substância conhecida como CFC, em obediência ao conhecido Tratado Internacional de Montreal, que tinha como objetivo evitar danos à camada de ozônio.

Logo, em cumprimento aos acordos supranacionais do país, e mostrando compromisso do estado de Pernambuco em fazer sua parte na proteção do meio ambiente, nossa proposição se mostra necessária e adequada.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 9ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001361/2020

Obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a informarem aos pais e responsáveis legais dos recém-nascidos acerca das doenças detectadas pelo “Teste do Pezinho”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigados a informar aos pais e responsáveis legais dos recém-nascidos submetidos ao “Teste do Pezinho” (Programa

Nacional de Triagem Neonatal), as doenças detectadas pelo referido exame.

Parágrafo único. A informação de que trata o caput dar-se-á em conformidade com os protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde, considerando o estágio atual de cobertura dos exames de triagem neonatal aplicáveis ao Estado de Pernambuco, no momento de realização do teste.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R$ 1.000,00 (mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

De acordo com o Ministério da Saúde, o Programa Nacional de Triagem Neonatal, instituído pela Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, popularmente conhecido como Teste do Pezinho, é um exame obrigatório para todos os recém-nascidos e gratuito na rede pública de saúde.

No SUS, no ano de 2017, 53,51% das crianças realizaram o teste até o quinto dia de vida do bebê; seguido por 18,27% entre 6º e o 8º dia; e 12,77% entre 9º e o 15º dia. Outras 8,2% realizaram entre o 15º e o 30º dia de vida; e 4,53% realizaram após 30 dias de vida.

A data para a coleta do teste do pezinho foi preconizada entre o 3º e o 5º dia de vida do bebê, principalmente por causa do início muito rápido dos sinais e sintomas de três das seis doenças detectadas pelo Programa, como o hipotireoidismo congênito, hiperplasia adrenal congênita e fenilcetonúria.

Por ser o Brasil um país heterogêneo e de dimensões continentais, o Programa Nacional de Triagem Neonatal foi segmentado em diversas fases, considerando-se o acesso à assistência a saúde entre os diversos entes da federação.

O Estado de Pernambuco, por meio da Portaria SAS/MS nº 540, de 03 de julho de 2014, encontra-se atualmente na Fase IV do Programa Nacional de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho).

A Fase IV de habilitação compreende a realização de procedimentos em triagem neonatal para: (i) fenilcetonúria, (ii) hipotireoidismo congênito, (iii) doença falciforme e outras hemoglobinopatias, (iv) fibrose cística, (v) hiperplasia adrenal congênita; e (vi) deficiência de biotinidase, visando à detecção precoce dos casos suspeitos, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos casos identificados.

A presente proposição tem por objetivo divulgar entre os pais e responsáveis legais dos recém-nascidos a importância da realização do “teste do pezinho”, informando-os acerca das doenças detectadas pelo referido exame.

A proposição traduz importante medida estatal em defesa da saúde dos pernambucanos, encontram-se em plena conformidade com o corpo constitucional (*vide* art. 1º, III c/c art. 6º, art. 196, CF/88).

O projeto encontra respaldo na competência administrativa comum e concorrente legislativa dos estados membros, nos termos do art. 23. II c/c art. 24, XII, CF/88.

Além disso, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001362/2020

Assegura o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado, nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, o caráter sigiloso dos dados das mulheres em situação de risco, decorrente de violência doméstica e familiar, visando preservar a sua integridade física e sobrevivência.

§1º Os dados cadastrais dos filhos e de outros membros da família das mulheres em situação de risco também serão mantidos sob sigilo.

§2º O sigilo dos dados cadastrais dos filhos das mulheres se dará, sobretudo, no âmbito dos cadastros mantidos pelas Secretarias de Educação e de Saúde, de forma a obstar o acesso à mulher, pelo autor da violência, através do endereço da escola em que estão matriculados seus filhos ou através do serviço de saúde no qual estão sendo acompanhados.

Art. 2º O sigilo dos dados de que trata esta Lei deverá ser mantido a partir do momento em que a mulher der entrada no primeiro órgão de atendimento da rede pública a mulheres em situação de risco decorrente de violência doméstica ou familiar.

§1º O sigilo referente aos dados dos filhos das mulheres vítimas de violência, quanto à matrícula em escolas da rede pública de ensino, se dará nos termos da Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016.

§2º O sigilo também deverá ser mantido em todos os cadastros públicos onde constem os dados da mulher e/ou de seus filhos e familiares.

Art. 3º A classificação dos dados cadastrais como sigilosos se dará por servidores públicos específicos, que terão acesso ao sistema mediante senha individualizada, após o preenchimento e assinatura de termo de sigilo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa tornar sigiloso, no âmbito dos cadastros dos órgãos públicos do Estado de Pernambuco, os dados das mulheres que se encontram em situação de risco devido à violência doméstica ou familiar. A proteção também se estende aos dados dos seus filhos e familiares para evitar que o autor da violência consiga encontrá-las por meio daqueles.

O Ministério da Saúde registra que, no Brasil, a cada quatro minutos, uma mulher é agredida por ao menos um homem e sobrevive. Em 2018 foram registrados mais de 145 mil casos de violência – física, sexual, psicológica e de outros tipos – em que as vítimas sobreviveram. Cada registro pode incluir mais de um tipo de violência. Dados esses que foram fornecidos pelo Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação).

Diante desse cenário, mostra-se indispensável a criação de medidas que visem à proteção das mulheres vítimas de violência para que estas possam procurar ajuda nos serviços públicos de atendimento e terem a certeza de que não sofrerão qualquer tipo de retaliação por parte do agressor, caso este conseguisse encontrá-las.

Desse modo, a proposição em comento busca garantir o sigilo dos dados dessas mulheres em situação de risco, evitando que o agressor tenha acesso a qualquer informação que possa levá-lo até elas. Logo, representa uma forma de estímulo para que as mulheres possam denunciar seus agressores de modo seguro e discreto, resguardando-as e protegendo-as e buscando a devida punição para aqueles.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001363/2020

Dispõe sobre o Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Estadual e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece o Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas da Rede Estadual.

Parágrafo único. O Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas da Rede Estadual garantirá ampla transparência de todas as informações, viabilizando e garantindo a ampla participação da sociedade civil no conhecimento da avaliação da qualidade do ensino público estadual.

Art. 2º Para os fins estabelecidos nesta Lei, o Portal da Transparência da Qualidade do Ensino da Rede Estadual divulgará os seguintes dados:

I - os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - e dos demais índices existentes;

II - a taxa de evasão do ano anterior;

III - a taxa de repetência do ano anterior, quando for o caso;

IV - as matrículas do ano anterior e do ano em curso;

V - a média de alunos por turma;

VI - o número de professores necessários e em efetivo exercício em sala de aula e os respectivos equipamentos de apoio pedagógico a eles oferecidos;

VII - o número de professores necessários por disciplina;

VIII - o número de professores em efetivo exercício em sala de aula por disciplina;

IX - o número de funcionários necessários nas áreas administrativas e serviços gerais e os em efetivo exercício;

X - a qualificação de cada professor, indicando seu grau de ensino e especializações.

XI - o quadro com os recursos financeiros repassados para a unidade de ensino pela União, pelo Estado ou Municípios, especificando a sua destinação e aplicação;

XII - outros dados que o conselho escolar considerar relevantes para a transparência da gestão escolar.

§ 1º As informações contidas no Portal da Transparência da Qualidade do Ensino da Rede Estadual serão organizadas de forma a permitir a consulta por Unidade Escolar, por município e por Gerências Regionais de Ensino.

§ 2º As informações contidas no Portal da Transparência da Qualidade do Ensino da Rede Estadual serão disponibilizadas no sítio oficial da Secretaria Estadual de Educação, em formato de *banner* ou qualquer meio de mídia digital, desde que possibilite a ampla visibilidade.

§ 3º O acesso à informação será garantido em conformidade com o disposto nos arts. 3º, 4º e 7º da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Toda unidade pública estadual de ensino manterá, em local de fácil acesso e visualização, os dados constantes do art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As informações sobre a educação pública são imprescindíveis para toda sociedade. Nesse sentido, é de suma importância o conhecimento e a transparência das políticas públicas, especialmente de sua avaliação e situação, como uma ferramenta que possibilite a correção nas deficiências e os avanços em seus acertos. Hoje, há uma cobrança injusta aos professores, já que a avaliação deve ser tomada com base em todo o conjunto que constrói a educação pública, desde o número de alunos em sala/turmas, recursos enviados as escolas e materiais imprescindíveis para realização de aulas e eventos em sala/unidade escolar pública.

Um sistema educacional que se compromete com o desenvolvimento das capacidades dos alunos, encontrará na avaliação uma forma de reavaliar os investimentos, com o objetivo de que os alunos aprendam cada vez mais e melhor. O Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas da Rede Estadual apresentará a sociedade pernambucana, ao governo e aos pesquisadores, dados e ferramentas para avaliação de nosso ensino, possibilitando a correção de rumos ou a manutenção das políticas públicas educacionais que se demonstrarem eficientes e eficazes. Através do Portal da Transparência do Ensino, os pais poderão ter conhecimento de toda rotina cotidiana das escolas públicas estaduais, e também poderão cobrar das autoridades em educação a inclusão de políticas públicas educacionais que alterem – para melhor – o ensino da Rede Pública Estadual.

Solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria, em razão de sua relevância e oportuna aplicabilidade.

Sala das Reuniões, em 31 de Julho de 2020.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001364/2020

Declara Abelardo Germano da Hora como Patrono das Artes Plásticas de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica Abelardo Germano da Hora, Abelardo da Hora, declarado Patrono das Artes Plásticas de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Abelardo Germano da Hora nasceu em São Lourenço da Mata, Pernambuco, no ano de 1924. Foi Escultor, desenhista, gravador, ceramista e professor. Aluno do curso livre de escultura da Escola de Belas Artes de Recife, a partir da década de 1940, realiza vários trabalhos em cerâmica para o industrial Ricardo Brennand, com temas relacionados a frutas e motivos regionais. Em 1946, participa da criação da Sociedade de Arte Moderna de Recife (SAMR), que dirige por quase dez anos. Durante a década de 1940, o artista realiza gravuras com temática social, presente também nas esculturas. Funda, juntamente com Gilvan Samico, Wilton de Souza, Wellington Virgolino, Ionaldo, Ivan Carneiro e Marius Lauritzen o Ateliê Coletivo, que dirige entre 1952 e 1957. Nesse período, Abelardo da Hora passa a produzir várias esculturas para praças do Recife, representando tipos populares. Durante a década de 1960, exerce várias atividades, entre as quais: diretor da Divisão de Parques e Jardins, secretário de Educação e diretor da Divisão de Artes Plásticas e Artesanato, em Recife. É o fundador do Movimento de Cultura Popular (MCP), na mesma cidade, que abrange, além das artes plásticas, música, dança e teatro. Publica, em 1962, o álbum de gravuras Meninos do Recife. Em 1986, é criado o Espaço de Esculturas Abelardo da Hora, pertencente à prefeitura de Recife.

Abelardo da Hora apresentava a temática social em muitas obras, detalhe em que é visível a influência da obra de Candido Portinari. Na xilogravura Meninos do Recife denuncia a miséria por meio da representação de crianças esquálidas, apresentando afinidade com o realismo e o expressionismo. A mesma temática social é revelada em suas esculturas, realizadas em bronze, mármore e principalmente em cimento, material escolhido por seu caráter duro e áspero, que acrescenta um grau de sofrimento às figuras. A partir da década de 1950, o artista produz várias esculturas para praças do Recife, nas quais revela o interesse pelos tipos populares, inspirados na cerâmica artesanal, de formas arredondadas, reiterando a admiração pela obra de Portinari. A temática social permanece em trabalhos bem posteriores, como em Desamparados e Água para o Morro. A sua criação possui importante papel na renovação do panorama artístico pernambucano, integrando, em 1946, a Sociedade de Arte Moderna de Recife (SMAR), com o propósito de criar um amplo movimento cultural, abrangendo as áreas de educação, artes plásticas, teatro e música. A partir dessa associação, é criado em 1952 o Ateliê Coletivo, uma oficina que ministra cursos de desenho, da qual participam nomes representativos em Pernambuco, como Gilvan Samico, José Cláudio e Aloísio Magalhães, entre outros. Em 2014, faleceu na Capital de Pernambuco.

Solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001365/2020

Declara o Pintor Cícero Dias como Patrono da Estética do Modernismo de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Pintor Cícero Dias declarado como Patrono da Estética do Modernismo de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

"Eu vi o mundo... ele começava no Recife."

O Modernismo no Brasil foi um amplo movimento cultural que repercutiu fortemente sobre a cena artística e a sociedade brasileira na primeira metade do século XX. De acordo com alguns estudiosos, Recife foi pioneira desse movimento artístico no Brasil, através das obras de pintores pernambucanos, a exemplo de Cícero Dias, Vicente do Rego Monteiro, da poesia de Manuel Bandeira, da sociologia de Gilberto Freyre dentre outros. Nossas manifestações da cultura popular como o frevo e o cordel e das mudanças urbanísticas ocorridas na cidade naquele período.

O Pernambucano Cicero dos Santos Dias nasceu em Escada, em 1907, e faleceu em Paris, França, no ano de 2003. Pintor, gravador, desenhista, ilustrador, cenógrafo e professor. Inicia estudos de desenho em sua terra natal. Em 1920, muda-se para o Rio de Janeiro, se matricula em 1925, nos cursos de arquitetura e pintura da Escola Nacional de Belas Artes. Já em 1929, colabora com a Revista de Antropofagia. Em 1931, no Salão Revolucionário, na ENBA, expõe o grandioso painel, tanto por sua dimensão quanto pela temática, Eu Vi o Mundo... Ele Começava no Recife. A obra apresenta uma série de pequenas cenas, nas quais retoma o universo presente nas aquarelas. O painel causa impacto pelo porte e pela concepção, impregnada de forças misteriosas do inconsciente e é a obra mais destacada do artista, antes de sua viagem para a França. A partir de 1932, no Recife, leciona desenho em seu ateliê. Ilustra, em 1933, Casa Grande & Senzala, de Gilberto Freyre (1900- 1987). Em 1937, é preso no Recife quando da decretação do Estado Novo. A seguir, incentivado por Di Cavalcanti (1897-1976), viaja para Paris onde conhece Georges Braque, Henri Matisse, Fernand Léger e Pablo Picasso, de quem se torna amigo. O tema e a técnica de seus quadros continuam ligados a Pernambuco, o artista mantém a luz e a cor de suas paisagens, como em Mulher na Janela (1939). Na Segunda Guerra Mundial (1939-1945), embora não estivesse mais trabalhando na Embaixada do Brasil, Cicero Dias integra o grupo de brasileiros que são presos e confinados na cidade de Baden-Baden, na Alemanha e seriam trocados por prisioneiros alemães. Entre os companheiros do pintor está o escritor Guimarães Rosa. Após negociações entre os dois países, o grupo de diplomatas e funcionários do governo brasileiro é libertado, seis meses depois, em Portugal, em 1942. Entre 1943 e 1945, vive em Lisboa como Adido Cultural da Embaixada do Brasil. Retorna a Paris onde integra o grupo abstrato Espace. Cícero Dias volta para a França, clandestinamente, vivendo por algum tempo num pequeno quarto de hotel, na cidade de Vichy. Mantém correspondência com amigos, entre eles Picasso e o poeta surrealista Paul Éluard. Com Éluard, vive um dos episódios mais comentados de sua biografia: quando retorna da França para Portugal, acompanhado de sua noiva, traz consigo o poema Liberté, de Paul Éluard. O poema, exaltando a liberdade, é enviado por Cicero para Londres, onde é impresso e espalhado por toda a França ocupada, em voos da Força Aérea Inglesa. Retorna à França em 1945 e integra o grupo abstrato Espace, da Escola de Paris, até 1950. Após 1950, predominam os quadros abstratos, em que se destacam as formas fechadas, retangulares ou tendendo à circularidade, e a preocupação com a luz e as cores claras, em uma gama cromática evocativa da natureza nordestina. Em 1948, realiza o mural do Conselho Econômico do Estado de Pernambuco, atual Secretaria da Fazenda, no Recife. Nele, aproveita, como sempre, elementos da paisagem do Nordeste: canavial, jangadas, o vermelho dos telhados, mas submetendo-os a um processo do qual resultam formas simples e ricas de sugestões poéticas, considerado o primeiro trabalho abstrato do gênero na América Latina. Em 1965, é homenageado com sala especial na Bienal Internacional de São Paulo. Inaugura, em 1991, painel de 20 metros na Estação Brigadeiro do Metrô de São Paulo, e no Rio de Janeiro, é inaugurada a Sala Cicero Dias no Museu Nacional de Belas Artes (MNBA). Recebe do governo francês a Ordem Nacional do Mérito da França, em 1998, aos 91 anos.

Sua obra e seu legado são destaque em todo conceitual da arte modernista de muitos países, e o Pintor Cícero Dias é de Escada, é de Pernambuco e é do mundo, e por tal biografia, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001366/2020

Declara Juvenal de Holanda Vasconcelos, Naná Vasconcelos, como Patrono da Percussão de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o músico Juvenal de Holanda Vasconcelos, Naná Vasconcelos, declarado como Patrono da Percussão de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O músico Naná Vasconcelos nasceu no Recife em 2 de agosto de 1944. O primeiro contato com instrumentos de percussão se deu cedo, ao tocar bongô e maracas em um conjunto do Recife. Precoce, aos 12 anos já se apresentava com seu pai numa banda marcial em bares e participava de grupos de maracatu locais. Aprendeu primeiro a tocar bateria para então tocar berimbau. Durante toda sua carreira sempre teve preferência por instrumentos de percussão e nos anos 60 se notabilizou por seu talento com o berimbau. Em 1967 mudou-se para o Rio de Janeiro onde gravou obras com grandes nomes da música brasileira. No início da década de 1970, começou a percorrer diversos países o que consolidou o nome do percussionista com projeção internacional, desde as Américas até a Europa, com destaque para o festival de Montreux, na Suíça, onde o percussionista encantou público e crítica. No dia 9 de dezembro de 2015, Naná Vasconcelos recebeu o título de Doutor Honoris Causa pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), honraria que é concedida as pessoas que tenham se destacado em meios como artes, filosofia e ciências. Naná Vasconcelos ganhou, por oito anos consecutivos (1983-1990), o prêmio de Melhor Percussionista do mundo. Também é ganhador de oito Grammys, sendo o brasileiro com mais prêmios Grammy, e já era considerado uma autoridade mundial em percussão. Dotado de uma curiosidade intensa, indo da música erudita do brasileiro Villa-Lobos ao roqueiro Jimi Hendrix, Naná aprendeu a tocar praticamente todos os instrumentos de percussão. E graças a sua forte ligação com a cultura popular, nos seus últimos 15 anos de vida, Naná abriu o Carnaval do Recife, acompanhado pelo cortejo de nações de maracatu.

Sua discografia é tão extensa quanto os projetos ligados à música nos quais esteve envolvido. Em 1998, Vasconcelos contribuiu com a música "Luz de Candeeiro" para o álbum Onda Sonora: Red Hot + Lisbon, compilação beneficente em prol do combate à AIDS, produzida pela Red Hot Organization. Em 2013, o músico fez a trilha sonora da animação O Menino e o Mundo, que concorreu ao Oscar de melhor filme de animação em 2016.

Faleceu em Recife, aos 71 anos de vida, em 9 de março de 2016, e diante de seu legado, de sua *pernambucanidade e brasilidade* , solicito aos Nobres Pares o apoio na aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001367/2020

Declara Osman da Costa Lins como Patrono da Dramaturgia de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica Osman da Costa Lins declarado Patrono da Dramaturgia de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Osman da Costa Lins nasceu em Vitória de Santo Antão, em 1924. Faleceu na cidade de São Paulo em 1978. Romancista, contista, dramaturgo e ensaísta, Osman passou a infância em Vitória, mudando-se para a capital aos 16 anos, após terminar o secundário. Ingressa no curso de finanças na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Recife, graduando-se em 1946. Ainda nessa época, começa a trabalhar no Banco do Brasil. Em 1952, escreve a redação de O Visitante, seu romance de estreia, publicado em 1955. Nessa época, colabora no Diário de Pernambuco. Em 1960, conclui curso de dramaturgia na Escola de Belas-Artes da mesma universidade e, no ano seguinte, vai à Europa como bolsista da Aliança Francesa. De volta ao Brasil, muda-se, em 1962, para São Paulo. Em 1970, torna-se professor de literatura brasileira na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, São Paulo, instituição em que também defende seu doutorado, com tese sobre Lima Barreto. Tendo já publicado seus dois mais importantes livros, Nove, Novena (1966) e o experimental Avalovara (1973), e desencantado com o ensino brasileiro - assunto que discute em Do Ideal e da Glória. Problemas Inculturais Brasileiros (1977), pede exoneração da faculdade em 1976, quando passa a se dedicar com exclusividade à literatura. A partir de então, colabora na imprensa, em veículos como o Suplemento Literário de O Estado de S. Paulo, e escreve roteiros para a televisão.

Sua obra ficcional em prosa de Osman Lins divide-se em duas fases. A primeira delas corresponde à prosa editada entre 1955 e 1963, estruturada a partir de recursos narrativos tradicionais. Já a publicação de Nove, Novena, em 1966, inaugura a experimentação formal e propõe reflexões sobre a natureza da ficção e do ofício do escritor. O romance O Visitante (1955), toda narrativa ocorre em terceira pessoa cujos pensamentos estão no foco de atenção do narrador. Essa configuração sustenta uma espécie de maniqueísmo de todo enredo: O choque entre os personagens antagônicos. A qualidade de suas obras já são conhecidas no palco literário do país, e consegue se afirmar está presente também em O Fiel e a Pedra (1961). Embora se assemelhe a um romance regionalista, devido à ambientação em uma zona rural nordestina, a narrativa reveste-se, frequentemente, de intenso lirismo. O livro seguinte, Marinheiro de Primeira Viagem (1963), muitas vezes compreendido como o mero relato da experiência vivida pelo autor em 1961 na Europa, é um marco fundamental na obra de Osman Lins. A narrativa, de caráter ficcional, apresenta relato fragmentado, propõe-se a refletir sobre o ato criador.

As inovações formais tornam-se evidentes em suas obras e já não há a relação de causa e efeito, característica da prosa de ficção. Suas criações propõem um complexo jogo de leitura, já com a ideia de deixar o leitor fascinado, como se fosse um convite para não apenas ler a escrita, mas fazer parte das cenas e cenários, cujo percurso é dado nas páginas iniciais: "O Lavrador sustém cuidadosamente o mundo em sua órbita". Essa formulação reforça a deliberada tentativa de chamar a atenção para o artifício da obra literária, já que o narrador pertence a um mundo ficcional criado pelo autor.

A dramaturgia de Osman Lins, conhecida do grande público a partir da adaptação de **Lisbela e o Prisioneiro** para o cinema, filme premiadíssimo, sucesso de público e crítica em 2003, é a mistura entre os gêneros épico, dramático e lírico presentes na primeira fase se desenvolve em peças que, conforme as reunidas em Santa, Automóvel e Soldado (1975), questionam os limites do teatro - sobretudo com base na desvinculação entre texto e personagem. No ensaio, do qual se destaca Guerra sem Testemunhas, o autor reflete sobre o ofício do escritor, analisando o meio editorial brasileiro e problematizando, em tom confessional, a própria atuação. Nesse livro, afirma acreditar em uma inexorável segregação entre o artista e o mundo: "O mundo necessita de seus escritores na exata medida em que tende a negá-los". Esse embate, na opinião de Osman Lins, sendo fruto da inadequação e da resistência do escritor à realidade, é justamente o que torna necessária a criação.

Diante da grandeza de sua obra, seu legado para a literatura brasileira, e sua criatividade nata, solicito dos Nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001368/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da atuação de cirurgião-dentista habilitado em Odontologia hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais públicos do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam as UTIs dos hospitais públicos do Estado de Pernambuco, obrigados a ter em seu corpo técnico profissionais cirurgião-dentista habilitado em Odontologia hospitalar devidamente registrados no Conselhos Regional de Odontologia de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Entrar em uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e ver uma dentista, fazendo a higiene bucal de um paciente, ainda é uma cena que pode ser considerada curiosa em muitos hospitais brasileiros. Contudo, no Hospital do Coração de Londrina, a integração do profissional de odontologia à equipe multidisciplinar que atua nas UTIs já é consolidada, se reflete em eficácia no tratamento e contribui para baixos índices de infecção hospitalar.

Observa-se que em recente estudo desenvolvido por acadêmicos e docentes da Universidade de São Paulo (USP), com pacientes internados na UTI do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, comprovou que a atuação de um dentista reduz em até 56% as chances de infecções respiratórias nesses pacientes.

Neste sentido, nota-se que o trabalho de um profissional da odontologia dentro da UTI faz diferença, pois a boca é porta de entrada para muitas infecções. Por isso, o trabalho preventivo, com a correta higiene bucal, é muito importante para a prevenção de infecções, promovendo índices muito baixos de infecções e, como consequência a diminuição do tempo do paciente em UTI.

Esta diminuição trará benefícios a saúde do paciente, bem como a diminuição de gastos financeiros com o mesmo, ou seja, menos tempo em UTI significa uma redução de gastos do Estado com o paciente.

Neste sentido, a avaliação da condição bucal e necessidade de tratamento odontológico em pacientes hospitalizados exigem o acompanhamento por um cirurgião-dentista habilitado em Odontologia hospitalar evitando um aumento da proliferação de fungos e bactérias e, consequentemente, infecções e doenças sistêmicas que representam risco para a saúde do paciente principalmente a infecção nosocomial promovendo o bem estar da saúde bucal do paciente.

Ademais, consoante o inciso II, art. 23 da CF/88, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, demonstrando ser o presente projeto constitucional.

Desse modo, tendo em vista o interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001369/2020

Dispõe sobre criação de atividade de diversão pública na modalidade *drive-in* no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Estado de Pernambuco o exercício de atividade de diversão pública na modalidade *drive-in* , sujeitando-se a processo prévio de licenciamento a ser determinado pelo poder executivo estadual.

Parágrafo único. A instalação de *drive-in* somente será feita após a expedição do documento de licenciamento, e seu funcionamento somente terá início após a vistoria feita pelo órgão competente do Executivo Estadual e Municipal.

Art. 2° A atividade de diversão pública prevista no art. 1º, se refere a modalidade show musical, concertos, apresentação teatral, atividades circenses, exibição cinematográfica e demais atividades artísticas envolvendo áudio visual.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Cumpre destacar que constitui fato notório o estado de calamidade pública em Pernambuco provocado pela COVID – 19.

Neste sentido, foi necessário que o poder público promovesse a implementação de medidas voltadas à mitigação do aumento do contágio do novo Coronavirus.

Dentre as medidas tomadas pelo Poder Público Estadual está a suspensão da realização de qualquer evento artístico, qualquer que seja sua natureza, bem como está suspenso o funcionamento dos cinemas, teatros e demais estabelecimentos que promovam qualquer tipo de entretenimento, considerada a aglomeração natural que tais atividades promovem.

A atividade de diversão pública na modalidade “drive-in” foi uma prática de diversão muito comum no passado e que pode se tornar uma alternativa para o meio cultural, trazendo nova modalidade de eventos para o Estado, principalmente nesse momento de isolamento social que vivemos.

Considerando que o isolamento social causado pela Covid-19 pode se prolongar por mais tempo e vir a ser recomendado por um tempo maior ainda por precaução sanitária, a modalidade “Drive-in” para a realização de espetáculos e apresentações propostas pelo projeto pode constituir uma nova forma de empreendimento artístico e de garantia de diversão para a população que se vê tão limitada nesse quesito diante das vedações impostas.

Assim, como em outros países e mesmo em alguns lugares do Brasil, a modalidade proposta se mostra-se como uma alternativa possível.

O projeto de lei encontra amparo no inciso V do art. 23, da Constituição da República, que estabelece competência comum a União, Estados, Distrito Federal e s Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Ademais a Constituição da República de 1988 traz, dentre os direitos sociais, a garantia do direito ao lazer : Art. 6° São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O direito ao lazer, por sua vez, está esculpido na CR/88 além do art 6° acima, nos artigos 7°, IV, artigo 217, .$ 3°, e no artigo 227.

O lazer está inserido no capítulo dos Direitos Sociais, e este, por sua vez, está inserido no Título dos Direitos Fundamentais. O direito ao lazer surgiu, em 1988, como uma liberdade do indivíduo. Os direitos sociais são elencados como direitos de 2° geração e têm caráter programático, isto é, são prestações positivas que o Estado deve desenvolver, pôr em prática e fazer florescer a favor do indivíduo.

Destarte, a observância dos direitos supramencionados é obrigatória para os Poderes Públicos, tornando a propositura adequada, do ponto de vista da constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001370/2020

Declara a pintora Tereza Costa Rêgo como Patrona das Artes Plásticas em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica a pintora Tereza Costa Rêgo declarada Patrona das Artes Plásticas em Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Tereza Costa Rêgo nasceu em Recife, no dia 28 de abril de 1929. Conhecida por suas pinturas, cujo talento começou a desenvolver ainda jovem na Escola de Belas Artes. A primeira obra exposta foi em 1950 no Museu do Estado, onde recebeu prêmio da Universidade Federal de Pernambuco.

Em 1962, após ser premiada três vezes pelo Museu de Estado e uma pela Sociedade de Arte Moderna, ela realizou sua primeira e grande exposição individual na Editora Nacional. Nessa época, ela assinava suas obras com o nome de Terezinha, que era seu nome de batismo.

Oriunda de uma família da aristocracia pernambucana do açúcar, Tereza Costa Rêgo foi casada com José Godim Filho, e com ele teve duas filhas. O casamento não prosperou, e também em 1962, ela separou-se dele, para viver com Diogénes Arruda Câmara, homem político que dirigia o Partido Comunista Brasileiro (PCB), que atualmente é chamado de Partido Comunista do Brasil (PCdoB).

Tereza mudou-se para São Paulo, onde cursou História na USP, mas em 1964, com o golpe militar, a perseguição política fez com que ela e Diogénes se tornassem clandestinos. Eles foram para o Chile, que após a ditadura militar de Pinochet, viram-se na necessidade de mudar-se novamente, dessa vez para França, onde ela passou a dedicar-se a pintura novamente, assinando suas obras com o pseudônimo de Joana. Em paris, ela fez sua tese de doutorado na Sorbbonne, com tema sobre o proletariado brasileiro.

Em 1979, com a anistia, os dois voltaram ao Brasil. Já em São Paulo, quando estava com Diogénes indo ao encontro de João Amazonas, recém-chegado do exílio, Diogénes enfartou, e Tereza se viu solitária.

Ela retornou para Olinda, onde moravam suas filhas, para viver o luto de Diogénes. Nessa mesma época uma comunidade de artistas começou a ocupar os velhos casarões de Olinda. Tereza decidiu abrir seu ateliê, onde modernizou sua arte e tornou-se cada vez mais autêntica. Suas pinturas traziam criatividade, contornos femininos, animais, como gato.

Vale registrar que a artista também dirigiu o Museu Regional, o Museu do Estado e o Museu do Mamulengo. Devido à tão contribuição cultural e artística, o maior nome feminino de uma pintura moderna realizada em Pernambuco, deve ser destacado.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2020.

Teresa Leitão
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001371/2020

Estabelece a doação de celulares, tablets e notebooks apreendidos pelas polícias civil e militar do Estado a alunos da rede pública de ensino e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os celulares, tablets e notebooks apreendidos em ações policiais no Estado de Pernambuco e que não constituam mais prova imprescindível à persecução penal serão doados aos alunos da rede pública de ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade com o objetivo de acompanharem as aulas virtuais.

Art. 2º Considera-se em situação de vulnerabilidade, para os fins do disposto nesta lei, o aluno (a) cuja família esteja inscrita em cadastros para programas sociais do governo ou que de outra forma comprove a total impossibilidade de aquisição dos aparelhos de que trata esta lei.

Art. 3º Poderão ser doados:

I - celulares e tablets, que devem ligar normalmente, que possuam conexão wi-fi e 3G funcionando, além de possuírem o carregador;

II - notebooks, que devem ligar normalmente, doados com o carregador, conexão wi-fi funcionando, e pelo menos 1 porta USB funcionando.

§ 1º Os aparelhos devem estar formatados sem conter qualquer informação/dado do doador.

§ 2º Carregadores extras, que estejam funcionando, também podem ser doados.

Art. 4º A aplicação desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com o advento da pandemia da Nova COVID19, o Governo do Estado editou medidas de segurança, entre elas a suspensão das aulas presenciais na rede pública e privada. Para a retomada dessas atividades, também será implementado aulas na modalidade on-line. Consideraria as aulas remotas para fins de carga horária letiva, a fim de completar o calendário, entretanto, surge uma enorme preocupação acerca do acesso dos alunos da rede pública de ensino as aulas de forma satisfatória.

Muitas famílias Pernambucanas se enquadram em situação de vulnerabilidade social, o que dificulta o acesso a algumas tecnologias simples, como é o caso dos celulares smartphones. Em contrapartida, frequentemente esses objetos são apreendidos pela polícia, sendo incinerados ou de outra forma descartados, uma vez que na maioria das vezes não são localizados os seus donos.

Sendo assim, é necessária uma ação positiva do Estado que venha a atender à necessidade dos alunos da rede pública, já que a demanda encontra-se pautada na saúde.

Nada mais fundamental que o engajamento de todos para minimizar os impactos negativos para os menos favorecidos nesse período de pandemia em sua formação escolar.

Ante o exposto, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Fabíola Cabral
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001372/2020

Institui a obrigatoriedade de inclusão de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos telejornais, propagandas e programações locais transmitidos nas emissoras televisivas no âmbito do Estado de Pernambuco, na forma que especifica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1° Esta lei torna obrigatória a inclusão de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras pelas emissoras de televisão estabelecidas no âmbito do Estado de Pernambuco, em todos os seus telejornais e programações locais, bem como nas propagandas e programas institucionais estaduais por elas transmitidos.

§1° As emissoras de televisão nos termos previstos no caput deste artigo deverão promover uma comunicação inclusiva e de qualidade, que ofereça amplo acesso às pessoas com deficiência auditiva em todas as suas grades de programação local

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará naquilo que couber o disposto nesta lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A presente propositura versa sobre a obrigatoriedade de inclusão de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais nos telejornais e programações locais, bem como nas propagandas e programas institucionais estaduais por elas transmitidos no âmbito do Estado de Pernambuco.

É garantido a todo cidadão pela legislação do nosso país o livre acesso à informação, entretanto, é fundamental destacar que as pessoas com deficiência sempre enfrentaram grandes dificuldades no exercício desse direito. Nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, toda pessoa com deficiência tem direito a igualdade de oportunidades como as demais pessoas, e não deve sofrer nenhuma espécie de discriminação.

De acordo com o disposto na lei:

Art. 1° É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Portanto, considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

A Língua Brasileira de Sinais - Libras funciona como um canal de diálogo efetivo e claro entre surdos-surdos e surdos-ouvintes. Isto posto, faz-se necessário à introdução desta língua nos meios sociais e comunicativos. Os veículos de comunicação que não se adequarem a essa realidade de acessibilidade e inclusão, além de estarem violando a legislação vigente sobre a temática, atentam contra os direitos e liberdades fundamentais constitucionalmente garantidos as pessoas com deficiência.

Por todo o exposto, considerando a indispensabilidade de assegurarmos aos portadores de deficiência auditiva a garantia dos seus direitos de acesso à informação, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Fabíola Cabral
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001373/2020

Institui o Programa “Maria da Penha vai à Escola”, visando sensibilizar o público escolar sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e, ainda, divulgar a Lei Maria da Penha.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Maria da Penha vai à Escola”, que consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos do Ensino Médio das Unidades da Rede Pública Estadual, podendo, entretanto, ser realizado em Escolas Municipais e estabelecimentos particulares de ensino.

Art. 2º O Órgão gestor Estadual das Políticas Públicas para mulheres, em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação ficarão responsáveis pela realização das atividades previstas no artigo 1º desta Lei, devendo fazê-los de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública Estadual e Organismos Municipais de Políticas para Mulheres, podendo firmar parceria e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, ligados às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos. Levando em consideração a disponibilidade funcional dos servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Estadual.

Art. 3º O Programa tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 4º Na última semana do mês de novembro de cada ano serão intensificadas as atividades educativas como: palestras, debates, seminários, workshops, vídeos, e outras formas de recursos, em concordância com o que preceitua a Lei Federal nº 13.421/2017.

Art. 5º A fiscalização da presente Lei fica a cargo da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

Art. 6º A aplicação desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura tem como objetivo principal sensibilizar alunos e educadores das escolas do Estado de Pernambuco sobre a violência doméstica e familiar e enfatizar a importância da Lei Maria da Penha, não só dando visibilidade ao tema, mas buscando efetivamente a conscientização da sociedade sobre a importância do combate a violência contra mulher.

A lei 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, foi criada com o objetivo legal de coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. Trazendo consigo a proteção das mães, das avós, das filhas, das mulheres do nosso país!

Por volta de um terço das mulheres no mundo já foram agredidas fisicamente ou sexualmente, segundo uma série de artigos feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Um estudo global de crimes das Nações Unidas indica um número estimado de 119 mulheres assassinadas diariamente por um ex-parceiro, parceiro ou parente.

O Estado de Pernambuco possui altos índices de violência doméstica e familiar, atentados aos crescentes números, torna-se necessário que o Governo institua mecanismos para coibir a violência contra mulher. Um dos melhores caminhos para alcançarmos um novo cenário social digno e justo é a educação, que é fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência. Por isso, consideramos que a escola irá exercer um papel indispensável, e ainda assim, irá proporcionar a inúmeros jovens novos horizontes quando falamos na proteção das mulheres.

Por todo exposto, levar as escolas o debate sobre a violência doméstica e a Lei Maria da Penha tem o intuito de trabalhar a formação de uma nova consciência nos jovens, torná-los cidadãos com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade atual. Sendo assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Fabíola Cabral
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001374/2020

Obriga os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado de Pernambuco a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado de Pernambuco, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos a animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

§ 1º Quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deve ser realizada de imediato aos órgãos de segurança pública por meio de ligação telefônica.

§ 2º Quando a ocorrência for pretérita, a comunicação deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, devendo ser direcionada a Delegacia do Meio Ambiente ou ao Disque-Denúncia.

§ 3º A comunicação deve conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como identificação e contato dos tutores; qualificação do animal, informando a espécie, raça ou características físicas que permitam a sua identificação; endereço onde o animal e os tutores podem ser localizados; detalhamento sobre os indícios ou provas da ocorrência de maus-tratos; entre outras.

§ 4º Caso haja comprovação da inércia ou omissão por parte de algum morador, síndico ou administrador, de modo a ficar caracterizado o descumprimento da obrigação de comunicação a que se refere caput deste artigo, o condomínio será penalizado com a imposição de multa correspondente a 200 (duzentas) vezes o valor da Unidades Fiscais de Referência – (UFIR).

§ 5º Os valores recolhidos à título de multa serão destinados ao custeio de políticas públicas voltadas à proteção dos animais.

Art. 2º Os condomínios ficam obrigados a afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei.

Art. 3º O fato deverá ser registrado no livro de ocorrências do condomínio.

Art. 4º As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei versa sobre a obrigatoriedade dos condomínios residências e comercias, de comunicar a Delegacia do Meio Ambiente ou ao disque denúncia as ocorrências de maus-tratos com animais em todo território estadual.

Os condomínios são locais que facilitam a percepção de casos de maus-tratos, levando em consideração o monitoramento por câmeras e, em determinadas circunstâncias, a proximidade territorial entre as unidades condominiais, que permitem o reconhecimento de sons e diversos sinais indicativos de possíveis agressões.

Vale salientar, que a Constituição Federal de 1988, dispõe em seu art. 225, § 1º, VII, sobre a segurança dos animais, conforme disposto abaixo:

“proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Além do que, a certeza da impunidade gera nos malfeitores um ambiente propício a prática de delitos contra os animais. Sendo assim, estimular as denúncias às autoridades competentes é uma medida imprescindível para coibir tais práticas. Ademais, a comunicação dos indícios e dos fatos é essencial para que a polícia se mobilize para realizar o resgate do animal que está sendo maltratado, e para dar início ao processo de responsabilização do agressor. Cabe ressaltar, que é fundamental fazer o registro no livro de ocorrências do condomínio. Deixar registrado que houve o problema, para que se tenha prova material do caso.

Conforme elucidado acima, é atribuição do Poder Legislativo atuar sobre a defesa e proteção dos animais, criando assim, meios assertivos de combate aos maus-tratos. Deste modo, o objetivo primordial desta proposição é evitar a prática de abusos de qualquer natureza, buscando garantir a proteção e a segurança dos animais.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Fabíola Cabral
Deputada

Às 1ª, 3ª, 7ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001375/2020

Concede isenção do pagamento de tarifa no transporte público estadual para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) nos dias de realização da prova.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, aos candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) nos dias de realização da prova, isenção de tarifa no serviço de transporte público estadual de passageiros no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A isenção abrange todas as modalidades de transporte coletivo estadual, municipal e intermunicipal de característica comum.

Art. 2º A isenção será concedida mediante a adoção de critérios e procedimentos aprovados pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º Para requerer o benefício de isenção, o interessado deverá juntar:

I - cópia de documento de identificação;

II - comprovante de inscrição no Enem.

Art. 4º A utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível, podendo ser gozado apenas no dia de realização das provas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura tem como intuito conceder isenção integral do pagamento de tarifa nos transportes públicos que transitam no Estado de Pernambuco aos candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), válida para os dias de realização do processo seletivo.

Dividido em duas provas e normalmente aplicado aos domingos, o exame faz parte do Sistema de Seleção Unificada, programa do Governo Federal para classificação de candidatos em universidades públicas. Ademais, o Enem também é usufruído para aquisição do financiamento FIES, como substituto ou complemento do vestibular convencional de universidades privadas e como condição para conquista de bolsas de estudos pelo programa nacional ProUni.

Sabe-se que o Governo do Estado de Pernambuco concedeu aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino da Região Metropolitana do Recife (RMR) e aos cotistas da Universidade de Pernambuco (UPE) o benefício do VEM Passe Livre, entretanto, vale salientar que os créditos concedidos mensalmente pelo Governo do Estado, são válidos apenas de segunda a sexta, durante o período letivo, ou seja, não contemplaria os dias em que são realizados o exame. Ainda assim, existem os candidatos que estão matriculados em cursos pré-vestibulares e preparatórios ou estudando apenas em suas residências, os mesmos deverão arcar com os custos de transporte para a realização do exame.

É perceptível a importância social do Enem para o acesso ao ensino superior, seja ele público ou privado. Isto posto, garantir que os estudantes possuam plenas condições de chegar ao local de prova é essencial. Diante do exposto, após apreciação, conto com a aprovação desta propositura pelos nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Fabíola Cabral
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001376/2020

Concede, à pessoa com deficiência, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco deverão ter, pelo menos, um policial habilitado na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atendimento da pessoa com deficiência auditiva.

Parágrafo único. A capacitação desses profissionais poderá ser feita por servidores do setor público, ou de entidades que tenham comprovadamente competência para ensinar LIBRAS.

Art. 2º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura versa sobre conceder à pessoa com deficiência o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais, tendo pelo menos um policial habilitado nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco.

Em um estudo mais recente sobre o tema, feito pelo instituto “Locomotiva”, revela a existência no Brasil de 10,7 milhões de deficientes auditivos. A surdez atinge 54% de homens e 46% de mulheres em pessoas de todas as idades, com predominância na faixa etária de 60 anos de idade ou mais. Nove por cento dos deficientes auditivos nasceram com a deficiência e 91% adquiriram ao longo da vida, sendo que metade foi antes dos 50 anos.

Segundo Renato Meirelles, presidente do instituto, o número de deficientes auditivos tende a crescer, em especial pelo fato do Brasil passar por um processo de envelhecimento da população. Torna-se assim imprescindível o Estado oferecer mais condições para a interação desses cidadãos.

Isto posto, a proposta assegura à pessoa com deficiência auditiva o direito a um intérprete de LIBRAS nas delegacias de polícia, tendo como objetivo proporcionar um canal de diálogo efetivo e claro entre o usuário de serviço público e os policiais civis e militares, promovendo a inclusão social e garantindo o devido suporte, principalmente nas situações emergenciais.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação da presente matéria.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Fabíola Cabral
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001377/2020

Dispõe sobre a prioridade de contratação de mão de obra pernambucana, com reserva de 15% das vagas para as mulheres, pelas empresas da construção civil prestadoras de serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As empresas vinculadas ao 3º grupo na indústria da construção e do mobiliário, montagem e manutenção industrial, prestadoras de serviços no Estado de Pernambuco deverão contratar e manter prioritariamente empregados trabalhadores domiciliados neste Estado, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, com reserva de 15% das vagas para as mulheres, assegurando o pleno emprego e geração de renda no Estado de Pernambuco.

§ 1º A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei, será publicada em sítio eletrônico na rede mundial de computadores e nos postos dos órgãos competentes.

§ 2º Para efeito de comprovação de residência no Estado de Pernambuco e usufruto do que dispõe o caput deste artigo, o trabalhador deve demonstrar documentalmente o seu domicílio eleitoral no Estado de Pernambuco, em período, nunca inferior a 01 (um) ano de residência fixa.

§ 3º Na hipótese de não haver candidato(a) para o preenchimento das vagas destinadas à mão de obra local ou às mulheres em 15 (quinze) dias após a publicação de sua abertura, a empresa poderá contratar trabalhadores que não preencham os requisitos elencados nesta lei.

§ 4º As empresas fornecerão bimestralmente aos sindicatos dos trabalhadores a lista com os nomes dos empregados admitidos e demitidos, para fins de controle do cumprimento da presente lei.

Art. 2º Será exigido para habilitação em licitações públicas, o mesmo percentual de trabalhadores nas obras ou prestação de serviços estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Não se aplica a determinação prevista nos artigos anterior mediante as seguintes hipóteses:

I - para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós graduação;

II - admissão de empregado para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

Art. 4º Caberá ao Executivo, por meio dos órgãos competentes, fiscalizar o cumprimento desta lei e penalizar as empresas infratoras, dispondo da colaboração dos Sindicatos das Categorias e demais Comissões representativas dos trabalhadores.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º da presente lei, sujeitará a Empresa as seguintes sanções administrativas, progressivamente:

I - advertência por escrito;

II - multa pecuniária em valor não inferior a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato administrativo celebrado, sendo dobrada em caso de reincidência.

Art. 6º Os valores recolhidos à título de multa serão destinados ao custeio de políticas públicas voltadas à proteção de Mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A propositura em comento possui o intuito de valorizar a mão-de-obra pernambucana em virtude do processo de contratação das empresas da construção civil, prestadoras de serviços em nosso Estado. Atualmente, é perceptível na indústria da construção e do mobiliário, montagem e manutenção industrial que em determinadas situações ocorre a preterição da contratação de trabalhadoras e trabalhadores pernambucanos nesses setores, mesmo com a existência de mão de obra qualificada no estado.

Cabe salientar, que de acordo com o IBGE, Pernambuco registrou aumento na taxa de desemprego em junho, alcançando 12,6% contra 10,5% em maio. Esse aumento na taxa de desemprego pode ser considerado um dos reflexos da pandemia do coronavírus. Isto posto, torna-se necessário a adoção de medidas para a priorização dos trabalhadores e trabalhadoras domiciliados em pernambucano. Além do que, o projeto visa garantir um percentual mínimo para inserção da mão de obra feminina nesses setores.

Diante desse cenário, a aprovação desta matéria é mais um mecanimo que propiciará a diminuição do índice de desemprego, o aquecimento da economia estadual, a circulação de renda, o incentivo a maior introdução feminina no setor e sobretudo maior qualidade de vida para os cidadãos pernambucanos.

Por todo exposto, solicitamos a contribuição dos nobres colegas para admissão deste importantíssimo projeto.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Fabíola Cabral
Deputada

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001378/2020

Dispõe sobre a possibilidade de os laboratórios conveniados à rede pública do estado realizarem coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos, acamados ou portadores de deficiência em suas residências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1° Os laboratórios de análises clínicas situados nos municípios do Estado de Pernambuco, conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS, disponibilizarão a coleta de material para realização de exames laboratoriais, em domicílio, quando solicitado, em pessoas idosas, acamadas, ou portadoras de necessidades especiais.

Art. 2° Os laboratórios conveniados com o Estado deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida em políticas públicas em defesa dos idosos ou portadores de deficiência no Estado de Pernambuco.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará está Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei versa sobre a viabilidade dos laboratórios conveniados a rede pública do Estado, a realizarem coleta de materiais para exames de idosos, acamados ou portadores de deficiência em suas residências. Com o intuito de suprir uma necessidade básica desses indivíduos, que seria o deslocamento.

É válido salientar, que a realização dos exames é essencial para atestar o estado de saúde dos indivíduos, e o que para maioria das pessoas é algo simples, para os cidadãos portadores de deficiência, idosos e acamados se torna um desafio. Pois, a possibilidade de locomoção é algo delicado e muitas vezes inviável.

Cabe ressaltar que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar, de forma concorrente, sobre direito do consumidor e defesa da saúde, nos termos dos artigos. 23, II, e 196:

“Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

A locomoção é a razão que impossibilita os grupos elencados nessa medida a conseguirem executar a realização dos exames. Isto posto, a coleta residencial trará conforto e melhores condições para realização dos procedimentos necessários.

A propositura em comento é uma importante medida de acessibilidade, cuidado e atenção com aqueles que carecem de maior atenção. Por estas razões, conto com o apoio de meus pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Fabíola Cabral
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001379/2020

Proíbe a prática da fidelização nos contratos de consumo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida no âmbito estadual a inserção de cláusulas que exijam a fidelização nos contratos de prestação de serviços, sob pena de cobrança de multa quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso do prazo fixado.

Art. 2º Nas hipóteses de comercialização dos serviços regulados em legislação própria, ficam seus prestadores obrigados a informar o fim do prazo de fidelização nas faturas mensais.

Art. 3º O descumprimento desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura proíbe todo e qualquer contrato de consumo que exija cláusula de fidelização no Estado de Pernambuco. A estipulação nos contratos de adesão do chamado "prazo de fidelização" é a forma encontrada pelas empresas prestadoras de serviços de aprisionarem o consumidor.

O projeto em questão visa resguardar os consumidores de multas com valores exorbitantes motivadas pela quebra da fidelização contratual. Devemos levar em consideração que o cotidiano dos indivíduos não é estático, a maioria da população pode sofrer transtornos inesperados de ordem pecuniária que prejudiquem diretamente seu orçamento mensal.

Sendo assim, não é razoável a aplicação de valores altíssimos quando há necessidade de quebras de contratos de consumo. Deve ser garantido a qualquer usuário o direito de cancelamento sem maiores prejuízos.

Portanto, a medida apresentada vislumbra o direito e a liberdade de escolha do consumidor/cliente. Por todo exposto, solicitamos a contribuição dos nobres colegas para admissão desse projeto.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Fabíola Cabral
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001380/2020

Dispõe sobre a obrigação das empresas prestadoras de serviços de TV a cabo, telefonia móvel e fixa, instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito, provedores de internet, ou quaisquer outras que comercializem serviços de natureza contínua e periódica, a disponibilizar serviço de atendimento telefônico gratuito, através do prefixo 0800, bem como dispõe sobre o tempo máximo de atendimento que não deverá ultrapassar 30 minutos, incluído o tempo de eventual espera, sob pena de multa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços de TV a cabo, telefonia móvel e fixa, instituições bancárias, administradoras de cartão de crédito, provedores de internet, ou quaisquer outras que comercializem serviços de natureza contínua ou periódica, por assinatura ou contrato, no Estado de Pernambuco, e que possuam serviço de atendimento ao consumidor – SAC, ficam obrigadas a disponibilizar linha telefônica gratuita de prefixo 0800, exclusivamente para cancelamento contratual, resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e prestação de outros serviços corretivos, complementares ou essenciais ao funcionamento pleno do objeto contratado.

Art. 2º O número do telefone de atendimento gratuito escolhido pela empresa prestadora do serviço deverá ser impresso na fatura ou boleto de cobrança seguido da inscrição.

Art. 3º As ligações efetuadas pelo reclamante, através da linha de prefixo 0800, deverão ser detalhadas na conta telefônica do chamador no formato horas, minutos e segundos, consignando também o dia e a hora da conexão.

Art. 4º O tempo máximo de atendimento não deverá ultrapassar 30 minutos, incluído o tempo de eventual espera, inclusive para cancelamento de contratos, sob pena de multa no valor de R$ 10,00 reais por minuto excedido ou fração.

Parágrafo único. O montante apurado no excesso de minutos no atendimento será revertido em favor do cliente, na forma de crédito em produtos e serviços, ou desconto na fatura subsequente, conforme escolha e solicitação do cliente, mediante apresentação da conta telefônica detalhada em nome do assinante, ou do endereço aonde é efetuada a prestação do serviço.

Art. 5º Caso a empresa prestadora possua outras linhas telefônicas não gratuitas para resolução das questões objeto da presente Lei, o valor tarifado deverá ser revertido integralmente em favor do cliente, na forma de crédito ou desconto para aquisição de produtos ou serviços já contratados ou a contratar, conforme escolha do credor, com descrição específica na fatura de serviços.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dos Direitos do Consumidor.

Art. 7º A fiscalização da presente Lei será exercida pelo PROCON-PE de ofício, ou mediante denúncia do consumidor interessado.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É de conhecimento geral que cada vez mais os serviços estão ao alcance através de contratações, em muitas vezes pelo smartphone e aplicativos, apresentando todo tipo de facilidade para efetivação desses.

Todavia, quando o consumidor necessita de um suporte por parte das prestadoras, inúmeros são os transtornos enfrentados pelo consumidor para conseguir concluir e solucionar a demanda junto a prestadora, devendo arcar com os custos da ligação e sofrer com inúmeras transferências de setor, procrastinando assim a efetiva resolução da demanda.

As citadas empresas apresentam todo tipo de facilidade para a contratação dos serviços, seja por meio de contato telefônico ou internet, mas, em contrapartida, oferecem inúmeros óbices ao propósito de solicitação de serviços ou rescisão unilateral pelo consumidor, o qual deve arcar com os custos das ligações telefônicas excessivamente demoradas em razão de incontáveis redirecionamentos e injustificáveis formas de protelação no atendimento ao cliente.

É válido salientar, que constar impresso o número do atendimento gratuito na fatura ou boleto de cobrança, seja na fatura impressa ou on-line, objetiva dar mais efetividade à Lei.

Ante o exposto, visando desestimular a prática da longa espera, bem como facilitar ao consumidor a resolução de eventuais problemas junto as empresas acima citadas de uma forma mais célere e dinâmica, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Fabíola Cabral
Deputada

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001381/2020

Dispõe sobre a exibição, antes das sessões de cinema no Estado, de filme publicitário educativo de advertência antidrogas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de exibição, antes das sessões de cinema no Estado, de filme publicitário educativo antidrogas, para fins de combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

Art. 2º As empresas exibidoras de cinema no Estado irão produzir os vídeos educativos, que devem ser aprovados pelo poder executivo.

Parágrafo único. Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de no mínimo um minuto.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I – conseqüências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – uso indevido de medicamentos;

III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

IV – os dependentes de drogas e as chances de sua recuperação;

V – a participação da família e da comunidade.

Art. 4º O descumprimento do previsto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor a ser arbitrado com base em legislação competente e, em caso de reincidência, à suspensão do alvará de funcionamento até o cumprimento da lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 dias de sua publicação oficial.

Justificativa

A finalidade do Projeto em questão é auxiliar na prevenção e combate ao consumo de entorpecentes, por meio da apresentação de vídeo educativo antidrogas na abertura de sessões de cinema em todo o Estado. O uso de qualquer entorpecente, seja lícito ou ilícito, causa inúmeros danos e seu uso é autodestrutivo, ainda não sendo suficiente, atinge não só quem usa, mas a sociedade como um todo. Diante do cenário social em que estamos inseridos, podemos associar o uso dessas substâncias às causas de aumento drástico nos índices de violência em nosso Estado.

Em nota, o *secretário* de Defesa Social de Pernambuco, *Antônio de Pádua,* afirmou "O tráfico de drogas continua sendo a grande motivação dos homicídios. Não havendo o pagamento das dívidas de entorpecentes, por meio de roubos e furtos de objetos como os celulares, o preço cobrado é a vida".

Ademais, existe uma prática comum entre os cidadãos, que é a utilização sem a prescrição médica de remédios. Onde o uso de forma inadequada pode acarretar prejuízos para a própria saúde, e em casos mais graves dependência química. Diante do exposto, podemos citar que o acesso a informação e a educação são caminhos primordiais para o sucesso na luta antidrogas.

Isto posto, observando a necessidade de criar políticas públicas sobre a prevenção e combate ao uso indevido de drogas, e sobretudo considerando os danos causados por elas a saúde dos usuários e a segurança pública estadual como um todo, apresentamos este projeto com a certeza de sua grandeza e importância social.

Por todo exposto, solicitamos a contribuição dos nobres colegas para admissão desse projeto.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Fabíola Cabral
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001382/2020

Dispõe que as instituições da rede privada de ensino em Pernambuco, que estejam desenvolvendo atividades curriculares e extracurriculares não presenciais, ficam obrigadas a capacitar os seus professores com cursos sobre tecnologias digitais para ensino remoto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As instituições da rede privada de ensino infantil, fundamental, médio e superior, bem como as escolas de cursos preparatórios e profissionalizantes, que estejam desenvolvendo atividades curriculares e extracurriculares não presenciais, ficam obrigadas a capacitar os seus professores com cursos sobre tecnologias digitais para ensino remoto.

Parágrafo único. Os cursos mencionados no caput devem proporcionar aos professores acesso ao conhecimento sobre:

I - utilização de plataformas digitais;

II - elaboração de webquests;

III - recursos de produção de videoaulas;

IV - elaboração de tutoriais;

V - manuseio das ferramentas gratuitas para o ensino remoto;

VI - trabalho com diferentes temas, suportes e gêneros em suas aulas, de forma inovadora e que estimule a interação dos estudantes.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - na primeira fiscalização:

a) advertência, com prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento no disposto do art. 1°;

b) decorrido o prazo da notificação, e, constatado o não cumprimento da Lei será aplicada multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência – (UFIR).

II - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e prazo de 15 (quinze) dias para regularização;

III - persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

a) a suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

b) constatada a não regularização, cassação do alvará de funcionamento;

Art. 3º Os valores recolhidos à título de multa administrativa serão destinados ao custeio de políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, indicando o órgão responsável pela instauração e acompanhamento do procedimento administrativo próprio e, na forma da Constituição Federal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A pandemia ocasionada pelo vírus Covid-19 vem trazendo inúmeros desafios para diversos setores no nosso país e no mundo. As medidas de distanciamento social continuam sendo imprescindíveis para o combate ao novo Coronavírus, além do mais, ainda não se sabe até quando tais medidas deixarão de ser necessárias.

A proposição em questão visa uma maior atenção a educação, especialmente aos professores. Com a adoção dos mecanismos referentes ao distanciamento social, ocorreu o fechamento de escolas públicas e particulares, com a interrupção de aulas presenciais. Já são 91% do total de alunos do mundo e mais de 95% da América Latina que estão temporariamente fora da escola devido à Covid-19, de acordo com dados da Organização das Nações Unidas (ONU). No Brasil, um grande quantitativo de redes de ensino está adotando os recursos digitais de aprendizagem, influenciados pela modalidade já existente e conhecida como Educação a Distância (EaD).

Entretanto, é importante destacarmos que a maior parte das instituições de ensino não estava preparada para implantação do ensino remoto, sobretudo, os profissionais da educação que inesperadamente encararam uma transformação radical no ambiente educacional. A realidade é que a maioria dos professores nunca usufruiu desse meio de ensino.

Conforme exposto, é nítida a importância do projeto em comento, que busca em primeiro lugar a preparação e habilitação dos profissionais da educação. Além do mais, a capacitação dos professores trará consigo a utilização mais eficaz das plataformas digitais, elaboração de webquests, recursos de produção de videoaulas,

elaboração de tutoriais e manuseio das ferramentas gratuitas para o ensino, entre outras. Em suma, com essa preparação os professores irão adquirir aptidão e propagar o conhecimento de maneira mais assertiva para os alunos.

Por todo exposto, solicitamos a contribuição dos nobres colegas para admissão desse projeto.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Fabíola Cabral
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001383/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de espaço infantil, destinado aos cuidados dos bebês de estudantes, na Rede de Ensino Superior Privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1° Ficam obrigadas as unidades da Rede de Ensino Superior Privadas, a implantação de espaço infantil, destinado aos cuidados dos bebês de estudantes universitários devidamente matriculados nestas instituições, que sejam pais, mães ou responsável legal.

Parágrafo único. O espaço infantil estará destinado aos bebês com idade máxima de 2 (dois) anos.

Art. 2° O espaço infantil será um ambiente lúdico, que promova o bem estar dos pais, mães ou responsável legal e bebês, com privacidade, segurança, disponibilidade de uso, conforto, higiene e acesso fácil.

I – O espaço infantil estará de acordo com as normas e resoluções que tratam da construção de espaços reservados para o cuidado de bebês e sua manutenção;

II - O espaço terá mobiliário adequado, bem como equipe multidisciplinar especializada na primeira infância;

III - O espaço infantil terá cabines individuais com privacidade para amamentação (quando for o caso), cadeiras de alimentação para bebês, banheiros e fraldário.

Art. 3° Em caso de indisponibilidade de salas para a adaptação do espaço infantil, à instituição construirá ou readaptara o espaço destinado a este fim.

Art. 4° Os bebês dos alunos somente permanecerão no espaço infantil da instituição, no período em que o aluno estiver em sala de aula.

Parágrafo único. Os universitários que necessitarem utilizar o espaço destinado aos bebês, realizarão cadastro junto a secretaria da instituição de ensino, apresentando todos os documentos necessários, com finalidade de comprovar a filiação ou responsabilidade, bem como a idade do bebê.

Art. 5º A adequação das unidades da Rede de Ensino Superior Públicas e Privadas na forma desta lei, não terá custo ou taxas aos estudantes, tendo a unidade de ensino que custeá-la com fundos próprios.

Art. 6º A partir da entrada em vigor desta lei, nenhuma licença para a construção, reforma ou adaptação de prédio destinado à educação de nível superior no âmbito do Estado de Pernambuco será aprovada se no projeto não constar a previsão de espaço destinado aos cuidados infantis.

Art. 7° O descumprimento do disposto nesta lei, no âmbito da Rede de Ensino Superior Privada, acarretará sanções dispostas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor - CDC - aos diretores, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 8° O descumprimento do disposto nesta lei, no âmbito da Rede de Ensino Superior Pública, será considerado ato de infração disciplinar e será apurada a responsabilidade do respectivo diretor, cabendo sanções administrativas, conforme Estatuto (vigente) do Servidor e demais penalidades.

Art. 9° As unidades de ensino superior privadas, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura versa sobre a obrigatoriedade da existência de espaço infantil, destinado aos cuidados dos bebês de estudantes com a idade máxima de 2 (dois) anos, nas Redes de Ensino Superior Privada no Estado de Pernambuco.

Atualmente é muito comum que muitos casais engravidem e se vejam responsáveis pelos filhos no período da faculdade e acabam se deparando com as dificuldades entre conciliar a vida acadêmica e o cuidado com os filhos, muitas vezes tendo que renunciar aos estudos para se dedicar inteiramente a família. De acordo com os dados da Síntese de Indicadores Sociais, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apenas uma em cada dez mulheres brasileiras entre 15 e 29 anos com pelo menos um filho continua estudando.

O projeto visa enfatizar a necessidade da criação de um ambiente infantil pelas Instituições de Ensino da rede privada, para que os genitores não interrompam os seus estudos ou que até mesmo voltem a estudar. Ainda que o Estado disponibilize unidades de creches públicas, estas não são suficientes para suprir as necessidades de todos os pais, que muitas vezes não conseguem ser contemplados com as vagas disponíveis e acabam tendo que renunciar a sua vida estudantil ou profissional para dar atenção aos mesmos.

Por todo exposto, é fundamental que sejam criados mecanismos para que a educação desses pais não seja prejudicada. Sendo assim, com o intuito de viabilizar alternativas e promover maiores condições aos estudantes solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Fabíola Cabral
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001384/2020

Dispõe sobre a permanência de apenas responsáveis legais e cuidadores de crianças em espaços infantis.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a permanência de apenas responsáveis legais e cuidadores de crianças em espaços infantis.

Parágrafo único. Compreende-se por espaços públicos infantis os locais onde estejam instalados playgrounds, brinquedotecas e brinquedos nas praças públicas e outros instrumentos dirigidos com exclusividade ao púbico infantil.

Art. 2º A divulgação desta lei deverá ocorrer por meio de placas instaladas nos acessos dos equipamentos públicos com a seguinte frase: Proibida a permanência de adultos desacompanhados de crianças.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei versa sobre a permanência de apenas responsáveis legais e cuidadores de crianças em espaços infantis públicos. A medida em questão visa proteger e evitar que crianças sejam vítimas de pedofilia, maus-tratos e sequestro, promovendo assim um ambiente mais seguro.

É válido ressaltar, que é dever da família, da sociedade e do Estado colocar as crianças a salvo de qualquer tipo de violência, opressão, crueldade, exploração, discriminação ou qualquer ato de negligência, conforme dispõe o ART. 227 da Constituição Federal de 1988.

Considera-se criança pessoa de até 12 (doze) anos de idade, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Como estabelecido na lei, o princípio da proteção integral é indispensável, tendo como finalidade a preservação dos direitos da criança durante a fase de desenvolvimento e crescimento. Ademais, infelizmente em nosso cenário social atual, somos bombardeados diariamente com notícias em que crianças são raptadas, sofrem maus-tratos, e nos piores casos mortas.

Sendo assim, com o intuito de resguardar as crianças do nosso Estado, a presente propositura tende a promover um ambiente que propicie maior segurança dentro dos espaços públicos, playgrounds e brinquedotecas priorizando e garantindo a proteção das mesmas.

Por todo exposto, solicitamos a contribuição dos nobres colegas para admissão desse projeto.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Fabíola Cabral
Deputada

Às 1ª, 3ª, 6ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001385/2020

Dispõe sobre a regulamentação da apresentação de espetáculos na modalidade “drive-in” enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo regulamentar as atividades artísticas abertas ao público na modalidade de “drive-in” no Estado de Pernambuco enquanto estiver em vigor o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, o qual decretou o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 2° Entende-se como evento na modalidade “drive-in” qualquer evento aberto ao público, como shows musicais, concertos, apresentações teatrais, atividades circenses, exibições cinematográficas e demais atividades artísticas que envolvam audiovisuais, onde os espectadores participem presencialmente devendo permanecer no interior de seus veículos automotores.

Parágrafo único. Considera-se dessa modalidade as atividades realizadas em local aberto ou fechado, em local público ou privado.

Art. 3º Fica obrigado o espectador a utilizar máscara durante a interação com funcionários, bem como naqueles locais de uso comum do evento, a exemplo de banheiros e lanchonetes.

Art. 4º Fica proibido o uso de tetos solares, veículos com capotas removíveis abertas ou veículos conversíveis.

Art. 5º Caso o evento seja realizado em local fechado, é obrigatório que os automóveis permaneçam desligados e com as janelas abertas.

Art. 6º O público só poderá ingressar no local do espetáculo após medição de temperatura corporal realizada pelos organizadores com termômetros à distância.

Art. 7º Além do prévio licenciamento para realização do evento, deve o organizador estabelecer protocolos de segurança sanitária que diminuam o risco de contaminação por Covid-19. Tais protocolos devem ser estabelecidos baseados nas recomendações abaixo:

I - os clientes só poderão adentrar no local destinado ao espetáculo dentro de seus automóveis;

II - ficará limitado o número de espectadores a 04 (quatro) pessoas por automóvel;

III - os locais onde os automóveis ficarão estacionados deverão ser devidamente marcados, ficando o organizador responsável por estabelecer a distância de no mínimo 02 (dois) metros entre cada automóvel;

IV - a capacidade máxima de público será limitada de acordo com a área do evento e distanciamento mínimo exigido por lei;

V - caberá ao organizador zelar pelo distanciamento social nas áreas de circulação do evento, como em bares e banheiros, ficando ao seu cargo gerir o distanciamento nas filas dos banheiros e outras áreas comuns;

VI - o organizador fica obrigado a disponibilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a todos os funcionários que mantenham contato com o público, quais sejam:

a) máscaras faciais em quantidade que possibilite a troca a cada 2 horas de uso;

b) álcool em gel 70 %;

c) álcool líquido 70 %;

d) panos e lenços para desinfecção de objetos e produtos;

e) escudos faciais.

VII - o organizador fica obrigado a disponibilizar álcool em gel nos locais de circulação de clientes como em bares e lanchonetes;

VIII - fica obrigado o organizador a disponibilizar sabão líquido ou álcool em gel nos banheiros.

Art. 8º Em todos os locais de circulação deverão ser fixados cartazes e placas com orientações quanto aos cuidados necessários para evitar a propagação da Covid-19.

Art. 9º Fica autorizada a venda entrega de produtos através da janela dos automóveis.

Art. 10. Deverá ser priorizada a comercialização de ingressos e produtos na modalidade remota, para que se evitem aglomerações ao realizar pagamentos e compras no local.

Art. 11. A emissão de ruídos, sons e vibrações provenientes desses eventos obedecerá aos seguintes níveis máximos fixados para suas respectivas emissões, medidas nos locais do suposto incômodo:

I - em período diurno entre 7 horas e 19 horas: 75 dB

II - em período vespertino entre 19 horas e 22 horas: 70 dB

III - em período noturno entre 22 horas e 7 horas: 50 dB;

IV - às sextas-feiras, aos sábados e em vésperas de feriados, no período noturno o limite corresponderá ao do período vespertino.

§1º Fica obrigado o organizador do evento possuir decibelímetro para fiscalizar o cumprimento dos limites sonoros.

§2º O organizador será responsável por qualquer poluição sonora decorrente da aglomeração de veículos nos arredores do evento.

§3º Fica proibido o uso de buzinas e outros instrumentos que promovam poluição sonora em eventos realizados à 200 metros de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e similar; asilos ou similar; repartições públicas;

§4º Caso o evento dê consequência a aglomerações de automóveis provocando ruídos que ultrapassem os limites expostos no caput, ficará o organizador do evento diretamente responsável pela perturbação.

§5º A aplicação deste artigo se dará onde não houver legislação municipal tratando do tema. Entendendo a competência concorrente do estado no que diz respeito à questões de saúde pública.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A situação de calamidade pública vivida no país e de emergência sanitária requer medidas do Poder Público para a preservação de vidas, muitas vezes em detrimento de outros direitos concedidos pela Carta Magna ao cidadão.

Nesse diapasão, não se deu de forma diversa com a realização de eventos de cunho artístico, pelo fato de reunirem pessoas e, portanto, gerarem aglomerações a partir das quais pode ocorrer foco de disseminação viral.

Surgem, todavia, alternativas aos anseios populares pela promoção cultural, em suas mais diversas formas, em consonância com os cuidados que devem ser tomados. Daí que emerge a ideia de "drive-in", prática de diversão ordinária em passado não tão remoto, com valia para os cuidados que a conjuntura global exige.

Essa modalidade de entretenimento sem contato social se vê valiosa, porquanto, ao passo que garante alguma concretude aos direitos sociais contidos na Lei Ápice, respeita a seriedade que o momento exige de todo cidadão consciente, bem como do Poder Público.

Sobre prisma meramente formal, entende-se que o projeto ora sugerido se calca no inciso V do art. 23, da Constituição da República, uma vez que há competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para promover meios de acesso à diversos direitos chamados sociais, o que, a seu turno, vê-se consagrado nos arts. 6º, 7º, 217 e 227 da Constituição Cidadã., dando dimensão de constitucionalidade material à ora em tela propositura.

Portanto, consideradas as dimensões formal e material de constitucionalidade do projeto, bem como sua relevância e impacto sociais no período vivido, há de se considerá-la para fins de melhor regulamentar a situação experimentada, pelo que se pede solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2020.

Joaquim Lira
Deputado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001386/2020

Dispõe sobre a inclusão dos doadores regulares de sangue e medula óssea no grupo de risco ou grupo prioritário, para receberem gratuitamente vacinas oferecidas no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1° Os doadores regulares de sangue e medula óssea ficam incluídos no grupo de risco ou grupo prioritário que tenha como finalidade o recebimento gratuito de vacinas oferecidas no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como doador regular aquele que doa sangue ao menos duas vezes ao ano, sem prejuízo de eventuais campanhas de que participe, e doador de medula, aquele que doa ao menos uma vez ao ano.

Art. 2° O comprovante de doação de sangue e/ou medula deverá ser apresentado no momento da vacinação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei busca incentivar a doação de sangue e medula óssea, que são elementos essenciais à manutenção da saúde em diversas situações, como cirurgias e tratamento de doenças graves.

Segundo dados do Ministério da Saúde, em 2017, dezesseis a cada mil habitantes são doadores de sangue, no Brasil, correspondendo a 1,6% da população. Apesar de consistir em número dentro dos parâmetros estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde, entre 1% e 3%, as medidas de incentivo são essenciais para não somente manter o percentual atual estável, mas, de preferência, aumentá-lo, a fim de possibilitar maior segurança no âmbito da saúde pública.

Fazendo-se remissão à medula óssea, conforme firmou o Instituto Nacional de Câncer – Inca, somente 25% das famílias brasileiras apresentam o doador ideal (irmão compatível). Para 75% dos pacientes que precisam da doação, é necessário identificar um doador alternativo. Todavia, apesar de um número considerável de cadastros de doadores, muitas vezes, é difícil localizar as pessoas cadastradas, em razão de mudança de dados de contato e endereço. Dessa forma, é imperioso buscar formas de incentivar a atualização de dados no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – Redome.

No Brasil, conforme ficou amplamente documentado na mídia, pouco mais de 280 mil novas pessoas se dispuseram a doar medula em 2017, o pior número dos últimos três anos. De 2015 até 2018, nesse sentido, houve queda abrupta do percentual de doadores.

Pernambuco, contudo, destoou do cenário nacional. Em 2013, 3.811 pessoas demonstravam disponibilidade para doar medula óssea, em caso de compatibilidade. Já no ano de 2017, o total de registros passou para 10.413 possíveis doadores. É preciso, portanto, manter essa rede de solidariedade, incentivando a proteção daqueles que agem com consciência de coletividade e são empáticos para com a causa pública.

Em 2017, conforme fonte do G1, o Hemocentro (HC) Recife registrou 6.148 novos possíveis doadores, enquanto as unidades captadoras da Fundação Hemope no interior receberam 4.265 novos cadastros. As centrais de Petrolina e Ouricuri, no Sertão, tiveram o melhor desempenho naquele período, com 908 registros cada, número que ainda pode melhorar com os devidos incentivos legais.

Desta forma, sobre a perspectiva de constitucionalidade formal, considerada a competência do Estado de zelar pela saúde pública, à luz dos arts. 5º, II, 159 e 234-A da Constituição Pernambucana, bem como ausência de usurpação de competência exclusiva do governador para legislar sobre as matérias constantes no art. 19, § 1º, da Lex Mater de Pernambuco, não há qualquer vício.

Ademais, a partir da análise constitucional material, verifica-se consubstanciado na Constituição Federal, bem como na Pernambucana e demais diplomas legais, o dever contínuo do Estado de zelar por uma política pública de saúde cada vez melhor, buscando-se formas de incentivo e proteção àqueles que contribuem para a hemorrede com doações de sangue e de medula óssea.

Em face da valia inegável do projeto apresentado, solicitamos dos nobre pares a aprovação.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2020.

Joaquim Lira
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001387/2020

Institui o programa de denúncia de violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de aplicativo e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Determina ao Poder Executivo instituir o programa permanente do canal de denúncia de violência doméstica e familiar por meio do aplicativo gratuito de mensagens instantâneas denominado WhatsApp, para receber denúncias referentes à violência contra a mulher no Estado de Pernambuco.

§ 1º O número telefônico para denúncias pode ser inclusive o mesmo número que é utilizado atualemente como canal de denúncias coordenado pela Secretaria Estadual da Mulher.

§ 2º O serviço de que trata o *caput* deste artigo poderá ser denominado de "WhatsApp de Defesa da Mulher" ou "WhatsApp Maria da Penha" ou ainda outra denominação compatível com as diretrizes da Secretaria Estadual da Mulher.

Art. 2º O serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de WhatsApp visa à proteção da mulher, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições estaduais, a partir de denúncias feitas pela própria mulher vítima de violência ou por qualquer outro cidadão que percebe indícios de violência ou testemunha atos com esse teor, por meio de um número específico.

§ 1º O serviço de denúncia de que trata esta Lei não estará disponível para receber ligações, apenas para receber mensagens, áudios, vídeos e fotos referentes à denúncia.

§ 2º A identidade do denunciante deve ser mantida em sigilo.

§ 3º O aplicativo funcionará 24 horas por dia, de domingo a domingo, inclusive em feriados nacionais, estaduais e municipais.

Art. 3º A Secretaria Estadual da Mulher promoverá ações de publicidade sobre a existência desse canal, utilizando todos os meios disponíveis, como forma de popularizar o nome do programa e respectivo número desse canal de denúncias.

Art. 4º As denúncias feitas por meio do serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de WhatsApp devem ter prioridade de atendimento, inclusive durante períodos de calamidade pública, em que sejam necessários o distanciamento e/ou o isolamento social onde as famílias devam permanecer maior tempo em suas residências.

Art. 5º O Poder Executivo pode celebrar convênios com os municípios, a fim de instituir ações conjuntas para apurar as denúncias de violência contra a mulher recebidas pelo canal de comunicação instituído na Lei em tela, e encaminhar essas denúncias a Polícia Militar, a Polícia Civil, as Guardas Municipais, Patrulhas de Defesa da Mulher, ao MPPE e aos órgãos competentes e as redes de atenção locais e regionais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei indicando os mecanismos necessários à sua aplicabilidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando que a tecnologia deve ser aliada no combate e enfrentamento a violência sofrida pelas mulheres, apresentamos esse projeto no sentido de que o telefone de denúncias ora existente na estrutura da Secretaria Estadual da Mulher seja também um canal permanente 24 horas por dia, de domingo a domingo, inclusive em feriados nacionais, estaduais e municipais, com o aplicativo gratuito WhastApp. O combate a violência que faz vítimas diárias em nosso Estado é um deve de todos. Esse tempo de pandemia também deve ser entendido como momento de solidariedade e empatia às pessoas em situação de vulnerabilidade.

O isolamento social recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para conter a pandemia de coronavírus já provocou aumento nas denúncias de violência contra a mulher encaminhadas ao Ligue 180, telefone da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O crescimento dos casos durante a quarentena já vinha sendo alertado por organizações como a ONU Mulheres e especialistas em segurança pública. Após o início do período de isolamento, na segunda quinzena de março, os números só crescem, afinal, no espaço doméstico por causa da convivência das pessoas por maior tempo, deixa as mulheres mais vulneráveis a todos os tipos de violência. Além do fato de passar mais tempo com o agressor, esse momento de isolamento tende a sobrecarregar a mulher em função da responsabilização social pelo papel de cuidadora, que ainda é defendida em muitos lares, afinal, as funções de cuidado já recaem sobre a mulher de uma forma geral. E na quarentena, quando as crianças estão fora da escola, quem é pensada socialmente para fazer essas atividades é a mulher. Isso faz com que muitas fiquem em casa sem ter para onde e para quem recorrer quando sofrem violência. É um argumento inclusive machista, achar que as tarefas do lar são de sua única responsabilidade, quando todos temos conhecimento, as tarefas devem ser igualitárias. Porém, existe o desemprego, existe o alcolismo, existem as drogas, e tudo isso não pode ser visto apenas por um prisma, pois nesse caso, vale a tese de que cada casa, é uma casa. Em suma: O impacto da quarentena na violência doméstica é inadimissível.

Diversas unidades da federação criaram ou ampliaram canais para atender as vítimas de violência doméstica durante a quarentena. Em Pernambuco, órgãos públicos como a Polícia Civil, a Defensoria Pública, a polícia Militar, as Guardas Municipais de alguns municípios, o MPPE e a Secretaria Estadual da Mulher disponibilizaram novos meios para registrar ocorrências e receber denúncias. Muitas mulheres não se dão conta de que estão inseridas em um ciclo de violência, mas, quando tem conhecimento que há muita gente de prontidão para defender a integridade de todas elas, se fortalecem e se encorajam para denunciar. A ideia desses canais digitais, em especial o que apresentamos nesta proposta, é que não apenas nesse período de isolamento mas em todo tempo, o Estado vai lhe prestar orientações e fazer valer a Lei Maria da Penha.

Por ser extremamente importante a disponibilização desta nova ferramenta, principalmente neste momento de isolamento social, onde os índices de violência contra a mulher aumentaram, entendemos que a implantação de novas alternativas são fundamentais. E por isso, solicitamos dos Nobres Pares a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2020.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001388/2020

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a Pessoa com Doença Renal Crônica na Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 2º.....

I - .....
.....

f) deficiência orgânica renal crônica a lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada ou de insuficiência renal crônica, na qual os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno no paciente, em conformidade com identificação na Classificação Internacional de Doenças - CID." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As pessoas com doenças renais crônicas possuem uma vida bastante atribulada e repleta de dores e limitações em razão da enfermidade orgânica. A Insuficiência renal é a condição na qual os rins perdem a capacidade de efetuar suas funções básicas. A insuficiência renal pode ser aguda (IRA), quando ocorre súbita e rápida perda da função renal, ou crônica (IRC), quando esta perda é lenta, progressiva e irreversível. Além de eliminar resíduos e líquidos do organismo, os rins executam outras funções importantes: - regulam a água do organismo e outros elementos químicos do sangue como o sódio, o potássio, o fósforo e o cálcio e também eliminam medicamentos e toxinas introduzidos no organismo além de liberar hormônios no sangue. Nossa proposta visa incluir esses cidadãos e cidadãs na Política Estadual da Pessoa com Deficiência, tendo em vista que a vida desses pacientes é totalmente cercada de limitações, que os impede de ter uma rotina com a qualidade de vida necessária.

Pela relevância da proposta, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2020.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001389/2020

Declara Ana Leopoldina Santos, Ana das Carrancas, como Patrona da Arte Ceramista de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica Ana Leopoldina Santos, Ana das Carrancas, declarada Patrona da Arte Ceramista de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Ana Leopoldina Santos, Ana das Carrancas, nasceu em 1923, no distrito de Santa Filomena, município de Ouricuri, Araripe Pernambucano. Faleceu em 2008, em Petrolina, Vale do São Francisco, Sertão do Estado.

A sua infância tinha o barro como principal atrativo para suas brincadeiras. Aos sete anos de idade começou a fazer panelas, potes, brinquedos, boi-zebus, cavalinhos e santos para a lapinha, para ajudar a sua mãe, que há muito tempo confeccionava utensílios de barro e vendia na feira, para garantir o sustento da família.

Devido às intempéries das secas que tanto interrompiam sonhos dos sertanejos em sua terra natal, mudou-se para a cidade de Petrolina, em busca de melhoria de vida. Por ser devota de São Francisco das Chagas e Padre Cícero, pediu a esses Santos que lhes mostrassem uma forma de sobreviver com dignidade.

No dia seguinte, foi até o Rio São Francisco buscar barro para fazer panelas. Diante da imensidão das águas, sentiu uma forte inspiração, ao ver as carrancas de madeira multicoloridas das barcaças que bailavam às margens do Velho Chico. Ainda no rio confeccionou sua primeira carranca de pequeno tamanho. Levou-a para casa, onde todos gostaram e aprovaram a idéia. Daí em diante, além dos potes, das panelas e jarras que já fazia, passou a confeccionar carrancas de barro em grande quantidade.

Ana das Carrancas declarava que o processo para a confeccão das peças de barro era trabalhoso, desde a retirada do barro no leito do rio, a meio metro de profundidade, passando pelo cozimento, a curtição que dura três dias, o amassamento e por fim a modelagem. É um trabalho que exige muito amor e dedicação do artesão. As obras de arte de Ana das Carrancas são peças de aspectos tipicamente ribeirinhos, criadas no estilo próprio da artesã, com formas simples, primitivas e com um detalhe importante: possuem os olhos vazados, em homenagem ao marido, José Vicente, que é cego, e sempre participou ativamente de seus trabalhos, fazendo os bolos de barro para a confeccão das peças.

A artista fez da produção de carrancas o seu mundo, e teve a oportunidade de participar de feiras e exposições em vários estados brasileiros. As suas peças são reconhecidas e elogiadas internacionalmente, principalmente na Europa.

Ana das Carrancas faleceu em 1º de outubro de 2008, na cidade de Petrolina, Pernambuco. O seu legado na cultura não se resume a sua vida em Petrolina e a inspiração religiosa que a fez a artista, mas tem o caráter do sertanejo que é, antes de tudo um forte. Que diante das mais adversas condições, se reinventa, se torna único, se torna grande, tal qual sua fé, tal qual seu rio, meu rio, nosso Rio São Francisco.

Solicito dos Nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2020.

Antonio Coelho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001390/2020

Institui a Política de Atenção à Oncologia Pediátrica de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Atenção à Oncologia Pediátrica de Pernambuco, com o objetivo de buscar o aumento dos índices de cura e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes com câncer.

Parágrafo único. Consideram-se abrangidos pela presente Política todas as crianças e adolescentes com suspeita e/ou diagnóstico de câncer, na faixa etária de 0 a 19 anos.

Art. 2º São diretrizes da Política de Atenção à Oncologia Pediátrica:

I - respeito à dignidade humana, à igualdade e à não discriminação, promovendo a melhoria das condições de assistência à saúde das crianças e adolescentes com câncer infanto-juvenil;

II - garantia ao tratamento diferenciado, universal e integral às crianças e aos adolescentes, priorizando o diagnóstico precoce;

III - equidade no acesso através de protocolos clínicos de gravidade e prioridade para o acesso ao serviço especializado; e,

IV - inclusão e participação plena e efetiva na sociedade das crianças e adolescentes com câncer, proporcionando melhor qualidade de vida durante e após o tratamento.

Art. 3º São instrumentos da Política de Atenção à Oncologia Pediátrica:

I - Instituir uma linha de cuidado complementar para o câncer infanto-juvenil;

II –Fortalecer os processos de regulação como garantia de acesso ao diagnóstico precoce, tratamento integral, reabilitação e cuidados centrados na família;

III – Definir, preferencialmente, serviços atualmente habilitados em oncologia pediátrica para o tratamento do câncer infanto-juvenil;

IV - Implantar sistema informatizado como plataforma estadual única e transparente de regulação do acesso aos pacientes com casos suspeitos ou confirmados de câncer infanto-juvenil;

V- Implantar serviço de tele consultoria para apoio ao diagnóstico precoce e seguimento clínico adequado durante e após o processo de diagnóstico e tratamento, de acordo com as melhoras evidências científicas;

VI- Aprimorar a habilitação e contratualização dos serviços de referência, garantindo o acesso da população referenciada à serviços assistenciais de qualidade, conforme legislação vigente do Ministério da Saúde; e,

VII - Monitorar continuamente a qualidade assistencial dos serviços prestados, através de indicadores específicos do câncer infanto-juvenil, dando transparência aos resultados assistenciais de cada serviço.

Art. 4º São objetivos específicos da Política de Atenção à Oncologia Pediátrica:

I –Avaliar o cumprimento dos critérios de habilitação dos centros médicos especializados;

II – prever o atendimento de crianças de 0 a 10 anos e adolescentes de 10 a 19 anos incompletos nos centros habilitados em oncologia pediátrica;

III - Estimular a melhoria contínua, sustentável e responsável da infraestrutura dos serviços habilitados;

IV - Qualificar a suspeição clínica e facilitar o acesso aos serviços de diagnóstico nos centros habilitados em oncologia pediátrica já existentes;

V – Viabilizar que pacientes com necessidades específicas possam ter o benefício de segunda opinião em modelo de assistência integral em Rede assistencial;

VI – Promover processos contínuos de capacitação dos profissionais da área da saúde sobre o câncer infanto-juvenil;

VII - Conscientizar a rede escolar e a comunidade em geral sobre o câncer infanto-juvenil, visando à contribuição para a detecção e tratamento precoce;

VIII - Permitir o encaminhamento dos pacientes que necessitam de procedimentos médicos especializados, não disponíveis no centro de origem, para os demais centros habilitados para realização do procedimento, sem prejuízo da continuidade do tratamento posterior em seu centro;

IX – Estimular Programas de Pesquisas Cientificas nos Centros habilitados;

X - Fornecer capacitações e acordar com as secretarias de saúde sobre os protocolos de tratamento validados pela Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica – SOBOPE-, promovendo à adesão a esses protocolos;

XI – Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico para promoção de avanços no combate ao câncer infanto-juvenil;

XII – Reforçar a obrigatoriedade do registro dos casos de câncer infanto-juvenil no Registro Hospitalar de Câncer e no Registro de Câncer de Base Populacional, conforme legislação vigente, com a devida qualidade e completude dos dados no Sistema Único de Saúde – SUS, tendo como prazo máximo de registro de 2 anos após o diagnóstico;

XIII – Estender a obrigatoriedade do registro dos casos de câncer infanto-juvenil à rede privada e suplementar de saúde;

XIV- Incluir como fonte notificadora do registro de câncer de base populacional os laboratórios de patologia clínica, de Citopatologia e biologia molecular, com informações sobre as variáveis de identificação, variáveis demográficas e variáveis referentes ao tumor, sejam eles públicos ou privados; e,

XV – Monitorar o tempo entre o diagnóstico de câncer infanto-juvenil e o primeiro tratamento recebido na rede SUS.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Rede Oncológica Pediátrica de Pernambuco, com o objetivo de aumentar os índices de cura da doença, garantindo diagnóstico precoce, acesso rápido e tratamento de qualidade para o câncer infanto-juvenil nos centros especializados, por meio de um modelo de assistência integral em rede.

Parágrafo único. O modelo de assistência integral em rede, de que trata o *caput* deste artigo, visa à implantação de uma linha de cuidado para o câncer infanto-juvenil baseada em modelos assistenciais de cuidado integral ao paciente, integração dinâmica com os serviços habilitados, definição de fluxos e pactuações, abrangendo desde a atenção básica a alta complexidade, através de um sistema informatizado como plataforma estadual única.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa instituir a Política de Atenção à Oncologia Pediátrica no Estado de Pernambuco, com o objetivo de buscar o aumento dos índices de cura e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes com câncer. Sua aprovação poderá colaborar com o desenvolvimento de estratégias para viabilizar melhorias no modelo assistencial à crianças e adolescentes com câncer em nosso Estado, visando otimizar o acesso à Rede assistencial para diagnóstico precoce e tratamento, além de cuidados centrados na família. Segundo o Instituto Nacional do Câncer - INCA, o câncer infanto-juvenil é a primeira causa de morte por doença na faixa etária de 0 a 19 anos no Brasil, gerando significativo impacto para as famílias e sociedade. Ao contrário do que acontece com adultos, o câncer em crianças não tem fatores de risco associados reconhecidos, como tabagismo, sedentarismo, consumo de bebidas alcoólicas, falta de exercícios físicos ou exageros na dieta. O sucesso do tratamento está relacionado ao diagnóstico precoce e no pronto encaminhamento para início do tratamento em centros especializados seguindo protocolos clínicos. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que anualmente ocorram cerca de 300 mil novos casos de câncer no mundo em crianças e adolescentes. Crianças com câncer de países de alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) podem ter até 85% de chances de sobrevida, entretanto em países de baixo IDH, as chances de sobreviver à doença são bem menores. Isso demonstra que o investimento na saúde da população afeta diretamente as chances de sobreviver a doença.

Solicito aos Nobres Pares o apoio na aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2020.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001391/2020

Obriga que, as contratações de empresas da área de segurança e vigilância nas áreas que especifica, em percentual de no mínimo 20%, sejam de profissionais do sexo feminino e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, as empresas prestadoras de serviços nas áreas de segurança e vigilância, contratadas por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes do Estado de Pernambuco, deverão exigir um percentual mínimo de vinte por cento (20%) de trabalhadores do sexo feminino, para contratação de segurança e vigilantes.

Art. 2º A exigência que se refere o art. 1º incidirá sobre as novas contratações e renovações de contratos, devendo constar expressamente nos editais de licitação para contratação de empresas prestadoras de serviços de vigilância e segurança, qualquer que seja a modalidade adotada.

Parágrafo único. Aplica-se o percentual ora previsto, inclusive, em casos de dispensa de licitação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei em tela visa a inserção das trabalhadoras da área de vigilância e segurança neste mercado de trabalho. Vale salientar que a equalização das oportunidades nesse campo já prática inclusive das forças militares do país, a exemplo, a iniciativa das Forças Armadas e da Polícia Militar de Pernambuco. O efetivo feminino em suas corporações é motivo de orgulho em todas as fardas, todavia, esse cenário positivo não eliminou a desigualdade nas oportunidades de inserção ocupacional entre homens e mulheres. As mulheres, de modo geral, continuam a estar em menor proporção na ocupação destes postos de trabalho, especialmente no ramo de vigilância, segurança e transportes de valores. Diante desse fato, que se apresenta om a mínima inserção das mulheres no mercado de trabalho, considero de fundamental importância que essa Casa Legislativa nos apoie na aprovação do projeto. Além disso, esse tema também está em debate no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas de algumas unidades federativas.

Buscando contribuir para que mais e mais mulheres também desmonstrem sua garra nesta área de atuação, já que preenchem todos os requisitos para o exercício dessas atividades, peço apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2020.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001392/2020

Institui o Projeto Adote uma Escola Estadual e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Adote uma Escola Estadual a fim de possibilitar a permuta de cedência de áreas das escolas estaduais a empresas privadas, para fins de publicidade, por doações para as escolas cedentes.

§ 1º As doações previstas no *caput* artigo serão destinadas exclusivamente à escola adotada e poderão ocorrer através da doação de equipamentos de informática ou tecnológicos e de materiais didáticos, climatização de espaços e pela realização de obras.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por obras a construção de áreas físicas, bem como a reforma, a melhoria ou o reparo de áreas já existentes.

Art. 2º Para participação do Projeto instituído por esta Lei, as escolas pertencentes à Rede Pública de Ensino Estadual deverão providenciar seu cadastro junto as Gerências Regionais de Educação Estadual com a informação de suas demandas.

Parágrafo único. As Gerências Regionais referidas no *caput* realizarão a vistoria das demandas e as homologará, integral ou parcialmente, ou as rejeitará, conforme o caso.

Art. 3º A empresa interessada em participar do Projeto de que trata esta Lei deverá apresentar sua proposta a Unidade Escolar escolhida, que apresentará suas demandas, a descrição do objeto da doação e a forma de sua realização ou execução, além das quantidades, quando for o caso, e dos prazos de entrega.

§ 1º A empresa interessada poderá contatar diretamente a escola cadastrada para acesso à relação de demandas.

§ 2º A proposta será avaliada pela Gerência Regional de Educação em conjunto com a direção da escola.

§ 3º Fica vedada a participação de empresas que atuem no ramo de bebidas alcoólicas, de tabaco ou de armamentos, que apresentem cunho político partidário ou que atentem contra os princípios da educação em geral, ou cometam abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente, e total sintonia com as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Aprovada a proposta de que trata o art. 3º, a cedência ocorrerá por meio de um termo de acordo entre a Gerência Regional de Educação competente, a direção da escola e a empresa adotante.

§ 1º No termo de acordo serão fixados, dentre outros itens:

I - o valor da doação;

II - a forma de doação escolhida pelas partes, conforme a conveniência da escola adotada;

III - os prazos de entrega ou de realização da doação;

IV - o local cedido destinado à publicidade e suas dimensões, desde que não cometa nenhuma infração as normas municipais de veiculação vigentes;

V - o prazo de utilização do espaço cedido; e,

VI - o valor a ser pago pela empresa adotante, finda a cedência, para recuperação da área cedida.

§ 2º Para fins do estabelecimento das cláusulas do termo de acordo que trata este artigo, o valor das doações não poderá ser inferior ao valor estimado para a utilização do espaço cedido.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará essa Lei em até 180 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto Adote uma Escola Estadual tem por objetivo permitir que a escola possa ter benefícios em troca da cedência temporária de espaços ociosos na área externa, através de parceria público-privada. É importante destacar, que esta proposta não desobriga o poder público de suas obrigações legais e vigentes, apenas serve como incremento parcial e temporário. Nossa proposta não se refere a qualquer tipo de publicidade no âmbito interno da escola, apenas na parte externa dos muros, e para isso, poderão ser executadas obras simples de reformas, como pintura, paisagismo e conserto de telhados, doação de materiais de qualquer natureza (didático, de informática, de higiene ou sistemas de climatização de espaços da escola). Ainda, poderão ser ofertadas oficinas de cunho ambiental e cultural, tais como reciclagem, horta sustentável, dança, leitura, escrita ou feiras de profissões. A aprovação dessa Lei poderá inclusive promover o fomento do comércio local, oportunizando aos pequenos ou grandes empreendimentos vizinhos da instituição de ensino, a prática de parcerias que envolvam a revitalização desta. Em contrapartida, as empresas e pessoas físicas que firmarem parcerias com as escolas, de forma transparente, poderão utilizar um espaço externo da escola para propaganda, respeitando os limites previamente acordados.

Cabe ressaltar que o projeto é claro ao vetar propagandas de cunho político-partidário, de tabaco ou de outras substâncias proibidas para menores de 18 anos, como bebidas alcoólicas, além de quaisquer outras consideradas impróprias ou de desaconselhável incentivo para o consumo, por questões de saúde, como refrigerantes, por exemplo. Outrossim, caso os parceiros disponham de outro meio de publicidade e marketing, a escola, em concordância com a Secretaria Estadual de Educação, poderá autorizar a divulgação das ações e seus resultados. Consideramos extremamente relevante o propósito desta parceria para trazer maior agilidade na implantação de melhorias que sabemos que são urgentes em nossas escolas, permitindo que o Estado possa direcionar os recursos para outras demandas igualmente necessárias. Reforçamos que, além disso, o projeto vem ao encontro de algo que, cada vez mais, tem sido apontado como a melhor forma de minimizar as dificuldades financeiras do Poder Público, que são as parcerias público-privada.

Outra questão relevante é que este projeto possibilita ao Poder Público Estadual direcionar seus recursos para investir em melhorias nas escolas que não estejam sendo atendidas parcial ou integralmente por esta Lei. Assim, entendendo que a proposta em tela é oportuna, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2020.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001393/2020

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia estadual em memória aos Cidadãos que faleceram em virtude à COVID-19 no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65-A. Dia 25 de março: Dia Estadual em Memória dos cidadãos que faleceram em decorrência da COVID-19 no Estado de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. A celebração em memória dos cidadãos que faleceram em decorrência da COVID-19, deverá ocorrer anualmente." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo prestar relevante homenagem aos cidadãos que faleceram vitimados pela COVID-19 no Estado de Pernambuco, onde, este inimigo invisível trouxe, além do medo, tensão e isolamento ao povo pernambucano, um rastro doloroso de lembranças.

O mundo foi brutalmente assolado por esta pandemia, pois, desde a confirmação dos primeiros casos, deixou inúmeras famílias impossibilitadas de agir.

Não obstante a isto, a inexistência de preparado medicinal eficaz para combater esta agressiva doença, privou o cidadão da sua liberdade constitucional de ir e vir, logo, os governos Federal, Estadual e Municipal foram forçados a adotar medidas sociais drásticas para evitar o alastramento do vírus.

Assim, diante destes acontecimentos, é lúcido prestar uma homenagem aos familiares dos cidadãos que faleceram vitimados pelo novo coronavírus, logo, este dia deverá anualmente ser lembrado por todos, que, conforme dados da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, o primeiro óbito por COVID-19 no Estado foi registrado no dia 25 de março de 2020.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Julho de 2020.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001394/2020

Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formações de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de dispor sobre o ensino de Libras.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, - Lei Maria da Penha - e da Língua Brasileira de Sinais – Libras - nos cursos de formações de policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e delegados, no Estado de Pernambuco." (NR)

"Art. 1º Os cursos de formação de policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, bem como dos delegados da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, deverão conter em seu conteúdo programático, disciplinas que abordem especificamente o ensino: (NR)

I - da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, - Lei Maria da Penha; e (AC)

II - da Língua Brasileira de Sinais - Libras." (AC)

"Art. 1º-A. A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A alteração na Lei nº 16.714, de 2020, ora proposta, tem por finalidade incluir no curso de formação dos policias civis, delegados de polícia, policiais militares e bombeiros militares o ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, a fim de possibilitar que os cidadãos com deficiência auditiva possam receber uma boa prestação dos serviços públicos relacionadas à segurança pública.

A integração social das pessoas com deficiência é uma constante e necessária construção para a qual todos devem contribuir, inclusive, o Estado por meio de seus agentes e representantes, pois só assim teremos uma sociedade mais justa.

É sempre de bom tom registrar que a deficiência não está no individuo, pois, na verdade ela surge da interação entre as pessoas e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação das pessoas na sociedade. Assim o ensino de Libras para os agentes da segurança pública contribuirá para uma maior inserção social das pessoas com deficiência auditiva.

Ademais, a proposição se encaixa na competência administrativa comum dos Estados-membros e dos outros entes federativos de proteção e garantia das pessoas com deficiência e promoção da integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, II

e X, da CF/88), bem como na competência legislativa concorrente para dispor sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência, nos termos do art. 24, XIV, da Constituição.

Assim, entendemos que o projeto ora apresentado é consentâneo com as disposições constitucionais e legais envoltas na proteção dos consumidores.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2020.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001395/2020

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia, nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa Com Epilepsia tem por objetivo:

I - a promoção do atendimento integral às pessoas com epilepsia, assegurando o pleno exercício de seus direitos, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; e

II - a realização de seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas educativas, com o objetivo de promover o apoio e conscientizar a população sobre a epilepsia, suas consequências e tratamento adequado.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com epilepsia;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com epilepsia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com epilepsia, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos, nutrientes e práticas terapêuticas integrativas e complementares;

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com epilepsia;

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa à epilepsia e suas implicações, mediante, dentre outros:

a) campanhas educativas;

b) elaboração de cartilhas informativas; e

c) aquisição de acervo bibliográfico a ser disponibilizado para consulta pública nas bibliotecas públicas.

VI - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista no estado; e

VII - o estímulo aos estabelecimentos da rede de ensino público e privado para trabalharem o tema da inclusão social e educacional das pessoas com epilepsia, objetivando a conscientização acerca do respeito à diferença e o combate às práticas de discriminação.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 4º São direitos das pessoas com epilepsia, além de outros previstos na constituição e demais normas:

I - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II - início de tratamento imediato, após diagnóstico, visando a um melhor prognóstico;

III - tratamento individualizado de acordo com o nível de gravidade; e

IV - acesso à informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento precoce da epilepsia.

Art. 5º A pessoa com epilepsia não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, nem sofrerá discriminação por motivo de sua condição de saúde.

Art. 6º Fica assegurado às pessoas com epilepsia atendimento prioritário nos hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco.

§ 1º A prioridade prevista no caput deve observar o Protocolo de Classificação de Risco e ser compatibilizada, em igualdade de condições, com as demais preferências legais, em especial com a de idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

§ 2º Nas hipóteses de risco iminente à vida, a prioridade assegurada às pessoas com epilepsia pode ser restringida, a critério do médico

Art. 7º As pessoas com epilepsia ao serem internadas, terão em seus prontuários a relação dos nomes das pessoas que poderão acompanhá-los integralmente durante o período de internação.

§ 1º As unidades de saúde devem proporcionar as condições adequadas para a permanência do acompanhante, inclusive em tempo integral.

§ 2º O direito de que trata o caput poderá ser restringido, excepcionalmente, por critérios médicos ou de segurança assistencial, devidamente justificados no prontuário

Art. 8º A Secretaria Estadual de Saúde deverá divulgar, em seu sítio oficial na internet, a relação de endereços e telefones úteis das Unidades de Saúde especializadas no atendimento das pessoas com epilepsia.

Art. 9º Os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada de educação ficam obrigados a capacitar seus professores e demais profissionais, de forma a torná-los aptos a orientar e educar os alunos acerca da Epilepsia.

Art. 10. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R$ 1.000,00 (mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 11. O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

O projeto institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia.

A epilepsia é uma das doenças neurológicas mais comuns no mundo, afetando quase 50 milhões de pessoas. É uma condição caracterizada por uma atividade elétrica anormal do cérebro - o que causa convulsões ou comportamento e sensações incomuns. A doença também pode levar à perda de consciência.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), nos países subdesenvolvidos, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) das pessoas com epilepsia não recebem tratamento adequado (disponível em: https://nacoesunidas.org/oms-75-das-pessoas-com-epilepsia-estao-sem-tratamento-em-paises-de-baixa-renda/).

A falta de acesso prematuro às terapias disponíveis aumenta o risco de morte das pessoas diagnosticadas com a doença e incrementa a severidade dos sintomas.

Além disso, ressalta-se o forte preconceito enfrentado pelas pessoas com tal condição de saúde. Diversas crianças com essa condição de saúde não possuem acesso ao ensino regular e muitos adultos têm direitos fundamentais negados, como ao trabalho, ao lazer e à saúde.

Ciente dessa problemática, a presente proposição buscar promover o atendimento integral às pessoas com epilepsia, assegurando o pleno exercício de seus direitos, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Ao mesmo tempo, a proposição tem por finalidade reduzir o estigma da doença, aumentando a conscientização da população sobre a epilepsia, seu diagnostico e formas de tratamentos.

A proposição ainda estabelece atendimento prioritário nos hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, observados o Protocolo de Classificação de Risco e a compatibilização, em igualdade de condições, com as demais preferências legais, em especial com a de idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Além disso, a matéria trata de questões atinentes ao ensino das pessoas com epilepsia e à necessidade das instituições de ensino de promoverem o adequado treinamento de professores e demais profissionais, de forma a torná-los aptos a orientar e educar os alunos acerca da Epilepsia.

Cumpre registrar que o projeto tem amparo na competência legislativa concorrente dos Estados-membros para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, CF/88), encontrando-se, ainda, em compatibilidade material com o corpo constitucional (*vide* art. 1º, III c/c art. 6º, art. 196, CF/88).

Além disso, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual), assegurando plena autonomia aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2020.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001396/2020

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir obrigatoriedade de exibição de foto do medidor de energia na respectiva fatura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-A. .....
.....

§ 6º As concessionárias de energia elétrica deverão fornecer impressa na conta, fatura ou folha anexa fotografia do medidor de consumo no momento da leitura, correspondente ao período faturado." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

Justificativa

A alteração na Lei nº 16.559, de 2019, ora proposta, tem por objetivo garantir maior segurança ao consumidor no momento da cobrança da conta de energia elétrica.

Sabe-se que infelizmente ainda é comum haver diversos conflitos, no âmbito administrativo ou judicial, acerca de divergências nos valores cobrados nas faturas de energia elétrica. A apresentação de fotografia do respectivo medidor certamente trará uma garantia a mais de que não está havendo irregularidades.

Ademais a informação é direito básico do consumidor, motivo pelo qual nossa proposição vai ao encontro dos mandamentos constitucionais de assegurar proteção à parte vulnerável.

É de bom alvitre relembrar que as multas de trânsito já possuem em seu corpo a imagem do momento da autuação, permitindo a verificação da infração pelo condutor, uma vez que não é razoável que o órgão fiscalizador e executor possa unilateralmente fazer cobranças sem precisar justificar suas ações.

Assim, entendemos que o projeto ora apresentado é consentâneo com as disposições constitucionais e legais direcionadas à proteção dos consumidores, em especial os usuários de serviços de fornecimento de energia elétrica. Frise-se que aonstituição Federal em seu art. 24, inciso VIII concede ao estado-membro a competência para legislar concorrentimente sobre direito do consumidor.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2020.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001397/2020

Altera a Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, que institui o Programa do Artesanato de Pernambuco, o Fórum do Artesanato de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim

de incluir o apoio ao artesão pernambucano durante e após períodos caracterizados como calamidade pública; e promover a valorização e o empoderamento da mulher artesã.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

VI - prestar apoio estratégico e permanente aos artesãos, especialmente mediante promoção de qualificação profissional; (NR)

VII - apoiar e acolher o artesão pernambucano durante e após períodos caracterizados como calamidade pública, que resultarem em prejuízos à atividade e à cadeia produtiva do artesanato no Estado de Pernambuco; e (AC)

VIII - promover a valorização e o empoderamento da mulher artesã, estimulando o empreendedorismo feminino dentro da cadeia produtiva do artesanato pernambucano." (AC)

"Art. 10. .....

Parágrafo único. A seleção das obras e produtos referidos no *caput* deste artigo observará, além dos critérios de equidade, transparência, territoriais e os parâmetros fixados em Regulamento, a reserva de percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do número de vagas ofertadas, para a exposição e a comercialização de obras ou produtos que sejam de autoria de mulheres artesãs individuais ou entidades representativas de mulheres artesãs." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpre salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, a iniciativa visa alterar a redação da Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, que institui o Programa do Artesanato de Pernambuco e o Fórum do Artesanato de Pernambuco, a fim de incluir o apoio ao artesão pernambucano durante e após períodos caracterizados como calamidade pública, que resultarem em prejuízos à atividade e à cadeia produtiva do artesanato; bem como promover a valorização e o empoderamento da mulher artesã.

Considerando o disposto nos arts. 3º e 3º-A do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 – que determinou a suspensão, no âmbito do Estado de Pernambuco, de eventos de qualquer natureza com público, bem como das atividades dos centros de artesanato, museus e demais equipamentos culturais geridos pelo Governo do Estado de Pernambuco –, nosso Projeto de Lei busca reascender e valorizar a cadeia produtiva do artesanato pernambucano após as medidas emergenciais para enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Apesar de necessárias, as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus resultaram em prejuízos imensuráveis aos setores cultural, artístico e turístico.

O artesanato está presente como atividade econômica em 78,6% dos municípios brasileiros, de acordo com a Pesquisa de Informações Básicas Municipais (2014), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A mesma pesquisa aponta que hoje cerca de 8,5 milhões de brasileiros garantem o sustento do lar desta forma.

Dados levantados pelo Portal EBC, que também encontramos em pesquisa realizada pelo IBGE em 2001, mostram que os empreendedores do artesanato – que integram a chamada Economia Criativa – movimentam mais de R$ 50 bilhões por ano no Brasil. Os setores criativos respondem por 10% do PIB (Produto Interno Bruto) mundial. No Brasil, essa relação está entre 7% e 8% do PIB.

Um levantamento realizado no ano passado pelo Instituto Centro Cape, que organiza a Feira Nacional de Artesanato (FNA), constatou que no segmento do artesanato brasileiro, as mulheres são predominantes – elas são cerca de 75% do universo da atividade no país. No mesmo sentido, também aponta uma pesquisa realizada pelo DataSebrae, segundo a qual a grande maioria dos artesãos brasileiros é do sexo feminino (77%).

O DataSebrae indica também que as maiores necessidades de capacitação apontadas pelos artesãos brasileiros são nos aspectos financeiros e de produção, e que as maiores dificuldades estão na comercialização dos produtos, na falta de visão do mercado e na desvalorização da atividade.

Ou seja, apesar de ser uma economia bilionária, poucos artesãos brasileiros viram de fato empreendedores. Ainda falta apoio em gestão para profissionalizar a produção, aprender a precificar, atrair compradores e divulgar o trabalho.

Em 2020, os artistas e artesãos pernambucanos foram significativamente impactados pela pandemia da Covid-19. Portanto, é fundamental um olhar sensível dos gestores públicos sobre esse setor.

Cabe a nós, parlamentares, também pensarmos a criação de instrumentos e mecanismos legais, dentro de nossas limitações constitucionais, capazes de alcançar a essa demanda social urgente.

A aprovação da Lei nº 14.017/2020, chamada de Lei Aldir Blanc, que instituiu auxílio financeiro de R$ 3 bilhões para o setor cultural, não é suficiente para abarcar os impactos econômicos na área. A concessão temporária de um auxílio financeiro de R$ 600 (seiscentos reais) – inferior ao valor de um salário mínimo – é uma ação meramente paliativa diante da real dimensão do problema.

Em âmbito estadual, registramos a importância de que o Governo do Estado, através da execução do Programa do Artesanato de Pernambuco, passe a desenvolver ações de apoio ao artesão pernambucano durante e após períodos caracterizados como calamidade pública, que resultarem em prejuízos à atividade e à cadeia produtiva do artesanato – como vem ocorrendo ao longo ano.

Por fim, destacamos a importância de estabelecer um olhar especial às mulheres artesãs de Pernambuco:

As artesãs atuam na economia criativa para superar estigmas não apenas de gênero, mas também a baixa escolaridade e a falta de acesso a recursos econômicos.

Através do artesanato, elas conseguem melhorar sua qualidade de vida e autoestima e proporcionam uma melhor educação – inclusive acesso ao ensino superior – aos seus filhos. Em alguns casos, enfrentaram situações de violência doméstica e se organizaram coletivamente, assumindo a liderança de suas comunidades.

A partir de técnicas e saberes herdados de mães, avós e mestras artesãs de suas comunidades, elas criam produtos de moda, decoração e arte popular feitos com matérias-primas naturais, em geral típicas de sua região. Muitas peças desses grupos ganharam releituras a partir da interação com designers brasileiros, transitando entre referências ancestrais e uma estética contemporânea.

Em 2019, 210 artesãs de 9 municípios do Estado representando 21 grupos selecionados por curadoria especializada, expuseram seu trabalho na Fenearte através de um projeto de economia solidária promovido pela Secretaria Estadual da Mulher. Além disso, 16 artesãs cadastradas na Rede Tecendo Cidadania, coordenada pela Secretaria da Mulher do Recife, também puderam expor seus artesanatos na 20° Fenearte. Mesmo sendo maioria na cadeia do artesanato pernambucano, muitas dessas mulheres conseguiram expor seus trabalhos nesse espaço pela primeira vez.

Nesse contexto, chama atenção a ausência de um recorte de gênero especializado dentro da redação da Lei nº 13.965, que institui o Programa do Artesanato de Pernambuco. Não há menção ao desenvolvimento de ações, programas ou projetos voltados especialmente para mulheres artesãs. Todas as ações que foram desenvolvidas para elas por órgãos ou secretarias do Estado, desde a publicação dessa norma até a data hoje, são frutos de políticas de governo e não de uma Política de Estado formalizada em Lei.

Sendo assim, propomos a inclusão de novos dispositivos na Lei nº 13.965, a fim de promover a valorização e o empoderamento da mulher artesã, estimulando o empreendedorismo feminino dentro da cadeia produtiva do artesanato pernambucano; e criar a reserva mínima de 30% no número de vagas dos canais públicos de comercialização do artesanato. Num universo em que 75% já são mulheres, essa reserva de percentual não induz qualquer prejuízo aos artesãos do sexo masculino, visto que eles poderão ser contemplados em 70% do restante de vagas ofertadas.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse projeto de lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2020.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001398/2020

Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei n° 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de dispor sobre tratamento especial às entidades do terceiro setor.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 5º-C. Salvo inviabilidade técnica, jurídica ou econômica, os editais de licitações do Governo do Estado deverão conter cláusula estipulando reserva de percentual do objeto a ser destinado à contratação com entidades do terceiro setor. (AC)

Parágrafo único. As entidades deverão possuir o objeto da contratação entre as atividades previstas no contrato de gestão ou outros instrumentos de parceria com o Poder Público." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A alteração na Lei nº 12.525/2003, ora proposta, tem por finalidade fortalecer o terceiro setor, especialmente em razão do atual cenário de crise econômica e fiscal em razão da pandemia da Covid-19.

Certamente o Estado desempenha relevante papel econômico anticíclico a fim de estimular os setores produtivos diante do atual desaquecimento. Nesse sentido, as entidades do terceiro setor, que não possuem finalidade lucrativa, merecem serem beneficiadas, uma vez que prestam atividade de alta relevância social.

Logo, nada mais justo que, quando haja viabilidade, parte das contratações públicas sejam realizadas com essas entidades.

Frise-se que não existe impedimento legal à participação de organizações sociais em licitações, desde que compatível com o objeto de tais entidades, conforme já decidiu o TCU:

> Inexiste vedação legal à participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, em procedimentos licitatórios realizados pelo Poder Público, sob a égide da Lei 8.666/1993, desde que o intuito do procedimento licitatório seja a contratação de entidade privada para prestação de serviços que se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social. Acórdão 1406/2017-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES.

Ademais, a iniciativa parlamentar acerca de licitações e contratos é plenamente possível e já reconhecida por esta Nobre Casa Legislativa, em recente aprovação, por exemplo, da Lei nº 16.880/2020, de autoria da Deputada Simone Santana.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2020.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001399/2020

Altera a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer critérios de transferências de recursos de Fundos Especiais Estaduais aos Municípios.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 179 da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 179 .....

Parágrafo único. No caso do Fundo Especial que permitir a transferência de recursos aos Municípios, a Lei instituidora deverá: (AC)

I - estabelecer mecanismos de avaliação da execução dos planos de trabalho; e (AC)

II - vincular futuras transferências, de forma exclusiva ou proporcional, aos Municípios que apresentarem índices de execução satisfatória dos recursos recebidos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A alteração ora proposta tem por objetivo tornar geral e aplicável a qualquer fundo estadual uma disposição semelhante à que hoje consta na Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM.

A ideia é que se estabeleça algum critério de avaliação de desempenho por partes dos municípios, no tocante à execução dos planos de trabalhos e projetos financiados em parte ou no todo com verbas oriundas de fundos estaduais.

A partir disso, novos repasses de verbas provenientes dos referidos fundos guardarão proporcionalidade ao resultado de sua avaliação, como forma de fomentar a responsabilidade e o comprometimento municipal na melhor utilização e aproveitamento do dinheiro público na construção e/ou manutenção de infraestrutura de benefício social.

Para fins comparativos, eis a redação da Lei do FEM, que serviu de paradigma inicial para o PLC ora apresentado:

> Art. 11. Ao término da execução de cada plano de trabalho, a Secretaria Estadual diretamente ligada à área contemplada pelos recursos deve efetuar uma avaliação ?nal de forma a veri?car a aplicação dos recursos, observando as normas,

os prazos e procedimentos a serem de?nidos no regulamento desta Lei e na legislação em vigor. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 15.270, de 24 de abril de 2014.)

§ 1° Fica vedado o repasse de novos recursos referentes a esta Lei, nos casos em que o município não tenha obtido aprovação final do plano de trabalho, executado pela secretaria estadual competente para análise; (Renumerado pelo art. 1° da Lei n° 16.641, de 30 de setembro de 2019.)

§ 2° Cabe ao novo gestor do município prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Adesão do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM firmados por seus antecessores; (Acrescido pelo art. 1° da Lei n° 16.641, de 30 de setembro de 2019.)

§ 3º Na impossibilidade de atender ao disposto no § 2º, o município deverá apresentar ao órgão gestor do FEM justificativas que demonstrem o impedimento de concluir o Plano de Trabalho Municipal - PTM em andamento ou prestar contas do mesmo, acompanhadas da comprovação das medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público, inclusive as judiciais, sob pena de corresponsabilidade; (Acrescido pelo art. 1° da Lei n° 16.641, de 30 de setembro de 2019.)

§ 4º Ficam excluídos da corresponsabilização prevista neste artigo os prefeitos sucessores que tenham tomado as providências cabíveis à reparação das irregularidades cometidas pelo seu antecessor, na forma do § 3º. (Acrescido pelo art. 1° da Lei n° 16.641, de 30 de setembro de 2019.)

Por fim, quanto à constitucionalidade da proposta, vale destacar que não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual), uma vez que não impõe aumento de despesa pública, e também não versa sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2020.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001400/2020

Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de exigir exibição de informações acerca de lista de espera.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....
.....

II - o atendimento equânime em relação à qualidade dos procedimentos referidos no inciso anterior; (NR)

III - a disponibilização diária e atualizada, em sítio eletrônico, de: (AC)

a) lista dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções médicas, em ordem de atendimento; (AC)

b) listas de solicitações de internação de urgência e emergência pendentes; (AC)

c) mapa de leitos de internação sob sua gestão, discriminando os que se encontram ocupados, reservados, fechados, desativados ou sob qualquer outra situação. (AC)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação oficial.

Justificativa

A alteração na Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, ora proposta, tem por objetivo garantir acesso à informação à população no que tange aos serviços públicos de saúde.

Sabe-se que há uma grande dificuldade em se obter tratamento adequado nos serviços de saúde estaduais. Mesmo para procedimentos simples, muitas vezes o usuário não consegue ter noção adequada de quando será efetivamente atendido.

Importante destacar que a Lei Estadual nº 16.420/2018 estabeleceu a obrigatoriedade de que cada órgão e entidade da administração pública estadual disponibilize Carta de Serviços aos Usuários (art. 7º).

Segundo a norma, essa Carta deve conter, entre outras informações (§§ 2º e 3º do art. 7º):

- previsão do prazo máximo para a prestação do serviço.

- previsão de tempo de espera para atendimento.

- mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Ora, nossa proposição apenas dá cumprimento às obrigações já existentes aos Serviços Públicos, especialmente aos de saúde. Não há pois, qualquer vício em nossa proposição.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2020.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001401/2020

Reconhece os condutores de ambulância de veículos de transporte de pacientes como profissionais de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os condutores de ambulância e veículos de transporte de pacientes de hospitais, centros de saúde, clínicas, asilos e assemelhados, das redes pública e privada de saúde, no transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio e no Serviço de Atendimentos Móvel de Urgência – Samu -, são reconhecidos como profissionais de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica assegurado o pagamento de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base a título de insalubridade aos profissionais elencados no art. 1º desta lei, além das demais vantagens e benefícios concedidos aos profissionais de saúde.

Art. 3º O adicional de que trata o art. 1º dessa lei será pago aos profissionais que sejam contratados com a função específica para conduzir ambulância e veículos de socorro e atendimento à saúde nos estabelecimentos elencados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A pandemia da Covid-19 evidenciou ainda mais a importância dos profissionais de saúde para a preservação da saúde e da vida da população. Auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, dentistas, médicos, todos, merecem nosso reconhecimento pelos grandes serviços prestados.

No entanto, outros profissionais também estão dedicando, literalmente, suas vidas no combate à Covid-19, refiro-me aos condutores de ambulância e de outros veículos de transporte de pacientes, que desempenham uma função importantíssima para que a população receba a adequada prestação dos serviços de saúde.

Não é justo fazer de conta que os condutores de ambulâncias não estão prestando um serviço de saúde, que não se submetem aos mesmos agentes nocivos que os outros profissionais, como os médicos e os enfermeiros, que não estão sob os riscos da insalubridade e da periculosidade.

Assim, a fim de explicitar que os condutores de ambulância são profissionais de saúde e merecem todos os consectários decorrentes dessa atividade, apresento-lhes esta proposição.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2020.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 9ª, 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001402/2020

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre o Combate às Pandemias.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 86-A. Dia 7 de abril: Dia Estadual de Conscientização sobre o Combate às Pandemias." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que intenta modificar a Lei nº 16.241, de 7 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir Dia Estadual de Conscientização sobre o Combate às Pandemias.

A data, dia 7 de abril, foi escolhida por compreender o Dia Mundial da Saúde, já voltado, em escala mundial, às questões relativas à promoção da conscientização das pessoas sobre a importância de manter-se o equilíbrio do bem-estar físico, mental e social.

Nesse sentido, nada mais consentâneo do que repisar a necessidade de perpetuar-se a prática de cuidados constantes e de informação sobre a possibilidade de novos episódios de pandemias.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2020.

Professor Paulo Dutra
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001403/2020

Dispõe sobre o Programa Estadual de Vacinação nas Escolas Públicas e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Estadual de Vacinação nas Escolas Públicas, destinado aos alunos sob responsabilidade da Secretaria de Educação de Pernambuco.

Art. 2º O Programa Estadual de Vacinação em Escolas Públicas tem o objetivo de intensificar as ações de vacinação e elevar a cobertura vacinal da população.

§1º Todos os estabelecimentos de educação da Rede Pública Estadual participarão das atividades previstas nesta Lei.

§2ºAs escolas particulares poderão aderir ao Programa instituído pela presente Lei, conforme a possibilidade de atendimento definida pelo sistema de saúde de seu município.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino apresentarão anualmente para sua regional de educação, ainda no primeiro semestre do ano letivo, relatório informando a quantidade de alunos matriculados naquela unidade escolar.

§1º Caberá as regionais de saúde o agendamento das datas para o comparecimento, nas escolas, das equipes de vacinação com objetivo de vacinar os respectivos alunos.

§2º É facultado a unidade de saúde e a escola acordarem a realização de atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e segurança das vacinas aplicadas na unidade escolar.

§3º A escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, e divulgar na comunidade, as datas da visita das equipes de saúde, com no mínimo cinco dias de antecedência, orientando as pessoas a se apresentarem, na respectiva data, portando o cartão de vacinação.

§4º A unidade de saúde responsável pela vacinação também divulgará as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas.

§5º A vacinação obedecerá ao calendário estabelecido pelo órgão federal competente ou, em sua ausência, pelo órgão estadual competente.

§6º As campanhas de vacinação serão amplamente divulgadas nos estabelecimentos de ensino, divulgando especialmente a data em que as equipes de saúde comparecerão em cada estabelecimento para vacinação dos alunos.

Art. 4º Serão vacinadas todas as crianças que portarem a carteira de vacinação ou documento médico indicando a necessidade de vacinação.

Parágrafo único. Havendo doses suficientes, poderão ser vacinadas outras pessoas da comunidade que comparecerem ao educandário com sua carteira de vacinação.

Art. 5º A escola, em no máximo cinco dias após a realização da vacinação, deverá:

I - enviar comunicado aos pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com o cartão de vacinação, para comparecerem a unidade de saúde para verificar a situação vacinal da criança;

II - enviar à unidade de saúde a lista contendo o nome dos alunos que não trouxeram o Cartão de Vacinação na data da visita, os nomes dos pais ou responsáveis, e o endereço da criança.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Visando enfrentar a queda da cobertura vacinal do Brasil em razão do período da pandemia, nosso projeto entende que após o início - seguro - das aulas, é na escola que teremos maior raio de atendimento. O Brasil – que tem um Programa Nacional de Imunizações (PNI) reconhecido internacionalmente – ainda não conseguiu aplicar as vacinas anuais em milhares de cidadãos e cidadãs, crianças, jovens, adultos e idosos, todos estão atravessando esse período de isolamento social e não aglomerado já para evitar a contaminação por uma doença que ainda é pior: não possui vacina. Só em 2018, registros de 10.163 novos casos de sarampo no país, até o fim de novembro do respectivo ano. E éramos uma nação reconhecida por ter vencido aquela enfermidade. E em nosso estado, precisamos manter as vacinações para não alcançarmos as baixas coberturas vacinais, aumentando ainda mais o número de pessoas com problemas de saúde. E só com a vacinação estaremos com nossa população protegida.

A não vacinação tem consequências imprevisíveis, pois o aumento do número de pessoas suscetíveis às doenças imunonopreveníveis, somados ao aumento do risco do recrudescimento de doenças e a ocorrência de surtos, além de causar sofrimentos a milhares de pessoas, implica também em considerável redução da qualidade de vida de todas as famílias. Neste sentido, a escola tem um papel fundamental ao apoiar os esforços de vacinação, colaborando na divulgação de informações corretas e cientificamente embasadas e sendo palco desse esforço coletivo de proteger os Pernambucanos.

Assim, o objetivo do Projeto de Lei é promover uma campanha estadual de multivacinação para atualização de caderneta de vacinação em parceria com as escolas, a fim de identificar e resgatar crianças não vacinadas. O Programa Estadual de Vacinação em Escolas Públicas proposto em tela é estratégia de ampliação do universo de cobertura vacinal e, em especial, um resgate daqueles não vacinados, convocando a população escolar para esse fim. Por tratar-se de uma intensificação vacinal, esse Programa é estruturado em concomitante as campanhas de vacinação em calendários já oficiais, e pode, a critério de estudos de viabilidade da Secretaria Estadual de Saúde, a possibilidade de ampliar a participação para escolas particulares, e também de vacinar todas as pessoas da comunidade, inclusive as que estiverem em trânsito pelo local.

Diante do exposto, solicito ao nobres Pares, o apoio a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2020.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001404/2020

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Silenciosa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 333-B. Semana que constar o dia 25 de outubro: Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Silenciosa. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil e as entidades de classe das áreas de saúde e de odontologia, poderão promover campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que visem à prevenção e ao tratamento adequado à Pneumonia Silenciosa." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Dentre os pacientes com doenças causadas por infecções de ordem respiratória, 80% deles apresentam quadros leves. Entretanto, os outros 20% precisam de internação, pois desenvolvem sintomas moderados ou graves, de acordo com especialistas. De acordo com a pneumologista Patrícia Canto, da Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz): "A Covid-19, em sua forma mais grave, é uma doença sistêmica que pode afetar diversos órgãos. O quadro mais comum é a pneumonia, mas existem relatos de quadros cardíacos e insuficiência renal, afirma. Quando a gente interna o paciente, é possível observar diversas consequências e até mesmo a coagulação sanguínea", acrescenta. A sociedade médica tem o conhecimento que a pneumonia é uma infecção que afeta os pulmões e pode ter diversos causadores, como bactérias, fungos e vírus. Em pacientes com Covid-19, ela é uma consequência da lesão gerada pelo novo coronavírus nos pulmões ou da resposta exagerada do sistema imune do organismo ao vírus. Esse fenômeno recebe o nome de "tempestade imunológica". "Um monte de substâncias são produzidas. Elas causam uma inflamação que ocorre nos brônquios, nos pulmões e nos alvéolos pulmonares", explicou Elie Fiss, pneumologista do Hospital Alemão Oswaldo Cruz. De acordo com ele, tais substâncias ocupam os espaços entre os alvéolos e o sangue. Por isso, o oxigênio não consegue passar e as pessoas, no geral, sentem dificuldade para respirar. Entretanto, os profissionais médicos têm observado pessoas que não reclamam de falta de ar, mesmo estando com quadros avançados de pneumonia e nível de oxigênio no sangue abaixo do normal - que seria entre 95% e 99%. O mínimo aceitável para manter as células do corpo saudáveis é de 89%, segundo a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia.

E, em face da Pneumonia Silenciosa, quando o paciente chega em uma unidade de saúde, já tem um comprometimento avançado com bastante lesão pulmonar, mas poucos sintomas. Ou então, ele tem diversos sintomas, mas a imagem do exame inicial não apresenta a gravidade clínica, mesmo em casos que o paciente manifeste apenas sintomas secundários - como febre, dor de garganta, moleza e tosse -, mas já com um grau de comprometimento dos pulmões. O risco de complicações respiratórias é bastante elevado. Diante do ineditismo dessa enfermidade e da necessidade do conhecimento das causas, riscos e tratamento, incluir a temática é fundamental nos estudos para adoção de um protocolo específico, e por isso, entendemos que a aprovação desta proposta, inserindo a Semana Estadual da Pneumonia Silenciosa à Lei 16.241 é válida e pertinente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares, para aprovação do projeto em tela.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

Substitutivo

SUBSTITUTIVO Nº 000002/2020

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 533/2019.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 533/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, inclusive cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados, em recintos coletivos, privados ou públicos, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente. (NR)

Parágrafo Único. A proibição do uso dos cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados desta lei não se aplica quando houver autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para sua fabricação, importação, comercialização, publicidade e/ou uso, na forma da regulamentação que sobrevier, perdendo essa lei seus efeitos, naquilo que diferente for, frente à legislação federal e regulamentação federal pertinentes. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Justificativa

A presente **Emenda de Interstício** visa tão somente adequação deste projeto à competência federal do devido órgão de registro, controle e fiscalização sanitária de bens, no caso, a Anvisa.

A competência da União para dentre outros normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde, é exercida pela Anvisa, conforme estabelecido na da Lei Federal 9.782/99.

Seguindo o mérito do projeto originalmente proposto, a respectiva emenda visa tão somente preservar a competência estabelecida por lei federal dada à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) como órgão regulador e fiscalizador aos dispositivos eletrônicos de fumar.

A apresentação desta emenda se faz completamente oportuna ao buscar deixar mais clara a competência da Anvisa em regular seu consumo.

O mérito deste projeto reside especialmente no fato de que todos os chamados dispositivos eletrônicos para fumar tem tido seu consumo em recintos coletivos fechados, públicos ou privados, realizado sem uma regulação nacional que padronize se nessas circunstâncias seu uso é permitido ou proibido, ou, em sendo permitido, de que forma. Por essa razão, é igualmente importante reconhecer e preservar a competência normativa designada à Anvisa na regulação destes produtos. Assim como a agência estabelece seus critérios de registro e controle dos cigarros tradicionais, também deve atuar de acordo com sua competência na definição de critérios técnicos e científicos para o registro e consumo destes produtos no país.

Sala de reunião, em 06 de Agosto de 2020.

Diogo Moraes
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 004215/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de concluírem obra inacabada da Compesa no bairro de Camela – Ipojuca.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Pernambuco; Manuela Coutinho Domingues, Diretora Presidente da Compesa; Célia Augustinho Lins Sales, Prefeita de Ipojuca.

Justificativa

Moradores de Camela reclamam que a Compesa inicia obras, mas não finaliza. Abrem buracos, mas não fecham. O exemplo disso é o que está acontecendo em frente à Praça Pedro Serafim, Camela. A obra inacabada realizada pela Companhia de Água está provocando um verdadeiro transtorno à população. Os cidadãos protestam os constantes engarrafamentos e o risco de acidentes. As consequências são desagradáveis para toda a vizinhança por causa do prejuízo e o entulho deixado pela empresa.
Portanto, solicitamos aos responsáveis que regularize tal situação e garanta o direito da população. Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 31 de Julho de 2020.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 004216/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de enviarem uma equipe da Companhia de Água até a 6ª Travessa, rua 2 de fevereiro, nº 314, no Vasco da Gama - Recife, a fim de verificar o motivo da tubulação ter bastante areia e, consequentemente, entupindo toda a encanação das residências.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Pernambuco; Manuela Coutinho Domingues, Diretora Presidente da Compesa.

Justificativa

Moradores do Vasco da Gama (6ª Travessa, rua 2 de fevereiro, nº 314) reclamam que a tubulação da Compesa apresenta muito barro, entupindo a encanação residencial. Isso tem gerado diversos transtornos para a população local, além da falta de água, a areia da tubulação está indo direto para máquina de lavar, chuveiros e torneiras, danificando tais objetos. A qualidade da água também fica comprometida nesta situação.
Cidadãos informam que foram abertos vários protocolos na empresa para tratar do assunto. Mas, infelizmente, todos eles foram concluídos sem a equipe nem ao menos ir até o local. Devido a inércia da Compesa, alguns moradores, para amenizar o problema, compraram um pré-filtro que foi colocado depois do registro da Companhia de Água. E com menos de um mês de uso o filtro estava repleto de barro.
O acesso aos recursos hídricos tem se tornado uma questão amplamente debatida pela população, que exige uma resposta pela falta de qualidade na prestação dos serviços realizados pela Compesa. Por isso, propomos esta indicação por entender que o acesso a água é um direito humano fundamental e que deve ser distribuído de modo igualitário a todos os cidadãos. Não existe vida sem água e não há como se viver dignamente se seu acesso é falho ou até mesmo não ocorre.
Portanto, solicitamos aos responsáveis que regularize tal situação e garanta o direito da população a fim de assegurar a disponibilidade, qualidade e acessibilidade da água. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 31 de Julho de 2020.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 004217/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Governador do Estado, Ilmo. Sr. Paulo Câmara, no sentido da liberação das atividades dos espaços e clubes para a prática do futebol society em nosso estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Os espaços e clubes com campos para futebol society, como diversos seguimentos das atividades de lazer e de saúde foram os primeiros a serem tingidos pela pandemia e pela quarentena, já que são praticas coletivas.
Na volta a "normalidade" no estado, diversas atividades econômicas e da prática esportiva e de saúde voltaram ou estão programadas a sua volta, porém, o governo não estipulou a reabertura dos espaços e clubes do futebol society. São locais e profissionais que há mais de 100 dias estão sem funcionar e trabalhar, amargando prejuízos financeiros e em muitos casos passando necessidade.
A liberação do futebol society seguiria todos os protocolos estabelecidos pelo governo e o elaborado pela Federação Pernambucana de Futebol de 7, que já foi apresentado ao Governo do Estado, e traria aos seus frequentadores o retorno das atividade de saúde física e mental, proporcionando a volta do emprego dos profissionais do ramo.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 09 de Julho de 2020.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004218/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; e ao Ilustríssimo Francisco Antônio Papaléo, Presidente do Consórcio Grande Recife, no sentido de reativar a linha 197 - CABO / IPOJUCA da empresa Expresso Vera Cruz Ltda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Francisco Antônio Papaléo, Presidente do Consórcio Grande Recife.

Justificativa

Com a pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e a aprovação do estado de calamidade pública, a sociedade tem sofrido com as consequências do isolamento social. Por isso, é necessário que o Estado tome ações que minimizem os impactos causados no cotidiano de toda população.
Diante desta realidade, solicitamos aos senhores responsáveis o retorno da linha 197 - CABO / IPOJUCA da empresa Expresso Vera Cruz Ltda que, após a pandemia, foi retirada totalmente de circulação do município do Cabo prejudicando centenas de trabalhadores. A população teme risco de perder seus empregos diante de uma iminente crise econômica no país.
Desta forma, indicamos o retorno da linha para que a população não seja prejudicada com a superlotação dos ônibus, intensificando o risco de contágio, já que grande parte das atividades já estão funcionando desde o dia 15/06/20.
Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 31 de Julho de 2020.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 004219/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e o a Ilustríssimo Senhor Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes, Juliana Maria Rosilda de Oliveira, Diretora da Escola Estadual Professor Lucilo Ávila Pessoa, no sentido realizar a reforma na quadra esportiva da Escola Técnica Estadual Professor Lúcilo Ávila Pessoa, no bairro da Iputinga.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes; Juliana Maria Rosilda de Oliveira, Diretora da Escola Estadual Professor Lucilo Ávila Pessoa.

Justificativa

Estudantes da Escola Técnica Estadual Professor Lúcilo Ávila Pessoa, no bairro da Iputinga, reclamam da infraestrutura e pedem verba para reformas. Especificamente, alunos informam que a quadra desportiva da escola se encontra em situação precária. O telhado está totalmente exposto, o que torna inviável às aulas na quadra em época de chuvas. Integrantes da equipe de esportes da escola, principalmente Handebol, informam que lutam há mais de dois anos para que a reforma seja realizada e os atletas consigam treinar com qualidade. Apesar deste contratempo, a equipe de handebol, tanto feminina quanto masculina, conseguiu ser bicampeão do campeonato Recife Sul dos jogos escolares.
Desta forma, fazemos um apelo para que as solicitações dos alunos sejam atendidas. Uma estrutura deficiente torna as atividades de alunos e professores mais complicadas. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 31 de Julho de 2020.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 004220/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssima Senhor Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; ao Ilustríssimo Senhor Geraldo Júlio, Prefeito de Recife, no sentido de ampliar as ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas no município do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Bruto, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Geraldo Júlio, Prefeito de Recife.

Justificativa

O medo de contrair o novo coronavirus no transporte público fez muita gente aderir às bicicletas. Especialistas da saúde alertam: ônibus, metrôs e trens estão entre os principais focos de contaminação do Covid-19. Nesse cenário, tem sido comum a utilização de bicicletas por pessoas que, por algum motivo, não podem se isolar em casa.
Contudo, é necessário reconhecermos que a infraestrutura para o uso da bicicleta ainda está muito limitada às "áreas mais nobres" da cidade, especialmente nas faixas turísticas, como a ciclofaixa na Avenida Boa Viagem. Devido ao grande aumento deste modal esportivo, os ciclistas reclamam que as vias já não comportam a demanda. Este fator tem ocasionado vários acidentes tanto de pedestres, quanto dos próprios ciclistas.
Atualmente, aos domingos e feriados nacionais, das 7h às 16h, a Prefeitura do Recife, por meio das secretarias de Turismo e Lazer e de Mobilidade e Controle Urbano, reserva um espaço em várias vias da cidade para tráfego exclusivo para bicicletas, skates e patins.
Entretanto, a realidade é que a população não só utiliza a bicicleta como lazer e apenas aos domingos. Centenas de Pernambucanos, passaram a aderir a bike como meio de transporte. Pessoas as usam para ir ao trabalho, aos supermercados, farmácias, lanchonetes.
Enfim, é um novo modelo que a Administração Pública precisa se adequar e criar novas formas de atender esta parte da população, que por sinal, cresce em ritmo acelerado.
Por este motivo, solicitamos a ampliação das ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas na Região Metropolitana do Recife. Inicialmente, estas vias poderão receber as mudanças com cones e faixas, proporcionando maior segurança aos usuários. Esta ampliação tem como objetivo, além de conter a proliferação do novo coronavírus através das aglomerações nos transportes públicos, estimular a prática de atividades esportivas, reduzir os constantes congestionamentos provocados pelos veículos, e consequentemente, a redução de emissão de gases poluentes. E, principalmente, atender as solicitações desta classe de ciclistas que luta por melhor infraestrutura e respeito.
Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 31 de Julho de 2020.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 004221/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de regulamentar, por meio de decreto, a Lei 16.700/2019 sobre a Semana Estadual de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista e de Incentivo ao Ciclismo.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador.

Justificativa

Solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para que regulamente, por meio de decreto, a Lei 16.700/2019, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco sobre a Semana Estadual de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista e de Incentivo ao Ciclismo.
De acordo com o texto da lei, a terceira semana de agosto é o período em que deverá enfatizar junto a sociedade ações educativas que visem diminuir o número de vítimas envolvidas em acidentes de trânsitos; promovam o mútuo respeito para a convivência saudável entre ciclistas, motoristas e pedestres; propagar o uso da bicicleta como meio de transporte saudável; buscar soluções para a viabilização de estruturas de segurança e apoio às pessoas que utilizam a bicicleta.
Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 31 de Julho de 2020.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 004222/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssima Senhor Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer; e ao Ilustríssimo Senhor Geraldo Júlio, Prefeito de Recife, no sentido de incluir também o sábado, 14h às 23h, espaço em várias vias para tráfego exclusivo para bicicletas, skates e patins.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer; Geraldo Júlio, Prefeito de Recife.

Justificativa

Os principais fatores que têm feito com que pernambucanos adotem, cada vez mais, as bicicletas como meio de transporte e lazer são o trânsito caótico, alto preço do combustível, preservação do meio ambiente, através da diminuição de gases poluentes, e, principalmente, a busca do bem-estar e manutenção da saúde. Isto tem contribuído para que o número de ciclistas aumente em todo país. Essa realidade está definitivamente comprovada na produção de bicicletas que atingiu 3,6 milhões de unidades, sem contar as importadas, que chegaram ao país em grande número.
Atualmente, aos domingos e feriados nacionais, das 7h às 16h, a Prefeitura do Recife, por meio das secretarias de Turismo e Lazer e de Mobilidade e Controle Urbano, existe um espaço em várias vias da cidade para tráfego exclusivo para bicicletas, skates e patins.
As ciclofaixas de lazer, hoje, não são utilizadas apenas pelos adeptos aos esportes (bicicletas, patins, skates). Mas, tornou-se uma opção de lazer para toda família. Além disso, é comum vermos grupos de ciclistas pedalando juntos as margens das pistas, principalmente, durante à noite. E como falado, inicialmente, é comprovado o crescimento pela procura deste modal esportivo, principalmente, durante a pandemia do Covid-19.
Diante das razões apresentadas acima, indicamos aos responsáveis que, por meio de parceria público-privado, além dos domingos e feriados, possam estender as ciclofaixas de lazer também aos sábados, no período de 14h às 23h. Esta medida aumentaria as opções de lazer dos pernambucanos, promoveria a prática de hábitos saudáveis, a humanização das pessoas e a responsabilidade social.
Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 31 de Julho de 2020.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 004223/2020

Indicamos á Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, engenheira Fernandha Lafayette e ao diretor presidente do Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco, Dr. Maurício Canuto no sentido de viabilizarem o recapeamento da saída de Goiana para a BR 101 que esta em péssimas condições de uso.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito de Goiana.

Justificativa

Os motoristas que trafegam em Goiana, quando buscam acesso para a BR 101 Norte são obrigados a diminuir a velocidade, tendo em vista o grande número de buracos existentes na alça de acesso à referenciada rodovia.
As chuvas desse inverno tem prejudicado, sobremaneira, a via. Quando os veículos, ônibus e caminhões que por ela circulam, diariamente, pode causar sérios acidentes e assaltos, pois além dos buracos e falta de sinalização, os meliantes aproveitam o momento para roubar os mais desavisados.
Assim sendo, solicito, verificar a necessidade em tela e inserir a via no programa estadual Caminhos de Pernambuco, em parceria com a prefeitura local.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004224/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades seja enviado apelo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, magistrado Dr. Fernando Cerqueira no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Igarassu.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Mário Ricardo, Prefeito de Igarassu; Exmo. Sr. Ademar Soares Barros, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu e demais membros daquele egrégio colegiado.

Justificativa

O município é bastante populoso e seus moradores já acostumaram a se deslocar para a Comarca em busca de soluções para suas demandas.
Entretanto, com a possibilidade de fechamento da Comarca, os munícipes terão que se deslocar para municípios vizinhos com o intuito de por termo as questões jurídicas que afligem a todos. Porém, a grande maioria das pessoas não dispõe de recursos suficientes para se deslocarem a essas cidades, muitas das quais, distam mais de 20 km de distância.
Diante do exposto, rogamos aos ilustres Desembargadores a permanência da Comarca, muitas das quais existentes há décadas no município.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004225/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades seja enviado apelo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, magistrado Dr. Fernando Cerqueira no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Primavera.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Dayse Jullyana dos Santos, Prefeita de Primavera; Exmo. Sr. Filipe de Souza e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Primavera.

Justificativa

O município é bastante populoso e seus moradores já acostumaram a se deslocar para a Comarca em busca de soluções para suas demandas.
Entretanto, com a possibilidade de fechamento da Comarca, os munícipes terão que se deslocar para municípios vizinhos com o intuito de por termo as questões jurídicas que afligem a todos. Porém, a grande maioria das pessoas não dispõe de recursos suficientes para se deslocarem a essas cidades, muitas das quais, distam mais de 20 km de distância.
Diante do exposto, rogamos aos ilustres Desembargadores a permanência da Comarca, muitas das quais existentes há décadas no município.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004226/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades seja enviado apelo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, magistrado Dr. Fernando Cerqueira no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Camocim de São Félix.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Giorge de Neno, Prefeito de Camocim de São Félix; Exmo. Sr. Cesar Veras e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix.

Justificativa

O município é bastante populoso e seus moradores já acostumaram a se deslocar para a Comarca em busca de soluções para suas demandas.
Entretanto, com a possibilidade de fechamento da Comarca, os munícipes terão que se deslocar para municípios vizinhos com o intuito de por termo as questões jurídicas que afligem a todos. Porém, a grande maioria das pessoas não dispõe de recursos suficientes para se deslocarem a essas cidades, muitas das quais, distam mais de 20 km de distância.
Diante do exposto, rogamos aos ilustres Desembargadores a permanência da Comarca, muitas das quais existentes há décadas no município.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004227/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades seja enviado apelo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, magistrado Dr. Fernando Cerqueira no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Gameleira.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Verônica Maria de Oliveira Souza, Prefeita de Gameleira; Exmo. Sr Sonildo José Pimentel e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Gameleira.

Justificativa

O município é bastante populoso e seus moradores já acostumaram a se deslocar para a Comarca em busca de soluções para suas demandas.
Entretanto, com a possibilidade de fechamento da Comarca, os munícipes terão que se deslocar para municípios vizinhos com o intuito de por termo as questões jurídicas que afligem a todos. Porém, a grande maioria das pessoas não dispõe de recursos suficientes para se deslocarem a essas cidades, muitas das quais, distam mais de 20 km de distância.
Diante do exposto, rogamos aos ilustres Desembargadores a permanência da Comarca, muitas das quais existentes há décadas no município.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004228/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades seja enviado apelo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, magistrado Dr. Fernando Cerqueira no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Amaraji.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Rildo Reis Gouveia, Prefeito de Amaraji; Exmo. Sr. Cláudio Roberto demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Itamaracá.

Justificativa

O município é bastante populoso e seus moradores já acostumaram a se deslocar para a Comarca em busca de soluções para suas demandas.
Entretanto, com a possibilidade de fechamento da Comarca, os munícipes terão que se deslocar para municípios vizinhos com o intuito de por termo as questões jurídicas que afligem a todos. Porém, a grande maioria das pessoas não dispõe de recursos suficientes para se deslocarem a essas cidades, muitas das quais, distam mais de 20 km de distância.
Diante do exposto, rogamos aos ilustres Desembargadores a permanência da Comarca, muitas das quais existentes há décadas no município.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004229/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades seja enviado apelo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, magistrado Dr. Fernando Cerqueira no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Altinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Orlando José, Prefeito de Altinho; Exmo. Sr. Amaro José dos Santos e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Altinho.

Justificativa

O município é bastante populoso e seus moradores já acostumaram a se deslocar para a Comarca em busca de soluções para suas demandas.
Entretanto, com a possibilidade de fechamento da Comarca, os munícipes terão que se deslocar para municípios vizinhos com o intuito de por termo as questões jurídicas que afligem a todos. Porém, a grande maioria das pessoas não dispõe de recursos suficientes para se deslocarem a essas cidades, muitas das quais, distam mais de 20 km de distância.
Diante do exposto, rogamos aos ilustres Desembargadores a permanência da Comarca, muitas das quais existentes há décadas no município.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004230/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades seja enviado apelo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, magistrado Dr. Fernando Cerqueira no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Carpina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Manoel Severino da Silva, Prefeito de Carpina; Exmo. Sr. Severino Ferreira de Souza e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Carpina.

Justificativa

O município é bastante populoso e seus moradores já acostumaram a se deslocar para a Comarca em busca de soluções para suas demandas.
Entretanto, com a possibilidade de fechamento da Comarca, os munícipes terão que se deslocar para municípios vizinhos com o intuito de por termo as questões jurídicas que afligem a todos. Porém, a grande maioria das pessoas não dispõe de recursos suficientes para se deslocarem a essas cidades, muitas das quais, distam mais de 20 km de distância.
Diante do exposto, rogamos aos ilustres Desembargadores a permanência da Comarca, muitas das quais existentes há décadas no município.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004231/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades seja enviado apelo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, magistrado Dr. Fernando Cerqueira no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Tacaratu.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. José Gerson da Silva, Prefeito de Tacaratu; Exmo. Sr. Vereador Givaldo Torres de Oliveira e demais pares, Presidente da Câmara de Vereadores de Tacaratu.

Justificativa

O município é bastante populoso e seus moradores já acostumaram a se deslocar para a Comarca em busca de soluções para suas demandas.
Entretanto, com a possibilidade de fechamento da Comarca, os munícipes terão que se deslocar para municípios vizinhos com o intuito de por termo as questões jurídicas que afligem a todos. Porém, a grande maioria das pessoas não dispõe de recursos suficientes para se deslocarem a essas cidades, muitas das quais, distam mais de 20 km de distância.
Diante do exposto, rogamos aos ilustres Desembargadores a permanência da Comarca, muitas das quais existentes há décadas no município.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004232/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades seja enviado apelo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, magistrado Dr. Fernando Cerqueira no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Cupira.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. José Maria Leite de Macedo, Prefeito de Cupira; Exmo. Sr. Vereador Presidente Ricácio Toubson e demais pares, Presidente da Câmara de Vereadores de Cupira.

Justificativa

O município é bastante populoso e seus moradores já estão acostumados a se deslocar para a Comarca em busca de soluções para suas demandas.
Entretanto, com a possibilidade de fechamento da Comarca, os munícipes terão que se deslocar para municípios vizinhos com o intuito de por termo as questões jurídicas que afligem a todos. Porém, a grande maioria das pessoas não dispõe de recursos suficientes para se deslocarem a essas cidades, muitas das quais, distam mais de 20 km de distância.
Diante do exposto, rogamos aos ilustres Desembargadores a permanência da Comarca, muitas das quais existentes há décadas no município.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004233/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades seja enviado apelo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, magistrado Dr. Fernando Cerqueira no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Goiana.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Osvaldo Rabelo, Prefeito de Goiana; Exmo. Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana.

Justificativa

O município é bastante populoso e seus moradores já estão acostumados a se deslocar para a Comarca em busca de soluções para suas demandas.
Entretanto, com a possibilidade de fechamento da Comarca, os munícipes terão que se deslocar para municípios vizinhos com o intuito de por termo as questões jurídicas que afligem a todos. Porém, a grande maioria das pessoas não dispõe de recursos suficientes para se deslocarem a essas cidades, muitas das quais, distam mais de 20 km de distância.
Diante do exposto, rogamos aos ilustres Desembargadores a permanência da Comarca, muitas das quais existentes há décadas no município.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004234/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades seja enviado apelo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, magistrado Dr. Fernando Cerqueira no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Agrestina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Thiago Lucena Nunes, Prefeito de Agrestina; Exmo. Sr. Adilson Tavares das Neves – Gordo de Zé Lito e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Agrestina.

Justificativa

O município é bastante populoso e seus moradores já estão acostumados a se deslocar para a Comarca em busca de soluções para suas demandas.
Entretanto, com a possibilidade de fechamento da Comarca, os munícipes terão que se deslocar para municípios vizinhos com o intuito de por termo as questões jurídicas que afligem a todos. Porém, a grande maioria das pessoas não dispõe de recursos suficientes para se deslocarem a essas cidades, muitas das quais, distam mais de 20 km de distância.
Diante do exposto, rogamos aos ilustres Desembargadores a permanência da Comarca, muitas das quais existentes há décadas no município.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004235/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades seja enviado apelo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, magistrado Dr. Fernando Cerqueira no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Ilha de Itamaracá.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Mosar de Melo Barbosa Filho - Tato, Prefeito da Ilha de Itamaracá; Exmo. Sr. Edielson Lins - Diel demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Itamaracá.

Justificativa

O município é bastante populoso e seus moradores já estão acostumados a se deslocar para a Comarca em busca de soluções para suas demandas.

Entretanto, com a possibilidade de fechamento da Comarca, os munícipes terão que se deslocar para municípios vizinhos com o intuito de por termo as questões jurídicas que afligem a todos. Porém, a grande maioria das pessoas não dispõe de recursos suficientes para se deslocarem a essas cidades, muitas das quais, distam mais de 20 km de distância.
Diante do exposto, rogamos aos ilustres Desembargadores a permanência da Comarca, muitas das quais existentes há décadas no município.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004236/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades seja enviado apelo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, magistrado Dr. Fernando Cerqueira no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Itapissuma.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. José Bezerra Tenório, Prefeito de Itapissuma; Exmo. Sr GG de Zé Antônio e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Itapissuma.

Justificativa

O município é bastante populoso e seus moradores já estão acostumados a se deslocar para a Comarca em busca de soluções para suas demandas.
Entretanto, com a possibilidade de fechamento da Comarca, os munícipes terão que se deslocar para municípios vizinhos com o intuito de por termo as questões jurídicas que afligem a todos. Porém, a grande maioria das pessoas não dispõe de recursos suficientes para se deslocarem a essas cidades, muitas das quais, distam mais de 20 km de distância.
Diante do exposto, rogamos aos ilustres Desembargadores a permanência da Comarca, muitas das quais existentes há décadas no município.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004237/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades seja enviado apelo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, magistrado Dr. Fernando Cerqueira no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Chã Grande.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande; Exmo. Sr. Jorge Luiz da Silva Filho e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Chã Grande.

Justificativa

O município é bastante populoso e seus moradores já estão acostumados a se deslocar para a Comarca em busca de soluções para suas demandas.
Entretanto, com a possibilidade de fechamento da Comarca, os munícipes terão que se deslocar para municípios vizinhos com o intuito de por termo as questões jurídicas que afligem a todos. Porém, a grande maioria das pessoas não dispõe de recursos suficientes para se deslocarem a essas cidades, muitas das quais, distam mais de 20 km de distância.
Diante do exposto, rogamos aos ilustres Desembargadores a permanência da Comarca, muitas das quais existentes há décadas no município.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004238/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades seja enviado apelo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, magistrado Dr. Fernando Cerqueira no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Camutanga.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Armando Pimentel, Prefeito de Camutanga; Exmo. Sr. Sílvio Pimentel e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Camutanga.

Justificativa

O município é bastante populoso e seus moradores já estão acostumados a se deslocar para a Comarca em busca de soluções para suas demandas.
Entretanto, com a possibilidade de fechamento da Comarca, os munícipes terão que se deslocar para municípios vizinhos com o intuito de por termo as questões jurídicas que afligem a todos. Porém, a grande maioria das pessoas não dispõe de recursos suficientes para se deslocarem a essas cidades, muitas das quais, distam mais de 20 km de distância.
Diante do exposto, rogamos aos ilustres Desembargadores a permanência da Comarca, muitas das quais existentes há décadas no município.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004239/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades seja enviado apelo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, magistrado Dr. Fernando Cerqueira no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Itambé.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Maria das Graças Galindo Carrazzoni, Prefeita de Itambé; Exmo. Sr. Marcos de Zuca e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Itambé.

Justificativa

O município é bastante populoso e seus moradores já estão acostumados a se deslocar para a Comarca em busca de soluções para suas demandas.
Entretanto, com a possibilidade de fechamento da Comarca, os munícipes terão que se deslocar para municípios vizinhos com o intuito de por termo as questões jurídicas que afligem a todos. Porém, a grande maioria das pessoas não dispõe de recursos suficientes para se deslocarem a essas cidades, muitas das quais, distam mais de 20 km de distância.
Diante do exposto, rogamos aos ilustres Desembargadores a permanência da Comarca, muitas das quais existentes há décadas no município.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004240/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades seja enviado apelo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, magistrado Dr. Fernando Cerqueira no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Panelas.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Joelma Duarte de Campos, Prefeita de Panelas; Exmo. Sr. Genilson Lucena e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Panelas.

Justificativa

O município é bastante populoso e seus moradores já acostumaram a se deslocar para a Comarca em busca de soluções para suas demandas.
Entretanto, com a possibilidade de fechamento da Comarca, os munícipes terão que se deslocar para municípios vizinhos com o intuito de por termo as questões jurídicas que afligem a todos. Porém, a grande maioria das pessoas não dispõe de recursos suficientes para se deslocarem a essas cidades, muitas das quais, distam mais de 20 km de distância.
Diante do exposto, rogamos aos ilustres Desembargadores a permanência da Comarca, muitas das quais existentes há décadas no município.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004241/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades seja enviado apelo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, magistrado Dr. Fernando Cerqueira no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Itaquitinga.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Giovanni Oliveira de Melo Filho, Prefeito de Itaquitinga; Exmo. Sr. José Felipe da Silva Filho e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Itaquitinga.

Justificativa

O município é bastante populoso e seus moradores já acostumaram a se deslocar para a Comarca em busca de soluções para suas demandas.
Entretanto, com a possibilidade de fechamento da Comarca, os munícipes terão que se deslocar para municípios vizinhos com o intuito de por termo as questões jurídicas que afligem a todos. Porém, a grande maioria das pessoas não dispõe de recursos suficientes para se deslocarem a essas cidades, muitas das quais, distam mais de 20 km de distância.
Diante do exposto, rogamos aos ilustres Desembargadores a permanência da Comarca, muitas das quais existentes há décadas no município.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004242/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades seja enviado apelo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, magistrado Dr. Fernando Cerqueira no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Araçoiaba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Joamy Alves, Prefeito de Araçoiaba; Exmo. Sr. Maurício José da Silva e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Araçoiaba.

Justificativa

O município é bastante populoso e seus moradores já acostumaram a se deslocar para a Comarca em busca de soluções para suas demandas.
Entretanto, com a possibilidade de fechamento da Comarca, os munícipes terão que se deslocar para municípios vizinhos com o intuito de por termo as questões jurídicas que afligem a todos. Porém, a grande maioria das pessoas não dispõe de recursos suficientes para se deslocarem a essas cidades, muitas das quais, distam mais de 20 km de distância.
Diante do exposto, rogamos aos ilustres Desembargadores a permanência da Comarca, muitas das quais existentes há décadas no município.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004243/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades seja enviado apelo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, magistrado Dr. Fernando Cerqueira no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de São Lourenço da Mata.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Bruno Gomes de Oliveira, Prefeito de São Lourenço da Mata; Exmo. Sr. Deto de Lages e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata.

Justificativa

O município é bastante populoso e seus moradores já acostumaram a se deslocar para a Comarca em busca de soluções para suas demandas.
Entretanto, com a possibilidade de fechamento da Comarca, os munícipes terão que se deslocar para municípios vizinhos com o intuito de por termo as questões jurídicas que afligem a todos. Porém, a grande maioria das pessoas não dispõe de recursos suficientes para se deslocarem a essas cidades, muitas das quais, distam mais de 20 km de distância.
Diante do exposto, rogamos aos ilustres Desembargadores a permanência da Comarca, muitas das quais existentes há décadas no município.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004244/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, José Neto, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Mauricio Canuto e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador da 6ª DOD – Salgueiro, Antonio Pereira Ferraz Filho, no sentido de envidarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade uma "**Operação Tapa Buraco" na PE-555, que liga o município de Parnamirim até o Trevo do Povoado de Jutai, no município de Lagoa Grande, passando pelo Povoado de Matias, no município de Parnamirim e Urimamã, no município de Santa Maria da Boa Vista/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Excelentíssimo Senhor, Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssimo Senhor Mauricio Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE; Ilustríssimo Senhor Antonio Pereira Ferraz Filho, 6ª DOD – Salgueiro; Excelentíssimo Senhor Tácio Pontes, Prefeito do Município de Parnamirim; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande, -; Excelentíssimo Senhor Vilmar Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande; Excelentíssimo Senhor George Gueber, Prefeito do Município Orocó; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Orocó, -; Excelentíssimo Senhor Humberto César de Farias Mendes, Prefeito do Município Santa Maria da Boa Vista; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, -; Excelentíssima Senhora Aline Freire, Prefeita do Município de Terra Nova; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova, -; FM Liberal, Rádio; FM Grande Serra, Rádio; FM Cultura, Rádio; FM Voluntários da Pátria, Rádio.

Justificativa

Trata-se de uma justa reivindicação ao nosso Governador Paulo Câmara, que seja executado com a máxima brevidade uma "**Operação Tapa Buraco" na PE-555, que liga o município de Parnamirim até o Trevo do Povoado de Jutai, no município de Lagoa Grande, passando pelo Povoado de Matias, no município de Parnamirim e Urimamã, no município de Santa Maria da Boa Vista/PE**. A atual situação em que se encontra a Rodovia PE-555 em Parnamirim, no Sertão Central, a estrada está cheio de buracos nos dois sentidos, devido à buraqueira, muitos assaltos estão sendo registrados, afetando o escoamento de frutas produzidas em municípios próximos. Trata-se de uma rodovia de bastante movimento e de suma importância para o escoamento de frutas dos projetos de Orocó, Santa Maria da Boa Vista, Terra Nova e Parnamirim para o resto do Brasil. Devido aos buracos a situação da citada rodovia encontra-se caótica, sendo comum uma viagem de poucos minutos, alongar-se, devido às condições de tráfego. Os buracos aumentam, formando crateras, podendo causar acidentes com vítimas fatais, prejuízos materiais e aborrecimento aos motoristas que trafegam na referida

rodovia. Esta reivindicação é da maior importância que seja urgentemente atendida, para amenizar as consequências de uma estrada, carente de manutenção e que afeta a economia da região.
Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das reuniões, em 14 de Julho de 2020.

Antonio Fernando

Indicação Nº 004245/2020

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco Senhor Frederico da Costa Amâncio, no sentido de ponderar, com urgência, quanto ao Protocolo Sanitário veiculado 15/07/2020, pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco para Consulta Pública no tocante ao retorno as aulas presenciais nas unidades de ensino, suspensas por Decreto decorrente da Pandemia – COVID – 19, para os estudantes da rede pública e privada do estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Antônio Henrique Habib, Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco; José Ricardo Dias Diniz, Presidente do SINEPE/PE; José Fernando de Melo, Presidente do SINTEPE/PE.

Justificativa

É importante apoiar e disponibilizar para todos os recursos existentes quanto à democratização das ações de Governo; e principalmente pela oportunidade de ouvir os envolvidos quanto à consulta proposta pela Secretaria de Educação e Esportes do nosso Estado - Protocolo Sanitário – proposta aberta para contribuição objetivando o retorno das aulas presenciais para estudantes da rede pública e privada. Somos sensíveis às diversas necessidades que buscam o retorno das aulas presenciais; necessidades por vezes antagônicas e complexas devido ao desafiador mote pandêmico para uma decisão de Estado.
Nosso apelo é para que tal protocolo se inicie, conforme o Protocolo Sanitário veiculado pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, no dia 15/07/2020, de forma HÍBRIDA, com aulas EAD; em forma remota; plataforma on line e aulas presenciais, com os alunos que encontram-se matriculados no ano de fechamento da etapa escolar, ou seja 5º e 9° anos do ensino fundamental, como também o 3° ano do Ensino Médio, EJA e Subsequente.
Visando corroborar com a mitigação de riscos relacionados à saúde da população em geral e mantendo o vínculo afetivo com a escola, aspecto extremamente importante, a Educação Infantil e os demais anos de ensino, permaneçam com a Educação à Distância –EAD; em forma remota e plataformas *online*. Dessa forma, os conteúdos didáticos propostos para o ano letivo de 2020, seriam desmembrados para finalização em 2021 de forma presencial e remota. Uma proposta educacional comprometida com a transformação de todo sistema educacional: Sistema de Ciclos, um modelo inclusivo e não seletivo, através do qual a aprendizagem se dá por etapas ou fases, cujos conteúdos significativos são avaliados sistematicamente para se alcançar os objetivos de final de Ciclo.
Tal pleito clama pelo princípio da prudência, busca a racionalização da operacionalidade cotidiana de cada unidade escolar a ser recriada, com as anuências necessárias para acatar e se responsabilizar pelas ações isoladas a cada unidade escolar reinventada. Busca ainda a racionalidade do esforço técnico no monitoramento e controle do macrocosmo em análises dos diversos protocolos complementares.
Ante o exposto, considerando plenamente justificada a presente proposição, segue nosso apelo aos nobres parlamentares, para aprovação da mesma.

Sala das reuniões, em 21 de Julho de 2020.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 004246/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, no sentido de suspender o andamento da proposta de readequação das unidades judiciárias, mantendo-se o integral funcionamento das comarcas de Quipapá. Brejão, Angelim, Calçado, Jurema, Lagoa do Ouro e Palmeirina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Dr. Bruno Baptista, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco.

Justificativa

Nos últimos dias, foi veiculado através da imprensa que estaria em trâmite no tribunal o Projeto de Readequação de Unidades Judiciárias do Estado de Pernambuco, que versa sobre fechamento de comarcas e o remanejamento do acervo das unidades extintas para fóruns de cidades adjacentes, o que afetaria o funcionamento de 42 comarcas no estado, dentre as quais as situadas nos municípios de Quipapá. Brejão, Angelim, Calçado, Jurema, Lagoa do Ouro e Palmeirina.
A possibilidade do encerramento das atividades das comarcas em comento, trouxe aos munícipes uma grande preocupação, uma vez que, com o encerramentos das atividades do Poder Judiciário nos municípios a advocacia e a sociedade local serão bastante prejudicadas, e o cidadão será ainda mais afastado da efetiva prestação jurisdicional, uma vez que necessitará se deslocar a outros municípios para ter acesso ao Poder Judiciário, some-se a isso a importância da presença de um magistrado no município para a manutenção da ordem social, sobretudo em cidades onde até agências bancárias foram fechadas devido a escalada da violência.
È cediço que a intenção do TJPE é a de se adequar a difícil realidade orçamentaria, agravada pelos efeitos que a pandemia do novo coronavírus causou aos cofres públicos, reduzindo em muito a receita dos entes pùblicos, no entanto é de se ressaltar que o encerramento das atividades nessas comarcas representariam um retrocesso, indo de encontro à garantia constitucional de acesso à jurisdição.
Diante de todo o acima exposto, rogamos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco que seja revista a proposta de readequação das unidades judiciárias que fora veiculada na imprensa, mantendo-se o integral funcionamento das comarcas de Quipapá. Brejão, Angelim, Calçado, Jurema, Lagoa do Ouro e Palmeirina.

Sala das reuniões, em 23 de Julho de 2020.

Álvaro Porto

Indicação Nº 004247/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no sentido da manutenção da comarca do Município de Cachoeirinha, no interior do Estado, que eventualmente poderá ser extinta, sendo os munícipes bastante prejudicados, na falta da prestação jurisdicional.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Ivaldo de Almeida, Prefeito do Município de Cachoeirinha / PE; Exmo. Sr. Bruno Baptista, Presidente da Ordem dos Advogados de Pernambuco.

Justificativa

Recentemente foi anunciada a possibilidade de agregação de 42 comarcas de entrância inicial em Pernambuco. Tal medida causa uma enorme preocupação em virtude dos inúmeros prejuízos para população que será atingida. Uma dessas comarcas é Cachoerinha que conta com uma população de mais de 20 mil habitantes segundo dados do IBGE 2018.
O distrito de Cachoerinha foi criado no dia 12 de maio de 1874, pertencente ao município de São Bento do Una, começou a se desenvolver após a dissolução da República dos Palmares e ficou conhecida como a terra dos Arreios e em Couro e Aço, e pela feira do gado.
É de conhecimento de todos que a presença do Poder Judiciário em pequenas cidades possui imensuráveis benefícios, além de facilitar o acesso à justiça, fortalecer o combate a crimes, como também contribui na luta contra a impunidade.
Nesses termos, tal medida se apresenta como um desfavor aos habitantes do município, composto em sua maioria por pessoas economicamente hipossuficientes, que serão obrigadas a se deslocarem para outras cidades/comarcas para terem acesso à Justiça.
Sendo indiscutível que o ideal é que nenhuma comarca seja extinta, por essa razão solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 24 de Julho de 2020.

Antônio Moraes

Indicação Nº 004248/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no sentido de que seja mantida a Comarca do Município de Buenos Aires, que poderá ser extinta, sendo os munícipes bastante prejudicados, com a falta da prestação jurisdicional
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. José Fabio De Oliveira, Prefeito do Município de Buenos Aires; Exmo. Sr. Bruno Baptista, Presidente da Ordem dos Advogados de Pernambuco.

Justificativa

Recentemente foi anunciada a possibilidade de fechamento de algumas comarcas de entrância inicial em Pernambuco. Tal medida causa uma enorme preocupação em virtude dos inúmeros prejuízos para população que será atingida, como é o caso de Buenos Aires, que possui cerca de 13.155 (treze mil cento e cinquenta e cinco) habitantes de acordo com os dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
Sabe-se que a presença do Poder Judiciário em pequenas cidades, como Buenos Aires, possui imensuráveis benefícios, além de facilitar o acesso à justiça, fortalece o combate ao crime, como também contribui na luta contra a impunidade. Nesse contexto, se faz importante mencionar que o município em questão é formado pelo distrito sede e pelo povoado de Lagoa do Outeiro das Localidades rurais de Chã de Mautês, Canafístula e de Chã das Mulatas, o que reforça a importância da Comarca para toda região.
Assim, a medida se apresenta como um grande retrocesso aos habitantes do município, compostos em sua maioria por pessoas economicamente hipossuficientes, que serão obrigadas a se deslocarem para outras cidades/comarcas para terem acesso à Justiça.
Certo que, o ideal é que nenhuma comarca seja extinta, solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 24 de Julho de 2020.

Antônio Moraes

Indicação Nº 004249/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no sentido da manutenção da comarca do Município de Itapissuma, região metropolitana do Recife, que poderá ser extinta, sendo os munícipes bastante prejudicados, na falta da prestação jurisdicional.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo Sr. José Bezerra Tenório Filho, Prefeito do Município de Itapissuma; Exmo. Sr. Bruno Baptista, Presidente da Ordem dos Advogados de Pernambuco.

Justificativa

Recentemente foi anunciada a possibilidade de agregação de 42 comarcas de entrância inicial em Pernambuco. Tal medida causa uma enorme preocupação em virtude dos inúmeros prejuízos para população do Município de Itapissuma.
O município de Itapissuma, como boa parte dos municípios pernambucanos evoluiu da seguinte forma: aldeia, povoado, Vila, Distrito e Município autônomo. Pela Lei Estadual nº 8.952 de 14/05/1982 foi elevado à categoria de município, que hoje conta com 26. 651 habitantes segundo dados do IBGE 2019 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Sendo o setor industrial o mais representativo na economia itapiçumense.
Itapissuma é cercada por rios, mar e manguezais. Assim, é reconhecida como um dos principais pólos náuticos do Nordeste, além de ser considerada Patrimônio da Humanidade por sua reserva de Mata Atlântica.
É de conhecimento de todos que a presença do Poder Judiciário em pequenas cidades possui imensuráveis benefícios, além de facilitar o acesso à justiça, fortalecer o combate a crimes, como também contribui na luta contra a impunidade.
Nesses termos, tal medida se apresenta como um desfavor aos habitantes do município, composto em sua maioria por pessoas economicamente hipossuficientes, que serão obrigadas a se deslocarem para outras cidades/comarcas para terem acesso à Justiça.
Sendo indiscutível que o ideal é que nenhuma comarca seja extinta, por estes termos solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 24 de Julho de 2020.

Antônio Moraes

Indicação Nº 004250/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no sentido de que seja mantida a Comarca do Município de Condado, que poderá ser extinta, sendo os munícipes bastante prejudicados, com a falta da prestação jurisdicional.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Antonio Cassiano da Silva, Prefeito do Município de Condado; Exmo. Sr. Bruno Baptista, Presidente da Ordem dos Advogados de Pernambuco.

Justificativa

Recentemente foi anunciada a possibilidade de agregação de algumas comarcas de entrância inicial em Pernambuco. Tal medida causa uma enorme preocupação em virtude dos inúmeros prejuízos para população que será atingida, como é o caso de Condado, que possui 26.421 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e um) habitantes de acordo com os dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e se estende por 89,6 km².
É de conhecimento de todos que a presença do Poder Judiciário em pequenas cidades possui imensuráveis benefícios, além de facilitar o acesso à justiça, fortalece o combate ao crime, como também contribui na luta contra a impunidade.
Nesse sentido, tal medida se apresenta como um prejuízo aos habitantes do município, compostos em sua maioria por pessoas economicamente hipossuficientes, que serão obrigadas a se deslocarem para outras cidades/comarcas para terem acesso à Justiça.
Certo que, o ideal é que nenhuma comarca seja extinta, solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 24 de Julho de 2020.

Antônio Moraes

Indicação Nº 004251/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no sentido da manutenção da comarca do Município de Riacho das Almas, no interior do Estado, que eventualmente poderá ser extinta, sendo os munícipes bastante prejudicados, na falta da prestação jurisdicional.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Prefeito Mário da Mota Limeira Filho, Prefeito do Município de Riacho das Almas/ PE; Exmo. Sr. Bruno Baptista, Presidente da Ordem dos Advogados de Pernambuco.

Justificativa

Recentemente foi anunciada a possibilidade de agregação de 42 comarcas de entrância inicial em Pernambuco. Tal medida causa uma enorme preocupação em virtude dos inúmeros prejuízos para população, como é o caso do Município de Riacho das Almas, que conta com uma população de mais de 20 mil habitantes.
O município de Riacho das Almas era conhecido como Riacho das Éguas, em 1905 a localidade passou a se denominar Riacho das Almas, em função do primeiro cemitério ter sido construído às margens daquele riacho. O município faz parte da Região de Desenvolvimento do Agreste Central, localizada na Mesorregião do Agreste Pernambucano, foi elevada à condição de distrito do município de Caruaru em 21 de dezembro de 1919, tornando-se município em 29 de dezembro de 1953.
Como se sabe a presença do Poder Judiciário em pequenas cidades possui imensuráveis benefícios, além de facilitar o acesso à justiça, fortalecer o combate a crimes, como também contribui na luta contra a impunidade. Nesse contexto, a eventual extinção da Comarca de Riacho das Almas, se apresenta como um desserviço aos habitantes do município, composto em sua maioria por pessoas economicamente hipossuficientes, que serão obrigadas a se deslocarem para outras cidades/comarcas para terem acesso à Justiça.
Certo que o ideal é que nenhuma comarca seja extinta, solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 24 de Julho de 2020.

Antônio Moraes

Indicação Nº 004252/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no sentido de que seja

mantida a Comarca do Município de Ferreiros, que poderá ser extinta, sendo os munícipes bastante prejudicados, com a falta da prestação jurisdicional
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Bruno Japhet da Matta Albuquerque, Prefeito do Município de Ferreiros; Exmo. Sr. Bruno Baptista, Presidente da Ordem dos Advogados de Pernambuco.

Justificativa

Recentemente foi anunciada a possibilidade de agregação de 42 comarcas de entrância inicial em Pernambuco. Tal medida causa uma enorme preocupação em virtude dos inúmeros prejuízos para população que será atingida, como é o caso de Ferreiros, que possui cerca de 11.437 (onze mil quatrocentos e trinta e sete) habitantes de acordo com os dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
Situado na Zona da Mata Norte de Pernambuco, faz limite com as cidades de Timbaúba, Camutanga, Itambé e Aliança. A economia da cidade é baseada na agroindústria da cana-de-açúcar, na agricultura familiar, no funcionalismo público e no comércio.
Sabe-se que a presença do Poder Judiciário em pequenas cidades, como Ferreiros, possui imensuráveis benefícios, além de facilitar o acesso à justiça, fortalece o combate ao crime, como também contribui na luta contra a impunidade.
Nesse sentido, tal medida se apresenta como um grande retrocesso aos habitantes do município, compostos em sua maioria por pessoas economicamente hipossuficientes, que serão obrigadas a se deslocarem para outras cidades/comarcas para terem acesso à Justiça.
Certo que, o ideal é que nenhuma comarca seja extinta, solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 24 de Julho de 2020.

Antônio Moraes

Indicação Nº 004253/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no sentido de que seja mantida a Comarca do Município de São Vicente Férrer, que poderá ser extinta, sendo os munícipes bastante prejudicados, com a falta da prestação jurisdicional
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Flávio Travassos Regis de Albuquerque, Prefeito do Município de São Vicente Ferrer; Exmo. Sr. Bruno Baptista, Presidente da Ordem dos Advogados de Pernambuco.

Justificativa

Recentemente foi anunciada a possibilidade de agregação de 42 comarcas de entrância inicial em Pernambuco. Tal medida causa uma enorme preocupação em virtude dos inúmeros prejuízos para população que será atingida, como é o caso de São Vicente Férrer, que possui estimadamente 18.018 (dezoito mil e dezoito) habitantes de acordo com os dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
Município também conhecido como " A capital estadual banana", é formado pelos distritos sede, Siriji e por povoados como a Chã do Esquecido e também alguns sítios/povoados como Mirim, Condado, Mundo Novo, Mata Limpa, Chã de Rosa, Chã do Aleixo, Sipo Branco, Estreito, Oito porcos, dentre outros. Nesse contexto, é possível observar que o impacto será grande para esses pequenos povoados, que já enfrentam dificuldades para terem acesso aos seus direitos.
É de conhecimento de todos que a presença do Poder Judiciário em pequenas cidades possui imensuráveis benefícios, além de facilitar o acesso à justiça, fortalece o combate ao crime, como também contribui na luta contra a impunidade.
Nesse sentido, tal medida se apresenta como um desserviço aos habitantes do município, compostos em sua maioria por pessoas economicamente hipossuficientes, que serão obrigadas a se deslocarem para outras cidades/comarcas para terem acesso à Justiça.
Certo que, o ideal é que nenhuma comarca seja extinta, solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 24 de Julho de 2020.

Antônio Moraes

Indicação Nº 004254/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem a capinação e manutenção da PE-07, neste Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Exmo. Sr. Edvaldo Rufino de Melo e Silva, Prefeito de Moreno; Exmo. Sr. Arthur Victor Cavalcanti de Mendonça Carvalho, Vice-Prefeito de Moreno; Exmo. Sr. Mozart Claudio Bruno, Presidente da Câmara de Vereadores de Moreno; Exmo. Sr. Admilson Barbosa, Vereador de Moreno; Ilmo. Sr. Edson Pereira, Diretor da Divulgadora Moreno.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, ao Secretário de Estado de Transportes e ao Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, visando a capinação e manutenção da PE-07, tendo em vista o estado precário da via em comento.
Bem como, no intuito de melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível.
O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a mobilidade da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Joaquim Lira

Indicação Nº 004255/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e à Exma. Sra. Silvia Maria Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, no sentido de envidarem estudos para aumentar o tempo de licença maternidade para mais 120 dias para as parturientes de bebês prematuros.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Silvia Maria Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo apresentar apelo ao Governador no sentido de envidarem estudos para aumentar o tempo de licença maternidade para mais 120 dias para as parturientes de bebês prematuros.
A Constituição de 1988 consagrou como absoluta prioridade de atendimento aos direitos da criança e do adolescente o direito à saúde, à vida, à convivência familiar e à dignidade, além de preconizar a proteção à maternidade como direito fundamental da mulher. O Estatuto da Criança e do Adolescente por sua vez, elegeu o princípio do melhor interesse deles, ressaltando a importância da criação dos vínculos afetivos entre mãe e filho.
Nesse ínterim, a licença-maternidade, concedida às mulheres, corriqueiramente deixa de considerar situações de extrema relevância, como a do nascimento de um bebê prematuro, levando por vezes à movimentação do Judiciário, a fim de resguardar o melhor interesse da criança, o que inclui a recém-nascida, em especial, a prematura.
A partir disso, a internação prolongada da criança, geralmente com diversos problemas de saúde, retira e dificulta uma das finalidades da licença-maternidade, que é a convivência e o estreitamento do laço afetivo com a mãe.
Ressalte ainda que, no período em que a criança está internada, não há ou há pequena relação vital com sua genitora para que possa se desenvolver de forma protegida e segura.
Finalmente, está tramitando no Congresso Nacional, em fase inicial, a PEC 99/2015, que estende o benefício de licença-gestante, em caso de nascimento prematuro, à quantidade de dias de internação do recém-nascido. A referida emenda já foi aprovada pelo Senado Federal, com grande possibilidade de aprovação final, e comprova a importância da matéria, a ponto de provocar a iniciativa do constituinte derivado.
Portanto, em se tratando do prazo de licença-maternidade ofertado às parturientes de crianças prematuras que naturalmente se mantêm por um período maior de internação hospitalar — a fim de que se obtenha um maior cuidado com o seu desenvolvimento físico, considerando a grande preocupação com seus órgãos e peso —, é preciso tratar a questão do contato com a mãe de forma mais zelosa, visto a simbiose existente entre a genitora e o bebê.
O objetivo é que se assegure o desenvolvimento físico, psíquico e emocional saudável da criança. Dessa forma, considera-se prematuro todo bebê que nasce com menos de 37 semanas de gestação (36 semanas e seis dias), ao passo que prematuro extremo é aquele nascido abaixo de 28 semanas de gestação. Isto é, não se pode considerar uma criança nascida de sete meses no mesmo patamar de uma nascida de nove meses, por exemplo, visto que o tratamento, o cuidado e a preocupação são e devem ser diferentes.
Assim sendo, sugere-se o estudo para o aumento de mais 120 dias, no caso, para a exceção acima especificada, de modo que as parturientes de bebês prematuros possam vir a ter 240 dias de licença-maternidade.
No âmbito Estadual, especificamente quanto aos servidores públicos do Estado de Pernambuco, é muito importante a ampliação do prazo da licença para as mães de bebês prematuros, tendo em vista ser um direito da criança e da mãe, a enaltecer a dignidade humana de ambos, sendo um grande passo do Estado e de uma sensibilidade imensa para com suas servidoras.
Diante do exposto, e pela salutar importância da presente indicação, rogo aos ilustres pares a aprovação deste apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004256/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Senhor Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes para que sejam tomadas as providências necessárias no sentido de ofertar pacotes de dados gratuitos para alunos e professores da rede pública estadual de ensino acessarem a plataforma de aulas Educa-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Senhor Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes; ao Senhor Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; ao Senhor José Fernando de Melo, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco - SINTEPE.

Justificativa

Uma das maneiras de reduzir os impactos causados na educação, em virtude da grave crise sanitária que atingiu o mundo, é facilitar o acesso ao ensino à distância. O uso das plataformas digitais é hoje um meio utilizado para propagar o conhecimento.
Há muitas dificuldades a serem enfrentadas, na nossa rede estadual de ensino, por parte dos alunos e dos professores, no processo de ensino-aprendizagem. A oferta de um pacote de dados, para esse público, viabilizaria uma melhor vivência ao novo normal, que nos está apresentado.
Estados como Paraíba, São Paulo, Paraná, e o Distrito Federal já possibilitam que docentes e discentes utilizem gratuitamente as plataformas virtuais de ensino. Isso seria um grande avanço em nosso Estado também, pois à plataforma de aulas Educa-PE poderia ser bem melhor explorada.
Acreditando numa análise de viabilidade da Indicação aqui proposta, como uma forma de universalizar e tornar mais democrático o processo do ensino remoto apresento a presente proposição, que espera contar com o apoio dos demais Pares nesta Casa.

Sala das reuniões, em 04 de Agosto de 2020.

Teresa Leitão

Indicação Nº 004257/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco e ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, no sentido de que se mantenha o funcionamento da unidade do Fórum da Comarca de Chã Grande-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE; Ilma. Sra. Danielle Alves de Lima Oliveira, Vereadora do Município de Chã Grande; Ilmo. Sr. Sérgio Luís Magalhães, Vereador do Município de Chã Grande; Ilmo. Sr. Severino Manuel da Silva, Vereador do Município de Chã Grande.

Justificativa

A presente indicação se baseia no consante clamor da população chã-grandense, que teve origem a partir das recentes matérias divulgadas pela mídia, onde se noticia a realização de estudos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para desativação de unidades dos Fóruns do Poder Judiciário em diversas Comarcas do Estado, incluindo a Comarca de Chã Grande-PE, a qual seria agregada à Comarca de Pombos-PE.
Entende-se o atual cenário de crise econômica e financeira que os diversos órgãos públicos estão passando, em todos os Poderes.
Entretanto, é notório o prejuízo que será causado à população da referida cidade, caso a desativação do Fórum da Comarca de Chã Grande se concretize, deixando o município sem uma unidade judiciária. Este possível cenário, sem dúvida, causaria entraves ao acesso não só ao Poder Judiciário, mas à Justiça como um todo. Trata-se de uma unidade judiciária que ultrapassa os 30 anos de funcionamento, apresentando louváveis resultados em demandas do âmbito público e privado, contribuindo para o progresso e a materialização da cidadania no município.
Vale ressaltar, ainda, que grande parte da população chã-grandense é carente de recursos financeiros e teria grandes dificuldades, ou até mesmo impossibilidade, de locomoção para outras Comarcas às quais fosse vinculada a Comarca de Chã Grande-PE. A exemplo das dificuldades, sequer existe transporte público direto entre os municípios de Chã Grande e Pombos.
Neste sentido, fazemos um apelo ao Exmo. Senhor Governador, Paulo Câmara, e ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Fernando Cerqueira para que o Fórum da Comarca Chã Grande seja mantido em funcionamento, motivo pelo qual peço aos meus ilustres pares a aprovação dessa Indicação.

Sala das reuniões, em 04 de Agosto de 2020.

Doriel Barros

Indicação Nº 004258/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilmo. Sr. Albéres Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação, no sentido de solicitar a implantação de uma Central Integrada de Oportunidades em Ponte dos Carvalhos, distrito localizado na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador; Sr. Albéres Lopes, Secretário Estadual do Trabalho, Emprego e Qualificação; Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Paulo Fernando Mendes Caminha Júnior, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Justificativa

A indicação em questão, tem o intuito de solicitar junto ao governo do Estado, a implementação de uma Central Integrada de Oportunidades em Ponte dos Carvalhos, distrito localizado na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.
Ponte dos Carvalhos é um importante distrito do Município do Cabo de Santo Agostinho. Possuindo um vasto comércio e elevado crescimento populacional, a localidade em questão faz jus a instalação da Central Integrada de Oportunidades (CIOPE).
Em uma ação que mostra ampla visão, o Estado, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, reuniu os seus principais serviços em uma Central de Oportunidades. Nesta Central, serão oferecidos inúmeros serviços que irão potencializar a inserção ou reinserção no mercado de trabalho, contemplando os moradores de Ponte dos Carvalhos, e ainda assim, fornecendo orientação profissional. Se esta indicação for concretizada, estaríamos promovendo a criação de políticas públicas que fomentam o crescimento da economia local e o estímulo do desenvolvimento profissional dos cidadãos.
Pelo exposto solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da matéria.

Sala das reuniões, em 01 de Julho de 2020.

Fabíola Cabral

Indicação Nº 004259/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes, no sentido de realizar esforços para comprir o que determina a chamada Lei do Piso (Lei Federal Nº 11.738 de 16 de julho de 2008), atualizando o piso salarial dos professores do magistério, anualmente, no mês de janeiro.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes.

Justificativa

Há de se considerar a honrosa relevância desses profissionais da educação básica para o futuro do nosso Estado. Tratam-se de professores, que diariamente contribuem para o aprendizado de milhares de crianças e jovens pernambucanos, sendo inquestionável o seu papel no futuro de uma sociedade.
Vale ressaltar, ainda, que essa classe profissional vem sofrendo uma defasagem bastante acentuada nos seus salários, não conquistando um aumento real nos vencimentos há anos.
Mas, embora estejamos passando por um difícil momento econômico e financeiro em nosso Estado, assim como no Brasil e no mundo, é imprescindível atentar às normativas que regem o reconhecimento dessa classe trabalhadora, como a mencionada Lei Federal Nº 11.738 de 16 de julho de 2008, sobretudo nesse período de pandemia em que diversos setores da população estão mais vulneráveis.
Dessa forma, é crucial conferir aos professores da rede básica de ensino público o seu devido direito adquirido, realizando o reajuste anual dos salários desses profissionais, oferecendo um ganho real aos mesmos, e no período também estipulado em Lei.
Diante disso, solícito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das reuniões, em 02 de Julho de 2020.

Doriel Barros

Indicação Nº 004260/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco, a Exma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA e ao Exmo. Dr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE, para que não sejam efetivadas suspensões nos fornecimentos de água e de energia elétrica, nos municípios banhados por praias do Interior Pernambucano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Sr. Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco; Dr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA.

Justificativa

A vida para os comerciantes estabelecidos nos municípios com praias que atraem turistas em Pernambuco, não tem sido fácil. Em 2019, enfrentaram a crise trazida pelo derramamento de óleo, que afastou a maioria dos visitantes.Quando estavam retomando suas atividades de forma satisfatória, foi preciso fechar as portas no enfrentamento à pandemia de COVID19.
As obrigações trabalhistas, as despesas com água, energia, aluguéis e fornecedores não deixaram de existir de uma hora pra outra. Diferente dos clientes, as contas continuam chegando. A maioria dos comerciantes tem buscado o parcelamento dos débitos junto às companhias de energia e de água. Mas isso não impede o aumento dos débitos com esses fornecedores. As contas estão cada vez mais difíceis de ser quitadas. Não há faturamento, enquanto as obrigações continuam a existir.
Diferente dos estabelecimentos do Recife, Olinda e Jaboatão, os dos municípios de Tamandaré, Porto de Galinhas, Itamaracá, Gaibu e outros, não tem, por exemplo, o setor de restaurantes aquecido pelos aplicativos de entregas. Isso tem levado muitos comerciantes ao fechamento definitivo de seus estabelecimentos. Muitos, já eram pontos turísticos nessas praias. Neste cenário, muitos deixam de pagar salários, para quitar débitos com as concessionárias, evitando a inclusão de seus nomes, em cadastros de devedores.
Apelamos para que o Governador Paulo Câmara, o Secretário Rodrigo Novaes, entrem em entendimentos com a CELPE e a COMPESA, para que estes comerciantes recebam o beneficio de não ter seus fornecimentos de água e energia interrompidos neste período de pandemia.
O corte impediria totalmente o funcionamento dos estabelecimentos comerciais agravando ainda mais a crise que nos atinge.

Sala das reuniões, em 02 de Julho de 2020.

William Brlgido

Indicação Nº 004261/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua, no sentido de promover o envio, a esta Casa Legislativa, de um Projeto de Lei que vise alterar a legislação militar vigente, atualizando e majorando a idade-limite para transferência “ex officio” para a reserva/reforma remunerada, bem como majorando o tempo mínimo de serviço para passagem “à pedido”, seguindo os padrões determinados pela Lei Federal 13.954/2019.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da PMPE; Cel. BM Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do CBMPE.

Justificativa

Com o advento da Lei Federal nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019 – intitulada por muitos como a Lei da Reforma Militar – que trouxe diversas alterações em textos legais anteriores, como o Estatuto dos Militares e Lei do Serviço Militar, uma série de impactos foram percebidos pela classe militar. Em termos simplórios, esta lei surgiu para reestruturar a carreira militar, bem como seu sistema previdenciário.
Apesar de grande parte do texto da lei supracitada ser voltada para as forças armadas nacionais, certos pontos também vincularam por equiparação os militares estaduais, in casu, Policiais e Bombeiros Militares.
Em se tratando da indicação em tela, a Lei 13.954 trouxe um aumento de idade para a passagem “via requerimento” para a reserva, que agora é de 35 anos, elevou, também a idade-limite para permanência em cada patente antes da passagem compulsória para reserva ou reforma, bem como diversas outras alterações.
Destarte, é importante salientar que a lei federal transfere competência aos entes federativos para legislar sobre seus militares, inclusive no que tange à transferência para a reserva remunerada, mas que deve observar os padrões por ela estabelecidos.
Assim, cabe a cada ente federativo dispor sobre as regras específicas de seus militares, respeitando preceitos básicos estabelecidos em lei federal. É possível observar, de pronto, que logo após a promulgação oficial da Reforma Militar, alguns Estados já seguem a iniciativa, promovendo a majoração da idade-limite para que o militar atinja a passagem compulsória. Em destaque, podemos citar o Estado de Santa Catarina, que promulgou oficialmente sua lei modificativa aos 16/06/2020.
Mister se faz destacar que a Lei 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco), por não estar adequada ainda ao novo paradigma proposto pela Lei federal, mantém algumas incoerências no que se trata da passagem “a pedido” ou “ex officio” para a reserva remunerada. Atualmente, por exemplo, o militar precisa contar com o mínimo de 30 anos de serviço para solicitar a passagem para reserva (nova lei federal estabelece o ideal de 35 anos).
Com uma simples análise do teor da Lei Federal supracitada, bem como da Lei Complementar nº 762/2020 do Estado de Santa Catarina, podemos perceber que nossa legislação impõe aos militares estaduais uma idade-limite de passagem ainda reduzida se comparada ao texto nacional ou catarinense. Dessa forma, os militares pernambucanos restam prejudicados pelo retrocesso legislativo, culminando em eventuais inconveniências na reta final de suas carreiras.
Por fato, estando obsoleto o texto pernambucano, as alterações pretendidas são imprescindíveis. Pernambuco não pode ficar para trás desse avanço legislativo em prol dos nossos militares, e por isso entendemos que tais alterações se justificam pelo fato de que com as novas métricas de idade e ingresso nos cursos de formação e a nova alteração do tempo mínimo de serviço para 35 anos, ocasionalmente, poderão ocorrer situações de militares atingirem a idade-limite no posto/graduação antes mesmo do tempo mínimo de serviço ou, até mesmo, atingirem tal limitador antes do final de sua carreira.
No entanto, observado o fato de que a iniciativa legislativa para o tema em tela ser privativa do Poder Executivo, na pessoa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual de 1989, enviamos a presente indicação, para que sejam tomadas as devidas providências, haja vista a grande relevância da questão.
Certos de que uma construção conjunta do texto legislativo ideal entre nosso Gabinete, os militares do Estado e o Poder Executivo é válida e possível, entendemos que o Estado não pode ficar submisso a uma lei que impede o profissional militar de ficar mais tempo servindo aos pernambucanos e de progredindo na carreira.
Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das reuniões, em 03 de Julho de 2020.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 004262/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, no sentido solicitar o envidamento de esforços, através do programa Caminhos de Pernambuco, para realização da requalificação asfáltica da PE-320, no trecho entre os municípios de Calumbi e Flores, como também Flores a Sítio dos Nunes, no Sertão do Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sra. Sandra de Cácia M. N. Ferraz, Prefeita de Calumbi; Sr. Marconi Santana, Prefeito de Flores; Ev. Dário da Silva Rodrigues, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho a Secretaria de Infraestrutura do Estado tem por objetivo solicitar a requalificação asfáltica da PE-320, no trecho entre os municípios de Calumbi e Flores, como também Flores a Sítio dos Nunes, no Sertão do Estado, visando atender aos anseios dos condutores que utilizam essa rodovia diariamente, tendo em vista que falta de conservação deste trecho tem causado diversos transtornos aos motoristas de veículos de todos os portes.
O Programa Caminhos de Pernambuco lançado em maio de 2019 e regulamentado através do Decreto Estadual 48.783 de 10 de março de 2020, foi criado com o intuito de garantir segurança, qualidade de vida e mobilidade aos motoristas e à população usuária das rodovias estaduais priorizando ações de manutenção preventiva e corretiva, voltadas à garantia da trafegabilidade nas estradas, além de maior durabilidade do pavimento.
O Programa executado pelo Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco (DER-PE) tem por objetivo realizar ações voltadas à melhoria das condições de tráfego nas rodovias estaduais, executando serviços como capinação, desobstrução de dispositivos de drenagem, requalificação asfáltica e sinalização de vários trechos comprometidos das estradas do estado. O programa terá prazo mínimo de 3 anos de duração e em pouco mais de um ano desde o seu lançamento já requalificou mais de 2.000 quilômetros de estradas em todas as regiões do Estado. Até 2022, o plano investirá R$ 505 milhões na recuperação de 5.554 quilômetros de rodovias.
Ao passo que reconhecemos os esforços tomados pelo Governo do Estado solicitamos o envidamento de esforços através do programa Caminhos de Pernambuco para realizar a requalificação asfáltica do trecho da PE-320, no trecho entre os municípios de Calumbi e Flores, no Sertão do Estado, como também Flores a Sítio dos Nunes, pois as estradas encontram-se totalmente esburacadas, sem iluminação adequada, o que gera insegurança e resulta em acidentes.
Essa rodovia possui aproximadamente 130,30 km em toda a sua extensão e é de extrema importância na região, pois além de interligar os municípios supracitados, é rota de entrada para o município de Triunfo, que é destino turístico do Estado. Nesse ínterim, entendemos que o melhoramento das condições da rodovia citada é imprescindível, pois favorecerá a trafegabilidade e reduzirá as possibilidades de acidentes.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 07 de Julho de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004263/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, à Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, no sentido regularizar, com a maior brevidade possível, o abastecimento de água no município de Afrânio, no Sertão de Pernambuco, tendo em vista que em muitas localidades a população tem enfrentado longos períodos sem acesso ao recurso, recorrendo a compra de água em carros-pipa.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Compesa; Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, Prefeito de Afrânio; Ev. Almir Vieira de Souza, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminhamos a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) tem por objetivo reverberar os anseios dos moradores do município de Afrânio, solicitando a regularização, com a maior brevidade possível, do abastecimento de água no município, no Sertão de Pernambuco, tendo em vista que em muitas localidades a população tem enfrentado longos períodos sem acesso ao recurso, recorrendo a compra de água em carros-pipa. Os moradores reclamam que não há um rodízio na cidade e eles não sabem quando chegará água. A cidade passa em média 15 a 20 dias no mês sem o abastecimento.
Juntamente com o distanciamento social e o uso de máscaras para proteção individual, a realização de higiene adequada é uma das ferramentas mais eficazes no combate a propagação do novo coronavírus. A lavagem frequente das mãos com água e sabão, a limpeza de superfícies, higienização de alimentos e de roupas usadas fora do ambiente doméstico são recomendações das autoridades de saúde para evitar o contágio. A população de Afrânio tem sofrido com a falta de água, os moradores estão sendo tolhidos de realizar as atividades básicas do seu dia-a-dia. Sem água nas torneiras, os moradores precisam comprar água de caminhões-pipa para minimizar o problema, comprometendo parte de orçamento familiar, que em tempos de pandemia já vem sendo reduzido.
Nesse ínterim, solicitamos da COMPESA, urgência no restabelecimento do abastecimento de água na localidade supramencionada, tendo em vista que promover o abastecimento regular de água para estes moradores significa proporcionar dignidade.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores da localidade supracitada e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 07 de Julho de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004264/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Recife, Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife, Sr. Roberto Gusmão e a Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Sra. Marília Dantas, no sentido de promover a substituição das juntas de dilatação transversais e longitudinal do Viaduto Capitão Temudo, que faz ligação da Av. Agamenon Magalhães com a Zona Sul da cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Sr. Roberto Gusmão, Secretário Municipal de Infraestrutura; Sra. Marília Dantas, Presidente da Emlurb; Ev. Rivaldir Avelino dos Santos, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife e a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), tem por objetivo solicitar que seja feita a substituição das juntas de dilatação transversais e longitudinal do Viaduto Capitão Temudo, que faz ligação da Av. Agamenon Magalhães com a Zona Sul da cidade do Recife.
A cidade do Recife dispõe de sete viadutos que são monitorados pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb). A cada dois anos é realizada uma vistoria nos equipamentos, sendo assim, o último levantamento realizado pela Emlurb em 2018, os técnicos detectaram a necessidade de substituição das juntas de dilatação em todos os equipamentos. Dos sete viadutos vistoriados, o caso mais urgente foi o do Viaduto Capitão Temudo, onde verificou-se a necessidade de substituição das 11 juntas transversais, totalizando 22 metros, e uma junta longitudinal no lado direito do equipamento medindo de 40 a 50 metros de comprimento.
As juntas de dilatação são componentes construtivos essenciais para garantir a integridade e a durabilidade de pontes e viadutos. Essas estruturas estão constantemente submetidas a cargas móveis resultantes do tráfego de veículos, que fazem com que elas se movimentem. Por isso, é preciso que o projeto preveja fendas entre esses elementos estruturais a fim de evitar pontos de fadiga no tabuleiro e o surgimento de fissuras. A finalidade principal é promover a vedação das fendas que permitem a movimentação das estruturas.
O surgimento de algumas falhas é possível mesmo com pouco tempo de uso. Esses problemas podem ser resultados de projeto ou instalação inadequados, de produtos de qualidade abaixo do esperado, ou do próprio desgaste decorrente do tempo de uso. Quando há um desgaste da junta de dilatação, o motorista sente um certo desconforto porque há uma sensação de passar por buracos ou quebra-molas. Outro problema é que o desgaste da junta também provoca infiltrações.
Os serviços de substituição de produtos com problemas são questões que têm sempre que ser levadas em conta, inclusive sob o aspecto operacional da via, já que serão necessárias interdições parciais para realizar os reparos. Por isso, solicito a realização de estudos para promover a substituição das juntas de dilatação transversais e longitudinal do Viaduto Capitão Temudo, que faz ligação da Av. Agamenon Magalhães com a Zona Sul da cidade do Recife.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 07 de Julho de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004265/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** a Exma.
Diretora Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, no sentido de providenciar os serviços de requalificação e capinação da Rua São Paulo, Pina, Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marília Dantas, Diretora Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife.

Justificativa

Esta indicação tem por finalidade atender à solicitação da comunidade local, prejudicada pelo mato que ocupa a via, atrapalha a passagem dos transeuntes e atrai todos os tipos de animais/insetos, fruto de um serviço de limpeza e manuteção sem a regularidade e frequência necessária para evitar tal reclamação.

Sabe-se que é de competência desta autarquia, enquanto membro constituinte da administração pública indireta da cidade do Recife, realizar a ação pleiteada acima, bem como a sua frequente manutenção.
Isto posto, submeto ao acolhimento dos Eminentes Pares essa indicação.

Sala das reuniões, em 09 de Julho de 2020.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 004266/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Educação e Esportes, Sr. Frederico Amâncio, extensivo ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Sr. Bruno Schwambach, no sentido de promover a autorização para retorno gradual das competições de esportes equestres.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes; Bruno Schwambach, Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Justificativa

Devido a pandemia causada pela COVID-19, vários setores da sociedade tiveram que paralisar suas atividades como forma de incentivo ao isolamento social necessário para contenção de contágio do novo coronavírus, atitude crucial para o sucesso da luta contra a COVID. Instalada a crise sanitária pelo período pandêmico, setores comerciais e culturais foram fechados por um bem maior, fato que terminou por estabelecer, também, uma crise econômica. Notadamente, observamos uma melhora significante nos quadros de contágio, razão pela qual certos setores já começam a reabrir de forma gradual.
Isto posto, apresentamos a presente indicação, para que o Governo Estadual, em conjunto com as Secretarias de Educação e Esportes e Desenvolvimento Econômico, e demais órgãos governamentais competentes, adicionem ao plano de retomada econômico em vigência a autorização para realização de competições de esportes equestres, como, por exemplo, vaquejada, pega-de-boi, hipismo, prado, doma, corridas, etc, em todo o território do Estado.
Importante ressaltar, ainda, a possibilidade de realização desses eventos esportivos com segurança através de medidas protetivas. Dentre elas, manter os locais de prática apenas para competidores, sem participação do público espectador; realização de testagem de temperatura nos competidores e demais integrantes das equipes; disponibilização de álcool gel e lavatórios móveis; higienização dos equipamentos utilizados e demais regras de distanciamento social. Havendo conscientização dos participantes e regras estabelecidas para a segurança contra a COVID-19, entendemos que tais competições podem acontecer sem gerar maiores problemas.
Nesse sentido, justificando nosso pleito, vemos por necessária a retomada gradual da prática dos esportes equestres supracitados, desde que respeitados todos os protocolos e normas de segurança para evitar a disseminação da COVID-19, haja vista a relevância econômica, cultural e trabalhista desse setor esportivo para Pernambuco.
Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das reuniões, em 08 de Julho de 2020.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 004267/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo **ao Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal**, **Senador Davi Alcolumbre**, **ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia**, e **ao Excelentíssimo Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Luís Roberto Barroso** , no sentido de fortalecerem as discussões para ampliar o uso de carros de som nas campanhas eleitorais da eleição do ano de 2020.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Deputado Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados; Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal; Ministro Luis Roberto Barroso, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; Glademir Aroldi, Presidente da Confederação Nacional dos Municípios; José Coimbra Patriota Filho, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE; Laercio Pereira Soares, Presidente da Associação Brasileira de Câmaras Municipais; JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO, Presidente da União dos Vereadores de Pernambuco - UVP.

Justificativa

De principal meio de divulgação das candidaturas, ao menos nas cidades menores, os denominados “carros de som” foram perdendo a importância na propaganda eleitoral ao longo dos anos, especialmente a partir do momento que a propaganda na internet, no “mundo virtual”, passou a ser utilizada como meio de convencimento dos eleitores nas campanhas.
A Lei Federal no 13.488, de 6 de outubro de 2017, alterou o §11º, do artigo 39 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, permitindo a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios.
No cenário atual, onde nos encontramos sob os efeitos da pandemia da COVID 19, que ocasionou inclusive o adiamento do processo eleitoral do corrente ano com o propósito de evitar aglomerações e permitir uma redução nos números da pandemia, caminhamos para ter uma campanha eleitoral atípica, sem a realização de grandes atos de campanha com vistas a não promover aglomerações e evitar o aumento dos infectados.
Nesse contexto, os meios de propaganda eleitoral à distância como internet, televisão, rádio e carros de som assumem um papel fundamental no processo eleitoral, na medida em que permitem que a mensagem dos candidatos cheguem aos eleitores sem a necessidade de que estes tenham que sair de suas residências e assim se exporem aos perigos da COVID 19.
Desta feita, é fundamental a discussão acerca da ampliação do uso dos carros de som na campanha eleitoral de 2020, a ser permitida a sua utilização com observância aos horários e limites de pressão sonora estabelecidos pela Lei n.º 9.504/97, independentemente da realização de carreatas, caminhadas, passeatas, reuniões e comícios.

Sala das reuniões, em 14 de Julho de 2020.

Álvaro Porto

Indicação Nº 004268/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Prefeita de Cumaru, Sra. Mariana Mendes de Medeiros e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Antônio Cláudio Borba de Paula Soares, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a realização de seleção pública para contratação de profissionais de saúde no município de Cumaru, tendo em vista a necessidade instaurada pela pandemia no novo coronavírus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sra. Mariana Mendes de Medeiros, Prefeita de Cumaru; Sr. Antônio Cláudio Borba de Paula Soares, Secretário Municipal de Saúde; Ev. Josué Pereira, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho a Prefeitura e a Secretaria de Saúde de Cumaru tem como finalidade solicitar a realização em caráter de urgência de uma seleção pública de profissionais de saúde no município de Cumaru, tendo em vista a necessidade instaurada pela pandemia no novo coronavírus.
Segundo dados oficiais da Secretaria Estadual de Saúde, até o dia 13 de julho, Pernambuco contabilizam 72.901 casos confirmados e 5.652 óbitos em decorrência da doença. Enquanto a Região Metropolitana caminha para a melhora, com redução considerável no número de casas, a região Agreste tem trazido preocupação ao Governo do Estado, devido ao avanço acelerado dos casos de pessoas contaminadas com o novo coronavírus. O município de Cumaru localiza-se no Agreste Setentrional e até o momento registrou mais de 50 casos confirmados e 1 óbito em decorrência da doença.
No mês de março o Ministério Público de Pernambuco recomendou o fim da terceirização dos profissionais da saúde em Cumaru, orientando a rescisão do contrato com a empresa Medicalmais Serviços em Saúde Ltda. Segundo reportagem publicada pelo Portal NE10, do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação, tal recomendação baseou-se no fato de que o município não realiza concurso público desde 2003 e tem se utilizado apenas de contratações temporárias.
O Estado de Pernambuco registrou até dia 08 de julho, de cada quatro profissionais de saúde infectados com coronavírus em Pernambuco, um é técnico ou auxiliar de enfermagem. De acordo com o boletim divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), há, atualmente, 4.267 trabalhadores desse segmento que tiveram diagnóstico positivo para a Covid-19. Em segundo lugar vêm os enfermeiros: são 1.764 testes positivos.
O Estado informou que, desde 12 de março, quando foram confirmados os dois primeiros casos de coronavírus em Pernambuco, foram notificados 37.574 casos suspeitos de Covid-19 entre profissionais de saúde, considerando todas as redes de saúde, pública e privada. Desses casos, 43,8% foram confirmados por meio de exames laboratoriais.
Com o aumento constante deste número e a intensificação da doença na região Agreste do Estado a contratação de profissionais de saúde é de extrema urgência, ao passo em que se organiza a realização de um concurso público no município visando suprir de maneira efetiva o déficit de profissionais.
Nesse ínterim, solicito com a maior brevidade possível, a realização de seleção pública para contratação de profissionais de saúde no município de Cumaru, tendo em vista a necessidade instaurada pela pandemia no novo coronavírus.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 15 de Julho de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004269/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, o Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. André Longo, no sentido de realizar a aquisição de camas hospitalares para as salas de emergência do Hospital da Restauração Governador Paulo Guerra, bem como o recondicionamento das camas já existentes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Ev. Mauro Gomes de Aguiar, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar a aquisição de camas hospitalares para as salas de emergência do Hospital da Restauração, bem como o recondicionamento das camas já existentes, visando munir esses setores deste importante material, essencial para o acondicionamento dos pacientes, como também para o seu deslocamento, que eventualmente, há de demandar celeridade.
O Hospital da Restauração (HR) é um importante hospital terciário da Região Metropolitana do Recife. Há mais de cinco décadas o HR tem sido sinônimo de um serviço primoroso à população pernambucana. O serviço é referência a nível nacional, sobretudo nos atendimentos de trauma e emergência.
O serviço ainda abriga importantes programas de especialização médica, como programas de Residência nas áreas de Radiologia, Cirurgia pediátrica, e Neurocirurgia, que recebem também egressos de escolas médicas fora do Brasil interessados em conseguir sua especialização em território Pernambucano.
Dito isso, entendemos a importância de fortalecer esse serviço através da aquisição de camas hospitalares (macas) para o setor de emergência, uma vez que profissionais do setor indicam essa necessidade e que as salas de emergência necessitam de um aumento da quantidade desse material para atender à grande demanda do Hospital. Essa necessidade se torna ainda mais importante quando levado em conta o deslocamento dos pacientes de emergência, que eventualmente há de demandar uma celeridade que pode não ser correspondida pela ausência de macas no hospital.
Nesse ínterim, entendemos que aquisição de camas hospitalares para as salas de emergência do Hospital da Restauração Governador Paulo Guerra, bem como o recondicionamento das camas já existentes será de grande e importante benefício para o importante serviço prestado.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 15 de Julho de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004270/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, o Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Educação de Pernambuco, Sr. Frederico da Costa Amâncio, no sentido de realizar a revitalização do Centro Pedagógico Luiz Tavares da Silva (o Mineirão) da Faculdade de Ciências Médicas situada no campus Santo Amaro da Universidade de Pernambuco-UPE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Ev. Manassés Silva de Araújo, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho a Secretaria de Educação do Estado tem por objetivo solicitar a revitalização do Centro Pedagógico Luiz Tavares da Silva (o Mineirão) da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Pernambuco, importante centro de formação de médicos e sanitaristas do Estado.
A Faculdade de Ciências Médicas é um importante provedor de profissionais da área de saúde no Estado de Pernambuco. Mais de 100 turmas de médicos já se formaram na instituição, além disso ainda é oferecido o curso de saúde coletiva, cujos egressos hão de juntar forças ao atual desenvolto conjunto de profissionais empenhados na gestão da saúde pública no Estado.
A instituição conta com notáveis docentes, citamos: a Dra. Patrícia Jungmann, autora de trabalhos de expressão mundial no estudo dos efeitos do Zika vírus; o Dr. Vicente Vaz, reconhecido pela condução do tratamento de um dos únicos casos relatados em todo mundo de cura da raiva humana; o Dr. Cláudio Lacerda, reconhecido pela realização do primeiro transplante de fígado do Norte-Nordeste; e o Dr. Hildo Azevedo, renomado neurocirurgião reconhecido por já ter ocupado a Secretaria Geral da Federação Mundial das Sociedades de Neurocirurgia.
Dito isso e entendendo a expressividade e importância da Faculdade de Ciências Médicas para o Estado de Pernambuco, expomos a grande importância da revitalização das instalações do Centro Pedagógico Luiz Tavares da Silva (o Mineirão) da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Pernambuco, uma vez que alunos manifestam essa necessidade e a realização desta obra contribuirá com a formação de profissionais de saúde no Estado, bem como para continuidade do bom serviço prestado para Pernambuco.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 15 de Julho de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004271/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, o Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. André Longo, no sentido de promover a vistoria e recondicionamento do espaço e equipamentos da Unidade de Terapia Intensiva destinada ao tratamento de pacientes com COVID-19 do Hospital Agamenon Magalhães, localizado na Zona Norte do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Ev. Itamar Félix Da Costa, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo de Pernambuco e a Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar a vistoria e recondicionamento do espaço e equipamentos da Unidade de Terapia Intensiva destinada ao tratamento de pacientes com COVID-19 do Hospital Agamenon Magalhães, localizado na Zona Norte do Recife, visando restabelecer as condições de trabalho e segurança adequadas no setor, que foi recentemente atingido por um princípio de incêndio.
A pandemia causada pelo Sars-coV-2, o novo coronavírus, já vitimou fatalmente mais de 500.000 pessoas em todo o mundo, em Pernambuco o número de vidas conterrâneas ceifadas já ultrapassou 4.000 indivíduos, apesar dos valiosos esforços do Governo do Estado em deter a propagação do vírus. Intervenções precisas e de grande valia foram tomadas, como a mobilização de leitos, distribuição de Equipamentos de Proteção Individual, a criação de hospitais de campanha e a aquisição de respiradores pulmonares.
O Hospital Agamenon Magalhães, que está em funcionamento há mais de 70 anos e atende emergencialmente nas especialidades de cardiologia e otorrinolaringologia, e ambulatorialmente em cirurgias gerais, plásticas e ginecológicas e endocrinologia, está entre os hospitais da Região Metropolitana do Recife que passaram a disponibilizar leitos de UTI destinados exclusivamente para o tratamento da COVID-19.
Entretanto, devido ao desgaste do tempo e o aumento da demanda, o hospital vem sofrendo há algum tempo com problemas estruturais e de superlotação, com equipamentos parados por falta de manutenção, por exemplo. Na madrugada do dia 30 de junho, o Corpo de Bombeiros foi acionado por conta de um princípio de incêndio na Unidade de Terapia Intensiva destinada aos pacientes infectados pelo novo coronavírus, segundo as autoridades as chamas resultaram de um curto-circuito na tomada de um dos respiradores pulmonares.
O incêndio foi controlado com rapidez e eficiência pela equipe de serviço do hospital e não houve nem pacientes nem profissionais feridos. Entretanto, apesar de não ter prejudicado o tratamento das pessoas internadas, essa ocorrência além de oferecer risco aos presentes, eleva o risco de disseminação do vírus dentro da unidade de saúde, uma vez que os pacientes precisaram ser transferidos da UTI exclusiva para o tratamento da doença para outros espaços do hospital.
No intuito de continuar a batalha que vem sendo vencida pelo Estado de Pernambuco, que já conta com mais de 40.000 recuperados da doença, ressaltamos a importância de garantir o adequado funcionamento dos hospitais que alocam os leitos destinados ao tratamento da COVID-19, bem como assegurar a segurança dos pacientes e dos profissionais que neles trabalham, por essa razão solicito a vistoria e recondicionamento do espaço e equipamentos da UTI-COVID do Hospital Agamenon Magalhães.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 15 de Julho de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004272/2020

Indicamos que seja enviado ao excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao excelentíssimo Prefeito da cidade do Recife, Geraldo Júlio, ao Superintendente Geral da Santa Casa de Misericórdia do Recife, Amaro Lins, e ao Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, Marcelo Canuto, um apelo no sentido de viabilizarem com urgência a reforma estrutural do casarão localizado na Praça Maciel Pinheiro, o sobrado de número 387, bairro da Boa Vista, na cidade do Recife, onde viveu a escritora ucraniana, naturalizada brasileira, Clarice Lispector.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Geral Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Amaro Lins, Superintendente Geral da Santa Casa de Misericórdia do Recife; Marcelo Canuto, Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE.

Justificativa

A menina Clarice iniciou seus estudos na cidade do Recife, aprendeu a ler no convívio com a família, amigos de escola e professores no Grupo Escolar João Barbalho, depois aperfeiçoou seu conhecimento do mundo no convívio do Ginásio Pernambucano. A família Lispector, enquanto residia no Recife, permaneceu no bairro da Boa Vista, na praça Maciel Pinheiro, de esquina com a rua do Aragão. Esta residência, o sobrado de número 387, foi marcante na infância de Clarice, tanto que ao retornar à cidade, já como uma escritora renomada, pede para se hospedar no antigo Hotel São Cristóvão, pois a vista englobava a sua antiga residência e o entorno urbano ao qual usufruía em seus tempos passados.
A relação da artista e autora com o Recife, é evidente em sua obra, a memória afetiva de Clarice destaca esse convívio com o espaço urbano, os costumes da época e as histórias vividas, em crônicas e contos, sobretudo aquelas que escreveu de 1967 a 1973 e publicou semanalmente no Jornal do Brasil. Quando questionada pelo Jornal do Commercio, em 1976 sobre esta relação, a rápida resposta foi: “O Recife está todo em mim”
O sobrado já possui placa indicativa de que ali foi a residência da grande escritora brasileira e se encontra em processo de tombamento junto à Fundação Joaquim Nabuco - FUNDARPE. Em setembro de 2017, foi realizado pedido de tombamento da antiga residência de Clarice, feito por Luiz Otávio Cavalcanti, então presidente da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, órgão ligado ao Ministério da Educação, por envio do ofício de número: 136/2017 – PRESI. No documento já era destacada a importância da escritora para a Literatura Brasileira, e reforçamos a relevância dela para às Letras Pernambucanas e ainda com base na lei federal n° 9.784/99, solicita estudos necessários ao tombamento. No mesmo dia o setor da FUNDARPE, responsável pela Gerência de Preservação Cultural da SECULT, abriu o processo da Casa de Clarice Lispector, em nota ainda informou que o imóvel se encontra em setores de preservação histórico e cultural e legislações municiais asseguram a sua preservação.
O sobrado, que por si só já é um documento da história recifense, pertence à Santa Casa da Misericórdia – da Arquidiocese de Olinda e Recife- e desde antes do ano do pedido de tombamento, o seu estado é de deterioro e abandono.
A Casa de Clarice Lispector, o sobrado de número 387, na Praça Maciel Pinheiro, é um bem patrimonial que deve ser salvaguardado, assim como o seu entorno, além de se situar no Centro Histórico do Recife, ser uma tipologia representativa de nossos tempos antigos, é o lugar que primeiro recepcionou a família Lispector, onde a menina Clarice tirou sua primeira fotografia e escreveu suas primeiras palavras. Não é à toa que a estátua em homenagem à escritora, no Circuito da Poesia, se encontra em frente ao sobrado, na praça Maciel Pinheiro.
O que mais, nós pernambucanos, podemos fazer para reconhecer esse pertencimento? Senão, em defesa do que urge, minimamente, entregar à população, em pleno funcionamento enquanto Museu Vivo da obra e espaço de interação com as Artes, recuperar, de uma vez por todas, o sobrado, seu entorno, e preservar ao máximo os lugares das memórias desta grande escritora.
Ante o exposto, conto com o apoio dos meus ilustres pares, na aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 08 de Julho de 2020.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 004273/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Roberto Gusmão, e à Secretária Municipal de Turismo Esporte e Lazer, Sra. Ana Paula Vilaça, no sentido de restaurar as estruturas da Orla da Praia de Boa Viagem, uns dos principais cartões postais da cidade do Recife, capital Pernambucana, tendo em vista que durante o período de quarentena, foram alvo do descaso e de vandalismo.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Sra. Ana Paula Vilaça, Secretária Municipal de Turismo Esporte e Lazer; Sr. Roberto Gusmão, Secretário Municipal de Infraestrutura; Pr. Joel Calado da Silva, Pastor.

Justificativa

O Pleito que encaminho ao Governo do Estado e as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Turismo, Esporte e Lazer, tem por objetivo solicitar a restauração das estruturas da orla da praia de Boa Viagem, uns dos principais cartões postais da cidade do Recife, capital Pernambucana, tendo em vista que durante o período de quarentena, foram alvo do descaso e de vandalismo.
No dia 06 de abril do ano vigente, através do Decreto 48.903/2020, foi estabelecido o fechamento de praias e proibido o acesso ao calçadão das avenidas situadas nas faixas de beira-mar e de beira-rio em Pernambuco, bem como aos parques públicos localizados no estado, para a prática de qualquer atividade, em resposta ao crescente número de casos de coronavírus no Estado. Entretanto no dia 16 de maio, foi decretado um período de quarentena mais rígida. O lockdown manteve os espaços fechados, mas também voltaram as atenções excepcionalmente para as medidas contra a Covid-19, fazendo com que o cuidado e a segurança de alguns espaços fossem deixados em segundo plano.
Quando o bloqueio de acesso a esses locais foi tirado o que se viu foi um cenário de total destruição de alguns pontos da orla, que costuma ser um dos pontos turísticos mais visitados do Recife. As barracas ao longo da via foram afetadas pela chuva e também por vandalismo, algumas chegaram a ser totalmente destruídas. Além da destruição de barracas, é possível ver na orla a presença de buracos, bancos quebrados, vegetação alta e até pichações. No dia 08 de julho, o quiosque de número 45 da praia de Boa Viagem, Zona Sul do Recife, foi arrombado. Os vidros da lateral foram quebrados e, segundo os proprietários, foram levados produtos e eletrodomésticos. Os quiosques que ficam na orla estão fechados há mais de três meses, por conta da pandemia do novo coronavírus.
No dia 19 de junho através do Decreto 49.131/202 o Governo autorizou a reabertura das praias e o acesso aos calçadões. Na Orla de Boa Viagem, um dos principais cartões-postais recifenses, os mais de 60 quiosques serão reabertos a partir do dia 16 de julho, das 15h às 20h. A Feirinha de artesanato da Pracinha de Boa Viagem também estará de volta assim como o banho de mar nas áreas seguras.
Tendo em vista tais problemas na conservação da Orla da Praia de Boa Viagem, é necessária uma restauração das estruturas para que o local volte a atender a população, uma vez que o atual estado de degradação, dificulta a chegada de turistas e prejudica a economia do local. Por essa razão, solicito a restauração das estruturas da orla da praia de Boa Viagem, uns dos principais cartões postais da cidade do Recife, capital Pernambucana.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 15 de Julho de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004274/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, no sentido solicitar o envidamento de esforços, através do programa Caminhos de Pernambuco, para realizar a requalificação asfáltica do trecho da PE-18 localizado nas proximidades no Distrito Industrial de Abreu e Lima, tendo em vista que a falta de conservação da rodovia tem resultado em prejuízos econômicos aos motoristas e oferecendo risco aos mesmos.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito de Paulista; Sr. Marcos José da Silva, Prefeito de Abreu e Lima; Pr. Sérgio Correia, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Infraestrutura do Estado tem por objetivo solicitar a requalificação asfáltica do trecho da PE-18, localizado nas proximidades no Distrito Industrial de Abreu e Lima, visando atender aos anseios dos condutores que utilizam essa rodovia diariamente, tendo em vista que falta de conservação deste trecho tem causado diversos transtornos aos motoristas de veículos de todos os portes.
O Programa Caminhos de Pernambuco lançado em maio de 2019 e regulamentado através do Decreto Estadual 48.783 de 10 de março de 2020, foi criado com o intuito de garantir segurança, qualidade de vida e mobilidade aos motoristas e à população usuária das rodovias estaduais priorizando ações de manutenção preventiva e corretiva, voltadas à garantia da trafegabilidade nas estradas, além de maior durabilidade do pavimento.
O Programa, executado pelo Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco (DER-PE), tem por objetivo realizar ações voltadas à melhoria das condições de tráfego nas rodovias estaduais, executando serviços como capinação, desobstrução de dispositivos de drenagem, requalificação asfáltica e sinalização de vários trechos comprometidos das estradas do estado. O programa terá prazo mínimo de 3 anos de duração e em pouco mais de um ano desde o seu lançamento já requalificou mais de 2.000 quilômetros de estradas em todas as regiões do Estado. Até 2022, o plano investirá R$ 505 milhões na recuperação de 5.554 quilômetros de rodovias.
Ao passo que reconhecemos os esforços tomados pelo Governo do Estado solicitamos o envidamento de esforços através do programa Caminhos de Pernambuco para realizar a requalificação asfáltica do trecho da PE-18 localizado nas proximidades no Distrito Industrial de Abreu e Lima, pois a estrada encontra-se totalmente esburacada, sem acostamento e sem iluminação adequada, o que gera insegurança e resulta em acidentes.
O trecho que necessita de reparos corresponde a aproximadamente 4km e é de extrema importância na região, pois além de cortar os municípios de , Camaragibe e Abreu e Lima, também é rota de acesso ao Distrito Industrial de Abreu e Lima, local que abriga inúmeras fábricas responsáveis por grande parte da economia do município de do Estado. De acordo com a Prefeitura de Paulista, a rodovia terá cerca de quatro quilômetros de recuperação nas proximidades do distrito industrial que liga a cidade a Abreu e Lima. Segundo a gestão municipal, o investimento necessário será de R$ 3 milhões. Se for concretizada, a recuperação da rodovia pode beneficiar cerca de 3 mil trabalhadores de fábricas que circulam pela região, de acordo com a prefeitura. Nesse ínterim, entendemos que o melhoramento das condições da rodovia citada é imprescindível, pois favorecerá a trafegabilidade e reduzirá as possibilidades de acidentes.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 15 de Julho de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004275/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao ilustre Prefeito da Cidade do Recife, Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife, Sr. Roberto Gusmão e a Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Sra. Marília Dantas, no sentido de realizar a conclusão da obra de drenagem e a finalização do recapeamento na Rua Jean Emile Favre, localizada no bairro do Ipsep, Zona Sul da cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Sr. Roberto Gusmão, Secretário Municipal de Infraestrutura; Sra. Marília Dantas, Presidente da Emlurb; Ev. Azarias Rosa dos Santos, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife e a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), tem por objetivo solicitar a conclusão da obra de drenagem e a finalização do recapeamento na Rua Jean Emile Favre, localizada no bairro do Ipsep, Zona Sul da cidade do Recife.
No dia 16 de março uma nova rede de drenagem começou a ser implantada na Rua Jean Emile Favre. A instalação da nova tubulação, que possui 550 metros, faz parte da Operação Inverno 2020, que foi antecipada pela Prefeitura do Recife e conta com o orçamento de 99 milhões de reais para planejamento estratégico com o objetivo de minimizar os pontos críticos de alagamento, além de proteger as áreas de encostas que existem na cidade do Recife.
Segundo a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb) a obra teria uma duração de 120 dias, entretanto, a data do início da obra coincidiu com o início da pandemia que atingiu o Estado de Pernambuco nos meses e até o momento ainda não foi concluída. A nova tubulação está sendo instalada entre as Ruas Amazonas e Itaquice, no lado direito da via, em direção à Avenida Recife, com o avanço das obras se tornam necessárias alterações no trânsito no local, com desvios por ruas próximas da via.
Ao fim da obra também será necessária a realização de recapeamento asfáltico na localidade, para favorecer a trafegabilidade e evitar transtornos aos motoristas que constantemente transitam na rua mencionada. Por essa razão, solicito a conclusão da obra de drenagem e a finalização do recapeamento na Rua Jean Emile Favre, localizada no bairro do Ipsep, Zona Sul da cidade do Recife.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 15 de Julho de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004276/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. André Longo, no sentido realizar a fiscalização mais rígida na distribuição dos medicamentos na Farmácia do Estado de Pernambuco, a fim de fazer cumprir as recomendações do Ministério da Saúde sobre as medidas de afastamento, tendo em vista que a formação de longas filas tem colocado em risco os pacientes que dependem dos remédios distribuídos nesta unidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Pr. Severino Euclides da Silva, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar a fiscalização mais rígida na distribuição dos medicamentos na Farmácia do Estado de Pernambuco, a fim de fazer cumprir as recomendações do Ministério da Saúde sobre as medidas de afastamento, tendo em vista que a formação de longas filas tem colocado em risco os pacientes que dependem dos remédios distribuídos nesta unidade.
Desde o início do período de quarenta, através do Decreto Estadual, foram instituídas uma série de medidas que limitam o número de pessoas em determinados locais. As medidas limitam não só o número de pessoas, mas a distância mínima entre elas, em filas por exemplo. Entretanto, no dia 10 de julho, no pátio da Farmácia Central do Estado, a fila de pessoas esperando os medicamentos dava voltas.
Em geral, as pessoas que precisam se locomover até a Farmácia é em sua maioria idosos e pessoas com doenças crônicas, como problemas pulmonares, transplantados e diabéticos, ou seja, pessoas enquadradas nos grupos de risco da Covid-19.
Foram colocadas marcações no chão que deveriam ajudar a manter o distanciamento social na fila. Mas a extensão das filas que têm se formado são tão grandes que a aproximação das pessoas chegava a ser inevitável em alguns trechos. As medidas ao serem descumpridas de tal forma, colocam em risco a vida dos pacientes que já vivem com algum tipo de doença e precisam estar em alerta também devido os perigos do novo coronavírus.
Sendo assim, solicito a fiscalização mais rígida na distribuição dos medicamentos na Farmácia do Estado de Pernambuco, a fim de fazer cumprir as recomendações do Ministério da Saúde sobre as medidas de afastamento, tendo em vista que a formação de longas filas tem colocado em risco os pacientes que dependem dos remédios distribuídos nesta unidade.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 15 de Julho de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004277/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, no sentido de solicitar o envidamento de esforços para reforma e reutilização do espaço físico do antigo terminal do Aeroporto dos Guararapes, tendo em vista que cerca de 15 anos desde o seu fechamento o prédio desocupado revela os estragos provocados pelo tempo e pela falta de manutenção.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Hélio Paes de Barros Júnior, Presidente da Infraero; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Ev. José Marcos do Nascimento, Evangelista; Sr. André Malagueta, Coordenador de Comunicação e Assessoria MassMedia - Aena Brasil.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos tem por objetivo solicitar o envidamento de esforços para reforma e reutilização do espaço físico do antigo terminal do Aeroporto dos Guararapes, tendo em vista que cerca de 15 anos desde o seu fechamento o prédio desocupado revela os estragos provocados pelo tempo e pela falta de manutenção.
Um dos melhores avaliados do País em todas as pesquisas de satisfação dos passageiros, o Aeroporto Internacional dos Guararapes-Gilberto Freyre tem uma longa história no transporte aéreo brasileiro. Sua construção antecede a II Guerra Mundial, no final da década de 1940, o Recife passou a ter grande importância no tráfego aéreo pela sua posição geográfica estratégica. O nome oficial foi dado oito anos depois, transformando o aeroporto do Recife em Aeroporto dos Guararapes. No ano de 2001 a nomenclatura foi novamente alterada, tornando-o Aeroporto Internacional dos Guararapes-Gilberto Freyre.
Com a inauguração do novo e modernizado terminal em junho de 2004, o antigo perdeu a sua função e dois anos depois foi fechado pela Infraero. Desde então, sem nenhum tipo de uso, o espaço que já foi um marco das operações aeroportuárias do Estado hoje é alvo de pichações e serve de abrigo para pessoas em situação de rua. O prédio desocupado já revela os estragos provocados pelo tempo e pela falta de manutenção.
O prédio está localizado em uma área privilegiada da cidade, bem ao lado do atual Aeroporto Internacional dos Guararapes Gilberto Freyre e o estado de abandono é visível aos olhos tanto da população quanto dos turistas que embarcam e desembarcam no novo

terminal. Por essa razão, solicito o envidamento de esforços para reforma e reutilização do espaço físico do antigo terminal do Aeroporto dos Guararapes.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 15 de Julho de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004278/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, à Exma. Senhora Fernandha Batista, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, e ao Ilmo. Senhor Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PE, no sentido de viabilizar a pavimentação asfáltica da Estrada do Pará, desde o seu início no Município de Santa Cruz do Capibaribe até a divisa com o Estado da Paraíba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Edson Vieira, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. José Augusto Maia Júnior, Pres. Ver. Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. Antônio Figueiroa de Siqueira (toinho do Pará), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. Ernesto Lázaro Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. Cícero Cosmo da Silva (Capilé), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. Deomedes Alves de Brito, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. Edvaldo José da Silva, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. Hélio Lima Aragão Filho, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. Jéssyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. José Carlos da Silva (Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. Joab Gomes da Silva, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. José Bezerra da Costa (Zé minhoca), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. Klemerson Ferreira de Souza (pipoca), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. Marlos Melo Costa (Marlos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. Nailson Ramos da Silva, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Rádio Comunidade FM, Diretor; Ney Lima, Diretor Radio Polo FM; Rádio Vale FM, Diretor; Agreste Noticias, Diretor; Bruno Bezerra, Pres. CDL Santa Cruz do Capibaribe; Radio Vale do Capibaribe, Produção; José Francisco Cavalcanti Neto., Secretário da Casa Civil; Ver. Inácio Marques Vieira (Dr Nanau), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. José Ronaldo Paca (Ronaldo Pacas), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa

Santa Cruz do Capibaribe possui um polo industrial de confecções de notável importância no cenário nacional, o que leva a cidade a atrair semanalmente um vultoso fluxo de pessoas vindas de outras cidades e estados, dispostas a atender ao dia da Feira de Confecções.
Muitas dessas pessoas vêm do Estado da Paraíba, especialmente em razão da proximidade com a região do Polo de Confecções, mas encontram dificuldades no acesso à cidade, uma vez que a estrada vicinal que interliga as cidades de Santa Cruz do Capibaribe e Barra de São Miguel não possui pavimentação asfáltica.
Tendo em conta a situação exposta, a propositura que estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa visa melhorar a trafegabilidade entre o Município de Santa Cruz do Capibaribe e a cidade vizinha de Barra de São Miguel, na Paraíba. O desenvolvimento da interligação entre o Pólo de Confecções e a região do Cariri Paraibano servirá para encurtar o tempo e os riscos de deslocamento, facilitando assim o escoamento da produção entre essas duas regiões.
A indicação ainda é consoante aos esforços do Governo da Paraíba, que anunciou recentemente a obra de asfaltamento da PB-160, responsável por ligar o dois municípios dentro do território paraibano.
Acreditamos, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 07 de Julho de 2020.

Diogo Moraes

Indicação Nº 004279/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado apelo ao diretor presidente da CELPE, engenheeiro Saulo Cabral e Silva no sentido de obrigar as empresas de telefonia e internet com a remoção de fiação aérea e cabos sem uso, nos postes de iluminação pública, pertencentes a concessionária de energia.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Professor Lupércio Nascimento, Prefeito de Olinda; Exmo. Sr. Vereador Jorge Federal, Presidente da Câmara de Vereadores de Olinda.

Justificativa

As empresas de telefonia fixa e de cabos de internet ao fazerem uso dos postes de iluminação pública com o intuito de expandir sua área de atuação têm deixado restos de cabos de outras operadoras dependurados nos postes.
Outrossim, as concessionárias pública ou privada devem, ao contratar o uso da posteação, manter a fiação organizada. Assim, minimiza os efeitos do excesso de fiação, poluição visual, ao tempo em que evita seu uso por crianças que ao puxarem os fio pode causar sérios transtornos com risco iminente de choque elétrico, muitas vezes, fatal.

Sala das reuniões, em 16 de Junho de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004280/2020

Indicamos á Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao diretor presidente do Consórcio Grande Recife de Transportes Metropolitanos, Engenheiro Eriberto Coutinho no sentido de fazer retornar a linha de ônibus 1981 TI RIO DOCE/ CONDE DA BOA VISTA, que nesse período de Pandemia, não está circulando.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo Sr. Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente do Consórcio Grande Recife de Transportes Metropolitanos; Exmo. Sr. Professor Lupércio Nascimento, Prefeito de Olinda; Exmo. Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa

A linha de ônibus 1981 TI Rio Doce/ Conde da Boa Vista é de grande importância para os moradores de Olinda, tendo em vista ser a única que tem tinerário de saída do populoso bairro de Rio Doce, em Olinda com destino a Conde da Boa Vista passando pelo Colégio Americano Batista e retornando pela Avenida Governador Agamenom Magalhães e parada final, em Rio Doce.
Muitos usuários estão se ressentindo com falta dessa linha, apesar da existência da linha 1987 TI Rio Doce/Príncipe não contemplar os mesmos percursos da TI Rio Doce/Conde da Boa Vista.
Assim sendo, na possibilidade de retorno dessa importante linha 1981, sugerimos, também, o aumento dos horários até ás 18:00 horas. Visto que, antes circulava até as 15:50.

Sala das reuniões, em 07 de Julho de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004281/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, à Secretária de Infraestrutura de Pernambuco, Sra. Fernandha Lafayette e ao Diretor Presidente do DER, Eng. Maurício Canuto, no sentido de recapearem a PE 145 entrada do Lampião de Pedra até o distrito de Fazenda Nova, com vinte e dois quilômetros de extensão.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Hilário Paulo da Silva, Prefeito de Brejo da Madre de Deus; Exma. Sra. Dra. Rachel Lyra, Prefeita de Caruaru.

Justificativa

A PE- 145 está esburacada devido as chuvas desse inverno. Nota-se que, em muitos trechos, se faz necessária a redução de velocidade para menos de 20km por hora, fato este onde os meliantes aproveitam da situação para praticar assaltos aos moradores e comerciantes locais. O asfalto cedeu em diversos trechos, favorecendo o aparecimento de diversos buracos e, assim, prejudicando o descolamento dos moradores para a cidade, bem como para busca de socorro médico.
A estrada do km 01, distrito de Cachoeira Seca até o distrito de Itaúna (antiga Nazário) no km 17 pertence ao município de Caruaru e os cinco quilometros restantes até Fazenda Nova, pertence ao município de Brejo da Madre de Deus.
A opeeração tapa buracos não surte mais o efeito desejado, tendo em vista o aparecimento da piçarra, base de areia que nivela a pista aparece em todo o percurso.
Assim sendo, solicitamos o recapeamento do trecho de vinte e dois quilometros dentro do Programa Caminhos de Pernambuco do Governo do Estado.
Diante do exposto, e pela salutar importância da presente indicação, rogo aos ilustres pares a aprovação deste apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das reuniões, em 07 de Julho de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004282/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, a Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Sra. Ana Paula Vilaça e por fim ao Secretário Municipal de Mobilidade e Controle Urbano, Sr. João Braga, no sentido de solicitar a implantação de uma malha cicloviária emergencial na cidade do Recife, para seu uso diário durante o período de emergência sanitária causado pelo coronavírus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Sra. Ana Paula Vilaça, Secretária Municipal de Turismo Esporte e Lazer; Sr. João Braga, Secretário Municipal de Mobilidade e Controle Urbano; Ev. Marcelo Teles, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e às Secretarias Municipais de Mobilidade e Controle Urbano e de Turismo, Esporte e Lazer, tem por objetivo solicitar a implantação de uma malha cicloviária emergencial na cidade do Recife, para seu uso diário durante o período de emergência sanitária causado pelo coronavírus.
A Prefeitura do Recife, por meio das secretarias de Turismo e Lazer e de Mobilidade e Controle Urbano aos domingos e feriados nacionais, das 7h às 16h, reserva um espaço em várias vias da cidade para tráfego exclusivo para bicicletas, skates e patins. O projeto, que estimula a prática de exercícios físicos e ainda estreita laços entre a população e as paisagens recifenses, foi implantado em março de 2013. Estima-se que a cada dia de Ciclofaixa, em média 17 mil pessoas pedalam pelas ruas da cidade.
A Ciclofaixa de Turismo e Lazer é uma malha cicloviária já sinalizada e largamente conhecida pelos carros, no entanto, devido ao período de quarentena, estabelecido como medida de combate à propagação do novo coronavírus, o projeto não foi posto em prática nos últimos finais de semana e feriados. Somente no dia 27 de junho o plano voltou às ruas do Recife e de imediato notou-se que a utilização mais frequente das ciclovias durante o período de pandemia seria ainda mais benéfica, visto que desafogaria o sistema de transportes públicos, que ao ficarem lotados são propícios a proliferação do vírus.
Pesquisas indicam que grande parte da população recifense estaria disposta a adotar a bicicleta como meio de transporte uma vez que a cidade ofereça estrutura e segurança necessárias para seus deslocamentos. A Prefeitura já transformou parte das ciclofaixas de turismo e lazer em rotas permanentes, como, por exemplo, trechos na Avenida Mário Melo, Rua da Aurora e Rua Leopoldo Lins. Segundo a CTTU durante a pandemia de Covid-19, foram implantados 11 km de rotas cicláveis abrangendo os bairros de Parnamirim, Casa Amarela, Água Fria, Apipucos, Barbalho e Burity, nas Zonas Norte e Oeste da capital pernambucana.
Ao passo que reconhecemos os esforços assertivos da Prefeitura do Recife, onde ao longo de sete anos foi registrado um aumento de 420% no número de ciclovias, passando de 24 km em 2013 para 125 km até o momento, reconhecemos que a implantação de uma malha cicloviária emergencial para uso diário durante o período de pandemia, oferecerá mais segurança à população servindo de estímulo para a adoção da bicicleta como meio de transporte principal, contribuindo para desafogar os transportes públicos coletivos que têm sido palco de aglomerações.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 15 de Julho de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004283/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Ronaldo Mota Sardenberg, ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, José Neto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lucas Ramos, ao Ilustríssimo Senhor Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco, João Batista Furtado Filho, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da **TIM NORDESTE** , Rogério Lyra, ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Relações Institucionais da **TIM CELULAR** ,, Haroldo Nobre, e ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Assuntos Corporativos da **TIM NORDESTE** , André Aprígio, no sentido de envidar esforços visando a instalação de uma **torre de telefonia móvel celular, no Distrito da Barra de São Pedro, município de Ouricuri/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor André Aprígio, Gerente de Assuntos Corporativos da TIM NORDESTE; Excelentíssimo Senhor Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação; Ilustríssimo Senhor Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações; Ilustríssimo Senhor Haroldo Nobre, Gerente de Relações Institucionais da TIM CELULAR; Excelentíssimo Senhor Leonardo Euler de Morais, Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações; Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil; Ilustríssimo Senhor Rogério Lyra, Diretor Geral da TIM NORDESTE; Excelentíssima Senhora Vereadora Adelucia Cléa Feitosa Delmondes, Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor José Raimundo da Silva, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Everaldo Valério Teixeira, Vereador do Município de Ouricuri; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL; FM Grande Serra, Rádio; FM Cultura, Rádio; FM Voluntários da Pátria, Rádio.

Justificativa

O pleito que ora apresentamos trata-se de uma justa reivindicação dos moradores em sua maioria residências, voltados para as atividades do campo, que anseiam e aguardam a instalação de uma **torre de telefonia móvel celular, no Distrito da Barra de São Pedro, município de Ouricuri/PE**, com uma população estimada em 12.000 (doze mil) habitantes. A comunidade do Distrito da Barra de São Pedro não possui comunicação via telefone móvel celular, a Sede do município de Ouricuri fica a 30,8 quilômetros de distância, quando necessitam realizar ligações a partir do seu celular precisam se deslocar para um local que tenha sinal da sua operadora, tendo o município de Trindade como mais próximo que dista aproximadamente 11 quilômetros,. A comunicação é um dos fatores de grande importância na formação da pessoa como ente social, ainda mais se considerarmos que ora vivenciamos o século da comunicação, que traz informações rápidas e gera em nós a necessidade de nos comunicar e receber informações, quer seja através dos meios de informações de massa, quer através dos meios de interlocução. Desta forma devemos sempre objetivar a facilitação da comunicação das pessoas e das populações do nosso Estado, assim e por considerar que a telefonia móvel toma lugar importante nas formas de interlocução das pessoas, é que formulamos esta solicitação que visa tão somente oferecer aos moradores a possibilidade de estabelecer comunicação rápida e fácil, com outras localidades e mesmo com o lugar onde residem, proporcionando que as pessoas que ali vivem possam realizar negócios e otimizar os já existentes, inserindo-se no mundo de progresso e desenvolvimento, que por vezes impõe uma exclusão injustificada de certos grupos de pessoas.
Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das reuniões, em 22 de Julho de 2020.

Antonio Fernando

Indicação Nº 004284/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Ronaldo Mota Sardenberg, ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, José Neto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lucas Ramos, ao Ilustríssimo Senhor Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco, João Batista Furtado Filho, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da **TIM NORDESTE** , Rogério Lyra, ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Relações Institucionais da **TIM CELULAR** ,, Haroldo Nobre, e ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Assuntos Corporativos da **TIM NORDESTE** , André Aprígio, no sentido de envidar esforços visando a instalação de uma **torre de telefonia móvel celular, no Povoado de Santa Rita, município de Ouricuri/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Leonardo Euler de Morais, Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações; Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação; Ilustríssimo Senhor Rogério Lyra, Diretor Geral da TIM NORDESTE; Ilustríssimo Senhor André Aprígio, Gerente de Assuntos Corporativos da TIM NORDESTE; Ilustríssimo Senhor Haroldo Nobre, Gerente de Relações Institucionais da TIM CELULAR; Ilustríssimo Senhor Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações; Excelentíssimo Senhor José Raimundo da Silva, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Everaldo Valério Teixeira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Vereadora Adelucia Cléa Feitosa Delmondes, Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri; Ilustríssimo Senhor Rogério Lyra, Diretor Geral da TIM NORDESTE; Ilustríssimo Senhor André Aprígio, Gerente de Assuntos Corporativos da TIM NORDESTE; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL; FM Cultura, Rádio; FM Voluntários da Pátria, Rádio; FM Grande Serra, Rádio.

Justificativa

O pleito que ora apresentamos trata-se de uma justa reivindicação dos moradores em sua maioria residências, voltados para as atividades do campo, que anseiam e aguardam a instalação de uma **torre de telefonia móvel celular, no Povoado de Santa Rita, município de Ouricuri/PE**. A comunidade do Povoado de Santa Rita não possui comunicação via telefone móvel celular, possuindo uma estrutura de aproximadamente **19** estabelecimentos comerciais distribuídos entre vários segmentos da cadeia do comércio, serviço, indústrias dentre outros, quando necessitam realizar ligações a partir do seu celular precisam se deslocar para um local que tenha sinal da sua operadora, A comunicação é um dos fatores de grande importância na formação da pessoa como ente social, ainda mais se considerarmos que ora vivenciamos o século da comunicação, que traz informações rápidas e gera em nós a necessidade de nos comunicar e receber informações, quer seja através dos meios de informações de massa, quer através dos meios de interlocução. Desta forma devemos sempre objetivar a facilitação da comunicação das pessoas e das populações do nosso Estado, assim e por considerar que a telefonia móvel toma lugar importante nas formas de interlocução das pessoas, é que formulamos esta solicitação que visa tão somente oferecer aos moradores a possibilidade de estabelecer comunicação rápida e fácil, com outras localidades e mesmo com o lugar onde residem, proporcionando que as pessoas que ali vivem possam realizar negócios e otimizar os já existentes, inserindo-se no mundo de progresso e desenvolvimento, que por vezes impõe uma exclusão injustificada de certos grupos de pessoas.
Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das reuniões, em 22 de Julho de 2020.

Antonio Fernando

Indicação Nº 004285/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Ronaldo Mota Sardenberg, ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, José Neto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lucas Ramos, ao Ilustríssimo Senhor Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco, João Batista Furtado Filho, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da **TIM NORDESTE** , Rogério Lyra, ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Relações Institucionais da **TIM CELULAR** ,, Haroldo Nobre, e ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Assuntos Corporativos da **TIM NORDESTE** , André Aprígio, no sentido de envidar esforços visando a instalação de uma **torre de telefonia móvel celular, no Povoado de Cara Branca, município de Ouricuri/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Leonardo Euler de Morais, Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações; Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação; Ilustríssimo Senhor Rogério Lyra, Diretor Geral da TIM NORDESTE; Ilustríssimo Senhor André Aprígio, Gerente de Assuntos Corporativos da TIM NORDESTE; Ilustríssimo Senhor Haroldo Nobre, Gerente de Relações Institucionais da TIM CELULAR; Ilustríssimo Senhor Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações; Excelentíssimo Senhor José Raimundo da Silva, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Everaldo Valério Teixeira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Vereadora Adelucia Cléa Feitosa Delmondes, Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL; FM Cultura, Rádio; FM Voluntários da Pátria, Rádio; FM Grande Serra, Rádio.

Justificativa

O pleito que ora apresentamos trata-se de uma justa reivindicação dos moradores em sua maioria residências, voltados para as atividades do campo, que anseiam e aguardam a instalação de uma **torre de telefonia móvel celular, no Povoado de Cara Branca, município de Ouricuri/PE**. A comunidade do Povoado de Cara Branca que fica a mais de 70 km (setenta quilômetros) da sede municipal, não possui comunicação via telefone móvel celular, quando necessitam realizar ligações a partir do seu celular precisam se deslocar para um local que tenha sinal da sua operadora. A comunicação é um dos fatores de grande importância na formação da pessoa como ente social, ainda mais se considerarmos que ora vivenciamos o século da comunicação, que traz informações rápidas e gera em nós a necessidade de nos comunicar e receber informações, quer seja através dos meios de informações de massa, quer através dos meios de interlocução. Desta forma devemos sempre objetivar a facilitação da comunicação das pessoas e das populações do nosso Estado, assim e por considerar que a telefonia móvel toma lugar importante nas formas de interlocução das pessoas, é que formulamos esta solicitação que visa tão somente oferecer aos moradores a possibilidade de estabelecer comunicação rápida e fácil, com outras localidades e mesmo com o lugar onde residem, proporcionando que as pessoas que ali vivem possam realizar negócios e otimizar os já existentes, inserindo-se no mundo de progresso e desenvolvimento, que por vezes impõe uma exclusão injustificada de certos grupos de pessoas.
Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das reuniões, em 22 de Julho de 2020.

Antonio Fernando

Indicação Nº 004286/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Ronaldo Mota Sardenberg, ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, José Neto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lucas Ramos, ao Ilustríssimo Senhor Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco, João Batista Furtado Filho, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da **TIM NORDESTE ,** Rogério Lyra, ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Relações Institucionais da **TIM CELULAR**, Haroldo Nobre, e ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Assuntos Corporativos da **TIM NORDESTE**, André Aprígio, no sentido de envidar esforços visando a instalação de uma **torre de telefonia móvel celular, no Povoado do Jatobá, município de Ouricuri/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Leonardo Euler de Morais, Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações; Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação; Ilustríssimo Senhor Rogério Lyra, Diretor Geral da TIM NORDESTE; Ilustríssimo Senhor André Aprígio, Gerente de Assuntos Corporativos da TIM NORDESTE; Ilustríssimo Senhor Haroldo Nobre, Gerente de Relações Institucionais da TIM CELULAR; Ilustríssimo Senhor Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações; Excelentíssimo Senhor José Raimundo da Silva, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Everaldo Valério Teixeira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Vereadora Adelucia Cléa Feitosa Delmondes, Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL; FM Grande Serra, Rádio; FM Cultura, Rádio; FM Voluntários da Pátria, Rádio.

Justificativa

O pleito que ora apresentamos trata-se de uma justa reivindicação dos moradores em sua maioria residências, voltados para as atividades do campo, que anseiam e aguardam a instalação de uma **torre de telefonia móvel celular, no Povoado do Jatobá, município de Ouricuri/PE**. A comunidade do Povoado do Jatobá sofre diariamente com a comunicação precária, principalmente em situações de emergência, não possui comunicação via telefone móvel celular, quando necessitam realizar ligações a partir do seu celular precisam se deslocar para um local que tenha sinal da sua operadora. A agilidade e praticidade da telefonia celular já são reconhecidas, tornando os dispositivos móveis cada vez mais importantes em nosso cotidiano e não é justo que nos tempos atuais o Povoado de Jatobá padeça com carência de sinal. A comunicação é um dos fatores de grande importância na formação da pessoa como ente social, ainda mais se considerarmos que ora vivenciamos o século da comunicação, que traz informações rápidas e gera em nós a necessidade de nos comunicar e receber informações, quer seja através dos meios de informações de massa, quer através dos meios de interlocução. Desta forma devemos sempre objetivar a facilitação da comunicação das pessoas e das populações do nosso Estado, assim e por considerar que a telefonia móvel toma lugar importante nas formas de interlocução das pessoas, é que formulamos esta solicitação que visa tão somente oferecer aos moradores a possibilidade de estabelecer comunicação rápida e fácil, com outras localidades e mesmo com o lugar onde residem, proporcionando que as pessoas que ali vivem possam realizar negócios e otimizar os já existentes, inserindo-se no mundo de progresso e desenvolvimento, que por vezes impõe uma exclusão injustificada de certos grupos de pessoas.
Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das reuniões, em 22 de Julho de 2020.

Antonio Fernando

Indicação Nº 004287/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado Veemente Apelo ao Exmo. Sr. Desembargador Fernando Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no sentido de viabilizar a inserção do Município de Jataúba, no sistema de Comarca de Atendimento Virtual em razão da demanda da Sociedade Jataubense.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Desembargador Fernando Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Joseilson Alves de Melo - Furibinha, Liderança Política; Antonio Cordeiro Nascimento, Prefeito de Jataúba; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

Nosso mandato recebe quase que semanalmente, veementes apelos da sociedade civil do município de Jataúba, através de nosso Joseilson Alves de Melo - Furibinha, solicitando a implantação de atendimento virtual na comarca Jataúba, ao menos nessa época de pandemia. A preocupação é unânime de todos moradores do município em razão de não ter acesso mais simplificado aos serviços do Poder Judiciário, já que os Polos de Atendimentos Judiciais são em cidades distantes, que, além do custo do deslocamento, oferece a possibilidade do risco de contaminação no trajeto entre cidades. Somos conhecedores que há uma demanda represada nos pequenos municípios, mas acredito que V. Ex.a. tem a sensibilidade exata para deferir esse pedido e levar tranquilidade aos munícipes de Jataúba, e nestes termos, peço seu essencial deferimento.
Mesmo sendo de conhecimento público e notório de todas as dificuldades impostas por uma crise de sanitária – pandemia – trazem as cidades, a população de Jataúba precisa ter o Poder Judiciário perto, ao alcance de todos do município. E para isso, peço aos Nobres Pares desta Assembleia Legislativa o total apoio na aprovação da indicação em tela.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2020.

Alessandra Vieira

Indicação Nº 004288/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, para que não ocorra o fechamento do Fórum da Comarca Lagoa de Itaenga, na Zona da Marta Norte do Estado, tendo em vista que a desativação do mesmo afetará a garantia constitucional de acesso à jurisdição da população do município.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE); Sra. Maria das Graças de Arruda Silva, Prefeita de Lagoa de Itaenga; Sr. José Rodrigo da Silva, Vereador de Lagoa de Itaenga; Pr. Moisés Francisco, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) tem por objetivo solicitar o não fechamento do Fórum da Comarca Lagoa de Itaenga, na Zona da Marta Norte do Estado, tendo em vista que a desativação do mesmo afetará a garantia constitucional de acesso à jurisdição da população do município.
O fechamento das comarcas foi uma medida prevista pela resolução nº 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no artigo 9º, que indica a extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias que tenham distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio
No ano de 2019, o então presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, deu início a estudos para a desativação de comarcas no interior do Estado, entretanto, no mês de agosto, o mesmo veio a informar a suspensão dos estudos em função da importância da presença de um magistrado no interior para pacificar a ordem social.
Em 2020, o Tribunal voltou a avaliar a possibilidade de remodelar a estrutura do Judiciário através do Projeto de Readequação de Unidades Judiciárias do Estado de Pernambuco, que prevê o fechamento de comarcas e o remanejamento do acervo das unidades extintas para fóruns de cidades adjacentes. Segundo o atual presidente do TJPE, o Desembargador Fernando Cerqueira, a justificativa estaria na baixa distribuição de processos e na redução de despesas de custeio, que passariam a ser necessárias com a crise na arrecadação provocada pela pandemia.
A estimativa é de que haja o fechamento de 44 comarcas em todo o Estado, contudo, a preocupação é com o acesso à Justiça, que é fundamental para a cidadania. Em alguns municípios, ocorrendo a desativação na comarca local, a distância até outra mais próxima chega a ser maior que 50 quilômetros, levando a população que já atravessa um momento de crise em decorrência da pandemia a se deslocar longas distâncias para participar de audiências.
Na Zona da Mata Norte, quatro comarcas poderão ser fechadas e incorporadas às vizinhas, sendo elas: Ferreiros que pode se agregar a Itambé; Itaquitinga a Condado; Buenos Aires a Tracunhaém, São Vicente Férrer a Macaparana e Lagoa de Itaenga ao município de Feira Nova. A última conta com um fórum novo e que tem sido efetivo no atendimento à população.
Nesse ínterim, solicito ao Tribunal de Justiça de Pernambuco o não fechamento do Fórum da Comarca Lagoa de Itaenga, na Zona da Marta Norte do Estado, tendo em vista que a desativação do mesmo afetará a garantia constitucional de acesso à jurisdição da população do município.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004289/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Comandante Geral da Polícia Militar, Sr. Vanildo Maranhão e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de viabilizar a reinstalação do Posto de Policiamento Ostensivo (PPOs) da Polícia Militar na Comunidade de Botafogo, no Município de Igarassu, Região Metropolitana do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Coronel Vanildo Maranhão; Pr. Sérgio Correia, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria Estadual de Defesa Social e ao Comando Geral da Polícia Militar no Estado tem por objetivo solicitar a reinstalação de Posto de Policiamento Ostensivo (PPOs) da Polícia Militar na Comunidade de Botafogo, no Município de Igarassu, Região Metropolitana do Recife, pois, uma maior atuação da força policial minimizará as ações criminosas que geram instabilidade na segurança dessa região.
No Km 31 da BR-101, sentido João Pessoa, nas proximidades da Comunidade de Botafogo, no município de Igarassu, a ocorrência de protestos por parte de população já se tornou um evento anual. Nos anos de 2015, 2016, 2018, 2019 e no corrente ano, manifestantes interditaram trechos da rodovia mencionada com pneus, ateando fogo restringindo a circulação de motoristas na localidade. Segundo a Polícia Rodoviária Federal os protestos são motivados pela necessidade da população por um maior policiamento na localidade. Os moradores têm se queixado da violência e solicitam a reinstalação do Posto da Polícia Militar que foi desativado.
Reconhecemos os esforços tomados pelo Governo do Estado em relação à segurança pública, que segundo os dados estatísticos publicados na página da Secretaria de Defesa Social, o Estado teve uma redução entre os meses de maio e junho no número de crimes letais intencionais. Entretanto, em relação à crimes violentos contra o patrimônio foi registrado um aumento significativo. Em relação à violência contra a mulher somente a capital registrou aumento. O mês de junho foi, até o momento, o mês que mais registrou denúncias de violência contra o idoso no Estado.
Apesar da redução positiva nos índices de violência, salientamos que os números ainda são altos e que o Governo do Estado deve continuar trabalhando para erradicar os índices de criminalidade no Estado de Pernambuco, por isso solicitamos a intensificação do policiamento no local com abordagens a fim de verificar suspeitos e apreender armas ou qualquer material que cause danos à sociedade.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004290/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, à Cônsul Geral da República da China em Recife, Sra. Yan Yuqing, para que seja revisto o posicionamento do Governo Chinês, das medidas restritivas religiosas no que diz respeito à suspensão do pagamento dos benefícios sociais aos moradores cristãos em meio ao período de pandemia, com o intuito de restringir a liberdade religiosa no país.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Yan Yuqing, Cônsul Geral da República da China em Recife; Pr. Samuel Oliveira, Pastor Vice Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco.

Justificativa

Esta proposta objetiva sensibilizar o Governo Chinês, através do Consulado Geral da República da China no Recife, para que seja revisto o posicionamento do Governo Chinês, das medidas restritivas religiosas no que diz respeito à suspensão do pagamento dos benefícios sociais aos moradores cristãos em meio ao período de pandemia, com o intuito de restringir a liberdade religiosa no país.

Os meios estatais do país anunciaram a nova política de restrição aos grupos, organizações, reuniões e eventos relacionados à religião em 30 de dezembro no ano passado, tendo iniciado a imposição no dia 1 de fevereiro. As novas medidas administrativas para grupos religiosos, que consistem em seis seções e 41 artigos, controlam todos os aspectos da atividade religiosa dentro da China e exigem que todas as religiões e fiéis na China cumpram os regulamentos emitidos pelo Partido Comunista Chinês, que deve ser reconhecido como a autoridade superior.
As organizações religiosas devem aderir à direção do Partido Comunista Chinês, observar a constituição, leis, regulamentos, ordenamentos e políticas, o princípio da independência e autogoverno, as diretrizes sobre religiões na China, implementar os valores do socialismo, devem difundir os princípios e políticas do Partido Comunista Chinês, apoiar a liderança do Partido Comunista Chinês, o sistema socialista, e seguir o caminho do socialismo com características chinesas.
Segundo informações da revista eletrônica Bitter Winter, na China, cristãos estão sendo ameaçados de perder benefícios sociais em meio à pandemia do novo coronavírus por causa de sua fé. A orientação é para que eles deixem de adorar Deus e passem a adorar o Partido Comunista Chinês. A ordem seria para que fossem removidos símbolos e imagens religiosas das casas das pessoas que recebem auxílio governamental, durante a pandemia.
Nesse ínterim, solicitamos ao Consulado Geral Chinês no Recife que interceda junto ao Governo do País para que seja revisto o posicionamento dos órgãos estatais, das medidas restritivas religiosas no que diz respeito à suspensão do pagamento dos benefícios sociais aos moradores cristãos em meio ao período de pandemia, com o intuito de restringir a liberdade religiosa no país.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004291/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos, Sr. Pedro Eurico, e ao Secretário de Ressocialização de Pernambuco, Sr. Cícero Márcio de Souza Rodrigues, para que seja dada uma atenção especial à criação de programas que incentivem a ressocialização dos presos do Estado, no âmbito da criação de emprego para os tais.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Cícero Márcio de Souza Rodrigues, Secretário de Ressocialização de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua, Secretário Estadual de Defesa Social; Ev. João Luiz, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho às Secretarias supracitadas tem como objetivo garantir a população carcerária do Estado o acesso a programas de ressocialização que os auxiliem na busca por uma oportunidade de emprego, tendo em vista que segundo levantamento realizado pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) mostrou que o trabalho é fator fundamental para reduzir a reincidência criminal.
De janeiro de 2019 a janeiro de 2020, de 11.164 egressos prisionais que cumprem pena no regime aberto e livramento condicional, 717 voltaram a cometer novos crimes, o que representa 8%. Entre os apenados que voltaram ao mercado de trabalho, apenas 18 reincidiram, o que representa menos de 1%. Com a oferta de trabalho à categoria, as empresas privadas e os órgãos públicos conveniados pouparam em média 10 milhões de reais
Essa economia é gerada porque os contratos são regidos pela Lei de Execuções Penais, que desobriga os empregadores de encargos trabalhistas como 13° salário, férias e FGTS. Os convênios permitem que empresas e órgãos públicos contem com até 10% do seu quadro de funcionários, sem ocupar postos de trabalho de servidores e celetistas. Com esse incentivo, mesmo durante a pandemia do novo coronavírus, novas vagas de trabalho surgiram.
Considerando a vulnerabilidade dentro do sistema e tendo em vista a situação precária dentro dos presídios, torna-se difícil que todos tenham acesso aos programas que introduzem os detentos no mercado. Entendemos assim que há a necessidade de voltar a atenção para o cuidado os encarcerados e sua vivência em sociedade após o tempo de reclusão, no que diz respeito à implantação de programas que facilitem a introdução dessas pessoas no mercado de trabalho como ferramenta de ajuda nesse processo.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de promover a saúde da população carcerária e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004292/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo, no sentido de viabilizar a provisão imediata de EPIs (Equipamento de Proteção Individual), de qualidade superior, para enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem dos hospitais da rede pública do Estado, compreendendo todos os insumos necessários para protegê-los durante a realização dos trabalhos junto à população, no combate ao COVID-19.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. Jailson Correia, Secretário de Saúde do Recife; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Ev. Paulo Fernando Araújo dos Santos, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Saúde, tem por objetivo solicitar que sejam tomadas providências imediatas para a provisão de EPIs (Equipamento de Proteção Individual), para enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem dos hospitais da rede pública do Estado, compreendendo todos os insumos necessários para protegê-los durante a realização dos trabalhos junto à população, no combate ao COVID-19.
Os profissionais recifenses que fazem parte dos mais de 26 mil enfermeiros pernambucanos, segundo o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), têm enfrentado dificuldades trabalhando na capital do Estado que, inclusive, é uma das cidades que possui mais casos confirmados: 22.298 diagnósticos e 1.946 mortes. Em todo o Estado têm sido implementadas medidas para minimizar os danos causados pela disseminação do COVID 19, sendo, as mais imediatas, a utilização de recursos para a aquisição de insumos utilizados por agentes da saúde, principalmente aqueles que trabalham em contato direto com os pacientes no estado mais grave da doença.
Entretanto as máscaras utilizadas por alguns em determinadas localidades, são feitas de TNT, quando deveriam ser máscaras N95, orientadas pela ANVISA, ou a PFF2, produto similar. As máscaras devem conter quatro camadas de proteção, diferentemente das que estão sendo distribuídas aos profissionais. Além dessa proteção, os capotes - roupas para proteger o corpo - também são artesanais, no lugar dos industrializados. Com a falta de EPIs, a exposição é grande, já que um dos tipos de teste é o swab nasal, indicado para pessoas que já apresentam sintomas, o que faz com que, pela coleta, o enfermeiro fique muito próximo ao paciente.
Na linha de frente, trabalhadores da enfermagem continuam a representar os que mais estão expostos ao risco de infecção, e os números confirmam essa constatação. Em todo o Estado, de acordo com boletim divulgado no dia 05 de agosto, 19.363 casos foram confirmados entre profissionais de saúde e 26.855 descartados, 39,9% deles correspondem a quem atua na enfermagem: 28,1% são técnicos/auxiliares e 11,8% enfermeiros.
No último dia 29 de julho, dezenas de vozes da categoria se manifestaram, em comentários por escrito, durante webconferência promovida pelo Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Pernambuco (Sindhospe). As queixas foram relativas a baixo salário, pouca valorização profissional e respeito à categoria dos técnicos, falta de adicionais de insalubridade, alto índice de enfermeiros ainda adoecendo, ausência de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados.
De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde, mais de 5 mil técnicos de enfermagem que tiveram diagnóstico positivo para a Covid-19. Em segundo lugar vêm os enfermeiros, com mais de 2 mil diagnósticos confirmados. O número de técnicos e auxiliares de enfermagem com coronavírus representa 25,9% do total de testes positivos de profissionais de saúde. No caso dos enfermeiros, a categoria representa 10,7% dos exames.
Tendo em vista o número de profissionais da saúde contaminados no Estado e a frequente exposição a qual esses enfermeiros e demais profissionais são impulsionados, solicito a provisão imediata de EPIs - Equipamento de Proteção Individual de qualidade superior, para que realizem seu trabalho com a segurança necessária.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa com o objetivo de zelar pela segurança dos funcionários que se encontram na linha de frente do combate ao COVID 19 e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004293/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo e por fim ao Diretor Presidente do DETRAN-PE, Sr. Roberto Carlos Moreira Fontelles, no sentido verificar a viabilização da ampliação da operação “Segundos que Salvam Vidas” no Estado, a fim de alcançar todas as cidades pernambucanas, com o objetivo de minimizar a incidência e a propagação da transmissão do novo coronavírus, causada pelo trânsito de pessoas entre os municípios.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente do DETRAN-PE; Ev. Enoque Joaquim de Santana, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado, a Secretaria Estadual de Saúde e ao DETRAN-PE, tem por objetivo solicitar que seja viabilizada a ampliação da operação “Segundos que Salvam Vidas” no Estado, a fim de alcançar todos as cidades pernambucanas, com o objetivo de minimizar a incidência e a propagação da transmissão do novo coronavírus, causada pelo trânsito de pessoas entre os municípios.
O Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran) está realizando a operação de prevenção “Segundos que salvam vidas”. A ação é uma parceria com as prefeituras de alguns municípios da Zona da Mata, Agreste e Sertão de Pernambuco, com a instalação de barreiras sanitárias na entrada dos municípios. O objetivo da operação é evitar a proliferação do coronavírus no interior de Pernambuco. Os veículos estão sendo desinfetados por profissionais das prefeituras. Os agentes de trânsito do Detran estão colaborando com ordenamento do trânsito.
As equipes das prefeituras realizam a desinfecção e os ocupantes dos veículos recebem orientações sobre higiene e cuidados pessoais, além de preencherem um cadastro com os dados pessoais e do veículo. Os passageiros e o motorista têm o quadro de saúde avaliado e a temperatura aferida, também são distribuídas máscaras para o motorista que não estiver usando.
Nesse ínterim, solicito a viabilização da ampliação da operação “Segundos que Salvam Vidas” no Estado, a fim de alcançar todos as cidades pernambucanas, com o objetivo de minimizar a incidência e a propagação da transmissão do novo coronavírus, causada pelo trânsito de pessoas entre os municípios.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004294/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Roberto Gusmão, para que seja dada uma atenção especial à Via Mangue, uma das principais vias que liga o centro do Recife à Zona Sul da capital pernambucana, tendo em vista que a mesma vem acumulando problemas ao longo do tempo.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Sr. Roberto Gusmão, Secretário Municipal de Infraestrutura; Ev. Rivaldir Avelino dos Santos, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Prefeitura do Recife e à Secretaria Municipal de Infraestrutura tem por objetivo solicitar a restauração das estruturas da Via Mangue, uma das principais vias da cidade do Recife, capital Pernambucana, tendo em vista que a mesma vem acumulando problemas ao longo do tempo.
A Via Mangue possui cerca de 5 km de extensão e apenas pouco mais de quatro anos de existência, o que a torna uma das vias mais novas da cidade do Recife. A obra custou cerca de R$ 500 milhões aos cofres públicos, porém, ao longo do tempo vem acumulando problemas como a falta de gradis, que são frequentemente roubados, a existência de buracos, a falta de segurança e a vegetação, que, em alguns trechos ultrapassa as grades e chega a invadir o acostamento.
O roubo das peças é uma questão antiga, ainda sem solução, por serem leves as estruturas são fáceis de serem carregadas. Há dezenas delas faltando ao longo da via. Nos locais em que foram subtraídas, a vegetação ultrapassa o espaço do gradil e alcança a pista, no acostamento. A lista de problemas ainda inclui a falta de iluminação em vários trechos, o que contribui para a ocorrência de assaltos e atos de vandalismo.
Além do furto, a depredação e o vandalismo também causam prejuízo aos cofres municipais, segundo a Emlurb, somente para recuperar equipamentos da cidade que sofrem pichações e vandalismo são gastos R$ 2 milhões anuais. Tendo em vista tais problemas na conservação da Via Mangue, solicitamos a necessária restauração das estruturas e o reforço na segurança e fiscalização no local para que a mesma volte a atender a população de forma eficaz.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004295/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilma Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestruturae recursos hídricos e ao Ilmo Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER-PE, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico da PE 121, no trecho que liga a PE90 a Frei Miguelinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara ., Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto Mendes, Diretor DER/PE; José Carlos Morotó;, Liderança; José Emerson Medeiros de Lucena., Liderança.

Justificativa

Os motoristas, que trafegam diariamente por essa importante PE sabem os riscos que passam. A população de Frei Miguelinho pede urgência para o recapeamento da estrada. Moradores do município me acessaram nas redes sociais para falar do péssimo estado de conservação da PE 121, oferecendo perigo a todos os motoristas.
Por representar anseio popular, solicito sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2020.

Alessandra Vieira

Indicação Nº 004296/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilma Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e recursos hídricos e ao Ilmo Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER-PE, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico da PE 45, no trecho de Escada.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura; Maurício Canuto Mendes, Diretor DER/PE; Irmão Lailton, Liderança.

Justificativa

Os motoristas, que trafegam diariamente por essa importante PE sabem os riscos que passam. A situação da PE 45 está precária e tem causado muitos acidentes. A população de Escada tem enfrentado dificuldades em seus deslocamentos, seja para o trabalho, para o retorno para suas casas ou até uma simples consulta médica. Moradores do Município me procuraram para falar do péssimo estado de conservação da PE 45 que oferece perigo a todos os motoristas. O recapeamento asfáltico dessa estrada é de imperiosa urgência.
Por representar anseio popular, solicito sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2020.

Alessandra Vieira

Indicação Nº 004297/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Evandro Carvalho, Presidente da Federação Pernambucana de Futebol, para que seja liberado o acesso de torcedores aos estádios de futebol, a começar pelas áreas mais reservadas, como os camarotes, com o uso de máscaras, tomando todas as prevenções necessárias e estabelecendo quantidade máxima de dois torcedores por área reservada.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo permitir a liberação do acesso de torcedores aos estádios de futebol, a começar pelas áreas mais reservadas, como os camarotes, com o uso de máscaras, tomando todas as prevenções necessárias e estabelecendo quantidade máxima de dois torcedores por área reservada.
Os estádios deverão criar um protocolo de segurança em acordo com as medidas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco. O acesso deverá seguir rigorosamente a este protocolo, a fim de evitar aglomerações nas entradas dos estádios. Além disto, as equipes responsáveis deverão realizar as devidas higienizações necessárias dos locais. As demais áreas dos estádios poderão ser liberadas em sequência, respeitando a porcentagem estabelecida por nova etapa do Plano de Convivência com o Covid-19.
Tendo em vista o controle de casos, resultante das ações dos governos estadual e municipais, que levaram Pernambuco a integrar o conjunto de estados onde os números da pandemia estão em queda, é importante viabilizar esse acesso aos torcedores. A presença deles nos estádios é importante para os clubes e para a política estadual esportiva, além dos efeitos positivos do futebol e demais esportes na vida das pessoas serem comprovados.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 004298/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao prefeito de Olinda, professor Lupércio Nascimento e ao Secretário de Infraestrutura de Olinda, Sr. Marconi Madruga no sentido de efetuar a limpeza das galerias e da pista da Av. Chã da Mangabeira, Cidade Tabajara, Olinda, no trecho entre o Colégio Tabajara e o Hotel Lazer Piaba de Ouro.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Professor Lupércio Nascimento, Prefeito de Olinda; Exmo.Sr. Marconi Madruga, Secretário de Infraestrutura de Olinda.

Justificativa

O trecho da avenida Chã da Mangabeira, entre o Colégio Tabajara e o Hotel Piaba de Ouro esta intransitável.
Acontece que, com as chuvas, a lama escorre ladeira abaixo, ficando acumulada no acostamento e por cima da pista de rolamento, além da enorme quantidade de agua que escorre por toda a área.
Os moradores, muitas vezes, são obrigados a pisar na lama, mesmo em dias de sol, pois a água continua a descer, apesar das canaletas existentes no início da ladeira.
Assim sendo, rogamos ao Secretárioo de Infraestrutura, a limpeza da área e a retirada da areia da pista com a maior brevidade possível.

Sala das reuniões, em 05 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004299/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Comandante do Batalhão Duarte Coelho em Olinda, Ten Cel PM Fernando Correia dos Santos no sentido de intensificar as rondas policiais com veículos e motos no bairro de Chã da Mangabeira, em Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Professor Lupércio Nascimento, Prefeito de Olinda; Ten CEL PM Fernando Coreia dos Santos, Comandante do 1º BPM Batalhão Duarte Coelho em Olinda.

Justificativa

No bairro de Chã da Mangabeira, em Olinda, os moradores estão assustados com os assaltos que vem ocorrendo desde fins de julho, principalmente, no final da tarde, quando a maioria dos residentes estão retornando do trabalho.
Outrossim, no intuito de levar mais tranquilidade aos pequenos comerciantes e moradores da área, solicitamos ao Comandante do Batalhão Duarte Coelho que intensifique as rondas policiais na Avenida Mangabeira e nas proximidades do terminal de ônibus de Chã da Mangabeira.
Assim sendo, rogamos pela aprovação dos ilustres pares.

Sala das reuniões, em 05 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004300/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao prefeito de Olinda, professor Lupércio Nascimento e ao Secretário de Infraestrutura de Olinda, Sr. Marconi Madruga no sentido de refazer as galerias de água pluvial na Avenida Tabajara, no bairro Cidade Tabajara, Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Professor Lupércio Nascimento, Prefeito de Olinda; Exmo.Sr. Marconi Madruga, Secretário de Infraestrutura de Olinda.

Justificativa

A Avenida Tabajara está com as galerias de água pluvial e bueiros destampados e muitas estão com lixo e ferragens aparecendo, podendo causar acidentes graves aos moradores e aos veículos que trafegam diariamente, pela via.
Os bueiros existes no vão central da avenida estão com excesso de lixo, o que ocasiona o transbordamento, alagando a entrada do bairro de Tabajara.
Assim sendo, rogamos ao Secretário de infraestrutura de Olinda, a limpeza das galerias.

Sala das reuniões, em 05 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004301/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Superintendente Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) em Recife, Sr. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, no sentido de realizar, com a maior brevidade possível, a obra de reparação do telhado da Estação de Metrô Porta Larga, em Jaboatão dos Guararapes, que faz parte da linha centro do Metrô do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, Superintendente Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) em Recife; Ev. Fábio Benício, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Superintendência Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) em Recife tem por objetivo solicitar, com a maior brevidade possível, a realização da obra de reparação do telhado da Estação de Metrô Porta Larga, em Jaboatão dos Guararapes, que faz parte da linha centro do Metrô do Recife.
Por conta das fortes chuvas e rajadas de vento que assolaram a Região Metropolitana do Recife, parte do telhado da Estação Porta Larga, em Jaboatão dos Guararapes, foi danificada e ficou pendurada no local. Como consequência disso, no mês de julho, todas as estações da Linha Sul no Metrô Recife amanheceram fechadas. Apesar do estrago na estrutura física, nenhum passageiro ficou ferido em decorrência do acidente.
A situação volta a salientar uma série de problemas que envolvem o Metrô da Região Metropolitana. Segundo a CBTU, estudo realizado em 2017, foi verificada a necessidade de reforma da coberta de seis estações. Ao todo são 37 estações que passam pelos municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe e Cabo de Santo Agostinho. São três linhas, sendo duas eletrificadas e uma operada por composições diesel, totalizando 71 quilômetros de trilhos. Além da necessidade de reforma e manutenção da estrutura física, ocorrências registradas ao longo do ano têm exposto a falta de segurança em muitas estações.
Diariamente cerca de 400 mil passageiros usam o metrô do Recife que receberam ao longo do último ano aumentos significativos nas passagens e esperam pelo retorno em forma de qualidade do serviço prestado, segurança e estruturas com qualidade e manutenções regulares. Sendo assim, solicito a realização da obra de reparação do telhado da Estação de Metrô Porta Larga, em Jaboatão dos Guararapes, que faz parte da linha centro do Metrô do Recife.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade do serviço e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2020.

Adalto Santos

Requerimentos

Requerimento Nº 002242/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, de acordo com o Art. 139 do Regimento Interno e cumpridas às formalidades regimentais, que seja **RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o Projeto de Lei nº 994/2020**, de minha autoria, que: "Institui diretrizes de sanitização de ambientes do Estado de Pernambuco, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas."

Justificativa

A retirada de tramitação é necessária para uma readequação textual, que visa coibir qualquer vício de inconstitucionalidade e ajustes necessários que foram analisados durante sua tramitação.

Sala das reuniões, em 23 de abril de 2020.

João Paulo Costa

DEFERIDO

Requerimento Nº 002243/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado voto de pesar pelo falecimento do Sr. Luciano Fernandes de Albuquerque, ocorrido no último dia 8 de julho de 2020.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ao Exmo. Sr. Fernando Monteiro, Deputado Federal; Ao Exmo. Sr. Daniel da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns.

Justificativa

Faleceu na noite do último dia 8 de julho, o empresário e engenheiro civil Luciano Fernandes de Albuquerque faleceu, no Hospital Memorial São José, em Recife. Pai do querido amigo e deputado federal Fernando Monteiro (PP-PE), Luciano foi gerente geral de Projetos Estratégicos do Complexo de Suape e superintendente regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) em Pernambuco.
Internado há 76 dias, por conta de complicações cardíacas, infelizmente, Luciano Albuquerque foi também acometido pela Covid-19 causando complicações que o levaram à morte.
É com profundo pesar que registramos o presente voto de pesar nesta Casa Legislativa, porque embora não tivéssemos muita aproximação com o respeitado empresário, que construiu uma vitoriosa carreira profissional e constituiu uma respeitável família, temos estreito laço de amizade e admiração pelo seu herdeiro, o amigo Deputado Federal Fernando Monteiro, que tem, à semelhança do seu pai, construído uma brilhante carreira, no seu caso, na área política, e que tem prestado relevantes serviços ao Estado Pernambuco – tendo sido inclusive considerado um dos mais atuantes parlamentares federais do Parlamento Brasileiro.
Aproveitamos a oportunidade para nos solidarizarmos com a família, em especial com o amigo Fernando, e também para rogarmos ao Pai Celestial para que, em sua infinita generosidade, acolha o nosso querido Luciano Albuquerque, lhe conceda a merecida paz e conforte todos os seus familiares, parentes e amigos.

Sala das reuniões, em 09 de Julho de 2020.

Sivaldo Albino

Requerimento Nº 002244/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE PESAR pelo falecimento do artista plástico José Carlos Sarmento**, ocorrida no dia 02 de julho de 2020.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Maria da Conceição Sarmento, Esposa do artista plástico Zé Som.

Justificativa

No dia 2 deste mês faleceu o artista plástico Zé Som no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (Imip). Conhecido nacionalmente e internacionalmente, era dono de um estilo peculiar por pintar com as mãos e os dedos, trazendo nos seus traços cores fortes e leveza ao mesmo tempo.
Foram mais de 50 anos pintando preferencialmente as paisagens de Olinda, com mais de 50 mil quadros que estão espalhados nos quatro cantos do mundo. Participou de exposições na sua cidade, Recife, Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Nova York, entre outras.
Em suas telas expressa a essência do povo, da região e da cultura, em especial dos olindenses, que ele amava tanto.
José Carlos Sarmento, carinhosamente chamado de Zé Som, morreu aos 69 anos, deixando um legado impar para a cultura pernambucana, e deixará saudade para os que conviveram com ele nesses anos de amor e carinho aos seus 5 filhos e esposa.
Diante do exposto solicito **VOTO DE PESAR**, pela morte do artista plástico Zé Som e transmito minhas condolências aos seus familiares.

Sala das reuniões, em 30 de Julho de 2020.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 002245/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** para Tarcísio Pereira pelos 50 anos da Livraria Livro 7, comemorado no dia 27 de julho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Tarcísio Pereira, Proprietário da Livraria Livro 7.

Justificativa

Quem na década de 70, 80, 90 passou na Sete de Setembro no centro do Recife e não ficou curioso em entrada em um galpão cheio de livros? Era assim que muitos que passavam pela rua enxergavam a Livraria Livro 7. Não sabiam esses que ali era o mundo aberto para todos, que saiam com todas as informações possíveis sobre literatura regional, nacional, internacional, música, artes plásticas, teatro, plantas, livros para todos os cursos universitários. Saía de lá com a mente aberta para a vida.
Tudo isso se deve a Tarcísio Pereira, o criador da mítica Livro 7, que funcionou na área central do Recife por três décadas, que inovou o ofício e propiciou a tantos leitores momentos inesquecíveis com os encontros, seminários, lançamentos e festas que promovia semanalmente.
A trajetória da Livro 7 iniciou na década de 60, quando Tarcísio trabalhou na livraria Imperatriz, onde se formou livreiro, e em 1970 decidiu abrir sua própria loja. De início em uma galeria pequena de uns 20m². Em 72, alugou a loja ao lado e ampliou o espaço e dois anos depois alugou o casarão da Sete de Setembro. No local agregava lojas de plantas de interiores, artesanato, discos, uma cervejaria no jardim, galeria de arte e um teatro.
Nesse contexto de um espaço vivo para democracia do saber amplo, passaram por lá escritores conhecidos regionalmente, como João Cabral de Melo Neto, Ariano Suassuna, Eduardo Galeano, Alberto da Cunha Melo, Jaci Bezerra, Marcus Accioly, Terêza Tenório, Lucila Nogueira, Janice Japiassu e Raimundo Carrero, e até internacionalmente, como foi a sessões de autógrafos mais disputada, a do escritor da moda Sidney Sheldon.
Mesmo encerrando as atividades em 2000 por questões econômica e do novo modelo de livrarias em shoppings, a Livro 7 permanece, 20 anos depois, sinônimo de um espaço que fomentou a cena cultural e formou gerações de leitores e até hoje é motivo de orgulho dos recifenses por ter sido "Maior livraria do Brasil" no Guinness Book e é claro por ter formado milhares de leitores.
Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO.**

Sala das reuniões, em 31 de Julho de 2020.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 002246/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO para o músico Caio Lima pelo lançamento do** single Antropia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Caio Lima, Músico.

Justificativa

"É o maior desastre do século", com essa manchete o Diário de Pernambuco registrou na sua capa a enchente de 1975, que ficou na história dos acontecimentos da cidade do Recife. Passados 45 anos da tragédia e com o mundo em plena mudança climática, o músico recifense Caio Lima, da banda Rua do Absurdo, entrou no imaginário da enchente para lançar o single Antropia, que dá início ao projeto "O Recife inundado", uma construção poética em torno dos efeitos da ação humana no clima, como parte da pesquisa do músico sobre ruído, no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFPE.
A música foi gravada no Glândula Lab, em parceria com Cássio Sales (Cosmo Grão), mixado por Rafaela Prestes e masterizada por Diogo Guedes. A imagem da capa foi criação de Breno César, com design de Igor Marques. Antropia é a canção de abertura do projeto estético interessado nessas especulações sobre o futuro do mundo, com esses contornos apocalípticos.
O single tem referências de distorções e ruídos da natureza como alegoria desestabilizadora para os desdobramentos das mudanças climáticas, onde se pode ouvir sons de grilos e outros insetos, sendo ensaio de crítica de antropocentrismo nas canções, com uma dimensão forte da crise ecológica, não deixando passar em branco o caos urbano de as chuvas podem deixar em uma cidade que sofre com alagamentos e enchentes a mais de 400 anos.
Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO.**

Sala das reuniões, em 31 de Julho de 2020.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 002247/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE PESAR pelo falecimento da artista plástica Tereza Costa Rego,** ocorrida no dia 26 de julho de 2020.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Teresa Gondim Rozowykwiat, Família da Artista Plástica.

Justificativa

Aos 91 anos e em plena atividade artística, Tereza Costa Rego nos deixou no dia 26 de julho, mas permaneceu viva através de uma obra inquestionável de cores vibrantes e traços inconfundíveis, que criou uma poética singular atravessada pelo desejo e pela liberdade. Desafiou convenções machistas e posicionou-se contra as injustiças sociais.
Tereza Costa Rêgo transgrediu todos os papéis que a ela foram impostos por uma sociedade do patriarcado, principalmente por ter nascida na aristocracia recifense. Aos 15 anos entrou na Escola de Belas Artes, foi aluna de Lula Cardoso Ayres e Vicente do Rêgo Monteiro e amiga de pintura de Francisco Brennand, Reynaldo Fonseca e Aloísio Magalhães. Em 1962 já havia conquistado três prêmios do Museu do Estado e um da Sociedade de Arte Moderna.
Com forte posição política na década de 60, mostrou esses pensamentos na série *Sete Luas de Sangue* e no painel *Tejucupapo*, que retrata diferentes momentos da história do Brasil. Ela viveu até as últimas consequências sua escolha pelo amor e pela política e sempre dizia que podia estar até pintando uma natureza morta, mas que ainda assim aquela tela era afetada por tudo que ela viu e viveu.
Por sofrer restrições por parte dos seus pais, Tereza sempre buscou na pintura a liberdade de mostrar o que realmente queria ser, uma mulher livre. Esse fato sempre marcou as suas obras, tanto é que a maioria das telas onde a sensualidade, autonomia, potência, com um olhar para o futuro das mulheres por ela retratada. Jamais aceitou a mulher submissa, recatada e do lar.
Figurativa, "quente", com uso marcante do vermelho, sensual, política e histórica, a pintura de Tereza representa uma visão de arte brasileira que só vem ganhar a devida atenção na arte contemporânea. Sempre em ebulição, Tereza Costa Rêgo, ainda produzia antes de sua morte e sempre quis dialogar com as novas gerações, como mostrou na exposição coletiva *Antes do Cio dos Gatos*, com as artistas Clara Moreira e Juliana Lapa, realizada em 2019 na Galeria Amparo 60.
As suas obras sempre lembrar uma mulher moderna, que quebra tabus e principalmente uma mulher que amava a liberdade.
Diante do exposto solicito **VOTO DE PESAR**, pela morte da artista plástica Tereza Costa Regos e transmito minhas condolências aos seus familiares.

Sala das reuniões, em 31 de Julho de 2020.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 002248/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** para Rivandro França pelo programa Sabor da Gente da TV Jornal do Commercio.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Rivandro França, Apresentador do Programa Sabor da Gente da TV Jornal do Comercio.; João Carlos Pães Mendonça, Presidente do Grupo JCPM; Vladimir Melo, Diretor Executivo da TV Jornal do Commercio; Erilson Gouveia, Gerente de Produção e Programação da TV Jornal do Commercio.

Justificativa

Vindo de uma família humilde, o Chef Rivandro França tem na sua lembrança alimentar as Farofas de bolão e pé de galinha que era dividido igualmente para que todos da família pudessem comer. Aos 10 anos, passou a vender pastel, água, picolé ou qualquer outro item que lhe rendesse alguns trocados. Com 14, conseguiu seu primeiro emprego formal. Foi trabalhar numa grande rede de supermercados e, lá, fazia pães de queijo e pizzas, apurando o gosto pela culinária.
Batata-doce, macaxeira e milho, ingredientes comuns na cozinha dos brasileira e nos mais variados preparos, Rivandro França teve nesses e em outros ingredientes a forma encontrada para se destacar no mercado junto com a sua criatividade para ousar. Foi justamente nas misturas originais, e enfrentando os empecilhos da vida, que o chef ganhou notoriedade.
Das profissões que exerceu, a gastronomia foi a que lhe deixa mais feliz, principalmente pelo seu pai que através da cozinha de casa de família, sustentou ele, seus irmãos e sua mãe. Sempre sonhou em ter o seu próprio negócio e nunca pensou em ser um chef renomado e muito menos ter o seu próprio programa de TV.
Com o apoio da família fez o curso de gastronomia e na faculdade que ele começou a desenvolver os bombons com seu distinto toque autoral.
Casado e com dois filhos, Rivandro tem o suporte da esposa que sempre lhe deu a mão e o ombro nos momentos difíceis, como os momentos distantes do filho mais velho e que hoje lhe ajuda na administração do seu Restaurante Cozinhando Escondidinho.
Foi uma jornada longa, repleta de dor, suor, trabalhos sem remuneração e muitos "nãos" recebidos.
Tudo isso reflete hoje na sua nova empreitada a frente do programa culinário "Sabor da Gente" da TV Jornal do Commercio. Sucesso ao pai, marido cozinheiro e empreendedor Rivandro França.
Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o VOTO DE APLAUSO.

Sala das reuniões, em 31 de Julho de 2020.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 002249/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS para a Sra. Margareth Galdino, Delegada da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente, pela eficiência e eficácia na resolução do caso do animal atropelado no estacionamento do Carrefour, no bairro da Torre.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Margareth Galdino, Delegada da DEPOMA.

Justificativa

O presente voto de aplausos tem por objetivo parabenizar a Delegada Margareth Galdino pela eficiência e eficácia na resolução do caso do animal atropelado no estacionamento do estabelecimento Carrefour, no bairro da Torre.
Na noite de São João, um motorista estava falando ao telefonene e dirigindo acima da velocidade permitida no estacionamentos de supermercados, e atropelou um cachorro, fugindo do local sem prestar socorro. Devido à gravidade da batida, o animal não resistiu e faleceu.
A Delegada Margareth Galdino, que vem fazendo um excelente trabalho à frente da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente (DEPOMA), ao receber a denúncia do caso, prontamente mobilizou a sua equipe da DEPOMA em busca do infrator, localizando-o e tomando as medidas necessárias para que casos como esse não sejam recorrentes no estado de Pernambuco.
Sendo assim, diante de toda competência e excelência que vêm sendo realizado na DEPOMA, temos o dever de prestigiar a Delegada Margareth Galdino, que com muito trabalho e dedicação, está lutando para que as pessoas que cometam crimes ambientais sejam punidos da devida forma.
Diante do exposto, considero justificado o Voto de Aplausos, por sua grande contribuição ao estado de Pernambuco, peço aos nobres Pares que aprovem esta proposição.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Romero Albuquerque

Requerimento Nº 002250/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido um Voto de Aplauso com a Academia Santa Gertrudes, em Olinda, pela passagem dos 108 anos de sua fundação.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Irmã Aparecida Mascarenhas, Diretora da Academia Santa Gertrudes; Ilmo. Sr. Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife.

Justificativa

No campo histórico, a Academia Santa Gertrudes foi o primeiro estabelecimento de ensino regular fundado pelas Irmãs Beneditinas Missionárias de Tutzing, no Brasil, bem como o centro do priorado, noviciado e o maior grupo de irmãs religiosas no país.
A Academia é dirigida pelas Irmãs Beneditinas Missionárias de Tutzing, Alemanha. As Irmãs chegaram em Olinda, em 21 de julho de 1903 e, em seguida, iniciaram sua missão com uma escola para os pobres e uma escola doméstica, ensinando diversas atividades as jovens. Dentre essas atividades, o bordado, arte, culinária, música e pintura.
O ensino proposto foi se adequando ao modo brasileiro de certos hábitos alemão no dia a dia do colégio.
Em junho de 1912, iniciaram com o Jardim da Infância e escola gratuita. Tres anos depois, iniciaram o Curso primário para meninas, tendo a Escola recebido o nome dado até os dias atuais: Academia santa Gertrudes, por sugestão do então abade da Ordem de são Bento, Dom Pedro Roeser.
Em 1922 iniciaram o Curso Normal equiparado a uma escola oficial do Estado, bem como foi comparado ao ensino do Colégio Pedro I, do Rio de Janeiro, então Capital Federal.
Em 1925, ocorreu a primeira solenidade de formatura de 14 professoras.
Em 1932, iniciou o Curso Ginasial.
Em 1942, foram entregues os primeiros diplomas de catequistas a 11 professorandas.
Conhecida pela excelência no ensino, com instalações apropriadas, a Academia chegou a ter em seu internato, 250 alunas, com idades entre cinco e vinte e cinco anos.
Exercendo as atividades há 108 anos, a Academia continua oferecendo ensino de qualidade nos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio por professores capacitados e escolhidos com rigor.
Localizada no centro histórico de Olinda, a Academia Santa Gertrudes, mantem sua edificação original.
"A Academia Santa Gertrudes foi um dos primeiros estabelecimentos particulares a ministrar o Ensino Médio, reconhecido pelo Governo Federal, para meninas". *Zaida Costa*
A Congregação tem como princípio uma vida dedicada à oração, mas também ao trabalho, tendo contribuído com a formação de milhares de pernambucanos, muitos através das bolsas de estudo e assistência social. Presente em cinco continentes, tem sua sede geral em Roma, na Itália.
Para tanto, rogo dos ilustres membros da secular Casa de Joaquim Nabuco a aprovação do presente Requerimento, por considera-lo de salutar importância pelo seu significado e atuação ao longo dos seus 108 anos de fundação, das educadoras alemãs em solo pernambucano.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002251/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE CONGRATULAÇÕES em reconhecimento da Rua do Bom Jesus ter sido eleita a 3ª mais bonita do mundo pela Architectural Digest, revista americana.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo de Pernambuco.

Justificativa

Em reconhecimento da Rua do Bom Jesus ter sido eleita a 3ª mais bonita do mundo pela Architectural Digest, revista americana.
A Rua do Bom Jesus era a mais importante do Bairro do Recife, desde o tempo da ocupação holandesa, possivelmente em decorrência de seu traçado natural de estrada velha, que conduzia viajantes procedentes de Olinda.
Inicialmente, ficou conhecida como Rua do Bode (Bockestraet). Durante o domínio holandês, tornou-se a via predileta dos israelitas, passando a ser chamada Rua dos Judeus. Quando eles deixaram Pernambuco, foi denominada de Rua da Cruz.
Em 1870, foi aprovado pelo Conselho Municipal o nome de Bom Jesus, proposto pelo Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano. A Rua do Bom Jesus vai da Avenida Marques de Olinda até a praça Artur Oscar.
A rua é a única brasileira eleita entre as 31 mais belas do mundo, segundo a Architectural Digest, revista mensal norte-americana. A antiga Rua dos Judeus, com suas cores e prédios repletos de significado, é palco de cultura, arte e histórias, razão pela qual merece nosso Voto de Congratulações.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002252/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido Voto de Pesar pelo falecimento do Bispo Dom Henrique da Costa, da Diocese de Pamares, vítima de Covid-19 em 18 de julho de 2020, aos 57 anos, em Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Pe. João Paulo, Diocese de Palmares.

Justificativa

Natural Penedo, Alagoas, Dom Henrique Soares da Costa, nasceu no dia 11 de abril de 1963.
Aos 18 anos de idade ingressou no seminário de Maceiro e em 1984 concluiu o bacharelado em Filosofia pela Universidade Federal de Alagoas (Ufal). No período de 1985 a 1989 foi noviço no Mosteiro de São Bento, na cidade do Rio de Janeiro, e no mosteiro Trapista de Nossa Senhora do Novo Mundo.
Regressou para o Seminário de Maceió, em 1990 onde iniciou a faculdade de Teologia. No ano seguinte, foi para Roma e concluiu a Teologia na Pontifícia Universidade Gregoriana, com mestrado em Teologia Dogmática.
Em 1º de abril de 2009 foi nomeado pelo Papa Bento XVI como bispo auxiliar da arquidiocese de Aracaju. Foi ordenado bispo no dia 19 de junho de 2009, por dom Antônio Muniz Fernandes, arcebispo de Maceió. Seu lema episcopal era "In Christo Pascere" – "Apascentar em Cristo".
No dia 19 de março de 2014, o Papa Francisco o nomeou bispo da diocese de Palmares.
Em seus seis anos de pastoreio em Palmares, ficou conhecido por estar junto ao clero e ao povo, além de ser bastante popular nas redes sociais.
Isto Posto, rogo dos ilustres Pares da secular Casa de Joaquim Nabuco a aprovação desse Requerimento de Pesar.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002253/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Luciano Albuquerque, aos 69 anos, vítima do Covid-19, em Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Fernando Monteiro, Deputado Federal por Pernambuco.

Justificativa

Dia oito do corrente mês de julho, faleceu vítima do Covid-19 no Real Hospital Memorial São José, Sr. Luciano Albuquerque, aos 69 anos, pai do Deputado Federal Fernando Monteiro.
Luciano foi gerente geral de Projetos Estratégicos do Complexo de Suape e superintendente regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) em Pernambuco.
Era muito querido por todos, íntegro e de boa índole. Deixará saudades para aqueles com quem convivia.
Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002254/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Maria do Carmo Magalhães de Queiroz Monteiro, aos 94 anos, de causas naturais, em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. Eduardo de Queiroz Monteiro, Folha de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Monteiro, Deputado Federal por Pernambuco.

Justificativa

Pernambuco perdeu uma filha ilustre. Dia nove do corrente mês de julho, faleceu de causas naturais no Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco, D. Maria do Carmo Magalhaes de Queiroz Monteiro, aos 94 anos.
Dona do Carmo Monteiro filha caçula do ex governador Agamenon Magalhães e viúva do ex- deputado Armando Monteiro Filho. Seu esposo, já falecido em 2018, foi Ministro da Agricultura, no Governo João Goulart. Tiveram cinco filhos: Maria Letícia, Armando Monteiro Neto, Horácio Monteiro, Eduardo Monteiro e Sérgio Monteiro(falecido).
Sua vida foi pautada pela retidão, excelente mãe, tia, avó e amiga de todos. Pessoa de boa cepa, cujo papel extrapolou o seio familiar e, junto a seu esposo ajudou a apoiar entidades voltadas aos mais necessitados.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002255/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um Voto de Aplauso a professora pernambucana Mirtes Ramos dos Santos Melo, da Creche Municipal João Eugênio, do Recife, pelo Prêmio Educador Nota 10.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Mirtes Ramos dos Santos Melo, Professora.

Justificativa

Com objetos simples do cotidiano, amor ao ofício e criatividade, a professora pernambucana Mirtes Ramos dos Santos Melo, da Creche Municipal João Eugênio, do Recife, venceu o Prêmio Educador Nota 10. A educadora se destacou pela aplicação de uma metodologia de ensino que desperta a curiosidade das crianças, por meio de brincadeiras, incentivo às descobertas de cores, formas, sons, texturas e aptidões. Papéis, caixas, panelas, copos e elementos da natureza são alguns dos materiais utilizados pela professora para envolver as meninas e meninos nas atividades.
Ao longo de seus quatro anos de atuação, a Frente Parlamentar pelos Direitos da Primeira Infância vem enfatizando a importância do brincar para o aprendizado das crianças pequenas. Não há forma melhor de envolvê-las na descoberta do mundo do que as brincadeiras, sobretudo aquelas que as convidam a transformar objetos do cotidiano em alvo de investigação. A professora Mirtes, com sua maneira de conduzir as atividades lúdicas é um belo exemplo de que é possível oferecer uma educação libertadora na educação básica.
Cabe ao poder público e sociedade civil valorizar exemplos como o da Educadora Nota 10 que revela o potencial do ensino público de nossa capital ao país. Por meio de práticas arrojadas como a de Mirtes Ramos e de tantos outros educadores pernambucanos, seremos capazes de nos aproximar da igualdade de oportunidades almejada pelo Estado Democrático de Direito.
Portanto, solicitamos aos nossos pares a aprovação de um Voto de Aplauso à educadora Mirtes Ramos dos Santos Melo por suas ações transformadoras em sala de aula e à Prefeitura da Cidade do Recife, por oferecer condições para que métodos como esses sejam aplicados na Educação Básica.
Com objetos simples do cotidiano, amor ao ofício e criatividade, a professora pernambucana Mirtes Ramos dos Santos Melo, da Creche Municipal João Eugênio, do Recife, venceu o Prêmio Educador Nota 10. A educadora se destacou pela aplicação de uma metodologia de ensino que desperta a curiosidade das crianças, por meio de brincadeiras, incentivo às descobertas de cores, formas, sons, texturas e aptidões. Papéis, caixas, panelas, copos e elementos da natureza são alguns dos materiais utilizados pela professora para envolver as meninas e meninos nas atividades.
Ao longo de seus quatro anos de atuação, a Frente Parlamentar pelos Direitos da Primeira Infância vem enfatizando a importância do brincar para o aprendizado das crianças pequenas. Não há forma melhor de envolvê-las na descoberta do mundo do que as brincadeiras, sobretudo aquelas que as convidam a transformar objetos do cotidiano em alvo de investigação. A professora Mirtes, com sua maneira de conduzir as atividades lúdicas é um belo exemplo de que é possível oferecer uma educação libertadora na educação básica.
Cabe ao poder público e sociedade civil valorizar exemplos como o da Educadora Nota 10 que revela o potencial do ensino público de nossa capital ao país. Por meio de práticas arrojadas como a de Mirtes Ramos e de tantos outros educadores pernambucanos, seremos capazes de nos aproximar da igualdade de oportunidades almejada pelo Estado Democrático de Direito.
Portanto, solicitamos aos nossos pares a aprovação de um Voto de Aplauso à educadora Mirtes Ramos dos Santos Melo por suas ações transformadoras em sala de aula e à Prefeitura da Cidade do Recife, por oferecer condições para que métodos como esses sejam aplicados na Educação Básica.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Simone Santana

Requerimento Nº 002256/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um Voto de Congratulações ao povo de Vitória de Santo Antão pela comemoração dos 375 anos da Batalha do Monte das Tabocas neste dia 03 agosto do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Senhor José Aglailson Queralvares Júnior, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Antonio Gabriel do Nascimento, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson Zacarias da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor João Dias de Brito Neto, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor João Erodilson Teofilo dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Alves Filho, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio Domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Bertoldo de Lima Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Carlos Frasão, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Geraldo Gomes de Araujo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exma. Senhora Silvia Moura de Jesus, Vereadora de Vitória de Santo Antão; Ilma. Senhora Wanessa Lima, Diretora do Informativo Cultural Básica; Ilma. Senhora Claudia Julliany, Rádio Cultural de Vitória; Ilmo. Senhor Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Senhor Alexandre Férrer, Presidente do Engarrafamento Pitu; Ilmo. Senhor Jaime Beltrão, Diretor Presidente da Usina JB; Ilmo. Senhor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior, Diretor Geral do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão –UNIVISA; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Presidente; Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão, Presidente; Sindicato dos Servidores de Vitória de Santo Antão –sindivisa, Presidente.

Justificativa

O Município de Vitória de Santo Antão, distante 51 km da capital do Estado de Pernambuco, neste dia 03 de agosto comemora os 375 anos da Batalha do Monte das Tabocas. A primeira batalha travada entre os holandeses e luso-brasileiros, episódio esse que deu início à expulsão dos holandeses do Brasil está completando quase quatro séculos.
O Monte das Tabocas é uma área de aproximadamente 11 hectares, localizada no município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, que em 3 de agosto de 1645 foi palco de célebre batalha entre os luso-brasileiros e os holandeses. Os primeiros, liderados por Antônio Dias Cardoso e João Fernandes Vieira entrincheirados nas partes altas e protegidos pelos tabocais derrotaram os flamengos.
Duelo relevante, pois o destino de Pernambuco era disputado, de um lado; pelos destemidos combatentes luso-brasileiros defendendo o nosso território, do outro; os flamengos com a bravura para proteger a terra por eles conquistada.
Em 09 de novembro de 1978 foi assinada uma escritura de desapropriação de parte da área que circunda o espigão principal, transformando-o em Parque Histórico Estadual, principal Centro de Visitação Turística, levando a todos o conhecimento sobre a história pernambucana e aproximação com a natureza e a história, e com a fé de um povo guerreiro.
Por tudo que foi exposto, é que conclamo aos meus Ilustres Pares que apreciem e aprovem este requerimento concedendo um Voto de Congratulações ao povo de Vitória de Santo Antão pela passagem dos 375 anos da Batalha do Monte das Tabocas.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Aglailson Victor

Requerimento Nº 002257/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais desta Casa o artigo "***Com vetos, novo marco do saneamento prejudicará população mais vulnerável***", de autoria da secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, publicado no último dia 20 de julho de 2020, do Diario de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Fernandha Batista, secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Manuela Marinho, presidenta da COMPESA.

Justificativa

No último dia 20 de julho, a secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista, publicou um artigo no Diario de Pernambuco intitulado "*Com vetos, novo marco do saneamento prejudicará população mais vulnerável*".
Em seu texto, Fernandha versa sobre o Projeto de Lei nº 4.162/2019, de autoria do poder executivo, que trata importantes assuntos relacionados ao Marco Legal do Saneamento, tema urgente que precisa ser discutido profundamente para promover importantes avanços e conquistas para o país.
Os vetos oriundos do presidente foram, de fato, uma atitude que desfez entendimentos democráticos construídos pelo Congresso Nacional, como bem relembra a secretária. A população carente e mais vulnerável é quem, infelizmente, irá pagar por mais este desacerto do executivo.
Fernandha destaca as iniciativas da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, que vem recebendo sucessivos investimentos do Governo de Pernambuco, levando dignidade e cidadania através do abastecimento de água. Os números, que somam a ordem de R$ 4 bilhões de reais, comprovam o compromisso que se traduz em um dos maiores aportes financeiros da história.
A secretária também relata os municípios onde há ações governamentais em execução, comprovando a veracidade dos fatos que anteriormente apresenta. Pernambuco, que tem a tradição de ocupar a vanguarda em diversos aspectos, sai na frente, mais uma vez, no que diz respeito ao abastecimento em regiões onde, histórica e geograficamente, são castigadas pela seca.
Perante todo o exposto, cumprimentamos a gestão do governador Paulo Câmara – a qual a secretária Fernandha Batista integra, ao passo em que reconhecemos o esforço coletivo e o compromisso de transformar a solução de uma necessidade em uma política de governo, diferentemente dos que fazem aqueles que estão no poder em Brasília.
Solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.
Com vetos, novo marco do saneamento prejudicará população mais vulnerável
(Fernandha Batista*)

Os recentes vetos do presidente Jair Bolsonaro, especialmente do artigo 16 do novo marco regulatório do saneamento (PL 4.162/2019), prejudicam sobremaneira os mais vulneráveis. Após amplo debate no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado, o chefe do executivo federal imprimiu vetos de última hora, quebrando o entendimento construído. O item em questão visa equilibrar a entrada da iniciativa privada, alavancando os investimentos para fins da universalização do abastecimento de água e ampliação para 90% dos serviços de esgotamento sanitário. Dessa forma, garante-se que a população mais carente seja contemplada.
Pernambuco realiza investimentos em redes integradas a fim de levar água para a população, mesmo que haja escassez hídrica. O agreste do estado, por exemplo, é onde se encontra o maior déficit hídrico do país, com pouca disponibilidade de água e alta concentração demográfica.
Somente nos últimos quatro anos, o Governo Estadual investiu, através da Compesa, cerca de 4 bilhões. Assim, considerando que os contratos de programas permitiriam formalizar a intenção de manter os investimentos, impor a realização de novas licitações traz uma insegurança jurídica sem igual. Freia investimentos.
Nesse contexto, considerando, ainda, que menos de 20% dos municípios pernambucanos são superavitários, os demais 80% deficitários atrairão investimentos da iniciativa privada?
Em outras palavras, companhias estatais que se utilizam do chamado subsídio cruzado realizam ampliação e operação de sistemas balanceando municípios superavitários com aqueles cuja arrecadação não supre os custos operacionais e a necessidade de investimentos. É uma forma de ampliar a igualdade de cidadania levando investimentos para aqueles deficitários.
Atualmente há investimentos em obras de esgotamento sanitário e abastecimento de água em 40 municípios no Estado de Pernambuco. Com o maior investimento da história em ampliação do saneamento, o Estado investe na requalificação da bacia hidrográfica do Rio Ipojuca, no Programa de Saneamento Ambiental, implantando sistemas de coleta e tratamento de esgotos em cidades como Sanharó, Belo Jardim, Bezerros, Escada, Gravatá, Caruaru, dentre outros.
Na bacia do Capibaribe, por sua vez, já se encontram em operação sistemas modernos de esgotamento sanitário em Santa Cruz do Capibaribe e Surubim, com investimentos recém executados de R$ 180 milhões, além de obras em sete municípios da RMR, no âmbito da PPP entre a Compesa e a BRK Ambiental. São R$ 700 milhões de investimentos somente em 2020.
Resumidamente, ainda que haja o interesse comum na alavancagem dos investimentos para universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através da entrada da iniciativa privada, fundamental se faz que o Congresso atue de forma a derrubar o veto do artigo 16 do Presidente Jair Bolsonaro, a fim de garantir que a população mais carente seja também contemplada por esta meta de grande alcance social.
*: **Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco**

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Waldemar Borges

Requerimento Nº 002258/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Associação Pernambucana de Supermercados – APES, instituição que completou no último mês de julho, quarenta e seis anos de fundação.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. João Alves Cavalcante, Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados; Exmo. Sr. Arthur Bruno de Oliveira Schwambach, Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Justificativa

É com enorme prazer e satisfação que venho prestar uma homenagem a Associação Pernambucana de Supermercados – APES, instituição que completou no último mês de julho quarenta e seis anos de fundação.
A APES foi fundada no dia 17 de julho de 1974 por um grupo de empresários do segmento, com o objetivo de representar a categoria de supermercados, mercadinhos e similares de forma coletiva, defendendo os interesses da classe e oferecendo serviços importantes para os seus afiliados, como Assessoria Jurídica nas áreas Trabalhista, Tributária e Civil.
Diante da pandemia do novo Coronavírus, o papel desenvolvido por todos que fazem parte da instituição tem sido exemplar. Os supermercadistas, atacadistas e distribuidores uniram forças para manter a regularidade do abastecimento nos pontos de venda do Estado, evitando a falta ou escassez de produtos essenciais.
Esse trabalho envolveu milhares de profissionais e beneficiou toda a população pernambucana, mostrando o compromisso econômico e social do atacado distribuidor e do comércio supermercadista.
Desse modo, é imprescindível reconhecer instituições que lutam pelo progresso do nosso Estado, como a APES que desde sua fundação possui compromisso e responsabilidade com os seus associados e sobretudo com a população Pernambucana. Assim, peço aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso, como forma de parabenizar a todos que fazem parte da instituição.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Antônio Moraes

Requerimento Nº 002259/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a São José Agroindustrial, empresa pernambucana que ficou em terceiro lugar no prêmio de pesquisa da Great Place To Work (GPTW), empresa global que avalia e certifica ambientes de trabalho em mais de 60 países.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Arthur Bruno de Oliveira Schwambach, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Exmo. Sr. Dilson de Moura Peixoto Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Exmo. Sr. Frederico Vilaça, Diretor Presidente da São José Agroindustrial; Exmo. Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool no Estado de Pernambuco.

Justificativa

É com enorme prazer que venho aos senhores fazer uma homenagem a São José Agroindustrial, empresa pernambucana que ficou em terceiro lugar no prêmio de pesquisa da Great Place To Work (GPTW), empresa global que avalia e certifica ambientes de trabalho em mais de 60 países.
Em sua segunda edição, a consultoria aplicou sua metodologia de avaliação no agro e contou com 111 empresas inscritas no segmento. A São José Agroindustrial ficou atrás apenas de empresas como Caterpillar e John Deere, na primeira e segunda posição, respectivamente.
O empreendimento pertence ao Grupo Familiar Cavalcanti Petribú, produz açúcar, etanol e energia elétrica. A usina tem uma infraestrutura agroindustrial completa, com capacidade anual de moagem média de 1,3 milhão de toneladas de cana e produção de mais de 2,7 milhões de sacos de açúcar, cerca de 20 mil metros cúbicos de etanol e comercialização de 4 Megawatt-hora (MWh) de energia elétrica.
A pesquisa foi feita em uma parceria exclusiva firmada entre a GPTW, Associação Brasileira do Agronegócio (Abag) e revista Globo Rural, sendo a primeira vez que o ranking com as 30 melhores empresas classificadas foi publicado. A metodologia inclui uma pesquisa quantitativa, em que os funcionários das companhias respondem a um grande questionário, e uma avaliação de práticas adotadas pela empresa. A pesquisa com os colaboradores tem peso de 67%, enquanto a avaliação das práticas relatadas pelas empresas tem peso de 33%.
A São José Agroindustrial promove uma gestão focada em um desenvolvimento responsável. Os cuidados com as questões sociais e com o meio ambiente são mais do que compromissos legais, são instrumentos de manutenção e de preservação da sua sobrevivência.
Diversas ações e programas são oferecidos com o intuito de garantir uma melhor qualidade de vida, seja para o seu colaborador, seja para a população da região ou para o meio ambiente.
No que diz respeito às ações de Responsabilidade Social, destaca-se o trabalho implantado em prol do esporte, incentivando o desenvolvimento de jovens atletas, inclusive patrocinando alguns deles, que já despontam nos principais eventos esportivos nacionais.
É essencial reconhecer aqueles que através do compromisso, responsabilidade e empreendedorismo trazem o desenvolvimento sustentável para o nosso estado. A São José Agroindustrial é um exemplo claro de sucesso, o prêmio dado pela consultoria GPTW só vem a coroar a excelente gestão da usina. Sendo assim solicito aos meus ilustres pares a aprovação desse voto de aplauso, como uma forma de parabenizar a todos que compõem a empresa.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Antônio Moraes

Requerimento Nº 002260/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplauso** a Engenheira Juliana Coelho, por assumir o cargo de Plant Manager do Polo Automotivo Jeep Goiana.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Juliana Coelho, Plant Manager do Polo Automotivo Jeep.

Justificativa

A pernambucana e engenheira Juliana Coelho é a primeira mulher na América Latina a assumir o cargo de Plant Manager de uma das fábricas do Grupo FCA (Fiat Chrysler Automobile), liderando o Polo Automotivo Jeep, em Goiana (PE). Aos 30 anos, ela comandará uma das mais modernas fábricas da FCA no mundo.
Com ascendência exponencial dentro da empresa desde 2013, Juliana conquistou seu lugar no mercado e ultrapassou as barreiras de gênero que são impostas para as mulheres de maneira injusta, sobretudo no mundo da engenharia e do automóvel; já que é um ambiente majoritariamente composto por homens.
Em 2017, pesquisas da Unesco indicaram que dentre os ingressantes de carreiras relacionadas à engenharia, os homens são os que têm maior probabilidade de permanência. E no Censo da Educação Superior pelo Quero Bolsa do mesmo ano, o sexo feminino é minoria em porcentagem de ingresso em cursos tradicionais como Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica, sendo 27,7%, 9,8% e 11,7%, respectivamente.
Por isso, a nomeação carrega um grande simbolismo na luta da equidade de gênero e mulheres em cargos de poder de decisão, uma vez que a figura de Juliana estimula meninas e mulheres a entrarem nesta área do conhecimento e ocuparem o espaço que lhes é de direito.
Ante o exposto, solicito aprovação do voto de aplausos aos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das reuniões, em 02 de Julho de 2020.

Simone Santana

Requerimento Nº 002261/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Abreu e Lima em Pernambuco, na pessoas de seu presidente Pastor Roberto José dos Santos, pela comemoração do 77º aniversário do Círculo do Oração do Templo Central, no dia 02 de julho de 2020.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Pastor Roberto José dos Santos, Presidente da IEADALPE; Pr. ISAQUIEL NASCIMENTO DO REGO, Pr responsável; Pr. ELIAS DOS SANTOS SILVA, Responsável pela congregação.

Justificativa

O requerimento que ora encaminhamos que o objetivo de comemorar junto a amada Igreja Assembleia de Deus Abreu e Leima em Pernambuco, pela passagem do aniversário de 77 anos de círculo de oração no Templo Central. Em virtude das medidas de restrição social o templo não ficou lotado e repleto de membros para essa importante celebração, mas os presentes adoraram e engrandeceram o nome de Jesus e a presença de Deus abençou o culto que foi presidido pelo pastor Roberto José dos Santos.
No ensejo, registramos esse voto de apoio e congratulações à IEADALPE mediante a consignação desse documento, ressaltando que importa para essa Egrégia Casa Legislativa que as igrejas estejam orando pela população. “Agora, pois, o Deus nosso,ouve a oração do teu servo e suas súplicas”, diz o Senhor no livro de Daniel. Resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação desse requerimento.

Sala das reuniões, em 02 de Julho de 2020.

Pastor Cleiton Collins

Requerimento Nº 002262/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja emitido um VOTO DE PESAR, pelo falecimento do Sr. Gilson Muniz Dias, aos 77 anos, ex-prefeito de Timbaúba (1989-1992) e ex-deputado estadual (1995/1998), foi também vice-prefeito e vereador no município de Timbaúba - PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Emercia do Nascimento Dias, esposa.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar nossas condolências à família enlutada do Sr Gilson Muniz Dias, falecido hoje, 03 de julho de 2020.
Natural de Timbaúba - PE, nascido em 20/02/1943, foi um político exemplar e que contribuiu bastante com o desenvolvimento de Timbaúba no final da década de 1980 e durante os anos 90, como prefeito e deputado estadual. Era casado com Emercia do Nascimento Dias, também ex-prefeita de Timbaúba (1997-2000).
Dr. Gilson, como era costumeiramente chamado, também fez história na radiofonia Timbaubense e Pernambucana como fundador e proprietário da Rádio Princesa Serrana, AM 100, em Timbaúba.
Diante disso, conto com o apoio dos meus pares na aprovação deste Voto de Pesar, ao passo em que nos solidarizamos aos familiares, amigos e colegas de trabalho do Dr. Gilson Muniz.

Sala das reuniões, em 03 de Julho de 2020.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 002263/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE PESAR pelo falecimento do senhor Welison Jean Moreira Saraiva, ocorrido neste dia 04 de julho do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilma. Senhora, Crisalva Saraiva, -; Ilma. Senhora Tereza Saraiva, -; Ilmo. Senhor Junior Pinto, -; Ilmo. Senhor José Saraiva, -; Ilmo. Senhor Welison Jean Saraiva, -; Ilma. Senhora Vitória Saraiva, -; Ilmo. Senhor Washington Saraiva, -; Ilmo. Senhor Zilclécio Saraiva, -; Exmo. Senhor Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito de Exu-PE; Ilmo. Senhor Raimundo Saraiva, -.

Justificativa

Hoje nos deparamos com uma triste notícia, perdemos nosso grande amigo e líder Welison Jean Moreira Saraiva ou Léo Saraiva como era conhecido. Filho de Crisalva Saraiva e do grande líder político José Pinto Saraiva, Sobrinho dos ex prefeitos Zilclécio Safaiva e Severino Saraiva, Léo Saraiva deu sequência ao legado de trabalho como prefeito de sua querida cidade Exu por dois mandatos. Foi eleito em 2008 e concorreu novamente em 2012 quando ficou conhecido nacionalmente por ser reeleito com um voto de diferença do seu adversário.
Léo Saraiva foi um homem com um espírito solidário que dedicou a vida ao bem de seus conterrâneos que hoje sentem sua perda. Lamento demais a partida desse amigo que sempre esteve ao nosso lado, em todos os momentos.
A sua ida deixou todos familiares e amigos muito tristes, apesar de terem a certeza de que ela se encontra agora mais do que nunca sob a proteção divina. Teve uma trajetória de vida marcada pela intensidade dos sonhos, e agora fica a saudade nos corações de todos aqueles que com ele conviveu.
Portanto, nada mais justo do que esta Casa Legislativa apresentar votos de profundo pesar pelo falecimento de Welison Jean Moreira Saraiva, o Léo Saraiva. Diante disso, solicito aos meus ilustres pares, aprovação para este Requerimento.

Sala das reuniões, em 04 de Julho de 2020.

Aglailson Victor

Requerimento Nº 002264/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Pesar, pelo falecimento de Dona Maria José Chaves da Silva, professora Zezinha Chaves, aos 88 anos, dia 03 de julho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Joelma Duarte de Campos, Prefeita de Panelas/PE; Exmo. Sr. Vereador Genilson Lucena e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Panelas.

Justificativa

Panelas está de luto por três dias. Morreu dia 03 de julho do corrente ano, a querida e amada professora Zezinha Chaves, aos 88 anos, em um hospital de Caruaru.
Dona Maria José Chaves da Silva, era pessoa de boa índole, professora, mãe, avó e bisavó extremosa. Dedicou sua vida inteira à educação. Era uma unanimidade do bem, em Panelas. Tenho muitas lembranças maravilhosas das nossas conversas divertidas lá no município. Aprendi muito com ela sobre as coisas da vida e da política. à família e amigos, nossas sinceras condolências.Formou milhares de pessoas ao longo de sua trajetória profissional. Filha da terra de Panelas, contribuiu sobremaneira para que as novas gerações pudessem seguir seus ensinamentos com esmero e dedicação. Exemplo de pessoa a ser seguida.
Isto Posto, rogo dos ilustres Pares da secular Casa de Joaquim Nabuco a aprovação desse Requerimento de Pesar, a uma mulher guerreira, Dona Zezinha Chaves.

Sala das reuniões, em 07 de Julho de 2020.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002265/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado um Voto de Pesar pelo falecimento de Maria do Carmo Magalhães de Queiroz Monteiro, viúva do empresário, ex-deputado e ex-ministro Armando Monteiro Filho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Lectícia Cavalcanti, Filha; Armando Neto, Filho; Sérgio Monteiro, Filho; Horácio Monteiro, Filho; Eduardo Monteiro, Filho; Aos familiares e, amigos do homenageado.

Justificativa

O requerimento que apresentamos a esta Casa Legislativa tem por objetivo registrar um Voto de Pesar pelo falecimento Maria do Carmo Magalhães de Queiroz Monteiro, viúva do empresário, ex-deputado e ex-ministro Armando Monteiro Filho, ocorrido no dia 09 de julho do corrente ano, aos 94 anos.
Popularmente conhecida como Do Carmo, ela era filha do ex-governador Agamenon Magalhães. Casou-se, em 17 de setembro de 1949, com Armando Monteiro Filho (in memorian), que atuou como ministro da Agricultura da fase parlamentarista do Governo João Goulart. Do Carmo e Armando tiveram cinco filhos: Lectícia Cavalcanti, Armando Neto, Sérgio Monteiro, Horácio Monteiro e Eduardo Monteiro.
Ela era uma mulher de muita fibra que acompanhou desde muito cedo a política de Pernambuco e do Brasil, sobretudo ao lado do seu esposo. Além de uma grande mãe, esposa e avó, ela era amiga dos amigos. Ao lado do ex-ministro Armando Filho, escreveu uma bela história de amor, marcada por presteza e solidariedade.
Dessa forma, transmito os nossos mais sinceros pêsames e nossa irrestrita solidariedade aos seus familiares e amigos pela perda irreparável de um grande exemplo para todos.
Ante ao exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste Voto de Pesar em Plenário.

Sala das reuniões, em 09 de Julho de 2020.

Romero Sales Filho

Requerimento Nº 002266/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja emitido um **VOTO DE APLAUSO** para Maurício Moura Maranhão da Fonte Ex-Secretário Geral da Mesa Diretora.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Maurício Moura Maranhão da Fonte, Ex-Secretário Geral da Mesa Diretora..

Justificativa

Maurício Moura Maranhão da Fonte é um servidor de grande valor e muito estimado por todos os que tiveram a oportunidade de servir ao povo pernambucano ao seu lado. Sua aposentadoria merecida fecha um vitorioso ciclo de sua vida e encerra uma carreira exitosa no serviço público.
Maurício era o Secretário Geral da Mesa Diretora desta Casa membro da direção do Sindilegis-PE e será felicitado sempre pelos seus excelentes serviços prestados, pela condução sempre conciliadora e pacífica nos trabalhos, pela competência e pelas amizades construídas na Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Sala das reuniões, em 09 de Julho de 2020.

Isaltino Nascimento

Requerimento Nº 002267/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja emitido um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** a Cássia Maria Lins Villarim Silva, pela promoção ao cargo de Secretária Geral da Mesa Diretora.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Cássia Maria Lins Villarim Silva, Secretária Geral da Mesa Diretora.

Justificativa

Cássia Maria Lins Villarim Silva com a aposentadoria do seu antecessor, Maurício da Fonte, foi alçada ao cargo de Secretária Geral da Mesa Diretora desta Casa. Seguem-se então nossas congratulações e nossa torcida para que a nova Secretária seja muito feliz e exitosa no exercício do novo cargo.

Sala das reuniões, em 09 de Julho de 2020.

Isaltino Nascimento

Requerimento Nº 002268/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Pesar pelo falecimento do Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns, Vereador Daniel da Saúde, ocorrido no dia 13 de Julho de 2020, em Caruaru.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Izaias Regis Neto, Prefeito de Garanhuns; Rosana, Viúva; Luzia da Saude, Gersinho Filho, Zaqueu, Marinho da Estiva, Carla de Zé de Vilaço, Betania da Ação Social, Professor Marcio, Alcindo Correia, Gil Pm, Audálio, Ary Jr e Tonho de Belo do Cal, Vereadores.

Justificativa

Faleceu no último dia 13, aos 53 anos, o Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns, Vereador Daniel da Saúde. Natural de Garanhuns e Enfermeiro por formação, com reconhecido trabalho em prol da população, sobretudo no segmento da Saúde, Daniel da Silva, popularmente conhecido como Daniel da Saúde, ingressou na vida pública no ano de 1996 como candidato a Vereador pelo PTB, se elegendo com 937 votos; em 2000 foi reeleito, desta feita pelo PDT, com 1.136 votos; em 2004 conquistou o terceiro mandato consecutivo ao se eleger com 1.640 votos também pelo PTB; em 2008, apesar da boa votação, 1.837 votos, não conseguiu sua reeleição, pela legenda trabalhista; voltou a triunfar nas urnas no ano de 2016 onde, filiado ao PSC, recebeu 1.626 votos.
No exercício do seu quarto mandato como vereador foi eleito Presidente da Câmara de Garanhuns, função que exercia até o último dia 9, quando por motivo de saúde, foi licenciado das funções. Além da vereança em Garanhuns, Daniel também exerceu o cargo de Secretário de Saúde no município de Jucati, entre outras funções nos segmentos públicos e privados. Daniel deixa esposa (Rosana) e os dois filhos (Diego e Anita).
Ante ao exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste voto de pesar em Plenário.

Sala das reuniões, em 14 de Julho de 2020.

Álvaro Porto

Requerimento Nº 002269/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS ao estabelecimento Buchadinha do Gordo, localizado em Gravatá - PE, por levar a referência gastronomica da cidade para todo o Brasil.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Buchadinha do Gordo, Restaurante.

Justificativa

O presente voto de aplausos tem por objetivo parabenizar o restaurante por levar a referência gastronômica da cidade de Gravatá para todo o Brasil.

O Sr. Antônio Francisco, Walmir e toda a família, são exemplos de orgulho e dedicação que todos os pernambucanos sentem ao ver o sucesso do restaurante Buchadinha do Gordo, em Gravatá, tendo recebido diversas premiações, como a Estrela do Guia Quatro Rodas, edição 2015 e Estrela do Guia Brasil, da edição 2016/2017, colocando o restaurante entre os melhores do país, elevando cada vez mais a nossa cultura gastronômica.
Sendo assim, apesar de um momento de tanta dificuldade para o país, temos o dever de prestigiar empreendedores, que com muito trabalho, dedicação e alegria, superam a crise e fazem o melhor para o nosso país.
Diante do exposto, considero justificado o Voto de Aplausos, por sua grande contribuição ao estado de Pernambuco, peço aos nobres Pares que aprovem esta proposição.

Sala das reuniões, em 14 de Julho de 2020.

Romero Albuquerque

Requerimento Nº 002270/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado VOTO DE PESAR pelo falecimento do ex-presidente da Câmara dos Deputados Severino Cavalcanti Ferreira, ocorrido no dia 15 de julho de 2020, nesta Capital.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
José Mauricio Cavalcanti, Filho.

Justificativa

Com mais de 50 anos de história na política e 89 anos de idade, faleceu nesta quarta-feira, 15 de julho de 2020, o ex-presidente da Câmara dos Deputados Severino Cavalcanti.
Severino foi prefeito do município de João Alfredo, localizado no agreste pernambucano, em 1964 e na legislatura de 2009-2012. Foi Deputado Estadual em Pernambuco de 1967 a 1995 e Federal de 1995 a 21 de setembro de 2005. Em sua carreira política foi segundo vice-presidente e primeiro-secretário da Câmara dos Deputados e ocupou a corregedoria da Câmara por duas vezes. Entre os seus projetos de sua autoria, estavam o que acabava com a imunidade parlamentar para crimes comuns e o que institui o salário "*mãe-crecheira*", destinado a mulheres carentes com filhos menores de seis anos.
Ele deixa a esposa Amélia e três filhos: Catharina, José Maurício Cavalcanti - ex-deputado e meu amigo da Alepe - e também a amiga ex-deputada Ana Cavalcanti.
Severino parte deste plano para a vida eterna, após uma caminhada marcada por trabalho e dedicação por onde passou. A morte não é o fim, as pessoas queridas vivem para sempre nas memórias que construímos com elas. Que Deus conforte o coração de amigos e familiares
Perante o exposto, apresento à sua família e amigos meus sinceros sentimentos, motivo pelo qual solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Voto de Pesar.

Sala das reuniões, em 15 de Julho de 2020.

Diogo Moraes

Requerimento Nº 002271/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao diretor, Sr. Erinaldo Ferreira do Carmo, docentes, técnicos administrativos e alunos do Colégio de Aplicação (CAp) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) que teve o segundo melhor desempenho no Brasil, entre as escolas públicas, no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2019.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Erinaldo Ferreira do Carmo, Diretor do Colégio de Aplicação (CAp) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Justificativa

O Colégio de Aplicação (CAp) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) teve o segundo melhor desempenho no Brasil, entre as escolas públicas, no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2019. Ao considerar as escolas públicas e privadas, o Colégio de Aplicação ocupa a 14ª posição nacional, com média 684,55 na prova objetiva. Em Pernambuco, o Colégio de Aplicação tem a maior nota entre as escolas públicas e privadas.
Para o diretor do CAp-UFPE, Erinaldo Ferreira do Carmo, o resultado positivo é reflexo de um trabalho contínuo de formação do estudante, sem foco em rankings. Desde o 6º ano do Ensino Fundamental, as crianças aprendem na escola a trabalhar de forma crítica, autônoma, reflexiva, e isso segue até o 3º ano do Ensino Médio. Entre os diferenciais estão atividades de pesquisa e de monitoria realizadas com os estudantes. O diretor ressalta ainda o esforço coletivo dos alunos, das famílias, dos professores e dos técnicos administrativos do CAp-UFPE.
O Colégio de Aplicação da UFPE tem um total de 420 alunos, do sexto ano do ensino fundamental ao terceiro ano do ensino médio. Desses, 60 estudantes estão no terceiro ano do ensino médio, divididos em duas turmas de 30 alunos cada. Os microdados do Enem 2019 foram divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)/Ministério da Educação (MEC).
Diante do exposto, parabenizo todos os profissionais envolvidos e citados nessas ações pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 15 de Julho de 2020.

Adalto Santos

Requerimento Nº 002272/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo, pelo anúncio de viabilização do teste de coronavírus para todas as pessoas com sintomas de gripe leve ou suspeita da Covid-19, em Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde.

Justificativa

O Governo de Pernambuco anunciou que vai passar a testar todas as pessoas que tiverem sintomas gripais, incluindo os leves, para o novo coronavírus. Em coletiva de imprensa transmitida na internet, no dia 14 de julho, o secretário estadual de Saúde, André Longo, disse que o agendamento poderá ser feito online, pela ferramenta Atende em Casa, ou mesmo por meio da atenção primária em saúde.
Anteriormente, a testagem era feita, prioritariamente, nas vítimas de Síndrome Respiratória Aguda Grave (Srag), nas pessoas que morreram com suspeita de Covid-19 e nos profissionais de serviços essenciais que apresentassem sintomas gripais. Dois tipos de exames serão oferecidos, a depender do quadro do paciente. Desde o dia 6 de julho, um posto avançado de testagem para a Covid-19 começou a funcionar, no Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (Ceasa), na Zona Oeste do Recife.
Ainda segundo o governo, além das testagens dos grupos preconizados pelo estado, desde o início da pandemia, cinco unidades de saúde recebiam testagem. Isso significava, no início, cinco amostras de síndromes gripais leves, nessas unidades. Atualmente, o número estava em 75 amostras semanais. Com a ampliação dos testes, segundo o estado, a testagem passará a ser generalizada.
O número de infectados pelo novo coronavírus em Pernambuco subiu para 73.576 e o de mortes por causa da Covid-19 aumentou para 5.715. Isso porque, no dia 14 de julho, a Secretaria Estadual de Saúde (SES) confirmou 675 casos da doença e 63 óbitos provocados por ela.
Diante do exposto, parabenizo todos os profissionais envolvidos e citados nessas ações pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 15 de Julho de 2020.

Adalto Santos

Requerimento Nº 002273/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso à revista americana Architectural Digest, pela eleição da Rua do Bom Jesus como a terceira mais bonita Rua do mundo; ficando atrás, apenas, da Setenil de Las Bodegas, na Espanha, e da Washington Street, em Nova York (EUA).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Exma. Sra. Leda Alves, Secretaria de Cultura do Recife; Sr. Sílvio Tavares de Amorim, Presidente da Diretoria do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano; Sra. Sonia Schechtman Sette, Presidente da Federação Israelita de Pernambuco.

Justificativa

Inicialmente, a via era conhecida como Rua do Bode (Bockestraet). Durante o domínio holandês, tornou-se a rua predileta dos israelitas, passando a ser chamada "Rua dos Judeus", quando eles deixaram Pernambuco, foi denominada de Rua da Cruz.
Em 1870, foi aprovado pelo Conselho Municipal o nome de Bom Jesus, proposto pelo Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano. A Rua do Bom Jesus vai da Avenida Marques de Olinda até a praça Artur Oscar".
A beleza da Rua do Bom Jesus deve orgulhar o Recife , e a agora a todo o Brasil.

Sala das reuniões, em 14 de Julho de 2020.

William Brlgido

Requerimento Nº 002274/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado voto de pesar pelo falecimento do Sr. Edvaldo de Almeida Matias, ocorrido na última terça-feira, dia 14 de julho de 2020.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Srta. Janalice Matias, Sobrinha do Sr. Edvaldo Matias; Ilmo. Sr. Rev. Eudes Oliveira, Diretor do Colégio Presbiteriano XV de Novembro; Exmo. Sr. Givanildo da Silva de Lima, Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns.

Justificativa

É com profundo pesar que registro nos anais desta Casa Legislativa o falecimento do professor e coordenador, do Colégio Presbiteriano XV de Novembro, Edvaldo Matias.
Nascido em 20 de junho de 1963, em Garanhuns, filho de de João Matias (in memorian) e Joana de Almeida Matias (in memorian), Edvaldo foi um Filho exemplar, assim como irmão, tio e amigo. E o comovente luto vivido pelos seus alunos, ex-alunos e colegas de profissão dão bem uma mostra do profissional dedicado e admirado que se foi.
Formado em Letras pela Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns em 25/07/1987, Prof. Edvaldo especializou-se no Ensino de Língua Portuguesa, idioma pátrio do qual era um grande mestre.
Iniciou seus trabalhos no Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro como professor de Língua Portuguesa em 01/11/1988 no Ensino Fundamental, posteriormente Ensino Médio e atualmente exercia a função de coordenador pedagógico da 3º ano do Ensino Médio.
Seu legado permanecerá na vida daqueles que ele tanto cuidou e influenciou com suas preciosas lições, que saltam para a vida inteira.
Guardemos tais lições e a lembrança de seu abraço caloroso, seu sorriso largo e sua alegria constante. Lembremos de toda a dedicação e do compromisso que marcaram os anos de valorosos serviço prestados aos que fazem o Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro.
Ao tempo em que rogamos ao Majestoso Pai Celestial para que o acolha em sua infinita bondade, registramos nos anais desta Casa o falecimento deste nobre professor, mas registramos sobretudo o exemplo de um grande educador e ser humano, que com o seu talento fez história, marcou sua passagem de forma admirável neste mundo, deixando para todos nós e em especial para aqueles que tiveram o privilégio do seu convívio, um exemplo altivo de amor à educação, aos seus semelhantes e à nossa cidade.
Segue em paz, Professor Edvaldo.
Em nome do povo de Garanhuns e do agreste de Pernambuco agradecemos, de coração, pela obra que deixaste.

Sala das reuniões, em 16 de Julho de 2020.

Sivaldo Albino

Requerimento Nº 002275/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata dos trabalhos um VOTO DE PESAR PELO falecimento do Bispo Dom Henrique Soares, fato ocorrido no dia dezoito de julho de dois mil e vinte.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dom Antônio Fernando Saburido, OSB, Arcebisbo de Olinda e Recife; Dom Limacêdo Antonio da Silva, Bispo Auxiliar; Rolph Eber Casale Jr., Prefeito; Padre Bráulio Hélio Ferreira, Padre.

Justificativa

A proposição que hora estamos tem como objetivo homenagear postumamente, o Bispo Dom Henrique Soares, filho de Lourival Nunes da Costa e Maria Francisca Tereza Soares da Costa. Cursou os estudos primários na cidade de Junqueiro e também em Maceió. Em 1981 ingressou no Seminário de Maceió e, em 1984 concluiu o bacharelado em Filosofia pela Universidade Federal de Alagoas. No período de 1985 a 1989 foi noviço no Mosteiro de São Bento, na cidade do Rio de Janeiro, e no Mosteiro Trapista de Nossa Senhora do Novo Mundo. Regressou para o Seminário de Maceió, em 1990 onde iniciou a faculdade de Teologia. No ano seguinte, foi para Roma e concluiu a Teologia na Pontifícia Universidade Gregoriana, com mestrado em Teologia Dogmática.
Foi ordenado sacerdote aos 15 de agosto de 1992. Como sacerdote, foi reitor da Igreja Nossa Senhora do Livramento, em Maceió, de 1994 a 2009 foi professor de teologia no Seminário Provincial de Maceió e no Curso de Teologia do Centro de Estudos Superiores de Maceió; também foi professor no Instituto Franciscano de Teologia, na cidade de Olinda, e no Instituto Sedes Sapientiae, em Recife.
Foi membro do Conselho Presbiteral da Arquidiocese de Maceió, do Cabido Metropolitano e do Colégio de Consultores; ainda foi Vigário Episcopal para os leigos e coordenador da Comissão de Formação Política e responsável pelos diáconos permanentes e pela escola diaconal arquidiocesana.
Aos 1 de abril de 2009 foi nomeado pelo Papa Bento XVI como Bispo-Auxiliar da Arquidiocese de Aracaju. Foi ordenado bispo no dia 19 de junho de 2009, por Dom Antônio Muniz Fernandes, Arcebispo de Maceió. No dia 19 de março de 2014 o Papa Francisco o nomeou bispo da Diocese de Palmares.
O Bispo Dom Henrique Soares deixa um legado de fé inestimável e de amor ao próximo.

Sala das reuniões, em 19 de Julho de 2020.

Alberto Feitosa

Requerimento Nº 002276/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao Governador de Pernambuco, o Exmo. Sr. Paulo Câmara, e à Vice-presidente do Itaú Unibanco, a Sra. Claudia Politanski, pela inauguração do Centro de Acolhimento e Isolamento Social - CAIS destinado a abrigar pessoas em situação de vulnerabilidade que tenham contraído o novo coronavírus (COVID-19).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Fundação Itaú Unibanco, Presidente/Diretor; Claudia Politanski, Vice-presidente Itaú Unibanco; José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil; Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O Centro Social Urbano (CSU) da Imbiribeira foi completamente reformado para se transformar no novo Centro de Acolhimento e Isolamento Social, local agora destinado a acolher pessoas em situação de vulnerabilidade que contraíram o novo Coronavírus. O espaço foi desenvolvido em articulação do Governo de Pernambuco com a Fundação Itaú, com o objetivo de garantir que pessoas que não tenham condições de se isolar em casa possam passar seu período de recuperação com maior assistência do Estado, e sem transmitir o vírus a outras pessoas.
O local prevê distanciamento social e instalações higiênicas para repouso, com acompanhamento profissional. Os pacientes terão apoio de uma equipe formada por 35 profissionais, entre assistentes sociais e psicólogos, enfermeiros e cuidadores, além de acompanhamento médico remoto. A equipe inclui cozinheira e auxiliares contratadas na própria comunidade, que trabalharão no fornecimento de cinco refeições diárias, com a capacidade de atender até 60 pessoas.
Além do acolhimento, serão ofertadas atividades atividades audiovisuais, de alongamento e outras práticas corporais, integrando educação, ludicidade e apoio psicossocial dos residentes, como forma de amenizar a estadia e proporcionar momentos humanizados e de alegria. O Governo de Pernambuco ainda garante que serão seguidas todas as normas e protocolos para prevenção e controle de infecções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, além das recomendações da Vigilância Sanitária Municipal e do Programa Todos pela Saúde.
Cessadas as necessidades de cuidados específicos decorrentes da pandemia, a comunidade da Imbiribeira contará com um espaço todo requalificado. Com esse pontapé na reforma do espaço, o retorno das atividades ao CSU será mais produtivo e com um atendimento ainda melhor à população.
Diante de todo o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das reuniões, em 20 de Julho de 2020.

Diogo Moraes

Requerimento Nº 002277/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado VOTO DE PESAR pelo falecimento do bispo da Diocese de Palmares, Dom Henrique Soares da Costa, no último sábado, dia 18 de julho de 2020, em Recife-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dom Walmor Oliveira de Azevedo, Presidente da CNBB; Presidente, CNBB NE2; Dom Aldemiro Sena dos Santos, Bispo Diocesano; Dom Antônio Carlos Cruz Santos, Bispo Diocesano; Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo Metropolitano; Dom Antônio Muniz Fernandes, Arcebispo Metropolitano; Dom Eraldo Bispo da Silva, Bispo Diocesano; Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo Diocesano; Dom

Francisco Canindé Palhano, Bispo Diocesano; Dom Francisco de Sales Alencar Batista, Bispo Diocesano; Dom Henrique Soares da Costa, Bispo Diocesano; Dom Jaime Vieira Rocha, Arcebispo Metropolitano; Dom José Ruy Gonçalves Lopes, Bispo Diocesano; Dom José Luiz Ferreira Salles, Bispo Diocesano; Dom Frei Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano; Dom Frei Manoel Delson Pedreira da Cruz, Arcebispo Metropolitano; Dom Manoel de Oliveira Soares Filho, Bispo Diocesano; Dom Mariano Manzana, Bispo Diocesano; Dom. Paulo Jackson Nóbrega de Souza, Bispo Diocesano.

Justificativa

Apresentamos este Requerimento para demonstrar nossos sentimentos pelo falecimento do Bispo Dom Henrique Soares da Costa, em decorrência da COVID-19, no último sábado, 18 de julho de 2020, na cidade do Recife.
Dom Henrique Soares da Costa nasceu no dia 11 de abril de 1963 em Penedo, Alagoas. Aos 18 anos de idade ingressou no seminário de Maceiro e em 1984 concluiu o bacharelado em Filosofia pela Universidade Federal de Alagoas (Ufal). No período de 1985 a 1989 foi noviço no Mosteiro de São Bento, na cidade do Rio de Janeiro, e no mosteiro Trapista de Nossa Senhora do Novo Mundo.
Regressou para o Seminário de Maceió, em 1990 onde iniciou a faculdade de Teologia. No ano seguinte, à Roma e concluiu a Teologia na Pontifícia Universidade Gregoriana, com mestrado em Teologia Dogmática.
Foi ordenado sacerdote no dia 15 de agosto de 1992. Como sacerdote, foi reitor da Igreja Nossa Senhora do Livramento, em Maceió, de 1994 a 2009 . Foi professor de teologia no Seminário Provincial de Maceió e no Curso de Teologia do Centro de Estudos Superiores de Maceió. Também foi professor no Instituto Franciscano de Teologia, em Olinda (PE), e no Instituto Sedes Sapientiae, no Recife.
Foi membro do Conselho Presbiteral da Arquidiocese de Maceió, do Cabido Metropolitano e do Colégio de Consultores. Ainda foi Vigário Episcopal para os leigos e coordenador da Comissão de Formação Política e responsável pelos diáconos permanentes e pela escola diaconal arquidiocesana.
Em 1º de abril de 2009 foi nomeado pelo Papa Bento XVI como bispo auxiliar da arquidiocese de Aracaju. Foi ordenado bispo no dia 19 de junho de 2009, por dom Antônio Muniz Fernandes, arcebispo de Maceió. Seu lema episcopal era "*In Christo Pascere*" – "Apascentar em Cristo".
No dia 19 de março de 2014, o Papa Francisco o nomeou bispo da diocese de Palmares. No Regional Nordeste 2 da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB NE2) era presidente da Comissão Regional Pastoral para Cultura e Educação.
Também foi membro do Conselho Presbiteral da arquidiocese de Maceió, coordenador da Comissão de Educação Política, articulista em vários jornais da cidade de Maceió, do Jornal da Cidade, em Aracaju e editorialista e articulista do jornal arquidiocesano O Semeador, em Maceió.
Ele foi bispo titular de Acúfida e auxiliar e vigário geral de Aracaju desde 2009. Apresentou o programa dominical Hora Católica, pela Rádio Cultura de Sergipe, foi bispo referencial para os Religiosos do Regional Nordeste II da CNBB, vice-presidente da Região Pastoral Sergipe do Regional Nordeste II.
Dom Henrique é o terceiro bispo falecido nos últimos três meses no Regional Nordeste 2, que abrange os estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas. Os outros foram Dom Aldo di Cillo Pagotto, também vitimado pela Covid-19, e Dom Valério Breda, bispo de Penedo (AL).
Diante de todo o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Voto de Pesar.

Sala das reuniões, em 20 de Julho de 2020.

Diogo Moraes

Requerimento Nº 002278/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa, a reportagem veiculada no Jornal Diário de Pernambuco, intitulada "Confiança na equipe e foco na Pandemia" em 27 de julho de 2020.

Justificativa

A reportagem entrevista o Prefeito do Recife, Geraldo Júlio, e trata do esforço das equipes de saúde e do exemplo recifense no combate à pandemia da SARS-COV2 para o Brasil.
O prefeito reforça ainda, que a gestão de Geraldo Júlio não contém qualquer ato de corrupção registrada em 7 anos e meio e que não houve qualquer tipo de dano ao erário ou má-fé durante o mandato.

Sala das reuniões, em 28 de Julho de 2020.

Isaltino Nascimento

Requerimento Nº 002279/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplauso a ferreirense de nascença e camutanguense por adoção, Professora Auriédna Freire Ramos, pela sua trajetória de luta e trabalho na Zona da Mata Pernambucana.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Edivânia Arcanjo, Gestora Regional de Educação Mata Norte (Nazaré da Mata); Auriédna Freire Ramos – Edinha., Professora.

Justificativa

Auriédna Freire Ramos nasceu em Ferreiros – PE, no dia 03 de agosto de 1944, estudou em regime de internato no Colégio Sagrada Família em Goiana – Zona da Mata Pernambucana. Concluiu o Curso de Magistério no dia 30 de novembro de 1963. Laureada, logo foi nomeada e localizada na Escola Rural de Camutanga pelo então governador Miguel Arraes de Alencar.
A competente professora atuou também nas escolas: Pedro Tavares, hoje Escola de Referencia em Ensino Médio – EREM Pedro Tavares, no Colégio Municipal Júlio Maria, preparando alunos para exames de admissão e logo passando a lecionar as matérias: Geografia, História, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política Brasileira.
Diplomou-se na Faculdade de Formação dos Professores de Nazaré da Mata no Curso de Licenciatura em Estudos Sociais e exerceu várias funções no município de Camutanga, onde reside por mais de 56 anos. Foi diretora do Órgão Municipal de Educação do município, diretora da Escola Manoel Guedes, coordenadora da Rede Municipal de Ensino, coordenadora pedagógica da Escola Josefa Bernardo Nogueira. Exerceu também a função de supervisora em diversas escolas estaduais: Emiliano Pereira Borges e na escola Pedro Tavares. Trabalhou na Secretaria do Trabalho e Ação Social.
Aposentada desde 1990, hoje aos 76 anos, dedica-se a construção de poesias sendo autora de quatro livros: Versificando a Vida, Revira Poesias, Poesias em Suas Mãos e Devaneios e Realidades Poéticas. Edinha como é carinhosamente chamada no município, faz publicações de suas poesias nas redes sociais e já prepara o quinto livro de poesias para ser lançado brevemente.
Essa matriarca muito contribuiu para a formação e cidadania de muitos jovens dos municípios de Ferreiros, Camutanga e áreas circunvizinhas como Juripiranga e Timbaúba. Formou gerações, repassando à juventude conhecimentos, e ensinamentos da vida autêntica de cidadania, utilizando-se do melhor método: mostrar caminhos e alternativas de bem viver, respeitar os pais, os mais idosos, respeitando-se e formando-se cidadãos. Vencendo todas as barreiras e limitações da época de gênero, para atuar como mãe, mulher e profissional; na região da mata canavieira de Pernambuco.
Sua dedicação aparentemente tardia as letras poéticas (publicações dos livros) lembra muito a história de Cora Coralina e sua luta para lecionar, com amor; amor dedicado a tudo que conseguiu executar.
Receba nossos votos de aplauso – Edinha – pela sua trajetória de vida. Admiração pelas lutas enfrentadas, pelas realizações e vitórias conquistadas com amor e responsabilidade.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 002280/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do jornalista Igor Maciel, de título "Uma essência rara nos tempos de hoje", publicado na edição do Jornal do Commércio, de 22 de julho de 2020.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. Laurindo Ferreira, Diretor de Redação do Jornal do Commércio; Ilma. Sra. Ana Maria Maciel, Esposa do Homenageado; Ilmo. Sr. Igor Maciel, Jornalista; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão.

Justificativa

Como homenagem ao ex-governador de Pernambuco, ex-senador, ex-vice-presidente da República, Marco Antônio Maciel, o Jornal do Commercio publicou reportagem de página inteira, dia 22 de julho último, por ocasião da passagem dos 80 anos de aniversário de nascimento, ocorrido em 21 de julho do corrente.
Na oportunidade, o titular da coluna Cena Política, do referido jornal, Igor Maciel, escreveu primoroso artigo, de título, "Uma essência rara nos tempos de hoje", cuja transcrição nos Anais desta Casa solicitamos através do presente expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto à aprovação.
O artigo em sua íntegra:

" Uma essência rara nos tempos de hoje"
Somente grandes agentes públicos conseguem manter o comedimento tanto no fogo quanto no gelo. Quando o mundo ao redor parece estar pronto para explodir ou quando parece que nada vai fazê-lo evoluir, eles são imprescindíveis.
Nos dois momentos, é preciso manter a calma, pensar, pensar de novo e agir apenas na hora certa. Marco Maciel completou 80 anos ontem. Conhecendo um pouco dos detalhes na história que trouxe esta República até aqui e fazendo isso com a devida justiça, desapaixonada, é impossível não comemorar sua contribuição e lamentar que a essência com a qual ele construiu pontes ao longo da vida seja tão rara nos tempos de hoje.
Faltam homens ao Brasil com o desprendimento de Marco Maciel. E não se trata de saudosismo bobo. E uma constatação da difícil realidade em que vivemos, na qual interesses pessoais, na melhor das hipóteses, caminham em paralelo com o interesse público, ao invés de serem submetidos à sua própria desimportância, em nome de um futuro melhor para o País.
Em tempos nos quais políticos, ministros e juízes são incapazes de falar por mais de 30 segundos sem comprometer-se pessoalmente por algo, homens como Marco Maciel, hoje afastado do palco político, fazem muita falta.
Havia quem classificasse ele como o "poder discreto". Parlamentares diziam, brincando, que Maciel era capaz de falar bem por 60 minutos sobre os mais variados assuntos sem dar nenhuma opinião que comprometesse ou dificultasse sua construção política para alcançar um objetivo que fosse importante para o desenvolvimento nacional.
Em entrevista concedida para o livro "A Nova República", da Cepe, em que envolveu o Jornal do Commercio e o governo de Pernambuco, em 2005, Marco Maciel contou histórias dos bastidores do processo de redemocratização do Brasil que dão a dimensão de seu sacrifício pessoal pelo bem comum. Detalhes de quando pavimentava vias para o desenvolvimento político do País e procurava protegê-lo de quem, já naquela época, militava na corrupção para alcançar cargos.
O "poder discreto", o "artificio do entendimento". Não termos pessoas públicas, hoje que podem ser classificadas com adjetivos nesse diapasão preocupa mais do que o centro da crise que vivemos. Porque pessoas assim rendem esperança, cumprindo missões que nem sempre são devidamente reconhecidas, muitas vezes criticadas, mas dirimindo os problemas com eficiência.
A carreira política de Marco Maciel foi construída assim, de sacrifício em sacrifício. De missão em missão, assumindo riscos, sem grandes benefícios em sua trajetória. E foi uma carreira completa, no plano local e nacional, o que mostra que é possível ser íntegro e ter sucesso fazendo a coisa certa.
O aniversário de 80 anos de Marco Maciel é um dia para relembrar e homenagear, mas o exemplo bem que poderia ampliar-se para a rotina brasileira.
Teríamos um País, certamente, melhor.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 002281/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE CONGRATULAÇÕES aos 128 anos de emancipação política do município de Itambé-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Maria das Graças Galindo Carrazzoni, Prefeita de Itambé; Exmo. Sr. Marcos de Zuca e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Itambé.

Justificativa

Em reconhecimento aos 128 anos da emancipação política do município de Itambé, que ocorreu em 03 de agosto de 1892.
O nome Itambé e vocabuloindigena, significando "Pedra Afiada","Pedra de Amolar", que foram usadas em isqueiros, donde, posteriormente, também, a deniminação de "Pedras de Fogo", nome, aliás, porque e conhecida a localidade paraibana, que lhe fica ao norte, cujas ruas são contiguas as da cidade de Itambé.
As terras onde hoje se situa o Município de Itambé foram primitivamente habitadas pelos índios cariris. Não se conhece, com precisão, a data das primeiras penetrações de não índios nem a da radicação dos primeiros colonos não índios. Sabe-se, entretanto, que, nos fins do século XVI, começaram a chegar correntes de povoamento constituídas de portugueses e de mazombos.
André Vidal de Negreiros, um dos heróis da expulsão dos holandeses de Pernambuco, erigiu uma capela sob a invocação de Nossa Senhora do Desterro, no lugar conhecido como Itambé, assim denominado em virtude da grande quantidade de calhaus avermelhados que, em choque uns com os outros, produziam faíscas.
Hoje, o município é composto por Itambé (sede) e os distritos de Ibiranga, Caricé e Quebec. Anualmente, no dia 03 de Agosto, Itambé comemora a emancipação política.
Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 04 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002282/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos a Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, pela maior evolução no Índice de Adequação das Estatais (IAE), segundo dados da Secretaria de Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco – SCGE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Bruno Lisboa, diretor-presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB; Erika Lacet, secretária da Controladoria-Geral do Estado – SCGE.

Justificativa

A Lei nº 13.303/16, que versa sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, e o Decreto Estadual nº 43.984/16, que dispõe sobre regras de governança de empresa pública, são os marcos utilizados pela Secretaria de Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco – SCGE para avaliar e ranquear as estatais pernambucanas no Índice de Adequação das Estatais – IAE.
A SCGE criou, dentro da estrutura administrativa da secretaria, uma unidade especialmente voltada para orientar, monitorar e avaliar o sistema de governança corporativa, a partir da incorporação de boas práticas de eficiência, transparência e controle.
O trabalho da SCGE consiste em uma espécie de consultoria, auxiliando a rotina das estatais pernambucanas a se adaptarem ao que reza a lei e o decreto supracitado. A secretaria dispõe, dentro de seu sítio virtual, manuais, boletins e agenda das obrigações a serem cumpridas pelas estatais, para que as empresas reproduzam também em seus portais.
O *ranking* estadual, organizado pela Secretaria de Controladoria-Geral do Estado aponta, dentre outras estatais de expressiva importância para Pernambuco, a Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, como a que mais se adequou as normas legais.
Segundo certificado conferido por Erika Lacet, secretária da CGE, a CEHAB foi a estatal que obteve maior evolução no IAE, apresentando um acréscimo de 54% no exercício de 2019.
Os dados exitosos vêm para confirmar que a dedicação e compromisso dos funcionários, aliado ao fiel cumprimento dos marcos legais, resultam em conquistas coletivas que orgulham não só apenas a estatal, mas todos nós, pernambucanos.
Perante o exposto, cumprimento os que fazem a CEHAB, como também a SCGE, ao passo em que solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Waldemar Borges

Requerimento Nº 002283/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Hélio da Mota Silveira, ocorrido em 14 de julho de 2020 na cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz, Hélia, Sandro, Ângelo, Paloma e Poliana da Mota Silveira, familiares do homenageado; Argemiro Pimentel, prefeito de Machados; Sílvio Borba Guerra Filho, presidente da Câmara Municipal de Machados.

Justificativa

Na madrugada do último dia 14 de julho, Hélio da Mota Silveira faleceu, aos 79 anos, no Hospital dos Servidores de Pernambuco devido a problemas de saúde que o mesmo vinha enfrentando. Hélio foi um dos importantes personagens que lutou pela emancipação política de Machados, município localizado no Agreste Setentrional, distante 105km da capital pernambucana.
Na Câmara de Vereadores da cidade, Hélio representou os machadenses por quatro mandatos, como também teve a oportunidade de presidir a Casa Flávio Pessoa Guerra. Integrou a primeira formação do poder legislativo da cidade, sendo, até então, o último representante vivo daquela legislatura.
Para contar a história deste emancipacionista, que sempre trilhou os caminhos da correção e da democracia, transcrevemos o texto publicado pelo portal Machados Museu Virtual, que conta, com muita riqueza de detalhes, a história deste protagonista machadense.
Aos filhos, Luiz, Hélia, Sandro, Ângelo, Paloma e Poliana, como também aos demais familiares, enviamos nosso profundo voto de pesar.
Que as próximas gerações tenham a ampla oportunidade de conhecer a história de Hélio da Mota Silveira, e que aprendam com o legado que ele deixa a todos nós, baseado na doação à vida pública com compromisso, sensibilidade e responsabilidade.

"Hélio da Mota Silveira
(Machados Museu Virtual)

Nascido em 16/08/1941, pai de Luizinho, Hélia, Sandro, Ângelo, Paloma e Poliana.
Com seus 78 anos, acompanhou e viveu de perto todo processo pré e pós emancipatório.

Hélio é membro de uma das mais importantes e influentes família do agreste pernambucano: os "Mota Silveira", família abastada de médicos, advogados, e principalmente políticos.
Hélio Mota é sobrinho neto do primeiro prefeito de Bom Jardim, o Dr. Justino da Mota Silveira, que iniciou seu mandato em 1893 com a independência administrativa da terra dos Pau d'Arcos.
Hélio Mota também é neto do segundo prefeito de Bom Jardim, o Major Prisciliano da Mota Silveira, que governou por duas oportunidades – 1899 a 1902, e de 1906 a 1910.
O Major Prisciliano, avô de Hélio, foi emancipacionista de Surubim e presidente do primeiro Conselho Fiscal da terra da Vaquejada, cargo equivalente a presidente da Câmara de Vereadores nos dias de hoje.
Hélio ainda é parente de outros dois ex-prefeitos de Bom Jardim, o médico Sílvio Mota e o senhor Severino Mota Silveira, todos de saudosa memória.
O fervor pelas lutas libertárias e a participação e paixão de Hélio por movimentos emancipatórios e a política pode ser compreendido ao analisar sua árvore genealógica e sua linhagem de sangue ancestral.
A primeira eleição municipal direta de Machados após sua emancipação ocorreu em 25 de Abril de 1965. Na ocasião foram eleitos o prefeito, Major José Nivaldo Ramos Andrade Lima, e os nove vereadores: Hilário de Souza Oliveira, João Ramos de Farias, José Vitorino de Andrade, Célio Guerra Álvares, Damião Francisco do Nascimento, Nelson da Silva Melo, Severino Correia Barbosa, Prisciliano da Mota Silveira (irmão de Hélio) e o próprio HÉLIO DA MOTA SILVEIRA.
Hélio Mota foi eleito o parlamentar mais jovem da história política do nosso município aos 24 anos de idade, fato inédito e recorde que detém até os dias de hoje, sendo o único vereador vivo da primeira composição e legislatura da Câmara de 1965.
Hélio Mota, ao longo de sua história política em Machados, acumulou 4 mandatos como vereador (1965, 1992, 2000 e 2008), também exerceu outros cargos públicos, como secretário municipal geral na gestão do prefeito Célio Guerra e diretor do hospital Edson Alvares.
Hélio disputa eleições ao legislativo de Machados desde 65 e aposentou-se das disputas a cargos públicos em 2012, após encerrar seu quarto mandato. Apesar de não disputar mandato, ele continua a fazer parte da política como militante.
Como vereador em 1965 e a dificuldade de informações da época, Hélio Mota atuou como correspondente de importantes jornais do estado como Jornal do Commercio e Diário de Pernambuco, contribuindo com informações para as colunas políticas e municipais da época. Hélio relatava e narrava em colunas políticas desses jornais, fatos e acontecimentos políticos do município no decorre do período pós-emancipatório como projetos de Lei aprovados, embates da Câmara entre outros.
Hélio Mota, no seu primeiro mandato como vereador em 1965, foi autor de leis que batizaram as primeiras ruas de nossa cidade, como a Manoel Pedro de Aguiar e as escolas Edson Régis e Reunidas Major João Marquês, como consta em narrativas de jornais.
Hélio Mota é a memória viva de um período importante de nossa história e guarda consigo uma riqueza imensurável de informações e acontecimento relevantes da evolução política administrativa de Machados."

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Waldemar Borges

Requerimento Nº 002284/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Marcelo Bezerra da Silva, ocorrido no último dia 29 de julho de 2020, na cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ana Paula, Breno Rafael da Silva, Marcelo Rodrigues da Silva Morais, Marcela Bezerra Santos Silva e Marivan Bezerra, familiares do homenageado.

Justificativa

No último dia 29 de julho, Gravatá recebeu uma triste notícia que deixou a cidade impactada e entristecida. Na data em que iria celebrar mais um ano de vida, Marcelo Bezerra da Silva, aos 54 anos, perdeu a batalha contra o Covid-19, vírus responsável pela pandemia que o Brasil e o mundo estão inseridos. O mesmo se encontrava internado no Hospital de Campanha do Recife, no bairro da Imbiribeira.
Marcelo era colaborador do Grupo Lemos de Supermercados. Suas credenciais, comentadas de forma coletiva por expressiva parte de seus amigos, eram a alegria, o bom humor e simpatia, que conquistavam e cativavam todos ao seu redor.
Particularmente, tive a oportunidade de conhecê-lo e, embora seja uma amizade relativamente recente, posso testemunhar que Marcelo era uma pessoa alegre, comunicativa, simpática e envolvente. Essa era sua marca e isso fazia dele uma pessoa diferenciada, mesmo para os que o conheciam a menos tempo. É uma perda enorme e motivo de muita tristeza ver uma pessoa com aquela alegria e luz nos deixar tão cedo.
À viúva, Ana Paula, e aos quatro filhos, Breno Rafael, Marcelo Rodrigues, Marivan e Marcela Bezerra, deixamos nosso voto de profundo pesar, como também estendemos este sentimento a legião de amigos que torciam pela recuperação de Marcelo enquanto ele estava na importante batalha pela vida.
Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Waldemar Borges

Requerimento Nº 002285/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Pesar pelo falecimento do Ex Prefeito de Itapetim, Geraldo Alves Ferreira. conhecido como Geraldo Mariano, ocorrido no dia 21 de julho de 2020, no Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Saulo Passos, Advogado.

Justificativa

Geraldo Mariano já foi o Primeiro Prefeito Constitucional de Itapetim e governou a cidade nos períodos de 15 de novembro de 1955 á 15 de novembro de 1959 e, de janeiro de 1983 a 31 de dezembro de 1988. Funcionario aposentado da Receita Federal, foi um Prefeito diferenciado muito probo e zeloso com a coisa publica, deixa esposa, quatro filhos e netos.

Sala das reuniões, em 04 de Agosto de 2020.

Alberto Feitosa

Requerimento Nº 002286/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso pela posse do novo administrador paroquial ao Revmo. Padre João Batista Aragão, na Igreja de Santa Luzia, em Cruz de Rebouças, Igarassu, dia 15 de agosto de 2020.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Pe. João Batista Aragão, Paróquia Santa Luzia; Dom Antonio Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife.

Justificativa

Inaugurada em dezembro de 2019, pelo Arcebispo de Olinda e Recife, dom Fernando Saburido a paróquia dedicada a Santa Luzia, no bairro de Cruz de Rebouças, Igarassu, é considerada a 3ª paróquia dedicada à Santa protetora da visão no território da Arquidiocese, a 4ª paróquia do Vicariato em Igarassu e a 143ª paróquia da Arquidiocese. A paróquia nascente foi desmembrada da área pastoral Santa Luzia, pertencente à paróquia de Nossa Senhora do Rosário, também em Cruz de Rebouças,no mesmo município.
A matriz paroquial dará posse ao novo administrador paroquial ao Revmo. Padre João Batista Aragão, na Igreja de Santa Luzia. Viver em fraternidade, com respeito e amor ao próximo.
Isto Posto, rogo dos ilustres Pares da Casa de Joaquim Nabuco a aprovação do presente Requerimento

Sala das reuniões, em 04 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002287/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Ilmo. Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo pela nomeação como Superintendente em Pernambuco, da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo, Superintendente em Pernambuco, da Fundação Nacional de Saúde - Funasa; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. André de Paula, Deputado Federal.

Justificativa

A nomeação do Ilmo. Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo através de Portaria número 3.317 de 15 de julho de 2020, do presidente da Fundação Nacional de Saúde Funasa, em Brasília, Sr. Giovanne Gomes da Silva, para ocupar a Superintendência Estadual em Pernambuco, representa iniciativa das mais procedentes, haja vista o referido servidor ser um profissional dos mais capacitados na área de gestão pública.
Formado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, turma de 1989, diplomado pela Escola Superior de Magistratura em 1994, pós graduado em Gestão Pública pela Faculdade Guararapes, em 2015, é funcionário de carreira da CBTU, desde 1985.
Foi secretário das Cidades no primeiro governo do atual governador do Estado, Paulo Câmara, teve ainda passagens em importantes setores da administração estadual, como Ceasa, Jucepe, IRH, e ainda na Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife.
Pessoa bastante atenciosa recebe todos com a mesma gentileza e primazia, sempre imprimindo a marca de seu estilo dinâmico.
Na nova missão, seguramente, irá aliar sua experiência em mais um desafio em sua carreira exitosa.
Ante o exposto, justificamos a presente iniciativa, como reconhecimento desta Casa Legislativa ao ilustre pernambucano, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto à aprovação.

Sala das reuniões, em 04 de Agosto de 2020.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 002288/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Educação de Pernambuco, Sr. Frederico da Costa Amâncio, pelo anúncio do programa "Conecta Aí" que vai beneficiar cerca de 500 mil alunos de escolas públicas estaduais
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação.

Justificativa

O governador de Pernambuco Paulo Câmara anunciou no dia 05 de agosto um investimento de R$ 23 milhões para garantir internet gratuita aos estudantes da rede estadual de ensino, neste ano letivo de 2020, diretamente afetado pela pandemia da Covid-19. O programa, denominado "Conecta Aí", vai beneficiar cerca de 500 mil alunos de escolas públicas estaduais, patrocinando pacotes de dados de internet para acesso gratuito ao material da Plataforma Educa-PE, do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e do Google Classroom. Além disso, 30 mil professores da educação básica e cinco mil estudantes de baixa renda da Universidade de Pernambuco (UPE) também serão favorecidos. A previsão para início do programa é 11 de agosto, em comemoração ao Dia do Estudante.
Os professores que atuam na rede pública estadual também serão beneficiados nas transmissões das aulas pela internet, no acesso às ferramentas virtuais de interação com os estudantes e na participação em diversos cursos oferecidos pela Secretaria de Educação e Esportes, por meio da plataforma Educa-PE. Trata-se de um grande programa de formação continuada, com foco no uso de novas tecnologias e desenvolvimento de competências.
De acordo com o gestor, o conteúdo poderá ser acessado através de todas as operadoras de telefonia que atuam em Pernambuco, e os dados utilizados serão pagos pelo Governo do Estado.
A Secretaria de Educação e Esportes oferta aulas não presenciais através da plataforma Educa-PE desde 6 de abril, em quatro diferentes canais de TV aberta e na internet, pelo YouTube e Facebook. Em 16 de abril, foi lançado ainda o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), espaço que concentra recursos educacionais digitais alinhados ao Currículo de Pernambuco e integrado ao Educa-PE.
Diante do exposto, parabenizo todos os envolvidos pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2020.

Adalto Santos

Requerimento Nº 002289/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplauso** ao **Professor Arthur Cabral** e ao **Professor Diógenes Sampaio**; pelos esforços empregados ao longo do ano de 2020, para dar continuidade às atividades educacionais de aproximadamente vinte alunos do 6º e 7º anos do Ensino Fundamental da Escola de Referência Deputado Oscar Carneiro, localizada na Vila da Fábrica, no município de Camaragibe/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Arthur Cabral, Professor de Ciências; Sr. Diógenes Sampaio, Professor de Educação Física.

Justificativa

Conforme vem sendo amplamente divulgado, as aulas presenciais nas escolas públicas do estado em Pernambuco foram paralisadas no dia 18 de março deste ano, devido a pandemia da Covid-19. A partir do início de abril, elas passaram a ser transmitidas pela plataforma Educa-PE, no YouTube, para as turmas do Ensino Fundamental, e pela televisão aos estudantes do Ensino Médio. Três emissoras passam ao vivo as aulas, cujo conteúdo é igual para todas as instituições da rede estadual.
No entanto, devemos reconhecer que nem todos os alunos e alunas possuem condições socioeconômicas de dar continuidade às atividades educacionais por meio de plataformas virtuais. Cada uma dessas crianças e adolescentes se encontra em situações distintas, sendo necessário um olhar profundo sobre a complexidade de cada caso.
No fim do mês de julho deste ano, foi amplamente noticiado pela imprensa nacional, os esforços adotados pelo Professor de Ciências Arthur Cabral, de 29 anos – que trabalha na Escola de Referência Deputado Oscar Carneiro, localizada na Vila da Fábrica, no município de Camaragibe/PE –, para dar continuidade ao ensino de aproximadamente vinte alunos do 6º e 7º anos do Ensino Fundamental, que não possuem ondições de acompanhar as aulas remotamente.
Arthur sai de sua residência às 8h, no Recife, rumo à cidade vizinha, Camaragibe, num trajeto de mais de sete quilômetros feito de bicicleta. São cerca de 30 minutos até chegar ao bairro Vila Fábrica, onde fica a escola. Depois ele seguei de porta em porta nas residências desses alunos e alunas, para levar tarefas semanais de várias disciplinas, contando apenas com doações de amigos para imprimir o material e levá-lo em envelopes. Arthur recebeu apoio do professor de educação física Diógenes Sampaio, que se disponibilizou a ajudar nas entregas.
São em média três horas pedalando para entregar todas as atividades. Muitos estudantes moram em locais de difícil acesso, com escadarias, ladeiras ou vias por onde a bicicleta não passa.
Em uma entrevista concedida à Revista Época (publicada em 21/07/20220), o Professor de Ciências declarou:

"Volto muito cansado, mas com a sensação de dever cumprido. Para mim, tem sido gratificante poder contribuir com esses estudantes. Parte do meu ensino básico foi em escola pública. Tenho essa vivência e acompanhei de perto qual é a dificuldade do aluno. Os pais me recebem, apertam minha mão, me agradecem, perguntam quando vai ser a próxima. Acho que isso é dar voz a essas pessoas, para que elas saibam que são importantes. E eu as considero muito importantes".

A fala de Arthur reflete o retrato da educação pública brasileira, carente de recursos públicos e de uma infraestrutura que melhor abarque a condição socioeconômica dos estudantes, de acordo com as peculiaridades de cada região, cidade, bairro ou comunidade. Também não podemos romantizar a vida dos profissionais da educação. Sabemos dos desafios que enfrentam diariamente para cumprir com a sua função. E é justamente por isso que a Assembleia Legislativa de Pernambuco deve militar incessantemente em defesa do Ensino Público, principalmente pela valorização salarial de seus profissionais.
Arthur e Diógenes são super-heróis para esses jovens e este Voto de Aplauso se constitui em uma singela homenagem a ser dada diante dos esforços adotados para ajuda-los. Portanto, nada mais justo que a Assembleia Legislativa de Pernambuco preste suas homenagens a eles, pessoas que simbolizam a luta em defesa de um ensino público de qualidade nesse país e em nosso Estado.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 05 de Agosto de 2020.

Delegada Gleide Ângelo

Requerimento Nº 002290/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Sr. Adão Costa Vilela, pai do jornalista Aldo Vilela, apresentador do CBN Total, vítima do novo coronavírus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Aldo Vilela, Jornalista.

Justificativa

O jornalista Aldo Vilela, apresentador do CBN Total, fez um desabafo pessoal emocionado, ao final do programa da última terça-feira, dia 04 de agosto, sobre a morte de seu pai, Adão Costa Vilela, vítima do novo coronavírus.
No ar, o apresentador foi às lágrimas, relatando a perda familiar, que aconteceu ainda na madrugada. No depoimento emocionado, o jornalista chamou a atenção para a gravidade da pandemia, que já deixou mais de 95 mil mortos no Brasil. Ao final, ele dedicou o programa ao pai.
Lamentamos profundamente este acontecimento e nos solidarizamos à tristeza que afeta sobretudo a família do jornalista Aldo Vilela, bem como a todas as famílias que perderam seus entes queridos vítimas do novo coronavírus. Pedimos a Deus que traga paz, conforto e serenidade a todos nesse momento difícil.
Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos Ilustres Pares a aprovação para este requerimento.

Sala das reuniões, em 05 de Agosto de 2020.

Adalto Santos

Requerimento Nº 002291/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS ao Salgueiro Atlético Clube, pelo título de Campeão Pernambucano de 2020.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
José Guilherme da Luz Alencar Ferreira, Presidente do Salgueiro Atlético Clube.

Justificativa

O presente voto de aplausos tem por objetivo coroar uma trajetória de mais de dez anos de muito trabalho e esforço para a construção de um título que confirma a trajetória de ascensão do Salgueiro no Campeonato Pernambucano e, se ainda restavam dúvidas, o consagra de vez como a quarta força do esporte em nosso estado.
Não é apenas futebol. Sobretudo, na noite do dia 05 de agosto de 2020, uma quarta-feira, quando todo o estado de Pernambuco teve a oportunidade de ver o voo mais alto de um time do sertão pernambucano representado pela figura do pássaro Carcará. Não foi apenas futebol, o Salgueiro escreveu um capítulo da história de Pernambuco quebrando a hegemonia dos times da capital e se tornando o primeiro clube do interior a conquistar o título do Campeonato Pernambucano após 106 anos. Com isto, o time conquistou também uma vaga na Copa do Nordeste de 2021. Um feito histórico.
Além disto, reconhece-se também a importância da vitória para a cidade de Salgueiro. A criação do time foi uma estratégia de moradores, empresários e políticos para mudar a imagem de uma cidade discriminada pelos índices de violência. Hoje, o time de 48 anos, que encerrou as atividades na década de 70, e voltou aos jogos oficiais em 2005, leva ao município de Salgueiro não apenas uma taça de campeão, mas a oportunidade de quebrar preconceitos, mudar a sua imagem e se sentar em uma mesa onde antes só haviam três convidados.
A história do Salgueiro também inspira outros times do interior que, a partir de 2020, enxergarão que vencer o Campeonato Pernambucano não é restrito apenas ao Trio de Ferro da capital, mas é possível a todas as equipes de futebol do estado.
A noite de 05 de agosto de 2020 foi mais que futebol, foi um marco na história do Salgueiro, de meninos, meninas, homens e mulheres da cidade de Salgueiro, de Pernambuco e do Nordeste. Em uma final com uma carga dramática e triste, devido à falta de torcedores no estádio em razão da pandemia do novo coronavírus, o Carcará uniu Pernambuco, voou mais alto que qualquer nível de tristeza que pairasse sobre o estado e trouxe alegria para corações até mesmo de torcedores do Santa Cruz, a quem enfrentou, que reconheceram o mérito do time que após três tentativas frustradas ergueu a taça do Campeonato Pernambucano de 2020 no Estádio do Arruda. Um feito histórico.
Diante do exposto, considero justificado o Voto de Aplausos, pelo feito histórico conquistado pelo time do Salgueiro Atlético Clube e peço aos nobres Pares que aprovem esta proposição.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2020.

Romero Albuquerque

Requerimento Nº 002292/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao **Salgueiro Atlético Clube pelo título do futebol Pernambucano de 2020** conquistado no dia 05/08/2020
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
José Guilherme da Luz Alencar Ferreira, Presidente; Rodrigo Martins Avelar, Vice -Presidente; Waldir Lins e Silva, Diretor Secretario; George Arraes, Presidente Câmara de Vereadores; Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito.

Justificativa

A noite desta quarta-feira (05) estará definitivamente marcada na memória do povo Sertanejo. Ela será lembrada como a noite em que um tabu de 106 anos deixou de existir. Pela primeira vez na história do Campeonato Pernambucano de Futebol, uma equipe do interior conquista o título estadual.
O troféu de melhor do estado vai ficar na sede do Salgueiro Atlético Clube, que venceu nos pênaltis a equipe do Santa Cruz em pleno Estádio do Arruda. O título veio depois de dois empates: 1 x 1 no Cornélio de Barros e 0 x 0 na casa do tricolor, no tempo regulamentar, e 4 x 3 nas penalidades.
Os sertanejos têm muito do que se orgulhar de agora em diante, o Salgueiro não será considerado um bom time, mas sim o melhor de Pernambuco de 2020. É amor, é paixão, é o Carcará do Sertão.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2020.

Rogério Leão

Requerimento Nº 002293/2020

Requeremos á Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso ao time Salgueiro Atlético Clube, pela conquista do Campeonato Pernambuco de 2020.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito do Município de Salgueiro; Exmo. Sr. Francisco de Sá Sampaio, Vice-prefeito do Município de Salgueiro; Sr. José Guilherme da Luz Alencar Ferreira, Presidente do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Rodrigo Martins Avelar, Vice-presidente do Salgueiro Atlético Clube; Sra. Wingride Laís Alencar Sampaio Martins, Diretora de Finanças do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Waldir Lins e Silva, Diretor Secretário do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Carlos José de Araújo, Diretor de Futebol do Salgueiro Atlético Clube; Sr. José Carlos de Lima Sá, Diretor Social do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Carlos Frederico Soares Ribeiro de Barros, Diretor Médico do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Jorge Luiz Gomes, Diretor Jurídico do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Cesar Augusto Tanaka Falavigna, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Sérgio Éverton da Silva, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Lucas Ferreira Amaral, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Arthur Edeson Lourenço Ferreira de Andrade, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Leandro dos Santos Candido, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Richard Volpato Matias, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr.Ranieri da Silva Rodrigues, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Adenilson Bezerra da Silva, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Anderson Vieira de Oliveira, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Daniel Rodrigues Nazaré, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Jorge dos Santos Cruz, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Virgílio Crispiniano dos Santos Neto, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Bruno Araújo Sena, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Gustavo Caetano de Sousa, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Lucas Nunes Costa, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Matheus Felipe Cavalcante Rosa, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. José Raimundo Barbosa da Silva Junior, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Willian Daltro de Oliveira Leal, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Bruce de Sousa Veras da Silva, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. João Paulo Pereira da Silva, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Renato Henrique Ferreira Silvestre da Silva, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Alison Vicente da Silva, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Daniel Floro da Silva, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Muller Fernandes de Araújo, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Tarcísio José da Silva, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Thomas Anderson Cavalcanti da Silva, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Willian da Silva Anicete, Atleta do Salgueiro Atlético Clube; Sr. Jociel Ferreira da Silva, Atleta do Salgueiro Atlético Clube.

Justificativa

Neste dia 05 de Agosto do corrente ano, o Salgueiro Atlético Clube fez história no Estado de Pernambuco, no coração dos apaixonados por futebol: ganhou o campeonato pernambucano na sua 106ª edição.
O Carcará do Sertão se tornou um time profissional em 2005, fundado em Salgueiro, Sertão Central do nosso Estado. Numa cidade de pouco mais de 60 mil habitantes.
Mas o time salgueirense não apareceu apenas este ano, com destaque estadual, esta é a 3ª decisão do campenato do time sertanejo. Em 2013 se tornou o segundo time do interior pernambucano a disputar a Copa do Nordeste, tendo chegado, em 2015, a disputar as quartas de finais. Disputou a Copa do Brasil, chegando as oitavais de finais em 2013, e a Série B do Campeonato Brasileiro.
Em 2014 ganhou a Taça Governador Miguel Arraes, equivalente ao 1º turno do Campeonato Pernambucano.
E o Carcará não parou, e desejava voos altos, ousados, e a altura do povo sertanejo. E então em 2020, em meio as incertezas causadas pela pandemia do novo coronavírus, o Salgueiro se torna o primeiro time do interior a vencer o Estadual.
Deixo registrado as minhas felicitações ao time do Salgueiro, a toda a Comissão Técnica, os salgueirenses, enfim, a todos os pernambucanos. A página do futebol pernambuco no ano de 2020 é pintada de branco, verde e vermelho.
Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2020.

Clodoaldo Magalhães

Requerimento Nº 002294/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas às formalidades regimentais, que seja Retirado de Tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2020, de minha autoria.

Justificativa

Nos últimos dias, tendo ouvido opiniões de diversos setores e aprofundado os estudos acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2020 de minha autoria, solicito à Secretaria Geral da Mesa Diretora desta Casa Legislativa a retirada de tramitação do referido projeto.

Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

DEFERIDO

Pronunciamento

DISCURSO DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 6 DE AGOSTO DE 2020

HOMENAGEM A DOM HENRIQUE SOARES

NO DIA DE HOJE, EU VENHO APROVEITAR A OPORTUNIDADE DE ESTARMOS NUMA SESSÃO PLENÁRIA ONDE TEMOS PEQUENO E GRANE EXPEDIENTE, JÁ QUE NO NOSSO RECESSO DE AUTOCONVOCAÇÃO NÓS NÃO TIVEMOS ESSA OPORTUNIDADE DE TERMOS PROFERIDOS OS DISCURSOS NOSSOS E NEM OS DOS NOSSOS PARES, JÁ QUE NÃO TÍNHAMOS PEQUENO E GRANDE EXPEDIENTES, PRA FALAR SOBRE A PASSAGEM METEÓRICA DO BISPO DA DIOCESE DE PALMARES AQUI NA TERRA. FALAR UM POUCO DA PARTIDA DE DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA, QUE ACONTECEU EXATAMENTE NESTE PERÍODO DE RECESSO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, E QUE AINDA NOS TRAS CERTA PERPLEXIDADE, UM LUTO QUE NÃO É SÓ DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, NÃO É SÓ DA IGREJA CATÓLICA, MAS É DE TODOS AQUELES QUE CONVIVERAM COM O BISPO DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA, COM O AMIGO DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA, COM O HOMEM HUMANO E SOLIDÁRIO ÀS CAUSAS DA POPULAÇÃO DA MATA SUL, QUE TEM UMA IDENTIDADE COM A POPULAÇÃO MUNDIAL, COM A POPULAÇÃO QUE VIVE O EVANGELHO QUE ELE PREGAVA. SE RECOLHEU PARA OS BRAÇOS DO SENHOR, PARA VIVER A VIDA ETERNA, NO DIA 18 DE JULHO, VITIMADO PELA COVID-19, DEIXANDO MILHARES DE FIÉIS E ADMIRADORES PERPLEXOS E ENLUTADOS COM A SUA TRISTE E REPENTINA PARTIDA. DOM HENRIQUE ERA ALGUÉM QUE QUANDO FALAVA ERA UMA ROCHA. ERA ALGUÉM QUE QUANDO FALAVA INDENPENDENTE DE ESTÁ FALANDO A PALAVRA ESCRITA DA BÍBLIA, DO SENHOR, FALAVA COM UMA PRONTIDÃO, DISPOSIÇÃO À HUMANIDADE, COM UMA FIRMEZA NA FÉ QUE EMBALAVA COMO ROCHA AS DEFESAS DOS IDEAIS, E ALI NA MATA SUL FOI GRANDE DEFENSOR DA RECONSTRUÇÃO DAS BARRAGENS QUE CONTÊM A BACIA DO RIO UNA, DA TRANSPOSIÇÃO, DA DERRUBADA DE CASAS NA BEIRA DA FERROVIA TRANSNORDESTINA, QUE ELE TAMBÉM TOMOU COMO LUTA. TODAS AS LUTAS DA FOME, DA REGIÃO, ENFIM TODAS AS LUTAS SOCIAIS, TUDO AQUILO QUE ERA PERTENCENTE AOS SEUS GUIADOS NA IGREJA, A POPULAÇÃO COMO UM TODO, ELE SE ENVOLVIA, ERA UM GRANDE DEFENSOR. DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA TINHA APENAS 57 ANOS DE IDADE, E VIVEU A MAIOR PARTE DELES DEDICANDO-SE A ESPALHAR A MENSAGEM DE AMOR CONTIDA NOS EVANGELHOS. PARTIU JOVEM, MAS NÃO SEM ANTES SE TORNAR UM EXEMPLO, UMA LUZ PARA AQUELES QUE REALMENTE QUEREM COMPREENDER O QUE DE FATO É A IGREJA CATÓLICA E O CRISTIANISMO. A IGREJA CATÓLICA VAI PRECISAR COMPILAR OS ESCRITOS DE UM GRANDE TEÓLOGO. A IGREJA PERDEU UMA GRANDE COLUNA. A HUMANIDADE PERDEU UM GRANDE HOMEM. HOMEM QUE ERA EXEMPLO DE FÉ E DE ATITUDE CRISTÃ. ELE ERA NATURAL DE PENEDO, CIDADE DE ALAGOAS, E FOI ORDENADO SACERDOTE PARA A ARQUIDIOCESE DE MACEIÓ EM 1992. EM 2009, FOI NOMEADO PELO PAPA BENTO XVI COMO BISPO AUXILIAR DA ARQUIDIOCESE DE ARACAJU, SERGIPE, E, EM 2014, O PAPA FRANCISCO O NOMEOU BISPO DA DIOCESE DE PALMARES, AQUI EM NOSSO ESTADO. LÁ, CUMPRIU SUA MISSÃO NÃO APENAS COMO DIRETOR ESPIRITUAL, MAS TAMBÉM COMO UM GRANDE AGENTE DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, LEVANTANDO DISCUSSÕES IMPORTANTES ACERCA DOS PROBLEMAS VIVIDOS PELA COMUNIDADE. EM POUQUÍSSIMO TEMPO, NÃO SÓ O POVO DA MATA SUL, MAS DE TODO O NOSSO ESTADO PERCEBEU QUE ESTAVA DIANTE DE UM HOMEM VERDADEIRAMENTE APAIXONADO POR JESUS, QUE FALAVA COM EMOÇÃO E CONVICÇÃO, E QUE TRANSMITIA VERDADE E SIMPLICIDADE A TODO INSTANTE, E LOGO FOI CATIVADO PELO SAUDOSO BISPO DOM HENRIQUE SOARES. RAZÃO PELA QUAL, INCLUSIVE, NÓS TIVEMOS A INICIATIVA DE HOMENAGEÁ-LO AINDA EM VIDA AQUI, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, CONCEDENDO-LHE, EM 2015, O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO. CIDADANIA QUE ELE ABRAÇOU E HONROU, SENHORA PRESIDENTE, ATÉ O FIM DA VIDA: NOS SEIS ANOS EM QUE CONDUZIU O POVO DE DEUS DA DIOCESE DE PALMARES, DOM HENRIQUE SEMPRE ESTEVE JUNTO AO SEU CLERO, SENDO, COMO ELE MESMO AFIRMAVA, PAI E PASTOR. JUNTO DOS POBRES, JUNTOS DOS RICOS, SEM PRECONCEITO. ENTRETANTO, O ESTIMADO BISPO TAMBÉM DESENVOLVIA INTENSAMENTE O SEU APOSTOLADO POR MEIO DA INTERNET, TOCANDO O CORAÇÃO DE MILHÕES DE PESSOAS EM TODO O BRASIL E NO MUNDO, COM SUAS REFLEXÕES E MEDITAÇÕES ACERCA DO QUE É VIVER PARA CRISTO, COMO PEDE A IGREJA CATÓLICA. POR ESSA RAZÃO, LOGO APÓS O SEU FALECIMENTO, MILHARES DE PESSOAS PEDIRAM QUE A CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL SOLICITASSE AO VATICANO A DISPENSA DOS 5 ANOS PARA O INÍCIO DO PROCESSO DE BEATIFICAÇÃO DE DOM HENRIQUE SOARES. CATÓLICOS DE TODOS OS RINCÕES DO PAÍS E ATÉ MESMO DO EXTERIOR, AO SABER DE SUA MORTE, PASSARAM A CLAMAR COMO NA PERDA DE SÃO JOÃO PAULO II: SANTO SÚBITO. ESSA IMENSA REPERCUSSÃO, SOBRETUDO NAS REDES SOCIAIS, NÃO SURPREENDE QUEM CONHECIA O TRABALHO SÓLIDO E PROFUNDO DE UM DOS BISPOS MAIS QUERIDOS DO BRASIL, QUE, CERTAMENTE, SERÁ LEMBRADO, AO LADO DE DOM HELDER CÂMARA E DE IRMÃ DULCE, COMO UM DOS LÍDERES CATÓLICOS MAIS EXPRESSIVOS DO NORDESTE. EM SEU ÚLTIMO TEXTO PUBLICADO NAS REDES SOCIAIS DA DIOCESE DE PALMARES E EM SEU BLOG PESSOAL, DOM HENRIQUE SOARES DEIXOU REGISTRADO QUE “NO CRISTIANISMO, TUDO DEVE COMEÇAR NO AMOR E NO AMOR TERMINAR”. POR ISSO É BASTANTE SIMBÓLICO QUE A SUA EXISTÊNCIA TERRENA SE ENCERRE CERCADA POR TODO ESSE AMOR. SOBRE A MORTE, DIZIA QUE ELA NÃO É O FIM, MAS O DESABROCHAR PARA A ETERNIDADE, O VERDADEIRO NASCIMENTO. QUE “NASCEMOS PARA DIZER UM SIM A DEUS, CRESCERMOS NA FÉ E NO SEU AMOR PARA, UM DIA, NA MORTE, PODERMOS NOS ABRIR PARA A VIDA QUE NUNCA SE ACABARÁ”. ASSIM, EM UM MOMENTO COMO ESTE, ENCONTRAMOS CONSOLO EM SABER QUE DOM HENRIQUE SOARES MORREU COMO VIVEU: SEGUNDO O COMUNICADO DA FAMÍLIA, ELE FEZ QUESTÃO DE ENFATIZAR, ANTES DA INTUBAÇÃO, COM A FIRMEZA E A PROFUNDIDADE DE SUA FÉ, QUE NÃO TINHA MEDO DO QUE VIRIA, POIS ESTAVA ESPIRITUALMENTE BEM, INTEIRO, NAS MÃOS DE JESUS CRISTO. AINDA ASSIM, VAMOS TODOS SENTIR, POR BASTANTE TEMPO, A AUSÊNCIA DESTE HOMEM TÃO QUERIDO: DE UM SACERDOTE QUE, COM SUA FÉ, ILUMINAVA O BRASIL INTEIRO, E COM SUA CARIDADE ABRASAVA OS CORAÇÕES DE TODOS QUE O OUVIAM, SEJA DE PERTO, NA DIOCESE DE PALMARES, COMO MUITAS VEZES TIVE A OPORTUNIDADE E O PRIVILÉGIO, OU DE LONGE, ATRAVÉS DA INTERNET. PORÉM, COM A CERTEZA DE QUE, JUNTO A DEUS, ELE INTERCEDERÁ AINDA MAIS POR TODOS NÓS. ESSAS, SENHORAS E SENHORES, SÃO AS PALAVRAS QUE GOSTARIA DE DEIXAR REGISTRADAS EM HOMENAGEM AO BISPO DOM HENRIQUE SOARES, QUE PARTE DESTE MUNDO DEIXANDO UM IMENSO LEGADO DE AMOR, FÉ E DEVOÇÃO AOS ENSINAMENTOS DE CRISTO E AO SEU POVO. QUE DEUS O ABENÇOE EM SUA PASSAGEM E EM SUA NOVA VIDA E CONFORTE O CORAÇÃO DE SEUS FAMILIARES, DE SEUS IRMÃOS DE FÉ E DE TODOS AQUELES QUE, UM DIA, ELE TOCOU O CORAÇÃO. POR FIM, DIANTE DESSA GRANDE PERDA, NÃO PODEMOS DEIXAR DE FAZER UM APELO PARA QUE TODOS OS PERNAMBUCANOS E PERNAMBUCANAS CONTINUEM ADOTANDO AS MEDIDAS PREVENTIVAS RECOMENDADAS PELAS ENTIDADES, ÓRGÃOS E ESPECIALISTAS EM SAÚDE PÚBLICA: MANTENDO O DISTANCIAMENTO SOCIAL, FAZENDO USO DE MÁSCARAS E HIGIENIZANDO SEMPRE AS MÃOS – POIS AINDA VIVEMOS A PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, E ELE NÃO FAZ QUALQUER DISTINÇÃO ENTRE SEXO, IDADE, RAÇA OU CREDO. PORTANTO, VAMOS TODOS NOS CUIDAR E CUIDAR UNS DOS OUTROS, COMO DOM HENRIQUE SOARES TANTO DEFENDIA. MUITO OBRIGADO.

Portarias

PORTARIA N.º 485/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 125/2020, **do Presidente, Deputado Eriberto Medeiros**,
RESOLVE: dispensar o servidor **FABIO VINICIUS FERREIRA MOREIRA**, matrícula nº 596, da função gratificada de Gerente de Serviços Auxiliares, Símbolo PL-FGE-1, da Estrutura da Secretaria Geral da Mesa Diretora, nos termos das Leis nºs.13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de agosto de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 486/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 124/2020, **do Presidente, Deputado Eriberto Medeiros**,
RESOLVE: designar o servidor **FABIO VINICIUS FERREIRA MOREIRA**, matrícula nº 596, para exercer a função gratificada de Chefe do Departamento de Serviços Técnicos Legislativos, Símbolo PL-CDP-2, da Estrutura da Secretaria Geral da Mesa Diretora, nos termos das Leis nºs.13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de agosto de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALÃES**
Primeiro Secretário